

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 19 de Junho de 1914

VOLUME II



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1917

INDICE

Discursos contidos neste volume

Adolpho Gordo:

Requerendo votação por partes da proposição que approva os estados de sitio decretados pelo Poder Executivo. Pag. 258.

Alencar Guimarães:

Respondendo ao Sr. Ruy Barbosa e em defesa ao parecer que approva os estados de sitio decretados pelo Poder Executivo. Pag. 180.

Requerendo votação nominal para a segunda parte da proposição que approva os estados de sitio decretados pelo Poder Executivo. Pag. 258.

Alfredo Ellis:

Pedindo voto de pezar pelo fallecimento do almirante Jaceguay. Pag. 65.

Declarando ter votado contra a proposição que approvou os estados de sitio, decretados pelo Poder Executivo. Pag. 259.

Araujo Góes:

Pedindo voto de pezar e levantamento da sessão pelo fallecimento do Dr. Manoel Duarte, ex-Senador de Alagoas. Pag. 90.

Francisco Glycerio:

Respondendo ao Sr. Mendes de Almeida sobre a representação do Brazil na Exposição de S. Francisco e San Diego. Pag. 57.

Leopoldo de Bulhões:

Respondendo a tres jornaes desta Capital, que occuparam-se com o debate sobre a proposta da Commissão de Finanças, autorizando o Governo a contrahir um emprestimo externo. Pag. 11.

Respondendo ao discurso proferido na Camara dos Deputados, pelo Sr. Felisbello Freire sobre a gestão financeira dos Governos Rodrigues Alyes e Nilo Peçanha. Pag. 21.

Mendes de Almeida:

Pedindo a publicação nos jornaes de uma carta e prospecto que recebeu dos organizadores das Exposições de S. Francisco e San Diego. Pag. 50.

Pires Ferreira:

Requerendo voto de pezar pelo fallecimento do almirante Pinheiro Guedes. Pag. 11.

Raymundo de Miranda:

Requerendo voto de pezar e que seja levantada a sessão por motivo do fallecimento do Dr. Manoel Duarte, ex-Senador por Alagoas. Pag. 90.

Ribeiro Gonçalves:

Pedindo explicações á mesa sobre a convocação do Congresso para apurar a eleição presidencial. Pag. 67.

Ruy Barbosa:

Protestando contra a prisão do jornalista Macedo Soares. Pag. 30.

Censurando o Governo por não suspender a incommunicabilidade em que se acha o Sr. Macedo Soares, a quem foi concedido *habeas-corpus*. Pags. 76 e 93.

Combatendo a proposição n. 1, de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo., Pags. 103 e 135.

Respondendo ao Sr. Alencar Guimarães e continuando a combater os estados de sitio decretados pelo Poder Executivo. Pag. 197.

Sá Freire:

Justificando um projecto sobre empréstimos externos aos Estados e aos municipios. Pag. 27.

Tavares de Lyra:

Approvando os estados de sitio decretados pelo Poder Executivo, e respondendo um discurso do Sr. Alfredo Ellis, proferido em 14 de maio proximo passado. Pag. 242.

Teffé:

Pedindo voto de pezar pelos fallecimentos dos almirantes Jaceguay e Polycarpo de Barros. Pag. 64.

Materias contidas neste volume

Concessão á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, para o prolongamento de S. João a Santos. Substitutivo n. 1, de 1914. Pag. 18.

Documentos:

Carta dirigida pela directoria da Exposição de San Diego ao Sr. Mendes de Almeida. Pag. 54.

Decreto n. 1.565, de 13 de outubro de 1913, regula a liberdade da imprensa durante o estado de sitio. Pag. 238.

Prospecto da «A' Panamá-California Internacional Exposition de San Diego-California». Pag. 51.

Intervenção sobre a nomeação do general Setembrino de Carvalho para interventor no Estado do Ceará. (Parecer n. 15, de 1914.) Pag. 2.

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, capeando diversos actos referentes ao corpo diplomatico. Pag. 73.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

N. 15, de 1914, sobre a nomeação do general Setembrino de Carvalho, para interventor no Estado do Ceará. Pag. 2.

N. 17, de 1914, sobre a proposição da Camara dos Deputados, approvando os estados de sitio. Pag. 75.

DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:

N. 16, de 1914, sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering. Pag. 74.

Projecto: n. 2, de 1914, regulando a fórma como os Estados e os municipios poderão contrahir empréstimos externos. Pag. 29.

Proposições:

N. 1, de 1914, approvando os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados durante os sitios. Pags. 76 e 103.

N. 2, de 1914, sobre o uso de opio, morphina e etc. Pagina 63.

N. 3, de 1914, que approva a Convenção Radio-telegraphica, celebrada em Londres. Pag. 63.

N. 4, de 1914, approvando as convenções celebradas em Montevideo, na Conferência da Defesa Agrícola. Pagina 64.

Sitiós: approvando os declarados pelo Poder Executivo numeros 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados durante os mesmos. Pag. 19.

Votos de pezar: -

Do Sr. Pirès Ferreira, sobre o fallecimento do almirante Pinheiro Guedes. Pág. 11.

Do Sr. Toffé, sobre o fallecimento dos almirantes Jaceguay e Polycarpo de Barros. Pag. 64.

Do Sr. Alfredo Ellis, sobre o fallecimento do almirante Jaceguay. Pag. 65.

Do Sr. Raymundo de Miranda, sobre o fallecimento do ex-Senador Manoel Duarte. Pag. 90.

Do Sr. Araujo Góes, sobre o fallecimento do ex-Senador Manoel Duarte. Pág. 90.

SENADO FEDERAL

22

Terceira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

22ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Tefé, José Euzebio, Francisco Sá, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (22).

E' lida posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior solicitando que seja aberto um credito de 659\$640 afim de completar a verba destinada ao pagamento das gratificações additionaes dos funcionarios da Secretaria do Senado. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 15 — 1914

A' Commissão de Constituição e Diplomacia foi presente a mensagem do Sr. Presidente da Republica dando conhecimento ao Congresso Nacional do decreto de 14 de março ultimo, por meio do qual o Governo, em vista da perturbação da ordem publica no Estado do Ceará e da anarchia politica alli estabelecida, caracterizando na pratica a subversão da forma republicana do Governo, resolveu intervir, nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição da Republica, nos negocios peculiares daquelle Estado, nomeando pelo mesmo decreto, delegado do Governo Federal, no acto da intervenção, o então coronel, hoje general Setembrino de Carvalho, ao qual na mesma data, foram expedidas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente, instrucções por que se deveria reger o alludido delegado,

Essas instrucções acompanham a mensagem, ora sujeita ao exame da Commissão.

Ao abrir-se a presente sessão legislativa, o Sr. Presidente da Republica, na mensagem que, no desempenho de seu dever constitucional dirigiu ao Congresso, referindo-se aos factos que determinaram a providencia do citado decreto de 14 de março, assim os historia:

«Influentes elementos politicos que contestaram sempre a legitimidade dos poderes do presidente daquelle Estado e de sua assembléa legislativa, declarando esgotados todos os meios regulares de assegurarem seus direitos politicos e civis, em vista da compressão que os constrangia, appellaram para o emprego da força, reunindo e armando alguns milhares de homens seus partidarios, que affirmaram desconhecer a autoridade do Governo da capital do Estado, e apoiar o que, se dizendo assembléa legislativa, se installou em Joazeiro.

«Tentou o presidente, cujos poderes eram acimados de usurpados, reprimir o movimento do interior. Não o conseguiu, porém, com os elementos de que dispunha.

«Solicitou, então, por telegramma que o Governo lhe concedesse contingentes de forças federaes que, *incorporados á policia do Estado*, dêssem combate aos seus adversarios.

«Respondi-lhe que não me era licito conceder forças federaes para incorporal-as á policia, afim de auxiliar lutas locais, não só por não poder ser esse o papel reservado ao Exército na Federação, como também por dever a União conservar-se neutra nessas lutas, até caracterizar-se o momento de intervenção, que só se pôde produzir nos termos do art. 6º da Constituição, e de cuja oportunidade e alcance são unicos juizes os poderes nacionaes.

«Impotente o governo de Fortaleza para resistir ao movimento que se generalizou no Estado, este chegou até proximo á capital, onde o deteve sómente o respeito ás ordens por mim transmittidas ao commando das forças federaes allí deslocadas.

«Caracterizou-se, então, no Ceará, uma situação de anormalia governamental, de verdadeira adulteração da fórma republicana de governo e de impossibilidade de execução das leis federaes, sendo obrigado, para assegurar o imperio da Constituição e a paz publica, a intervir, nos termos do art. 6º, n. 2, afim de tornar efficazes as garantias que dá a lei fundamental da Republica aos habitantes do Ceará, de gozarem, praticamente, e não só theoreticamente, de uma fórma de governo republicano, em que poderes legitimos presidam regularmente á vida politica do Estado.

«Tendo decretado para allí o estado de sitio, nomeei o representante do Governo Federal no acto de intervenção, e ao mesmo fiz expedir, pelo ministro do Interior, as instrucções para o desempenho da missão que lhe foi commettida.

«Consegui assim pôr termo á luta sangreta que infelicitava áquelle Estado, onde foram baldadas todas as tentativas amistosas que fiz para alcançar um congruamento util.

«Não vacilei em empregar a medida autorizada pelo art. 6º da Constituição: não só o seu cabimento se me afigura evidente, como indiscutivel a competencia para applical-a.»

Expostos assim os factos que a mensagem ora submete ao exame do Congresso, pergunta-se:

Expedindo o decreto de 14 de março, o Governo agiu nos termos precisos da Constituição da Republica, ou usurpou uma autoridade e função que não lhe cabiam?

As controversias a que tem dado logar a intelligencia do art. 6º da Constituição, em face dos casos concretos que successos politicos tem exposto ao estudo e deliberação dos poderes nacionaes, já permitem a segurança de um criterio de solução que, com assento na boa doutrina, justifica a sua applicação uniforme e invariavel a quasi generalidade da intervenção nos Estados, que eventualidades politicas e a pratica do regimen tem entre nós suscitado.

Si ha, porém, uma jurisprudencia já firmada a respeito, não será demais, entretanto, considerar cada caso particular com especial cuidado para verificar se o resultado constitucional da intervenção tem nelle sua justa applicação.

Desprezada a questão doutrinaria de saber se o principio da intervenção é impossivel com a fórma do governo republicano federativo e constitue uma ameaça á autonomia dos Estados, ou, ao contrario, se é inseparavel ou inherente a essa fórma do governo, indispensavel á sua manutenção e necessaria á paz nos Estados, bem como para manter os laços que os prendem á União, porque a Constituição, taxativamente, o permite no seu art. 6º, ainda que como excepção, cumpre indagar a qual dos dous poderes politicos nacionaes, Executivo e Legislativo, cabe o exercicio dessa função constitucional.

Quanto ao judiciario, a sua função está claramente determinada em todos os casos em que ha uma violação de direitos individual; a sua acção interventora é toda indirecta.

Em relação a tres dos quatro casos de intervenção que o art. 6º enumera, já nossa jurisprudencia politica e parlamentar tem firmado a regra de que ao Presidente da Republica é sem duvida alguma, que compete o exercicio dessa attribuição extraordinaria e excepcional.

De 1892, para cá, são esses os nossos precedentes.

Si se trata, pois, de repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro (art. 6º, n. 1); de estabelecer a ordem e a boa tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos (art. 6º, n. 3); ou de assegurar a execução das leis e sentenças federaes (art. 6º, n. 4), é ao Poder Executivo que cabe a faculdade da intervenção. Compreende-se, facilmente, que assim seja. No 1º caso, de invasão estrangeira, ha a guerra. Nos outros dous desses tres numeros do art. 6º, ha evidentemente uma insurreição, cujo caracter geral póde determinar a necessidade do emprego de forças da União para reprimil-a, fortalecendo pelo seu apoio as autoridades constituídas locais para que se mantenham em seus postos e promovam o restabelecimento da ordem publica. E o poder politico da União, que póde dispor das forças publicas da Nação, é o Poder Executivo. A elle, pois, como poder permanente que é, e por isso mesmo, sendo dos tres poderes politicos da nação, o unico cuja acção se póde fazer sentir precisa e urgentemente para repellir a invasão estrangeira, ou de um Estado em outro, manter a ordem e a paz e assegurar a execução das leis e sentenças federaes, em qualquer parte do territorio nacional, onde se verifique uma dessas hypotheses, é que compete, *jure proprio*, usar dessa prerogativa, intervindo como as circunstancias aconselharem.

Excluido o da duplicata de assembléas no Estado do Rio de Janeiro, em 1910, sobre o qual pronunciou-se o Senado, todos os mais casos de intervenção nos Estados capitulados em qualquer daquelles tres numeros do art. 6º, tem sido resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo de accôrdo com a jurisprudencia assim firmada.

A duvida está, portanto, em saber se, dada a hypothesis do n. 2, do art. 6º, que é justamente a do caso ora sujeito ao exame da Commissão, e que alguns dos nossos publicistas e

notaveis parlamentares, querem considerar da originaria competencia do Poder Legislativo, andou bem o Sr. Presidente da Republica, tomando as providencias constantes do citado decreto de 14 de março.

Temos para nós, que estando em função o Congresso Nacional, no momento em que se torna necessaria a intervenção do Governo Federal, para manter a fórma republicana federativa em qualquer dos Estados da União, a iniciativa da intervenção cabe ao Poder Legislativo, ao qual cumpre, tomando conhecimento dos factos occurrentes, por meio de leis ou resoluções, deliberar nas hypotheses suscitadas.

Neste sentido, já a Commissão, em parecer, subscripto pelo Relator do presente e pelo Sr. Senador Azeredo então Relator, que deu sobre o citado caso de dualidade de assemblies no Rio de Janeiro, sustentou essa doutrina que mereceu o assentimento do Senado.

Na hypothese, porém, em estudo, occorrida na ausencia do Congresso, e com gravidade jámais attingida entre nós depois que nos constituimos em Republica Federativa como se conclue e deprehende da clara e insophismavel exposição feita pelo Sr. Presidente da Republica, e acima transcripta, pensa a Commissão que, sem infringir ou reputar a doutrina por ella consagrada, podia e devia o Chefe do Poder Executivo, tomar a iniciativa da intervenção no Estado do Ceará para restabelecer a ordem constitucional alli fortemente alterada por uma insurreição que, tornando impotente o governo de facto, existente na Capital, assumiu proporções assustadoras, deixando o Estado em acephalia de governo e privados os seus habitantes da plenitude dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição. Era uma medida urgente de character inadiável, que os interesses supremos da Republica, como muito bem o diz um dos *consideranda* do citado decreto, reclamavam.

Esperar a reunião do Congresso ou convocá-lo extraordinariamente para deliberar a respeito, seria permittir, talvez, que o estado de anarchia em que se achava o Ceará se generalizasse, affectando a vida do proprio regimen e pondo em risco a existencia mesma do Governo Federal. A agitação, então, reinante em todo o paiz e os successos que tiveram por theatro esta Capital, com pronunciadas ligações ao movimento cearense, perturbando a tranquillidade publica em todo o paiz, são de molde a não afastarmos do nosso espirito esta hypothese.

Os factos, pois, que se desenrolaram no Ceará autorizavam a providencia adoptada, e a urgencia do momento não permittia que o Sr. Presidente da Republica se prendesse a fórmulas doutrinarias para prover com efficacia e oportunidade sobre assumpto de tanta gravidade.

Em idênticas circumstancias, ou ao menos em seus effeitos semelhantes, o immortal fundador da Confederação dos Estados Unidos da America do Norte, em 1794, resolveu intervir no Estado da Pensylvannia para abafar tumultos e desordens in-

testinas que punham em risco a estabilidade da Confederação. Foi esta a primeira intervenção que teve lugar na grande Republica Americana, depois de promulgada a sua Constituição, em cujos textos fomos beber inspirações para a decretação da nossa.

Nos Estados Unidos a intervenção tambem tem lugar quando é preciso manter a fôrma republicana de governo em qualquer dos Estados da União, e lá, como aqui, houve quem procurasse dar originariamente a iniciativa dessa medida extraordinaria ao Congresso Nacional.

Washington, porém, por acto proprio, sem prévio consentimento do Congresso, mobilizando as milicias de quatro Estados, resolveu intervir, suffocando a revolução.

Posteriormente, julgando de seu dever levar ao conhecimento do Poder Legislativo os actos praticados e as providencias tomadas para o restabelecimento da ordem naquello Estado, pediu ao Congresso, ao qual a Constituição reserva, exclusivamente, competencia para mobilizar as milicias dos Estados, que não encerrasse os seus trabalhos sem dar ao Presidente da Republica autorização para organizar, armar e disciplinar a milicia e permittir a sua mobilização em casos identicos, afim de se fazerem executar as leis da União, suprimirem-se as insurreições e repellirem-se as invasões.

O Congresso attendeu ao appello de Washington e, approvando-lhe os actos praticados, votou a lei de 22 de fevereiro de 1795 que autorizou o Chefe do Poder Executivo á fazer a mobilização das milicias da União nos casos acima indicados.

Dahi por deante, nos Estados Unidos, os diversos casos de intervenção occorridos tem sido sempre considerados da competencia do Executivo, embora em alguns delles, como nos dos Estados da Louisiana e Kansas, fossem pelos Presidentes interventores submettidos a deliberação posterior do Congresso, que allás se tem limitado, quando assim provocado, a exercer uma função meramente auxiliar da do Presidente.

Esta tem sido a pratica nos Estados Unidos.

Na Republica Argentina, cuja Constituição tambem, no art. 6º, prescreve os mesmos casos de intervenção que a nossa, se tem igualmente procurado saber a qual dos tres Poderes Federaes compete o direito de intervenção no caso especial de que nos occupamos, isto é, quando ha necessidade de manter a fôrma republicana de governo em algumas de suas Províncias, em insurreição ou conflagração.

Da controversia havida a respeito parece resultar victoriosa a doutrina que reconhece no Presidente da Republica o poder discrecional de intervir nesses casos, na ausencia do Congresso, e, quando este reunido, o de agir concurrentemente com elle, um votando a lei de intervenção, outro executando-a.

Tal é a regra consagrada por Joaquim Gonzalez no seu Manual de Direito Constitucional e suffragada com argumentos convincentes pelo notavel Sr. Araya, o mais moderno dos commentadores da Constituição Argentina.

Entre nós, nenhum dos casos de intervenção até agora verificados se caracterizou com a feição especial da do Ceará, de modo que nenhum precedente ainda temos que possa servir de regra á Commissão para regular o seu criterio no julgamento do acto resultante do decreto de 14 de março, ora sujeito ao seu estudo.

A opinião dos nossos escriptores ainda não se affirmou no sentido de uma doutrina assente com applicação á hypothese.

São ainda vacillantes as opiniões, e si ao emerito João Barbalho, no caso do n. 2, do art. 6º da Constituição, parece a competencia da intervenção caber originariamente ao Poder Legislativo, outros ha que sustentam a doutrina hoje victoriosa na Republica Argentina.

Na falta, pois, de precedentes e de doutrina que estabeleçam entre nós um criterio seguro de solução em casos dessa ordem, consideradas ás graves condições em que se deu a intervenção no Ceará, determinando a urgencia de providencias efficazes e opportunas para restituir áquella unidade da Federação ao regimen constitucional, a Commissão adota o alvitre de, soccorrendo-se dos precedentes já invocados das duas grandes Republicas Americanas do Norte e Sul, considerar como boa, opportuna e conveniente, a acção interventora do Sr. Presidente da Republica naquelle Estado, por não contrariar ella nenhuma das disposições do nosso pacto fundamental.

Nestas condições, é a Commissão de parecer e requer que seja archivada a mensagem ora sujeita ao seu estudo.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente, — *Alencar Guimarães*, Relator.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Na mensagem que vos enviei ao inaugurardes os trabalhos da presente sessão legislativa, vos communiquei que, em vista da gravidade da perturbação da ordem publica no Estado do Ceará e da anarchia politica alli estabelecida, caracterizando, na pratica, a subversão da fórma republicana de Governo, resolvi intervir, na fórma do art. 6º, n. 2, da Constituição da Republica, nos negocios peculiares daquelle Estado, por decreto de 14 de março ultimo, nomeando, pelo mesmo decreto, delegado do Governo Federal, no acto da intervenção, o Sr. general Fernando Selembrino de Carvalho, a quem, na mesma data, foram, em meu nome, expedidas instrucções pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ao vosso conhecimento levo agora, especialmente, esses factos, determinados pela gravidade da situação e pelo respeito aos preceitos constitucionaes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1914. — *Hermes R. da Fonseca.*

O Presidente da Republica:

Considerando que o Estado do Ceará se encontra em uma situação antagonica com a normalidade constitucional da Republica, sujeito a dous governos — um exercendo a sua autoridade sobre todo o territorio e apoiado em forças que a tornam effectiva, e outro reduzido á posse da cidade de Fortaleza, onde o protege sómente o impedimento opposto pelo Governo da União ao ataque dessa capital;

Considerando que, desprovido de elementos para exercer a sua autoridade no Estado, o Dr. Marcos Franco Rabello não pôde garantir aos habitantes do Ceará os direitos que a Constituição da Republica lhes assegura, nem assegurar no Estado a pratica da fôrma republicana de governo, que não se adultera sómente pela adopção de instituições legaes a ella contrarias, mas tambem pelo desrespeito que tornam illusorios na sua applicação os dictames legaes, quando, aliás, a Constituição Federal submette expressamente, pelo art. 63, os Estados a se regerem, respeitando os principios constitucionaes da União;

Considerando que nessa situação, de facto, decorrente da accusação de illegitimidade com que o ataca o governo que domina todo o Estado, o Dr. Marcos Franco Rabello está virtualmente despido de qualquer autoridade e na impossibilidade de readquiril-a, pela falta averiguada de elementos;

Considerando que não fôra licito ao Governo nacional repol-o *ex-officio* no exercicio da autoridade que lhe é contestada com argumentos juridicos amparados na vontade da população do Estado, revelada exuberantemente no vigor da revolução que apoia a Assembléa e o Governo installados em Joazeiro, nem, em taes casos, conceder-lhe meios para esse fim sem exame prévio da legitimidade do seu mandato;

Considerando tambem que, quaesquer que sejam os titulos de legitimidade em que se procura amparar o governo sustentado pela revolução victoriosa naquello Estado, o seu reconhecimento seria a consagração, pelo Governo Federal, da rebeldia, como meio de derimir as contendas ácerca da legitimidade de poderes ou de alcançar o predomínio e as posições politicas locaes;

Considerando ainda que esse reconhecimento solicitaria emprego de medidas de verificação impossiveis no estado de luta em que se acha o Ceará, que reclama, para bem de sua vida, como para a pratica normal das instituições, e cuidado dos interesses supremos da Republica, uma solução rapida e efficaz;

Considerando que a Constituição Federal garante aos habitantes dos Estados o goso de instituições locaes republica-

nas (art. 6º, n. 2, e art. 63), e, como sanção pratica a essa garantia, contém a disposição do art. 6º, n. 2, que autoriza o Governo Federal a intervir nos *negocios peculiares* dos Estados, para assegurar-a;

Considerando que o estado de acephalia de governo regular em que se encontra o Ceará caracteriza nitidamente a situação que reclama o emprego dessa medida;

Considerando tudo isso, e mais o dever que lhe incumbe, como Chefe do Governo nacional, de prover, de modo a que sejam em sua plenitude garantidos aos habitantes do paiz todos os direitos que lhes reconhece a Constituição, e de assegurar a paz interna da Nação;

Resolve intervir, na fórma do art. 6º, n. 2, da Constituição da Republica, no Estado do Ceará, nomeando para represental-o nesse acto de exercicio da autoridade federal o coronel Fernando Setembrino de Carvalho, que desempenhará essa função cumulativamente com a de inspector da 4ª região militar, e, assumindo o governo do Estado, se regerá pelas instrucções expedidas, em meu nome, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1913, 93º da Independencia e 26º da Republica. — HERMES R. DA FONSECA. — *Herculano de Freitas*.

Instrucções expedidas pelo Sr. Ministro do Interior a que se refere o decreto acima

Ao Exmo. Sr. coronel Fernando Setembrino de Carvalho, delegado do Governo Federal durante a intervenção no Estado do Ceará:

Sr. coronel.

De accôrdo com o decreto de 15 do corrente que determinou a intervenção do Governo Federal no Estado do Ceará, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição da Republica, e vos investiu da qualidade de representante do mesmo nesse acto de exercicio da autoridade nacional, para o fim de restabelecer ahí a normalidade do governo republicano, a efficacia das leis e a segurança das garantias de todos os direitos, tenho a satisfação de communicar-vos as instrucções que devem servir de norma a vosso procedimento no desempenho da missão confiada a vossa competencia, patriotismo, integridade e zelo republicano.

O fim da intervenção, que é restabelecer o governo republicano, radicalmente deturpado em sua applicação no Ceará, e o imperio das leis, adormecido na sua acção garantidora, está expressamente determinado no decreto que a declarou.

Para praticamente tornal-a effectiva executareis o seguinte:

1.º Assumireis o exercicio do Poder Executivo do Estado, publicando um decreto declarando a vossa investidura nelle por força da intervenção decretada a 14 do corrente e consequente escolha da vossa pessoa para effectual-a em nome do Governo Federal.

2.º No exercicio do Poder Executivo vos limitareis aos actos de administração indispensaveis para evitar a solução de continuidade na vida do Estado, tudo de accordo com a Constituição e leis nelle em vigor.

3.º As nomeações para os cargos vagos ou que vagarem, em virtude de exonerações que julgardes necessarias para o bom desempenho de vossa missão, deveis fazer considerando os nomeados em commissão.

4.º Mandareis logo proceder a balanço no Thesouro do Estado, encerrando a escripta dos livros do mesmo e abrindo-se nova e especial durante o periodo da intervenção.

5.º Providenciareis para a manutenção da ordem, de accordo com as leis e com a autoridade de que vos achaes investido, como inspector da região militar, em virtude do acto do Governo Federal que declarou o estado de sitio para esse Estado, empregando para isso, além da força estadual, a força federal sob o vosso commando, bem como requisitando o auxilio das forças de mar ali destacadas, para isso instruidas pelo Ministro da Marinha.

6.º A acção do Governo Federal nesse Estado, não podendo co-existir com a situação revolucionaria em que o mesmo se acha, fareis dissolver e desarmar quaesquer grupos irregulares que existam ou se apresentem, sob qualquer nome, ou com qualquer qualidade, o mesmo fazendo, si julgardes conveniente, com as forças de policia local, que podereis reorganizar.

7.º Na vossa qualidade de representante do Governo Federal, no acto da intervenção nesse Estado, gosareis de livre franquia para vossa correspondencia pelo Correio e Telegrapho Nacional.

8.º Assegurada a ordem e garantidos os direitos, ali feridos pela anomala situação em que se encontra esse Estado, providenciareis acerca da reorganização dos seus Poderes Legislativo e Executivo, marcando, de accordo com a Constituição e leis do Ceará, eleições para dentro do mais breve prazo possivel, expedindo instrucções e praticando todos os actos indispensaveis para que as mesmos se realizem, assegurada completa liberdade de voto e regular e honesta apuração dos suffragios.

9.º Quando terminada a vossa missão de representante do Governo Federal, no acto de Intervenção no Ceará, apresentareis ao mesmo, por intermedio deste ministerio, a que ficaes subordinado na qualidade de delegado do Governo Fe-

deral na Intervenção, circunstanciado relatório dos actos praticados durante a mesma. — *Herculano de Freitas*, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, no momento em que venho de assistir á missa de sétimo dia pelo eterno descanso daquelle que em vida se chamou Pinheiro Guedes e que tanto illustrou o seu paiz e a classe a que pertencia, solicito do Senado a inserção, na acta dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar pelo passamento de tão competente official.

Esse voto de pesar, Sr. Presidente, servirá de estímulo aos jovens que se dedicam á carreira das armas, e é por esse motivo que me animo a requerer ao Senado que approve o requerimento verbal que acabo de formular.

Vozes — Muito bem; muito bem.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, tres orgãos de publicidade desta Capital occupavam-se, em seus editoriaes, com o debate sobre a proposta da Commissão de Finanças que autoriza o Governo a contrahir um empréstimo externo.

O primeiro desses orgãos é um jornal novo, sem matiz político, confiado á direcção do Sr. conselheiro Nuno de Andrade, em cujos escriptos não sei o que mais admirar, si a belleza da fórma, si a lucidez e profundeza dos conceitos. Esta folha fez uma critica impessoal, da qual discordo em parte.

Disse *O Diario* que, si a despesa cujos pagamentos estão pendendo do recurso de um empréstimo a contrahir, foi legalmente ordenada, como a Commissão do Senado reflecte, está o Congresso em uma condição de singular comprometimento:

a) de conceder a autorização solicitada quanto antes, sem demora;

b) de aceitar a formula da Commissão, qual a de uma autorização irrestricta, sem prévia indicação do quantitativo do empréstimo;

c) de positivamente mudar de rumo no modo pelo qual tem comprehendido até hoje seus deveres constitucionaes no tocante ao orçamento da receita, á fixação das despesas e á tomada de contas.

Sr. Presidente, quanto á primeira observação devo ponderar que, nesta Casa, a medida proposta pela Commissão de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Finanças passou rapidamente. Si em vez de uma emenda a um projecto de credito a Commissão tivesse formulado um projecto especial, pedindo urgencia para a sua discussão, passaria com igual rapidez. V. Ex. sabe que ninguem se lembrou de fazer obstrucção nem tão pouco de prolongar o debate. O unico opposicionista que fallou foi o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado. V. Ex. ha de se recordar que não repliquei ao honrado Relator da Commissão afim de que o projecto fosse votado naquelle dia. Na 3ª discussão limitei-me a responder aos argumentos do honrado Relator, não tendo occupado a tribuna talvez por 20 minutos.

Si a Commissão de Finanças tivesse formulado um projecto, teria dado á outra Casa a liberdade de estudar mais detidamente o assumpto e teria evitado o protesto que li no parecer do Sr. Raul Cardoso, por se ver obrigado a aconselhar á Camara a votar a autorizaçãõ sem ter o direito de modificall-a.

Não vejo absolutamente razão para *O Diario* exigir, em nome do patriotismo, que os opposicionistas accitem a formula da Commissão tal qual ella foi concebida, porque o Governo deve conhecer os compromissos a attender e, ainda no anno passado, quando pediu á Camara autorizaçãõ para o emprestimo, fixou a importancia de libras 10 milhões para a operaçãõ.

Quanto á terceira estou de inteiro accôrdo. O Congresso deve muda de rumo no tocante á votaçãõ dos orgamentos. Relativamente á tomada de contas, a que alludiu ainda *O Diario*, foi regulada por uma lei de 1912, mas não se tem podido fazer, porque o Governo actual não publica relatorios, quanto mais balanços.

O Diario lembra ainda que o Congresso pôde responsabilizar o Sr. Presidente da Republica pelos abusos commettidos na execuçãõ da lei orgamentaria.

Sr. Presidente, é o *empeachment* uma medida tão extraordinaria, que quasi constitue letra morta na nossa Constituiçãõ. Não se comprehende que os depositarios da autoridade sejam irresponsaveis neste regimen. Essa responsabilidade se tornaria efficaz, si os ministros respondessem pelos seus desacertos perante o Supremo Tribunal Federal.

Já Tocqueville dizia que, no regimen americano, quando inefficaz a responsabilidade administrativa ou politica, deve-se recorrer á judicial.

Sr. Presidente, o *Paiz*, na ediçãõ de 29, tambem referiu-se ao debate provocado nesta Casa pela proposta da Commissão de Finanças e disse «que o representante de Goyaz tinha aproveitado o ensejo para reeditar accusações que de ha longo tempo vem fazendo ao Governo actual por causa da sua prodigalidade e dispendios não autorizados». E, continua elle: «Admittindo que sejam rigorosamente justas — o que é contestavel — todas as accusações feitas nesse sen-

tido, não fez mais do que reproduzir o Sr. Bulhões o typo, incompatível com as responsabilidades do passado politico do ex-ministro da Fazenda, do velho e dogmatico professor eternizado por La Fontaine, que substituiu por longas recriações o soccorro necessario ao afogado que clamava por auxilio».

Sr. Presidente, não sou velho, nunca fui professor, não me tenho em conta de dogmatico; tenho opiniões, tenho principios, mas acho que podem ser combatidos, e, si o forem com vantagem, não terei duvida em abandonal-os. Si o *afogado* a que se refere *O Paiz* é o Governo, não precisa do meu auxilio. Pressurosas correram as duas Casas do Congresso em seu soccorro e aliraram-lhe o salva-vidas do emprestimo externo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mesmo porque V. Ex. o afundava, para matal-o mais depressa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Será, Sr. Presidente, o emprestimo que se projecta um salva-vidas ? Não ha duvida de que salvará o Governo que ainda terá uma existencia de cinco mezes, mas salvará o paiz ? Resolverá a crise ? A soffreguidão em votar medidas desta ordem impede até que se estudem os melhores meios de salvagão do afogado.

Sr. Presidente, não sei si foi Le Roy Beaulieu, tratando de dividas publicas, ou em seus escriptos sobre paizes de finanças avariadas, que disse que a nação que despense 30 % de suas rendas com serviços de dividas, está no caminho da fallencia.

Pergunto a quanto sobe já a verba destinada a serviços de juros e amortização da divida publica ? A 123.000 contos. A quanto ascenderá, realizado este colossal emprestimo que se pretende ?

Compare-se a somma necessaria para o serviço da nova divida, addicionada a divida actual, com as nossas rendas, ver-se-ha que estamos entrando já na regra formulada pelo illustre financista francez.

E' por isso que pergunto si o emprestimo salvará só o Governo actual ou si salvará tambem o paiz, ou si adiará apenas as difficuldades do momento complicando-as para o futuro.

Sr. Presidente, *O Paiz*, no seu numero de 30 do passado, referindo-se á divida do Thesouro para com a Caixa de Conversão, estranha que eu tivesse alludido a essa divida, a esse compromisso: «Que outro qualquer dos nossos politicos tivesse a idéa de accusar o Governo por essa falta, explica-se; mas que seja o Sr. Bulhões quem ouse lembrar esse peccado (elle confessa que é um peccado), é caso de ficar pasmado com tão grande coragem».

Adiante accrescenta o mesmo orgão que este peccado não é venial, é grave porque alterou a propria essencia da Caixa, que só devia receber ouro e no entanto tem hoje, entre os

saccos do precioso metal, um vale do Thesouro de 19.300 contos.

Sr. Presidente, eu perguntaria ao articulista qual a minha responsabilidade por esse compromisso. Sempre combati a Caixa de Conversão. Foi ella votada em dezembro de 1906, quando eu já não era Ministro, nem representante da Nação, nenhuma acção portanto podendo exercer no Senado ou na Camara.

Ora, a lei que creou a Caixa estabeleceu este mecanismo: «Art. 3.º Cessarão as emissões quando os bilhetes emitidos á taxa fixada attingirem o valor de 320 mil contos».

Era eu Ministro da Fazenda quando este facto se deu. O deposito da Caixa attingiu a 20 milhões. Qual o meu dever? Levar o facto ao conhecimento do Congresso e pedir a providencia que a propria lei estabelecia, isto é, o recolhimento da emissão para fazer-se outra sobre novas bases.

Propuz a elevação da taxa em obediencia ao art. 3.º da lei que combati.

O processo estabelecido pela lei de 6 de dezembro de 1906, nos seus arts. 3.º e 4.º, é o seguinte: suspende-se a emissão, faz-se o recolhimento das notas emitidas e substituem-se por outras de accordo com a nova taxa adoptada.

Aqui está no art. 4.º: «Attingido o limite estabelecido no artigo antecedente e alterada a taxa na fórma desta lei serão chamados a trote em prazo nunca menos de 12 mezes os bilhetes emitidos».

Era o que se lá fazer, executando-se a lei de dezembro de 1906.

Levantaram-se clamores no commercio desta Capital. Os portadores das notas entendiam que a substituição lhes prejudicaria em 1\$ por libra. O Governo recebeu representações de associações commerciaes afim de que assumisse a responsabilidade dessa differença. Oppuz-me a semelhante alvitre, que não estava de accordo com a lei. Veiu a reforma da Caixa votada a 31 de dezembro de 1910.

Não tomei parte na elaboração desta lei, por isso que tinha deixado o Governo em 15 de novembro do mesmo anno. Não tive, portanto, nenhuma parte na adopção da lei que, estabelecendo nova emissão, impoz ao Governo a responsabilidade pela differença das taxas. Eis os dispositivos:

«Art. 1.º Fica elevada a 16 d. sterlinos por mil réis a taxa a que se refere o art. 1.º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 1.º As notas emitidas á taxa de 15 d. passarão a ter, da data desta lei, valor correspondente á taxa de 16, entrando o Governo para a Caixa de Conversão, no prazo de cinco annos, com a differença resultante da elevação da taxa.»

Sr. Presidente, esta questão, que a principio me pareceu de muita gravidade, ficou, dentro em pouco tempo, diminuida em suas proporções.

De facto, o maior possuidor de notas antigas era o Governo; os particulares que, porventura, as possuíssem, passariam a fazer seus pagamentos nessa especie, depositando-as na Caixa Economica, de sorte que o Governo teria forçosamente de supportar maior prejuizo. Em 1910, o legislador entendeu que o Governo devia assumir a responsabilidade do prejuizo total, si se póde classificar de prejuizo tal differença de valor das notas.

Que culpa, Sr. Presidente, póde me caber pelo facto do Governo não ter satisfeito ao compromisso de honra que lhe foi imposto pela lei de 1910?

O relatorio da Camara dos Deputados propoz e foi incluída no orçamento da Fazenda a obrigação do Governo recolher na Caixa a quóta do fundo de garantia em satisfação áquelle compromisso.

Diz ainda *O Paiz* que o Congresso foi coagido a aceitar a taxa de 16, como transacção, seja o que não poderia vencer a resistencia do Ministro da Fazenda na sua má vontade contra a decretação da taxa estavel, cujos beneficios só os sectarios de fórmulas theoricas deixam de reconhecer.»

V. Ex., Sr. Presidente, que dirigiu essa campanha, sabe bem que o Ministro da Fazenda de então nunca teve força para impôr ao Congresso soluções desta ordem.

Fazia parte do programma do Partido Republicano Conservador a manutenção da Caixa tal como ella foi creada pelo Sr. Affonso Penna.

No Governo de 1906 a 1910 — ahí estão os *Annaes* e nelles os discursos do Sr. David Campista e a mensagem do Sr. Affonso Penna — a Caixa foi creada como um estabelecimento provisório, como um instrumento capaz de impedir altas bruseas de cambio, sem, todavia, impossibilitar a sua elevação gradual.

Que fez o Governo Nilo Peçanha?

Executou a lei de accôrdo com o pensamento que a inspirou; propondo a taxa de 16 d. e depois a de 18.

Estou inteiramente em desaccôrdo com *O Paiz* no tocante á sua terceira observação.

«De todos os compromissos, diz elle, assumidos por este ou por outro Governo do mundo não ha nenhum, por mais indefensavel que seja, que tenha menos justificação. Foram 19 mil contos, postos pela janella afóra em homenagem ao pyrronismo do Sr. Bullhões.»

Sr. Presidente, *O Paiz* nos accusa de paixão partidaria, quando é o proprio a demonstrar que dessa paixão se resente a sua critica.

E' uma critica feita á politica financeira de então, cuja responsabilidade cabe a todos os que apoiaram o Governo Nilo Peçanha.

Ora, supponhamos, Sr. Presidente, para responder a arguição feita: o paiz precisa de 50 milhões de libras por anno, para seus compromissos externos. O Sr. Assis Brazil já chegou a dizer, em um discurso pronunciado em S. Paulo, que

este paiz como libras. Queria dizer com isto S. Ex. que nós importamos quasi tudo; generos de primeira necessidade, materias primas, etc.

A taxa de 15, custando a libra 16\$, os 50 milhões importarão em 800 mil contos. Com a taxa de 16, importarão em 750 mil contos. Ha'ahi, a nosso favor, uma differença de 50 mil contos annualmente. As despezas com a elevação da taxa tiveram, pois, compensação lucrativa.

Si não houvesse esta vantagem o maior criminoso deste paiz seria o Sr. Joaquim Murlinho que elevou a taxa, em tres annos, de cinco a 12; seriam criminosos os Srs. Prudente de Moraes, Bernardino de Campos e Campos Salles que fizeram o *funding*, tendo como intuito, principalmente, valorizar a moeda, e essa politica foi adoptada pelo Sr. Rodrigues Alves, que foi duas vezes Ministro da Fazenda, e é um estadista consummado.

A *Imprensa* tambem se occupou com o debate do Senado, em um editorial que tem por epigraphe «O culto do odio». Para A *Imprensa*, a opposição é systematica, cega, partidaria e colloca esses sentimentos acima do dever de patriotismo de votar a autorização, em termos amplos como propoz a Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção de V. Ex. para a hora do expediente, que está esgotada.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Peço a V. Ex. prorogação por alguns minutos para terminar as minhas considerações.

O Sr. Presidente — O Senador Leopoldo de Bulhões requer prorogação da hora.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvedo. Continúa com a palavra o nobre Senador.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Diz a *Imprensa*, Sr. Presidente: «Cego por esta paixão, crente de que o paiz não poderá ser salvo do abysmo sinão por esforços seus e dos seus correligionarios politicos, como se acha igualmente crente de que não podem ser dispensadas as suas lições de economia politica, o Sr. Bulhões aproveita este momento em que o que urge é armar o Governo de recursos necessarios para vencer a situação, vem á tribuna do Senado dar a maior expansão possivel aos seus sentimentos politicos.»

Sr. Presidente, eu pertenco a um grupo politico que quiz e conseguiu formar um programma...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Partido Liberal. Mas, ainda existe?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em torno deste programma reuniram-se alguns homens politicos para organizar um partido.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que um partido não se organiza de um dia para outro; é apenas um nucleo

que defende e propaga idéas. Poderia ter eu a pretensão, que me empresta *A Imprensa*, de querer que só esses homens sejam capazes de resolver os problemas nacionaes e devam governar?

Sempre me esforcei para que a politica sahisse desse terreno, em que não raro nós a vemos, das personalidades. Quero ver os partidos organizados em torno de principios. Creio que este é o ideal de nós todos. Mas, diz *A Imprensa* que isto é a cultura do odio, envolvendo nesta censura a mim, que critiquei a proposta da Commissão de Finanças do Senado, aos meus correligionarios, e, principalmente, o Sr. Ruy Barbosa; que *A Imprensa* confessa ser uma mentalidade superior, não só do Brazil, como, talvez, desta parte do continente.

Sr. Presidente, appello da *Imprensa* para a propria *Imprensa*. O Sr. Alcindo Guanabara, quando se referiu a Ruy Barbosa, disse: «E' um grande homem de Estado, cuja vida é uma linha recta entre a liberdade e o direito.»

Não era possivel que um homem desta estatura e que mereceu do chefe da *Imprensa* semelhante conceito, alimentasse sentimentos subalternos e mesquinhos.

Quando o Sr. Ruy Barbosa nos faltar, Sr. Presidente, seremos unanimes em reconhecer seu valor e sua grande obra. Nós, Senadores, principalmente, teremos de dizer, como disse Ferreira de Menezes; em relação a um grande espirito que desapareceu: «Tivemos a fortuna de conhecê-lo, de ouvi-lo, de admirar sua eloquencia e sabedoria. Tivemos a honra de sentarmo-nos a seu lado, tivemos a gloria de participar de suas lutas e de suas victorias.»

Sr. Presidente, diz ainda *A Imprensa* «que eu desejo dar lições de economia politica». Lições as dão os factos. Quando o inflaccionismo, de mãos dadas com as guerras civis, nos conduziram, em 1898, ao *funding*, a uma crise temerosa, pergunto quaes os remedios então lembrados para a conjurar? Foi, porventura, um grande emprestimo? Não. Foram economias muito serias, foi a suppressão de todas as obras publicas; o resgate do papel-moeda e, finalmente, o emprestimo externo, de oito milhões, distribuido por tres annos.

Tivemos; em seguida a este, um periodo de calma, de convalescença; de recuperação de forças; e, finalmente, um quadriennio de Governo militar, que nos fez perder parte do terreno conquistado. Tivemos o inflaccionismo devido ao alargamento dos depositos da Caixa de Conversão. Tivemos os dispendios extraordinarios e uma nova crise nos assoberba.

Em 1898, o traço principal da crise era os vicios da circulação; em 1914, a crise é oriunda de desperdicio, de desbaratamento dos dinheiros publicos.

Qual o remedio? O de 1898, grande economia? Não! Resgate de dividas? Não! Augmento da divida por meio de um grande emprestimo.

Sr. Presidente, não abusarei da bondade do Senado. Vou findar as considerações provocadas pela critica da *Imprensa*.

Não considero a situação desesperada. A situação de 1914 é menos oppressiva do que a de 1898.

O paiz nestes tres ultimos lustros tem augmentado sua população; viu o seu commercio internacional triplicar-se; recebeu perto de 200 milhões esterlinos de capitães novos; desenvolveu o seu trabalho e as suas industrias; enriqueceu-se, enfim. O paiz está em condições de resistir, de conjurar esta e outras crises que, porventura, nos surprehendam.

Presentemente, o paiz repete, apenas, ao Governo, que nos tem perturbado a ordem politica e financeira, aquellas palavras de Diogenes: « Vac, retira-te do meu sol ». (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO Á ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica e dando outras providencias.

Vem á mesa, ó lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 1 — 1914

Artigo unico. Fica por esta lei regularizada a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, hoje, Sorocabana Railway Company, para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, devendo o prazo de duração da concessão ser o mesmo de que goza a Companhia Mogyana, pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1891; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de junho de 1914. — *F. Glycerio.*

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:
Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

23ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Telfé, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Generoso Marques (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte proposição

N. 1 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São approvados os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, bem como os actos praticados durante os sitios assim decretados até a data da mensagem, podendo o Poder Executivo suspender o ultimo sitio nas comarcas de Niteroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam no Estado do Rio de Janeiro a eleição senatorial federal e a eleição presidencial, e definitivamente logo que as condições de segurança publica o permittirem, e dando oppor-

unamente conhecimento ao Congresso das medidas de que se tiver utilizado, documentando-as; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvencal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres. :

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

24ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Telfé, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mello, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Herclio Luz e Joaquim Assumpção (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não há expêdientê.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente. — A ordem do dia consta apenas de trabalhos de Comissões. Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

25.ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Telfé, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Metello, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, occuparei a tribuna por poucos momentos.

Apreciando a repercussão que teve na imprensa o debate aqui travado sobre a autorização para o empréstimo externo, referi-me no *Diario*, dizendo que estava de accordo com as suas observações, pedindo permissão ao seu illustre director apenas para discordar de uma.

A minha intenção era além do apoio que buscava para a minha critica, prestar homenagem a um orgão de publicidade que estuda as questões sem paixão partidaria, as encara com elevação, com a superioridade propria do seu distincto director, que eu sempre admirei e acatei e com cuja amizade me orgulho e procuro cultivar com carinho.

O *Diario*, no seu editorial de hontem, disse que não se referia ao debate do Senado e sim ao da Camara, que eu relesse o seu artigo, porque não o tinha interpretado fielmente.

Sr. Presidente, suppunha, com o desejo de estar em tão boa companhia, enxergar nas observações do *Diario* um ponto apenas de divergencia, que foi aquelle sobre o qual não cessei de chamar a attenção da Commissão de Finanças, tentando em vão obter que ella o modificasse.

Exense-me o *Diario*, o seu illustre redactor, por não ter sido fiel na interpretação do seu pensamento. Acredito que me relevará, sendo como é querido mestre e amigo.

Venho ainda á tribuna hoje para tomar em consideração as observações feitas na Camara dos Deputados na sessão de ante-hontem, por um representante do Estado de Sergipe.

O Sr. Felisbello Freire, referindo-se aos ultimos discursos por mim proferidos nesta Casa, pergunta-me quaes as fontes em que eu havia bebido os esclarecimentos, as informações e dados para criticar a administração actual e confrontal-a com as anteriores.

«Dous sentimentos, diz S. Ex., dominam esses discursos. O de formular ás mais tremendas acusações contra o actual Governo e fazer o estudo da gestão financeira dos Governos Rodrigues Alves e Nilo Peçanha.»

Cultor da historia, apurador da verdade dos factos, o nobre Deputado por Sergipe lançou o seu protesto contra as minhas observações e contestou as minhas cifras.

Sr. Presidente, não fiz estudo especial das administrações Rodrigues Alves e Nilo Peçanha. Fui levado ao estudo das administrações anteriores pela defesa reiteradamente feita do actual Governo, affirmando-se que elle é victima dos erros, dos compromissos tomados e dos *deficits* accumulados desde 1900 pelos Governos passados.

Impugnei semelhante defesa, mostrando que o *deficit* tinha desaparecido desde 1900, só reaparecendo em 1908, em consequencia de se ter abandonado a politica de Joaquim Murtinho. Provei tambem que as administrações de 1908 até esta data tinham deixado encargos, é certo, mas tambem tinham deixado recursos e credito. Finalmente, julgo ter demonstrado que a administração actual é victima dos seus pro

prios erros. E' uma administração que tem sido prodiga e perdularia e dahi vem as difficuldades com que luta, pretendendo embalde attribuil-as aos Governos anteriores.

Como, Sr. Presidente, o nobre Deputado por Sergipe contestou as minhas cifras?

Dizendo que nesse quadriennio de 903 a 906 o *deficit* papel não tinha sido de cinco mil contos, mas de 20 mil; reconhece, porém, que o saldo ouro, que foi de 33 mil contos, cobria vantajosamente esse *deficit*, deixando sobras na importancia de 36 mil contos.

Logo, S. Ex. reconhece que o quadriennio se encerrou com saldo.

S. Ex. não contestou que esse quadriennio deixasse recursos pecuniarios disponiveis na importancia de 248 mil contos.

Ora, si assim é, si S. Ex. não contesta esses factos, não me é dado comprehender, Sr. Presidente, o alcance da sua critica.

S. Ex. contestou merito áquelle Governo pelo facto de ter deixado saldos, porquanto a renda crescia de anno para anno. Esqueceu-se, porém, S. Ex. de applicar o mesmo raciocinio ao actual Governo. Tambem a renda de 911, 912 e 913 cresceu progressivamente, e ninguem contestará que em todos esses annos o *deficit* tem sido annullado.

Pergunta S. Ex. quaes as fontes que me tem ministrado esclarecimentos e dados? Respondo a S. Ex.: as mensagens presidenciaes, os relatorios ministeriaes, os balanços do Thesouro. Em relação aos ultimos exercicios dos quaes não ha ainda relatorios, nem balanços, servi-me dos algarismos constantes do *Retrospecto Commercial*, publicado no *Jornal do Commercio*.

S. Ex. disse que na administração Rodrigues Alves se tinham excedido extraordinariamente ás despezas votadas, tanto que foram abertos creditos addicionaes na importancia de 300 mil contos.

E' um bello modo, é um curioso modo de estudar-se a historia financeira de um paiz.

Si o nobre Deputado lesse as leis financeiras daquelle periodo, veria que o Governo Rodrigues Alves teve a missão de liquidar pendencias que se arrastavam ha muitos annos, como a relativa ás estradas de ferro Oeste de Minas, Sorocabana e Melhoramentos, sendo certo que teve de fazer tambem a encampação da Estrada de Ferro de Bagé no Rio Grande, liquidar os negocios do Lloyd, do Banco do Brazil, e encampar as concessões para as obras do porto, resgatar o emprestimo, ouro, de 1868,

Todos esses serviços foram feitos, os creditos foram abertos, registrados pelo Tribunal de Contas, sem soffrerem nenhuma impugnação por parte daquelle departamento da administração publica.

Foi não ha a negar, um quadriennio de actividade, de iniciativa de serviços importantes. Naturalmente o Governo lançaria mão das autorizações que lhe tinham sido outorgadas nas leis orçamentarias.

Usou dessas autorizações para fins uteis?

Os factos comprovam.

O Governo Nilo Peçanha, Sr. Presidente, teve de resgatar o empréstimo de 1879 na importancia de £ 2.300.000. Resgatou tambem seis mil contos do empréstimo de 1897; dispendeu cerca de 40 mil contos com serviços de construcção de estradas de ferro, anteriormente contractadas; creou o Ministerio da Agricultura, dando execução á lei.

Não obstante, tudo isso, o nobre Deputado por Sergipe attribue a bella situação deixada por aquelle Governo sómente a factores naturaes, como, por exemplo, o crescimento da receita, não admittindo de modo nenhum que tal resultado seja o producto de cautelas e zelo da administração financeira.

Querendo criticar a operação feita nesse periodo, e destinada á conversão da divida, S. Ex. diz que ella nada mais foi do que um fogo de artificio.

Bello modo de escrever a historia!

Pego permissão ao Senado, já que tenho ensejo de tocar nessa questão, para dizer que dessa operação proveiç a economia de 203 mil libras annuaes.

O Presidente da Republica de então manifestou ao Ministro da Fazenda o desejo de antecipar o pagamento das amortizações da divida externa, encerrando assim o cyclo da moratoria. O Ministro da Fazenda foi incumbido de estudar a questão.

O nobre intuito do Presidente da Republica, para se tornar realidade, impunha o sacrificio de um augmento de onus para o orçamento de cerca de £. 900.000. Era preciso, para evitar desequilibrio, era mister procurar meios de se fazer economia no orçamento ouro. Eis a razão por que o ministro de então propoz a conversão do empréstimo de 1896 (Oeste de Minas) e do de 1907 (feito em Londres e destinado a São Paulo), de 5 % para 4 %. Estas conversões produziram uma economia de 203.000 libras, e o resgate do empréstimo de 1879 produziu uma economia de £ 400.000. Já tinhamos 600.000 libras no orçamento, já podiamos assumir a responsabilidade de abrir mão do *funding*. Achava o Presidente da Republica que este facto causaria uma impressão extraordinaria no estrangeiro e na vida do paiz, fortalecendo o nosso credito. Eis a razão por que se empenhou em leval-o por diante.

O nobre Deputado por Sergipe disse que collocava o ex-Ministro da Fazenda em um dilemma, em uma posição difficil, porquanto o total levantado era não de dez milhões, e sim de quatorze.

Sr. Presidente, o nobre Deputado arrombou uma porta aberta. Isto que S. Ex. descobriu agora é cousa que está pu-

blicada desde 1910, e consta do meu relatório, á pag. 9, e que foi reproduzida nos discursos a que S. Ex. respondeu.

Aqui está o que eu disse na pagina 9 do meu relatório:

«O empréstimo de 10.000.000 de libras, de 1910, é resultante da conversão dos empréstimos de 1893 (Oeste de Minas, e de 1907, do juro de 5 % para 4 %, incluída a importância de £ 2.000.000 para a construção da Rede de Estrada de Ferro do Ceará. O capital circulante dos dous empréstimos era de £ 6.249.500, sendo £ 3.388.100 do da Oeste de Minas e £ 2.861.400 do de 1907. Para a conversão foram emitidos títulos de 4 % no valor nominal de £ 7.142.285. As despesas do Thesouro com o serviço destes dous empréstimos eram annualmente as seguintes:

Oeste de Minas	£ 240.000
Empréstimo de 1907	£ 285.000
	<hr/>
	£ 525.000

Com a emissão de £ 7.142.285 em títulos de 4 % esses encargos ficaram assim reduzidos:

Juros de 4 %	£ 285.691
Amortização	£ 35.711
	<hr/>
	£ 321.402

Verificando-se a economia annual de £ 203.598.

Em consequencia ao acto do Governo, iniciando a conversão dos títulos de sua divida de 5 para 4 %, a emissão precisa para execução do contracto com a Estrada de Ferro de Goyaz foi realizada em títulos de 4 %, com grande economia para o Thesouro.»

Aqui estão os 10.000.000 do empréstimo que, com os quatro emitidos para a Goyaz, perfazem os 14.000.000 de libras. Só agora o nobre Deputado por Sergipe descobriu que naquello tempo foram emitidos títulos na importância de £ 14.000.000!

O plano do Sr. Nilo Peçanha, Sr. Presidente, era muito mais largo. S. Ex., querendo tirar partido da boa situação financeira economica do paiz, pretendia converter toda a divida externa — cerca de 40.000.000 de libras — de 5 para 4 %. O nobre Deputado por Sergipe póde verificar no gabinete do Thesouro toda a correspondencia trocada entre o ministro e os agentes financeiros, nesse sentido.

Fez-se a conversão do primeiro grupo de empréstimos na importância de £ 8.000.000; ia-se fazer a segunda operação, incluindo-se o *funding*, reduzindo-se os juros de 5 para 4 %

e eliminando-se a clausula do penhor da renda das alfandegas.

Essa operação não pôde ser levada a effeito porque terminou o periodo do Governo do Sr. Nilo Peçanha e o novo Governo não mais cogitou dos assumptos que se relacionavam com a divida publica.

Em todo o caso, em um ponto estou de accordo com o nobre Deputado por Sergipe: — é quando S. Ex. affirma que essas operações, essas vantagens todas, foram determinadas pelos factores naturaes e tão poderoso foi o concurso desses factores que a inopia e a falta de tino do ex-Ministro da Fazenda não puderam ser prejudiciaes ao paiz.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ahi, não apoiado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, para terminar eu agradeço ao illustre Deputado por S. Paulo Sr. Martin Francisco o protesto que se deu pressa em lavrar, da tribuna da Camara, vindo em minha defesa.

Recordo-me, Sr. Presidente, neste momento, de que o Sr. Martin Francisco, em uma de suas produções litterarias mais apreciadas, contou a historia do preto Simeão.

O preto Simeão, embrenhado nas gargantas do Cubatão, luctava com alguns companheiros pela sua liberdade. Nunca fugiu. Quando perseguido, enfrentava os seus perseguidores. No momento critico em que já não tinha mais recursos, em que se sentiu perdido, cravou a faca no coração, e encarando os seus inimigos exclamou: «o preto Simeão morre de frente».

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de trabalhos de Comissões. Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

26ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Toffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Epitacio

Pessoa, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Gêneroso Marques, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (34)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Montiz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto do Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azevedo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt e Joaquim Assumpção (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Thomaz Rebello, presidente da Assembléa Legislativa do Piahy, communicando que foi eleita a mesa que tem de dirigir os seus trabalhos. — In-teirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, venho trazer novamente á consideração do Senado um projecto sobre emprestimos externos aos Estados e aos municipios.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Com os meus applausos e a minha solidariedade.

O Sr. SÁ FREIRE — Muito agradecido a V. Ex. Deve o Senado recordar-se da discussão havida, ha dous annos, nesta Casa, sobre assumpto identico. Por essa occasião, levantou-se a questão de sua constitucionalidade, a qual deu causa á rejeição da providencia que propuz como meio de restringir os compromissos da União, quanto á responsabilidade de dividas que não fez. Pensava então e do mesmo modo hoje, que o projecto offerecido á consideração do Senado não offendia disposição alguma da Constituição Federal. Ainda assim, deliberei dar outra redacção á medida que vou offerecer á apreciação dos meus dignos pares, afim de que argumentos iguaes não se repitam.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eis os seus termos:

«Os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos, nem realizar emissões de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem que nos respectivos contractos declarem expressamente que a União não se responsabiliza por essas operações de credito.

Paragrapho unico. As taxas e impostos estaduais e municipaes não podem constituir garantia das obrigações resultantes destes contractos.»

Redigido assim o projecto, Sr. Presidente, acredito não ser mais possivel argumentar contra a sua constitucionalidade. Trata-se de dispôr sobre a substancia dos contractos, exigindo-se que os Estados, ao operarem as transacções, declarem que a União não se responsabiliza pela falta do cumprimento das obrigações alli estipuladas.

Assim procedo por acreditar que todos quantos sustentam que a União não tem responsabilidade por empréstimos realizados pelos Estados e municipios não podem de maneira alguma se oppor a que nos contractos se disponha expressamente que a União não se responsabiliza por essas obrigações.

Vem de longe, Sr. Presidente, a discussão de assumpto tão momentoso. Quem primeiro tratou da delicada questão sobre o auxilio que deviam receber os Estados no momento em que se constituiu a Federação, foi o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, referendando um decreto, no qual se autorizava o Governo a fazer um empréstimo aos Estados na importancia de 50 mil contos.

Isto foi ao tempo do Governo Provisorio. Depois, na Camara, os Srs. Deputados Bricio Filho e Leite Ribeiro offereceram á consideração daquella Casa do Congresso um projecto relativo ao mesmo assumpto.

O Congresso Juridico Americano, reunido aqui nesta Capital em 1900, discutiu amplamente a questão da capacidade que tinham os Estados de realizar empréstimos externos sem autorização da União. Houve, então, um magnifico parecer do Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, o qual foi approved pelo mesmo Congresso, e diversos votos brilhantes como os dos Srs. Amaro Cavalcanti, Didimo da Veiga, Carvalho Mourão e outros illustres juriconsultos.

Em 1912, rejeitando o projecto offerecido á consideração desta Casa, pela maioria apenas de um voto, allegou o Senado a inconstitucionalidade da intervenção da União a proposito desta questão.

Hoje, apresentando um projecto identico, mas simplificado, penso que se não pôde de maneira alguma levantar a questão da sua inconstitucionalidade, pelo que espero ser bem recebida a iniciativa que tenho agora.

Sr. Presidente, o assumpto é muitissimo delicado; depende de vasto e longo estudo, parecendo-me, entretanto, que

as considerações sobre o projecto deverão vir opportunamente, no momento em que elle entrar em discussão. Acredito que ante a crise que atravessamos, com as provações por que estamos passando, o Senado virá ao meu encontro approvando-o, por ter elle indiscutivelmente fins patrióticos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 2 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos nem realizar emissões de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem que nos respectivos contractos, declarem expressamente, que a União não se responsabiliza por essas operações de credito.

Paragrapho unico. As taxas e impostos estaduais e municipaes não podem constituir garantia das obrigações resultantes desses contractos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de maio de 1914. — *Sá Freire.*

O Sr. Presidente — O projecto que acaba de ser apresentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal fica sobre a mesa preenchendo o triduo regimental.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

27ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes,

Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar o Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Adolpho Giordo, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Tellé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Eusebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Wallfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murlinho, A. Azevedo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdou Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (34).

Foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, uma das maiores difficuldades em que se pôde ver um homem, um dos maiores sacrificios que pôde ter de fazer é o de vencer o nojo para reagir, em um acto de energia, contra aquillo que lhe revolve o estomago e lhe faz vir o vomito á bocca. O enjoadado entrega-se ao seu mal e morre indifferente. Uma das forças mais poderosas para abater a vontade humana no cumprimento dos seus deveres é a da nausea physica e moral. E é contra ella, Sr. Presidente, que tenho de lutar para vir neste momento á tribuna.

Ainda bem, Sr. Presidente, que com a nausea omparelha a indignação e que esta me accenderá a energia, que com o enjão poderia sossobrar.

Era minha resolução não vir a esta tribuna emquanto não voltasse da Commissão ao Senado os papéis concernentes ao estado de sítio actual, para lavrar o meu ultimo protesto contra essas monstruosidades sem semelhantes na historia politica deste paiz...

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—...e ainda, Sr. Presidente, contra esse indecentissimo, esse redicularissimo, servilissimo, simulacro de inquerito, si nem siquer o mais ligeiro, apparente,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

si nem sequer o mais insignificante começo de provas sobre o qual se tem estribado até agora e se vai talvez apoiar até o fim o acto de complacencia politica pelo qual a actualidade vê triumphar a maior das injurias que o Brazil republicano jámais recebeu daquelles por quem é governado.

Era meu proposito, e ainda é, aguardar essa occasião, para dizer, quanto em mim caiba nas minhas forças, acerca das varias, das grandes, immensas questões encambulhadas, sacrificadas e atrapalhadas nesse acto de condescendencia parlamentar...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Condescendencia criminosa.

O SR. RUY BARBOSA — ...nesse acto de condescendencia criminosa, diz muito bem o nobre Senador, e então agradecer aos que nos estão governando, aos senhores desta senzala, aos feitores desta escravidão, a honra com que me dignificaram, dando-me um quinhão de calumnia, de mentira e torpeza, com que se fabrica a farça dessa invenção criminosa, na qual se envolve o Governo para assegurar ao Presidente da Republica o direito de dormir mais seis mezes tranquillo nos seus abusos, deante da liberdade sacrificada dos concidadãos, do vilipendio atirado todos os dias sobre a honra deste paiz, da comedia ignominiosa que se está representando com a continuação desse estado de sitio; para agradecer aos que nos governam a honra do ultrage gratuito e odioso com que tiveram a audacia de incluir o meu nome na lista dos desordeiros e conspiradores, vilões, cuja consciencia protesta contra essa afronta, porque V. Ex., Sr. Presidente, bem sabe quem a inicia, porque não ha nesta Casa um só dos seus membros que não tenha o sentimento de que estou sendo victima de uma torpeza abjecta.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha neste paiz, mesmo entre os meus adversarios, quem não esteja certo de que sou um homem de bem, a cuja altura a obra dos delactores não ha de chegar, venha ella de onde vier, sagrada pelas altas patentes do Exercicio ou pelas altas posições politicas debaixo da qual geme esta desgraçada terra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Ha de chegar, porém, a occasião em que atire esse ultrage, devidamente analysado, com a ponta do pé ao rosto daquelles que m'o jogaram.

Não é isso pois, que me traz á tribuna neste momento, mas o ultimo facto, o facto de hontem, o episodio actual, a novidade com que o estado de sitio acaba de reaffirmar brillantemente a sua persistencia provocadora e o seu desembaraço em affrontar todas as leis para deixar em pé unicamente do arbitrio, a da vontade, a do capricho, a do poder soberano de dous ou tres homens, de tres ou quatro individuos, de quatro ou cinco mandões de baixo de cujas mãos neste paiz hoje tudo se arrasta, cujo pés todos lambem, cujas

mãos todos beijam em inclinações que nem si quer evitam a publicidade nas ruas mais transitadas desta Capital, porque não ha muito, não ha tres ou quatro dias, na rua do Ouvidor, uma respeitosa matrona se inclinava a beijar a mão de um desses potentados, como nenhuma das senhoras brasileira já-mais se abaixou para beijar as do principe reinante, no tempo em que era a monarchia o regimen que governava o Brazil.

Nenhum dos jornaes desta manhã diz nada, senhores, nenhum dos jornaes desta manhã diz que hontem, pela tarde, um jornalista brasileiro voltou ao xadrez sem culpa, sem causa sem nenhuma explicação apparente, pela razão mysteriosa de que só sabem aquelles que nos governam. Nenhum jornal desta manhã o diz. Occultou o facto, mais o facto é real e todos os nobres Senadores já o conhecem.

Hontem pela tarde o Sr. José Eduardo de Macedo Soares, redactor principal e director do *O Imparcial*, voltou aos commodos nos quaes o tinha aposentado por 40, ou 30 e tantos dias, o Governo do Marechal Hermes para satisfazer as suas paixões e se saciar na oppressão de seus antagonistas, tanto mais perseguidos quanto mais dignos, quanto mais independentes, quanto mais nobres, tanto mais honestos quanto mais respeitados, tanto mais bemquistos quanto mais populares, mais conhecidos.

O jornalista volta á cadeia por um acto arbitrario deste regimen manejado hoje pelo Marechal Hermes com tanta satisfação; e, como jornalista, volta ao xadrez, não se permite no jornal de que elle é redactor e chefe o direito de communicar aos seus concidadãos o acto official de que esse cidadão foi objecto. Como?! Porque?! Que nome tem isto?! Com que designação se ha de caracterizar? Não é a confissão a mais solemne, não é a confissão publica, articulada, elaborada pelo Governo de que acaba de praticar um acto mal visto á opinião, um acto que o indispõe com o publico, um acto que a Nação receberá com desgosto, um acto que o enxovalha, que o amesquinha, que o desabona?

Mas só os crimes se encobrem, só os actos illegitimos se occultam. Si o Governo usa do seu direito, se utilizou da sua autoridade, si é uma medida legitima aquella de que se serviu, não tem o Governo o direito de occultar ao paiz, ainda mesmo que debaixo de estado de sitio estejamos.

E' a expressão mais caracteristica da indignidade da covardia, sobretudo, Srs. Senadores, da covardia que nestes quatro annos tem sido a nota dominante dos actos de violencia desta administração. A covardia associada á insolencia aggressiva, a covardia dominando tudo, a oppressão sem a audacia de se confessar, todas as medidas de arbitrio com apparencia exterior de legalidade que se procura manter a todo transe illudindo a opinião, amordaçando os jornaes, não deixando que o paiz chegue ao conhecimento dos factos que mais o interessam.

Peço aos nobres Senadores, si algum ha capaz de esclarecer o meu espirito desta duvida para mim insolavel, que me valha com os seus esclarecimentos e as suas luzes, para que eu possa acabar de comprehender enfim porque é que nesta situação excepcional em que o Governo se diz em luta contra perturbadores da ordem publica e appella para a Nação afim de que esta lhe dê meios extraordinarios para sahir vencedor nesta luta, como é que o Governo, interessado assim em contar com a confiança da Nação, lhe sonega os seus proprios actos, como que é que occultam ao paiz os actos officiaes do Governo, como si não porque o Governo está reconhecendo que esses actos arbitrarios, são injustos, são iniquos, são odiosos, são injustificaveis ?

Foi assim, Sr. Presidente, foi deste modo que a administração do Marechal tem conseguido nestes mezes nefastos do estado de sitio trazer a Nação illudida a respeito dos excessos, abusos e crimes commettidos aqui na metropole brasileira, porque quando o Governo se resolveu ao arbitrio de mandar fechar nesta capital sete ou oito jornaes, a todos prohibiu a divulgação do seu acto. A nenhum dos outros, nenhum daquelles cuja boa estrella lhes assegurou a continuação do direito de usar da penna, a nenhum desses foi permittido communicar ao paiz que os outros se achavam suspensos.

Qual é então a razão de ordem publica invocavel em apoio de uma attitudo tão desleal, tão falsa, tão dissimulada, tão insidiosa, tão perversa ?

Qual é a razão de ordem publica invocavel, pergunto eu, em justificação de um facto desta natureza ?

Quando é que os governos, obrigados pela situação anormal do paiz a lançar mão de medidas extraordinarias, contando com o apoio da Nação que representam e governam, si tinham consciencia do valor dessas medidas, tinham consciencia da sua legalidade, era natural que procurassem levallas immediatamente ao conhecimento da Nação, e ao contrario á Nação procurassem systematicamente escondel-as ?

Pois, Sr. Presidente, não está aqui a caracteristica mais expressiva da tara criminosa desses actos do Governo ? Não está denunciada a sua propria consciencia da illegalidade grosseira desses actos ?

Quando é que se imaginou que entre as medidas excepcionaes, cabiveis nos limites do poder extraordinario com que o estado de sitio reveste o Governo, entrasse essa, e de reduzir á clandestinidade os proprios actos do Governo, os actos por elle praticado contra os que elle denuncia como inimigos da ordem e da tranquillidade geraes ?

Pois, senhores, será que estejamos na China de outros tempos, na Turquia de outras épocas, no Paraguay de outros seculos ! Pois só assim, pois só se argumentando com o que se passava nesses paizes em tempos idos, se poderá encontrar alguma coisa que possa ser confrontada com o que se passa actualmente no Brazil.

Fique, pois, Sr. Presidente, bem assignalado que é o proprio Governo da Republica o que julga inconfessaveis as suas medidas, pois de outro modo não se comprehende que as occulte.

Ou essas medidas são legais, ou essas medidas são justas, ou essas medidas são realmente uteis à Nação e não ha nenhum motivo para as não confessar, ou essas medidas não podem ser confessadas, e então não podem ser confessadas porque não visam o interesse nacional, porque não visam a sustentação da ordem, porque não visam a manutenção da legalidade, e assim sendo não representam outra cousa sinão meios usados pelo Governo para sustentar-se na situação de poder arbitrario, a que os seus interesses o levaram, porque, Sr. Presidente, este estado de sitio não obedece sinão ao interesse sensível a todos de occultar as culpas (*apoiados*), os abusos, os crimes do Governo.

Mas, senhores, não é possível que o Congresso reunido assista até ao fim, indifferente, a esse desprezo da direcção publica, a esta zombaria contra as leis, a esta revolta contra as instituições, que estão vendo campear nos actos do governo actualmente. Não é possível.

Tem-se cantado, não sei em quantas cordas da musica da adulação e da baixeza, a benignidade do estado de sitio. É um regimen, dizem, de agua de rosas, uma invenção mythica e regeneradora, um estado de sanatorio em que nós, os favorecidos com essas cadeiras, os avantajados com os beneficios do subsidio, os senhores das posições officiaes, nos refestelamos agradavelmente, enquanto a arraia miuda, a desprezível plebe dos cidadãos brasileiros ahí se acha, pelas ruas, sujeita ao arbitrio de qualquer autoridade, que, no desafogo de uma vindicta, das menos confessaveis, pôde recolher um brasileiro à cadeia, como se recolhe um criminoso, um réo de policia qualquer, ao xadrez policial, sem que se saiba porque, sem que haja outra justificativa a não ser a de que estamos em estado de sitio!... e o Presidente da Republica, com a magnanimidade que todos lhe reconhecem, não se aventuraria a essas medidas sinão contra os conspiradores perigosos, os desordeiros mais temiveis, que infestam esta cidade!

E o Congresso continúa a deliberar, a approvar deposições de governadores de Estados, a canonizar intervenções absurdas, a sancionar estados de sitio monstruosos, a conceder autorizações para empréstimos illimitados, a nos manter nessa situação de sophismas e de abusos, entretendo tempo até a conclusão de certas combinações politicas, mediante as quaes ficarão satisfeitos todos os grupos em cujas mãos se acha a sorte e o destino deste paiz, chamado a Republica do Estados Unidos do Brazil!

Mas o certo é que, de um momento para outro esse sitio «agua de rosas» reafirma, por um acto estrondoso o seu poder de violencia e de compressão.

E é o que acabamos de ver.

O sitio, depois de desmoralizado pelo acto do Poder Judiciario, que manteve ao Congresso Nacional direito á livre publicação dos debates parlamentares, depois de desmoralizado pelo acto em que a justiça salvou o Poder Legislativo...

O SR. LUBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... este estado de sitio não quiz que o acreditassem de todo morto.

Ha, Sr. Presidente, certos vermes, certos reptis, que, ainda depois de cortados em pedacinhos, se mexem, agitam e estorcem os seus varios troços esparços. A vespa, o maribondo, o scorpião, ainda depois de esmagados, vertem veneno e agitam o ferrão, o dardo, as pinças, com violencia duplicada pelo desespero; e tenho ouvido até contar, Sr. Presidente, como factos de experiencia, que a cabeça da cobra, projectada ao longe pela violencia do golpe, que a decepou, si acerta de cahir sobre um organismo vivente, para logo o fêre, o envenena e o mata, com furia irresistivel, na derradeira contração das mandibulas.

Este estado do sitio, no seu episodio actual, me recorda esses phenomenos naturaes.

Por mais illimitada que seja, entre nós, a indulgencia do Poder Legislativo, alguma coisa está fazendo, necessariamente, sentir ao Governo a impossibilidade absoluta de que esta situação se eternize. E então é necessario, para dar vigor, para que a sua carranca ainda continue a atemorizar, é necessario que alguns actos inesperados, violentos, venham fazer sentir aos confiantes nas melhoras das cousas que o Governo continúa a ser o Governo, o poder o poder e o arbitrio a unica lei do Brazil actual.

Eu, porém, Sr. Presidente, é que não estou resolvido, enquanto me não metterem tambem na cadeia, ou não me derem alguma outra sorte equivalente, eu é que não estou resolvido, enquanto conserve uma cadeira nesta Casa, a deixar passar esses actos de força bruta, esses actos de estúpida força material, sem a minha reclamação, sem o meu protesto vehemente e indignado.

V. Ex. ha de ter a paciencia de me ouvir, e o Senado que se revista, na sua bondade, de toda a sua pachorra, para escutar as minhas divagações constitucionaes e as minhas reclamações republicanas contra uma situação que tem tanto de republicana e constitucional como as regiões africanas de constitucionaes e civilizadas. (Apoiados.)

Quando ao meu conhecimento chegou, hontem de tarde, a noticia da prisão do director do *Imparcial*, busquei, como era natural, informar-me das causas que pudessem dar explicação a um facto para mim de todo em todo inesperado. O meu primeiro movimento foi folhear o *Imparcial* da manhã de hontem, procurar nas suas columnas onde estaria a pedra de escandalo que o Dr. Macedo Soares ia expiar, recolhido á cadeia. Debalde procurei, Sr. Presidente. Nas primeiras columnas do *Imparcial* o que me deparou foi um artigo de

fundo com o título «Tacito e Huerta — A antiguidade romana e o Mexico actual.»

Um quadro do reinado de Vitelio, posto em confronto com o episodio do republicanismo mexicano. Li e reli este artigo de fundo, e de balde. Não sei se deva relê-lo, ao menos, em parte, affim de que o Senado commigo julgue si alguma cousa nestas notas existe que possa explicar a violencia commettida contra o redactor do *Imparcial*. Nesse artigo quem falla é Tacito, sem commentario applicado ao Brazil. É Tacito, no livro 3º, capitulo 86 das suas historias, onde se nos offerece uma ligeira miniatura de Vitelio, o celebre imperador romano.

«Nascera elle — diz Tacito — Luceria, e terminava o seu 57º anno de idade. Consulado, sacerdocios, superioridade de nomes e de posições, nada conseguiu por seu talento, tudo deveu á illustração de seu pae.

«Aquelles que lhe entregaram o Imperio, não o conheciam. Poucos capitães ganharam a affeição dos soldados o seu merecimento, como elle por sua cobardia; todavia, a sua alma era simples e sua mão era prodiga, duas qualidades que arruinam a quem não tem cuidados nem criterio. Ignorando que não é a grandeza dos presentes, mas a solidez do character que prende os amigos, comprou-os mais do que os teve.

«É de Vitelio esse retrato fiel, do famoso imperador romano que reinou apenas oito mezes e deixou na historia um rastro de crueldades incomparaveis.»

Ora, tanto basta, Sr. Presidente, para se ver que o *simile* se poderá applicar ao Mexico e a Huerta, mas que nenhuma applicabilidade tem á situação actual do Brazil. Esta dista daquella como o seculo XX do primeiro seculo da era christã, como o Brazil actual da Roma antiga. Os typos são diversos, inconfundiveis physica e moralmente. Com a estatura agigantada de Vitelio, o bojo protuberante, a sua côr purpurada, o aleijão de uma perna ressequida, contrasta, materialmente com o abdomen discreto, a estatura mediocre, a pallidez terracea e as pernas firmes do nosso insigne administrador.

Materialmente todos os governos arbitrarios se parecem, todos os despotas se assemelham. Todos elles para se revoltar contra a lei se fazem escravos dos seus appetites, instrumentos das suas paixões, mancequins dos sentimentos inferiores das suas naturezas.

Mas, o autor deste artigo, que aliás, não é o Sr. Macedo Soares, nem de longe, pela mais ligeira referencia, tentou estabelecer afinidades entre o typo romano e o brasileiro. Depois, Sr. Presidente, esse artigo passou incolume pela censura policial, que nelle não encontrou, como eu não encontro, motivos de objecção a que elle se publicasse. Não podia ser isso, pois, a causa da violencia hontem soffrida pelo director daquella folha.

Qual seria então? A noticia dos vivas dados em Vassouras ou em Valença, por occasião da visita presidencial?

As noticias dos vivas então dados ao 15 de novembro, ao Sr. Nilo Peçanha e ao futuro Governo?

Não vejo nisto, Sr. Presidente, sinão demonstrações da popularidade do Marechal Presidente. O dia 15 de novembro, é o dia que S. Ex. vae sahir triumphante do Governo, conforme as suas declarações, nos braços do povo.

O Sr. Nilo Peçanha representa um Governo sob cuja administração triumphou a sua candidatura, e a futura presidencia não teria vingado sem a complacencia do Marechal Hermes, sem o seu beneplacito, sem o seu—concordo—, na candidatura, porque todos sabem, e ninguem se póde illudir, que, si o Sr. Presidente da Republica, levantasse a sua espada, o candidato seria aquelle que seu capricho determinasse, e a eleição de agora poderia terminar como a passada por um acto de execução summaria no Congresso Nacional.

Perdidos os meus esforços, pois tratei de saber na propria redacção do *O Imparcial* a que se podia attribuir alli, a que se podia ligar naquella casa, essa manifestação subita das iras do Governo, e o que sube então e pude apurar foi o seguinte.

Não sei si os nobres Senadores conhecem todos os mecanismos de censura actual, esse mecanismo tem passado por séries de variações e de modificações até chegar á perfeição em que presentemente se acha. A censura exerce-se de meia noite em diante, de meia noite até ás 4 horas da madrugada. Ahi a policia entra nos jornaes como em casa sua, apodera-se das provas paginadas percorre-as com attenção que lhe merecem, conserva ou risca ao seu arbitrio tudo o que que lhe convém. Esse trabalho vae acabar tão tarde que os jornaes, com difficuldades podem acudir aos seus deveres quotidianos.

O jornal deve estar prompto para sahir ás 5 horas da madrugada e com o dominio da censura actual, ordinariamente não é sinão a essa hora que elle vae entrar para os prelos. Todo mundo sabe, portanto, todo mundo vê, portanto, todo mundo póde calcular que por sincera que seja da parte dos directores, paginadores de uma folha, emfim dos compositores, secretarios, da gente de plantão por mais sincera que nelles seja a vontade de comprazer com as deliberações policiaes, lá uma outra vez ha de succeder necessariamente que alguma cousa escape á vigilancia dos administradores da casa.

Ora, foi o que desta vez acontecer. No *Imparcial* de hontem tres topicos existem que a censura não tinha permittido. V. Ex. ha de permittir que eu os aponte ao Senado. Um diz respeito ás ordens do dia do Sr. coronel Rego Barros, outro é uma censura a um acto do Ministro da Marinha e o terceiro são duas linhas de ligeiras reflexões a respeito de um movimento de um dos sub-delegados ou delegados aqui da cidade.

O *Imparcial*, de hontem, publicou a ultima ordem do dia do coronel Rego Barros, sem que na paginação, que foi sub-

mettida á policia, essa materia se achasse composta. Até hontem, com o mais rigoroso cuidado, a gente do *Imparcial* limbrou em não deixar á policia o menor pretexto a queixa, empenhando todos os esforços para que se não publicasse nada sinão o que a policia queria e admittia. A imprensa está reduzida só a isso, a esta belleza. Hontem, porém, sem o beneplacito da policia, o *Imparcial* publicou a última ordem do dia do coronel Rego Barros. Mas, porque a publicou? Porque ante-hontem outra folha aqui desta cidade, a *Noite*, havia, com o consentimento da policia e sem que essa perdesse as estribeiras, publicado a mesma ordem do dia.

A ordem do dia, Srs. Senadores, que mereço ser conservada nos *Annaes* desta Casa, é a seguinte:

«Commando do 2º batalhão de artilharia, em 27 de janeiro de 1913. — Para conhecimento do batalhão e devida execução publico a seguinte ordem do dia n. 27.— Prisão.— Fica preso em cellula por dez dias, com redução de alimentos, o soldado Salvador Ferreira Ferro, por ter insolentemente deixado de cumprir uma ordem do cabo do dia de sua bateria, dizendo que naquella hora ia tomar banho e que nem para seu pai fazia qualquer serviço, levando o seu acto de indisciplina ao ponto de atirar uma escarradeira sobre o cabo do dia, já em presença do sargenteante. O facto de discutir com escarradeira em punho, já se tem observado na Camara dos Deputados; porém isto, que se tornou parlamentar, felizmente não é permittido nos nossos quartéis; pelo que o tal soldado Ferro irá experimentar em cellula sua grande insolencia, devendo o commandante da guarda tiral-o diariamente para dar-lhe o appetcido banho salgado, afim de não sacrificar seu asseio. (Assignado). — José J. Rego Barros, coronel commandante.»

Ora, Sr. Presidente, esta ordem do dia, si eu bem percebo, não tem nada com esse homem de ferro, que aqui vejo, este Ferreira Ferro, homem ferrenho. O sabonete a mercurial, admoestação é ao Congresso Brasileiro. O coronel commandante daquella fortaleza não quer que os seus soldados desçam até o nível da Camara dos Deputados.

«Isso de discutir com escarradeira em punho já se tem praticado na Camara dos Deputados e alli se tornou parlamentar; mas eu não quero que neste quartel tal attentado se pratique.»

Ora, o Governo, em vez de reprehender a esse official, em vez de lhe tomar contas a elle pela sua insolencia, porque não tem outra classificação a acto de um funcionario qualquer, ainda que seja o Presidente da Republica; o acto de um funcionario qualquer que se anime a offender o Congresso Nacional; o Governo, em vez de lhe tomar contas a esse official pelo desabrimento insolito e criminoso da sua linguagem,

o garante, mettendo na cadeia um jornalista, porque tomou a liberdade inadmissivel de dar circulação a esta obra prima.

O que, porém, Sr. Presidente, faz perder a gente de todo o tino é ver como a policia, com um certo criterio para uns e com criterio diverso para outros, permittie a estes o que reusa áquelles, porque, ao passo que a *Noite* de ante-hontem publicou a hoje famosa ordem do dia do coronel Rego Barros, para o *Imparcial* isto vinha constituir um crime. E não estou divagando ou fazendo juizos temerarios, Sr. Presidente, porque na redacção do *Imparcial* declarou a autoridade policial que de ora em diante não permittiria mais que alli se boquejasse contra o coronel Rego Barros e o Sr. almirante ministro da Marinha.

Mas, Sr. Presidente, para que fique bem apurado quem é neste negocio o delinquente, si o coronel, si o jornalista, eu acrescento a essa ordem do dia algumas outras que devem ficar archivadas nos nossos *Annaes*, para que o paiz todo as conheça, para que o historiador futuro as encontre e para que os legisladores actuaes não se possam chamar á ignorancia sobre o estado presente da disciplina no seio daquelles a quem o Governo confia posições de alta confiança militar.

Eis aqui, Sr. Presidente, um outro acto do Sr. coronel Rego Barros, ha dias publicado. Tinha esta autoridade militar, por acaso, apanhado no telephone certa conversa que lhe não agradou e que lhe inspirou este acto.

S. S. se dirige ao Sr. coronel inspector da 9ª região militar:

«Communico a V. Ex. que o 2º tenente Renato Onofre Pinto Aleixo, que se acha preso por tentar subverter a ordem publica, tentativa que não conseguiu realizar devido á acção energica deste commando, vive, diariamente, zombando de mim com pessoas de familias de officiaes desta fortaleza, dizendo que eu quero os bordados de general.

Sabe V. Ex., Sr. general, que o urubú quando está caipora (*riso*) não ha páo que o suporte (*riso*) e os mais resistentes veem abaixo com o seu peso. (*Riso.*)

É o que se dá compigo, pois o que acabo de narrar tem sido ouvido por mim mesmo, visto que, por exigencias da vigilancia effectiva que deve reinar na fortaleza, não tenho duvida em violar o sigillo telephónico. (*Riso.*)»

Este Sr. coronel que se compara a si mesmo com o *urubú caipora* (*riso*) não se contenta, Sr. Presidente, em violar o sigillo telephónico; S. S. pensa violar alguma cousa mais. Sinão vejamos:

«Aproveito a oportunidade para consullar a V. Ex. si haverá algum inconveniente em se estender essa providencia ao sigillo postal, pelo menos emquanto subsistir o estado de sitio.

Acabo de baixar uma ordem do dia prohibindo o namoro pelo telephone (*riso*), medida cuja relevancia não preciso encarecer (*riso*) e que será executada até com o sacrificio da minha propria vida. (*Riso.*) — Saude e fraternidade.»

Eu, Sr. Presidente, realmente cada vez entendo menos o que inspira a administração republicana deste paiz. Com as normas de outros tempos, um official que se mostrasse tão pouco discreto nos seus actos não seria poupado por um Governo, ainda mesmo composto de amigos.

Aqui, porém, á sombra do actual Governo, o official que assim procede é mantido, galardonado, privilegiado, dando-se-lhe prerogativas que aos outros cidadãos não assistem. Porque necessario é não perdermos de vista esta consideração muito importante neste momento; ao passo que a beneficio dos interesses do estado de sitio actual sonega ostensivamente as imunidades parlamentares, contra minha opinião e a do nobre Vice-Presidente do Senado—e, ao passo que assim se contestam as imunidades parlamentares, cream-se, para certos agentes do Poder Executivo essas imunidades novas, até hoje insuspeitadas e de que nenhuma lei, em paiz algum, jámais cogitou. As nossas imunidades não podem ser toleradas porque é preciso que todos sejam iguaes debaixo da razõira do arbitrio official; mas, os membros do Governo, os agentes do Governo, os officiaes do Governo, os delegados e secretas do Governo, toda essa gente do Governo é immune. É immune de uma immuniidade, que nós, membros do Congresso, jámais reclamamos — a que dá a isenção de censura, de crítica dos jornaes. Para os agentes do Governo, para os officiaes, para quem elle mandar commandar nossas fortalezas, crêa-se o privilegio de não ser censurado neste paiz, por ninguem, sob pena de ir para a cadeia.

Ha outras ordem do dia, primores, como essas até agora lidas por mim—primores de lino, bom senso, urbanidade e discreção official. Aqui está uma dellas relativa, nada mais, nada menos, do que a um major do Exercito; não se trata de um soldado qualquer, de um Ferro Ferreiro ou Ferreiro Ferro, mas de um official superior, um major do Exercito Brasileiro!

«Ordem do dia n. 103, de 2 de abril de 1914. Ordem sobre official preso. A scena que hoje se presenciou na secretaria deste commando demonstra até onde pôde chegar a insolencia do homem, que, por infelicidade nossa, chegou a ser major do Exercito Brasileiro. Tem esse major Paulo José de Oliveira uma infeliz celebridade nos annaes da anarchia civil e militar, da nossa patria, o que, aliás, nos deshonra sobremaneira, visto que em exercito algum do mundo um official, que diariamente deshonra o decoro militar e timbra em offender ás autoridades constituidas, pôde continuar a fazer parte das fileiras do exercito e merecer o respeito patrio, cousa que um militar preza, acima de tudo.»

É uma censura cathégorica, violenta, ás autoridades superiores do Exército Brasileiro, á administração militar e ao Presidente da Republica por terem consentido que continue a fazer parte do Exército Brasileiro um official que, segundo este commandante, *todos os dias deshonra o decoro militar, accrescentando que em nenhum exercito do mundo um official cheio de taes manchas continuaria a vestir o uniforme do exercito.* Mas, no Brazil, é o que se dá. Por culpa de quem, então, sinão das autoridades militares, da administração militar, do Presidente da Republica, que é o chefe do Exército, o marechal que enfeixa nas suas mãos todos os poderes, que domina, entre nós, todas as cousas?

Mas, a este official, a este coronel se assegura a immuniidade absoluta de ultrajar assim a administração, o Exército Brasileiro, de ultrajar o Presidente da Republica, ao mesmo passo que verte sobre um de seus camaradas os maiores la-béos, as maiores affrontas, os maiores insultos que um militar póde receber.

Continua, porém, o coronel Rego Barros:

«É insolente militarmente, máo cidadão, porque perturba constantemente a paz publica, e, por consequente, não póde e não deve merecer o respeito nacional, cousa que um militar não póde abrir mão. Vem de longe a historia famosa deste eterno perturbador da nossa disciplina; hontem, era ao lado de revoltosos contra o Governo do nosso inelyto Marechal Floriano; mais tarde, contra tudo que tem havido de organizado entre nós; e hoje é ainda contra o actual Governo, que tem sido victima de sua insolencia doentia. Mostro aos meus soldados este major Paulo de Oliveira...»

(Veja bem o Senado, como se trata, deante de soldados, um major do Exército Brasileiro.)

«Mostro aos meus soldados este major Paulo José de Oliveira, um specimen de tudo o que ha de reprovado em nossa patria, pelo que, não devem, nem de longe imitar tão pernicioso exemplo, muito pelo contrario, todo o defensor da patria deve passar de longe de quem se mostra tão nocivo á boa sociedade. Como é necessario que não transite na área de nosso quartel, quem tem taes predicados, determino que seja posta uma sentinella no estado-maior do batalhão, para vigiar tão frista official, privando sua sahida sob qualquer pretexto.— Tenente-coronel, *Rego Barros.*»

De modo que, no Exército Brasileiro, hoje, um official superior póde receber em ordem do dia daquelles sob cujo commando for entregue, a cuja autoridade se acha, os maiores ultrajes, sem julgamento, sem condemnação, nem processo, e póde ainda ver-se apontado aos seus inferiores, aos soldados razos, ás praças de pret, como homem indigno, enfermo, pestiando, de quem se não póde accear, sem risco de

uma contaminação deshonrosa. E' a um funcionario militar que, publicamente, da sua incompetencia, da sua indisciplina, dá esta mostra solemne, que se confia, em momento de crise; official, o governo de uma das nossas fortalezas.

São estes os homens que enchem a bocca todos os dias com o seu zelo pela honra militar, pelos fôros do Exército brasileiro, pela sua grandeza, pela sua respeitabilidade.

Qual foi dos civilistas aquelle de cuja bocca jámais se ouviu contra um membro do nosso Exército esta expressão infamante que hoje uma autoridade militar deixa cair impunemente sobre um dos nossos officiaes superiores?

Os soldados da fortaleza, Sr. Presidente, não deram ouvidos a esta ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. RUY BARBOSA — Requeiro então a V. Ex., que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O SR. RUY BARBOSA (*continuando a ler*):

«O 2º tenente Renato Onofre Pinto Alcixo, transferido recentemente para a guarnição de Malto Grosso, por se achar envolvido nos factos que se desenrolaram na fortaleza de S. João, de passagem pelo Paraná, concedeu á *Tribuna*, de Curityba, interessante entrevista, da qual destacámos os seguintes trechos:

«Imagine que na vespera do embarque do major Paulo houve uma altercação entre o coronel Rego Barros e o referido major, tendo nessa occasião o coronel promettido arrastal-o pela ladeira abaixo, si necessario fosse, para que elle embarcasse. Não contente com isto, o commandante da fortaleza baixou uma ordem do dia convidando *os seus soldados* a «não visitar nem de longe tão pernicioso official o que, muito pelo contrario, todo o defensor da Patria devia passar de longe de quem se mostrava tão nocivo á boa sociedade.»

Como se vê, em poucas linhas iniciava-se a soldadesca a actos de indisciplina.

Cálculo qual a desillusão do coronel, quando no dia seguinte, da varanda de sua casa, viu o seu conselho ficar sem eco algum no procedimento dos officiaes e soldados que com elle serviram. S. S. nesse dia teve o dissabor de ver se dirigirem para a ponte de embarque o seu inimigo de vespera, cercado pelos generaes que se achavam presos, por toda a sua officialidade e algumas praças graduadas. Signal mais evidente de que seu proceder era reprovado não podia haver; entretanto o coronel continuava no commando da S. João, sem se considerar para sempre incompatibilizado com os seus auxiliares.

Não podendo solicitar do Sr. Ministro a transferência em peso, quer dos officiaes, quer das praças que com elle serviam, preferiu descarregar em quatro officiaes — que momentos antes passavam por sua casa acompanhando o major Paulo — toda a sua raiva e despeito. E assim forgicou S. S. uma revolta que devoria elevar os seus meritos aos olhos do Governo, consolidando ainda mais o seu prestigioso Olympo.»

Emfim, senhores, para concluir com as ordens do dia deste eminente official, lerei ainda ao Senado esta já tambem publicada:

«Em 23 de abril de 1914.

— Fica preso em cellula, com redução de almoço por 15 dias, o soldado n. 63, da 2ª bateria, Manoel José do Nascimento, por haver abandonado o serviço do «Re-meiro da Lage», e terem sido encontrados em seu poder dous cartuchos de «Mausor», sem que desse explicações convenientes de sua procedencia, visto que a de haver encontrado esses cartuchos no campo não passa de uma grande mentira; não me consta que o campo interno da fortaleza faça brotar munição de guerra.

Antes o fizesse,»

«Pelo Sr. chefe do Departamento Geral da Guerra, foi transferido para o Parque de Artilharia da 1ª brigada estrategica o aspirante a official Astrogildo Pereira da Cunha, segundo fez publico o respectivo boletim n. 1.321, de 15, mencionado na regional n. 92, de 16, tudo do corrente mez; mais uma vez me convenço que tenho de formar máo conceito do aspirante a que acima se trata.

Não ha lugar que lhe sirva.

Ora, ó no batalhão, aonde procura furtar-se ao serviço militar; ora na escola, aonde mostra incompetencia; ora, incommodando aos incautos com pedidos de transferencia para logares aonde nada faça; ora, finalmente, de novo no batalhão de meu commando, aonde não se pódo conformar com a immensa trabalhadeira do serviço de escala.

Si continuar com essa grande idiosyncrasia pelo trabalho acabará tendo um soldado em lhe movimentar os queixos para auxiliar-lhe a mastigação.

Que se vá e não volte mais.»

Ora, Senhores, creio que o Governo da Republica devia agradecer ao *Imparcial* o serviço que lhe tem prestado, concorrendo para a divulgação dos trabalhos desse eminente official. Ao contrario disso, porém, o que fez o Governo da Republica? Interessa-se por elle, assume para com elle uma solidariedade inexplicavel e estabeleco uma corresponsabilidade que não se

comprehende com os abusos, com a linguagem inconcebivel, com as indiscreções inqualificaveis desse official.

Em todo caso, porém, o que é claro é que a gente do plantão no *Imparcial* não podia imaginaŕ, ante-hontem, que estivesse commettendo um crime de lesa-magestade, quando trazia a publico uma das ordens do dia desse official, tanto mais quanto essa ordem do dia, na vespera, havia sido já publicada em uma das folhas de grande circulação na capital brasileira.

Um outro ponto, um outro topico que escapou á gente de plantão no *Imparcial*, um trecho, cuja expurgação a policia havia determinado, foi esse. Tratava-se das novas nomeações e da demissão do corpo doente da Escola Naval.

Dando noticia dessas nomeações e demissões o *Imparcial* as analysava e resumia o seu juizo nestas justas e irrefutaveis palavras:

«Essa deliberação do Governo não importou sómente na illegal extincção de um cargo e creação de outro, com manifesto desrespeito ao disposto no art. 34, n. 25, da Constituição Federal, que attribue privativamente ao Congresso Nacional a competencia para «recrutar e supprimir empregos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos»; ella violou tambem o art. 74 da mesma Constituição, onde se assegura que «os cargos inamoviveis são garantidos em toda sua plenitude», pois implicou na exoneração de um serventuario de cargo vitalicio, para nomeal-o para um cargo de demissibilidade *ad-nutum*.»

Ora, senhores, não póde haver uma censura concebida em expressões mais cortezes, moderadas e respeitosas. Não ha aqui a menor offensa, a menor aggressão, o menor desacato á autoridade. Analysando os actos solemnes do Ministro da Marinha, cuja liberdade nos attentados contra a lei cresce todos os dias, o *Imparcial* limitou-se a dizer que a administração naval avocava a si o arbitrio de crear e extinguir cargos publicos, o arbitrio ainda, Sr. Presidente, de exonerar funcionarios vitalicios para os ir collocar em cargos demissiveis.

Ora, Sr. Presidente, porventura haverá nestas proposições e nesta linguagem alguma cousa de sedicioso, alguma cousa em que o Governo da Republica descubra o menor vestigio de relação com essa desordem e essa conspiração, graças á qual, com a connivencia do Congresso, o estado de sitio actual se vae perpetuando? Pois já não se poderá dizer mais neste paiz que o Ministro da Marinha não tem o direito de revogar a Constituição e de exonerar a funcionarios vitalicios?

Senhores, quando o marechal Floriano, por occasião do estado de sitio de abril de 1892, commetteu o erro e o crime, num acto de reacção contra funcionarios civis e militares; de reformar a generaes e demittir a lentes de varias escolas civis, ou live a honra de ser o patrono desses opprimidos ante-os

tribunaes superiores da nossa terra, e o Supremo Tribunal Federal, que me desattendeu na petição de *habeas-corpus*, divergindo então da doutrina com a qual mais tarde veio a concordar, o Supremo Tribunal Federal não teve duvida nenhuma em reconhecer o direito dos meus constituintes, e todos elles, civis e militares, foram repostos nos seus cargos e nos seus postos. Mas tanto temos nós progredido nestes 22 annos que o que se permittia abertamente contra o marechal Floriano não se admittie hoje, sem crime de lesa-magestade, contra os ministros do Marechal Hermes.

O almirante Alexandrino de Alencar reclama o privilegio de attentar materialmente contra os artigos mais claros e mais elementares da nossa Constituição e desrespeitar em lentês de institutos de ensino naval os direitos de inamovibilidade, reduzindo-os á condição de funcionarios demissiveis; porque um cidadão brasileiro, no uso dos seus direitos, tem a coragem de exprimir o seu pensamento, de articular a mais moderada das censuras contra este acto de arbitrio e despotismo, vae expiar na cadeia a culpa de ter ousado pensar com independencia e com independencia dizer o que pensa, servindo ao seu paiz em defesa da lei, contra essa especie de desordeiros e conspiradores, os unicos existentes hoje nesta terra. Porque a verdade é uma e unica: Todo o paiz sabe, não ha nenhum brasileiro que o ignore, que actualmente ha uma grande conspiração no Brazil, que presentemente o Brazil sente os effeitos de uma grande desordem generalizada; mas essa conspiração é praticada pelo Governo, que se revolta constantemente contra a lei, essa desordem é dos ministros, é dos nossos administradores, da nossa policia, de todas as nossas autoridades revoltadas contra as instituições republicanas, empenhadas todas em reduzir este regimen a um despotismo intoleravel e absurdo.

Graças a Deus, Sr. Presidente, graças a essa liberdade que a policia nos quiz tirar, mas cuja reivindicção nós podemos fazer á sombra da justiça, o paiz amanhã saberá do attentado commettido e ficará habilitado a julgar entre as suas victimas e os seus autores. O paiz verá mais uma vez que não se trata de nenhuma ameaça á ordem publica, que não foi para manter a ordem publica que o Governo lançou mão desta medida, que o Governo não pensa senão assegurar o seu descanso, protegendo os seus amigos e apaniguados; que, do que se cogita absolutamente, é de se crear uma situação de irresponsabilidade e de força para os agentes da autoridade nesta terra. E' uma atmospheria de protecção geral aos crimes officiaes o que existe, e os que assim procedem, os que se batem pela manutenção deste estado de cousas, não acreditam que se possam inverter os papeis, e que amanhã sintam os effeitos da acção das leis moraes do paiz que, forçosamente, se voltarão contra aquelles que tão deslavadamente as transgridem.

Melhor seria, Sr. Presidente, que o Governo voltasse á sua medida primitiva, mandando trancar de todo os jornaes, porque é isto o que se está fazendo.

Na ultima phase da censura, o seu mecanismo revestiu as fórmas mais odiosas, e de hontem para hoje ficou estabelecido que a censura será feita na repartição da policia, isto é, que os jornaes tem de levar á presença dos delegados, nos locais onde mais lhes convenha, as provas das suas paginações, até ás 4 horas, ou depois das 4 da madrugada, para só então começar o trabalho de paginação a que se acham obrigados pelos seus deveres de jornalistas. Esta madrugada o jornal devia estar prompto para sair e apanhar o correio ás 5 horas. Só a essa hora começou a paginação!

V. Ex., Sr. Presidente, como todos nós, conhece as ultimas peripecias do trabalho de impressão de um jornal. Depois de effectuados os ultimos actos da censura é que se tem de pôr de accordo com elles a paginação da folha, é que se tem de proceder ao trabalho de stercotypia e sómente então concluidos essas varias phases do trabalho de impressão, é que o jornal pôde entrar nos prélos.

Desse modo, o que se creou para os jornalistas é uma situação de impossibilidade absoluta para o exercicio da sua profissão; trata-se de uma perseguição formal, declarada, acinlosa, systematica em relação a certos jornaes...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA ... cuja ruina o Governo concebeu e trata de realizar, custe o que custar, a todo o transe.

Os actos de violencia pessoal, os vexames de perseguição requintam de dia a dia. O Sr. Macedo Soares não se acha sómente preso, acha-se tambem reduzido a incommunicabilidade, não pôde nem se entender com a sua familia, nem receber o seu criado particular, a cuja guarda está confiada sua casa por se achar ausente, na Europa, a sua esposa; está em incommunicabilidade absoluta, para o fim unico de opprimir, de vexar, de humilhar, de torturar, sem nenhum interesse de ordem publica, sem nenhum proveito para a verificação da verdade; sómente para a satisfação maligna dos máos appetites daquelles em cujas mãos se acha o poder actualmente; para que os cidadãos brasileiros fiquem sentindo bem que, debaixo desta Republica de falsidade, hypocrisia e crimes, nenhum de nós é mais do que um daquelles antigos negrinhos, sujeitos ao vergalho dos feitores, os negrinhos pelos quaes nós nos batemos e suppuzemos ter conquistado a civilização do paiz, quando conquistamos sua liberdade.

O logar delles foi, realmente, tomado por nós, porque, em um paiz onde sem a menor causa de ordem publica se pôde manter e prorogar, mediante os repetidos actos, o estado de sitio por seis ou oito mezes, quanto aprouver ao Chefe do Estado e sob o pretexto desse estado de sitio acaba-se com a

imprensa, com a publicidade, perseguem-se todos os dias os jornalistas nas suas liberdades mais elementares; um paiz onde todas as violencias se repetem diariamente, publicamente e impunemente, é um paiz de escravos, um paiz de negros, um paiz de miseráveis, condemnado á ignominia, que o estrangeiro olha com piedade sinão com desprezo.

Sr. Presidente, eu não fui agora a Europa, mas tenho conversado com quasi todos os que de lá tem vindo. Não ha, presentemente, entre os paizes americanos, nenhum que, na Europa, tanto attraia a attenção como o nosso, tanta curiosidade desperte como o nosso, depois que o estado de sitio, com o seu cortejo de crimes, aqui se estabeleceu. E todos perguntam: — como é que um povo póde ser tão abjecto que se sujeite a todas essas injurias?

Ha dias, Sr. Presidente, no calor da improvisação, tive a infelicidade, da qual me penitencio, de, ao me referir á situação actual, dizer:—o Brazil é um Paraguay. Não; peço perdão ao Paraguay desta culpa involuntaria, que só se deve attribuir ao calor da improvisação. Não me referi ao Paraguay deste tempo, nem ao povo paraguayo. Referi-me ao Paraguay de outras épocas, ao Paraguay sem liberdade, ao Paraguay antigo, nas mãos dos Francias e dos Lopez, não ao Paraguay actual, em cujas veias ainda jorra o sangue de um povo livre e capaz da liberdade. Não! Nós estamos abaixo do Paraguay, do Paraguay de hoje, como os homens da época de Tacito, na sua expressiva linguagem, estavam abaixo da própria escravidão. Estamos abaixo das ignomínias que sofremos, porque si não estivessemos abaixo dellas não as toleraríamos resignados.

Mas, Sr. Presidente, vamos adiante. Não sei do nosso futuro. Só Deus sabe o que nos aguarda. V. Ex. é um homem de Estado, tem grandes responsabilidades. Quando se recolher ao fundo de sua consciencia e vir as que a situação actual colloca sobre seus hombros ha de estremecer. O Brazil caminha na estrada violenta da maior das desgraças. Não é possivel que dessa situação moral não nos salvemos, porque não somos, não podemos ser um povo inanimado. O proprio Christo, que era a expressão da paciencia, da brandura e da bondade, um dia teve em que empunhou o laço e lançou do templo aquelles que o corrompiam.

Nós, brasileiros, estamos sujeitos ao regimen do vergalho, como os negros anteriores á lei de 13 de maio. Um dia, porém, o Brazil ha de ser Brazil. Um dia, porém, ha de alvorecer para nós tambem essa liberdade com que todos nós sonhámos, quando fizemos a Republica, malfadada, cujas consequencias hoje todos lamentam.

Eu espero em Deus que os meus olhos se não hão de fechar para sempre, deixando nos meus filhos a herança deste regimen nefasto, perjuro, medroso, immoral, que infelicita actualmente a nossa desgraçada terra. (*Applausos e palmas nas galerias.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

28ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Toffé, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Herellio Luz e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bullhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

29ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo a participação do Senado de estar constituida a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos. — Inteirado.

Outros dos Srs. Presidentes dos Estados de Minas Geraes, Santa Catharina e Paraná, fazendo identico agradecimento. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o tri-duo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 2, de 1914, que determina que os Estados e os municipios não poderão contrahir empréstimos, nem realizar emissão de titulos nas praças estrangeiras, sob pena de nullidade, si não declararem expressamente a não responsabilidade da União em taes actos.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado deve recordar-se do interesse que manifestei na sessão passada pela representação do Brazil nas Exposições de São Francisco e de San Diego, nos Estados Unidos da America do Norte, especialmente pelo compromisso tomado pelo Brazil, quando por allí passou o nosso antigo collega e eminente Ministro das Relações Exteriores, Sr. general Lauro Müller, e, sobretudo, pela conveniencia e necessidade mesmo do Brazil apresentar-se nesse concurso mundial.

Não entro, neste momento, em outras questões relativas ao assumpto, fazendo simplesmente um appello ao Senado para permittir que sejam publicados juntamente com o meu discurso a carta e os prospectos que dirigiram os organizadores daquelle certamen, certos de que encontravam da minha parte a melhor vontade em ser intermediario entre elles e o Senado Brasileiro para cooperarem nesta util tarefa para o paiz, embora as difficuldades da actual situação, que não posso deixar de reconhecer.

E' evidente que, si se tratasse de uma representação de luxo; eu não viria trazer aqui o concurso da minha palavra para semelhante assumpto; mas, si o faço, é porque entendo que os interesses nacionaes e principalmente os nossos interesses agricolas e pastoris e os das nossas materias primas teriam allí vasto campo de demonstração em condições vantajosissimas.

Não podendo nem tendo mesmo o prestigio necessario para fazer nascer e manter no espirito dos Srs. Senadores a convicção que tenho das vantagens do nosso concurso a essa feira mundial, limito-me a ler os prospectos e a carta que me dirigiram os organizadores da Exposição de San Diego, e pela leitura que os nobres Senadores farão, si a isso dedicarem algum tempo, se certificarão das vantagens que, mais praticamente, elles deduzem na sua bem elaborada exposição, aliás confirmada pelas declarações do delegado do Governo Federal na Exposição de Borracha em Nova York; Dr. Candido Mendes de Almeida, quando esteve em visita ás cidades de S. Francisco e de San Diego.

O que pretendo, Sr. Presidente, é que o credito que figurou na ordem do dia, no fim das sessões do Senado o anno passado, seja devidamente considerado pela eminente Comissão de Finanças e venha á discussão, para que possamos, ainda a tempo, ver se conseguimos esse *desideratum*.

Ninguém contestará que a quantia a que se refere esse credito, ou outra que melhor pareça, applicada ás duas disposições, trará grande beneficio á nossa representação no exterior. Não é de, crer que o Brazil, indubitavelmente primeira potencia da America do Sul, deixe de comparecer a esse certamen, onde poderá demonstrar praticamente o seu valor agricola.

Si me fosse licito eu diria, Sr. Presidente, que a esse credito foram additadas duas emendas offercidas pelo Sr.

Francisco Sá, e que estas só visaram impedir a passagem do projecto naquello anno.

O Brazil está com a sua palavra empenhada, e não poderá deixar de cumpri-la.

O SR. ALFREDO ELLIS — É' uma dívida de honra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Faço este appello, Sr. Presidente; afim de ver si ainda conseguimos chegar a tempo e impedir que o nosso paiz deixe de comparecer a um prélio tão importante como esse.

Devo informar ao Senado que, ha alguns dias, sentia-me na obrigação de occupar a attenção do Senado neste sentido, o que não me foi possível, porque, felizmente para o Senado, outros oradores occuparam a hora do expediente, não podendo eu sinão agora tratar desse assumpto.

Fica, pois, feito o meu appello, esperando que a Comissão de Finanças não será surda ás minhas palavras.

PAPÉIS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MENDES DE ALMEIDA

«A Panamá-California International-Exposition, do San Diego-California — Grande Exposição Internacional que se realizará em San Diego, bello e magnifico porto situado no extremo sul da California, para celebrar a abertura do Canal do Panamá em 1915.

É' certo agora que em 1915 serão, finalmente, concluidas as obras do Canal do Panamá. E; após um anno de ensaios, que os engenheiros reclamaram para verificar e garantir o seu perfeito funcionamento, foi resolvido que tenha logar a sua abertura official em janeiro de 1915.

Esta estupenda e maravilhosa obra de engenharia, começada em 1881 pelo conde Fernando de Lesseps, ficou abandonada até que o governo norte-americano se incumbiu da sua conclusão, comprando da antiga companhia franceza, por quarenta milhões de dollars, o seu material e o trabalho feito, e da Republica do Panamá, por dez milhões de dollars, o direito de propriedade e dominio da zona atravessada pelo canal. E, até a sua conclusão, o Canal do Panamá terá custado á Nação Norte-Americana quantia superior a quatrocentos milhões de dollars, ou sejam um milhão e duzentos mil contos de réis, moeda brasileira.

Com a conclusão desta grandiosa obra, a Nação Norte-Americana terá prestado ao commercio internacional um beneficio incalculavel facilitando a comunicação directa e rapida entre o occidente e o oriente. É' justo que tão historico acontecimento seja celebrado dignamente e de forma apropriada, com o concurso de todas as nações interessadas.

Para este fim está projectada, em primeiro logar, uma grande demonstração naval internacional, para a qual todas

as nações serão convidadas a mandar as suas esquadras. Estas esquadras reunir-se-hão no golfo do Mexico e, chefiadas por um navio conduzindo o presidente dos Estados Unidos e officiaes de todas as nações amigas, desfilarão pelo Canal de Panamá, para o oceano Pacifico; e subirão pela costa da California, concluindo a cerimonia na bahia de S. Francisco com a maior e mais magnifica revista naval internacional já-mais vista.

A parte principal, porém, da celebração e dos festejos culminará nas grandes e magnificas Exposições Internacionais de S. Francisco e de San Diego, os dous maiores portos da California, as quaes durante todo o anno de 1915, offercerão esplendido *rendez-vous* a todas as nações do mundo e apresentarão um conjuncto e demonstração pratica do progresso alcançado na actualidade, em todas as partes do mundo, em todos os ramos das industrias, sciencias, artes e adeantamento geral dos povos.

Tão notaveis serão estes festejos e demonstrações, e tão colossal será a reunião dos povos civilizados e não civilizados que concorrerão ás mesmas, que se estão preparando, para se realizar ao mesmo tempo, duas grandes exposições internacionais, uma em S. Francisco e a outra em San Diego, o segundo porto em importancia da California, que fica a pouca distancia de S. Francisco. Serão de caracter distincto uma da outra.

A exposição que se realiza em S. Francisco sob a denominação *Panamá-Pacific-International Exposition* e estará aberta de 20 de fevereiro, até fim de novembro de 1915, será uma demonstração gigantesca do progresso moderno em todas as industrias, sciencias e artes e a ella concorrerão, de lado a lado, todas as nações do velho e do novo mundo.

A exposição de San Diego, que, para distinguir-se da outra, tomou, o titulo *Panamá-California-International-Exposition*, estará aberta de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1915, será uma exposição tipicamente Pan-Americana e a ella concorrerão principalmente as Republicas Norte-Americanas e Latino-Americanas da America Central e America do Sul, que obedecem á doutrina Monröe, para demonstrar ao Velho Mundo não só a historia, como o rapido progresso e adeantado gráo de desenvolvimento e as immensas possibilidades offerceidas pelo grande continente americano.

San Diego, o porto norte americano mais proximo do Canal de Panamá, tem um clima magnifico, temperado, parecido com o do Rio de Janeiro, produzindo as plantas e frutas tropicaes tão bem como a zona temperada; possui um immenso plateau, proximo ao porto e no centro da cidade, um extenso parque, que se presta admiravelmente para uma demonstração pratica da historia, da vida, das industrias, do progresso e das possibilidades dos paizes da America do Sul, da America Central e do Norte, que alli terão toda a liberdade para demonstrarem exuberantemente o que têm para o

offerrecer ao immigrante colonizador, ao industrial, ao commerciante e capitalista, que procuram campos novos para a expansão da sua actividade.

Na exposição de San Diego não haverá necessidade de gastar avultadas sommas em palacios, pavilhões e decorações de luxo; dispendiosas, nem as nações serão forçadas a espalhar os seus productos por edificios apropriados, para terem o direito de concorrer aos premios. Em san Diego as nações americanas serão as preferidas e terão o direito de exhibir o conjunto dos seus productos, na fórma que melhor lhes pareça, para attrahir o immigrante-colonizador, o industrial e capitalista.

O trabalho da preparação do terreno e da construcção dos principaes edificios da exposição de San Diego já se acham bastante adeantados e procura-se concluir as construcções todas até ao fim do presente anno, para dar tempo sufficiente para o desenvolvimento das arvores e plantas dos jardins e parques, e das culturas.

San Diego espera que a maior e mais importante das Republicas irmãs do sul, o Brazil, que sempre soube manter o logar saliente que lhe cabe em todas as grandes exposições internacionaes, faça a mais brilhante representação na sua exposição de 1915, e nesta esperança réservou já, e tem á disposição do Brazil, o espaço melhor e mais bem situado em todo o recinto da exposição. O tempo, porém, urge, sendo, portanto, necessario que o Brazil declare si resolveu fazer-se representa na Panamá-California-Internation-Exposition, 1915, de San Diego, ou não.

O abaixo assignado, que de abril até julho proximo passado teve a felicidade de passar algum tempo, o mais agradável da sua vida, no Brazil, appella para o patriotismo e para o espirito progressivo dos muitos e bons amigos que alli deixou e do povo brasileiro em geral, certo de que concorrerão para que a representação do Brazil na grande exposição de San Diego de 1915, demonstre aos povos de todas as partes do mundo que alli se reúnem as onormes riquezas e o grande progresso daquelle paiz.

Ao mesmo tempo o abaixo assignado, saudando a Nação Brasileira, convida todos os brasileiros para visitarem, em 1915, a Exposição de San Diego para dar-lhe oportunidade de retribuir as atenções, cortezias e hospitalidade que tão generosamente lhe foram dispensadas por todos, durante a sua visita áquelle bello paiz.

San Diego, California, janeiro de 1913. — *D. C. Collier*, director-presidente da Panamá-California-International-Exposition.»

CARTA DIRIGIDA AO SENADOR MENDES DE ALMEIDA

«San Diego, California, 5 de maio de 1914. — Exmo. Sr. Senador Dr. Fernando Mendes de Almeida.

.....

 Parece que os Exmos. Srs. membros da Camara e do Senado não realizam bem a differença e a importancia da Exposição de San Diego com relação á de San Francisco, da qual não é imitação, mas extensão muito necessãria, porque uma não será completa sem a outra. A razão é que muitos productos e casualmente aquelles de maior importancia para o Brazil, não podem ser collocados vantajosamente na Exposição de San Francisco, porque o clima, a localidade, espaço e condições geraes não o permitem e o regulamento adoptado pela exposição é opposto.

Por este motivo não foi sem razão a causa bem justificada que o Governo em Washington convidou o Brazil a fazer-se representar nas duas exposições e que vosso Ministro Sr. Dr. Lauro Müller, após a sua visita a San Francisco, realizando aquella situação, recommendou que o Sr. Presidente da Republica em sua mensagem ao Congresso pedisse o credito absolutamente necessario para a representação do Brazil não só na Exposição de San Francisco como tambem naquella de San Diego.

Excluir irreflexivamente San Diego da sua representação, envolveria o Brazil em grande fiasco porque, depois de mandar todos os seus productos para San Francisco, será confrontado com a necessidade de reembarrar, todavia, uma parte delles para San Diego, porque em San Francisco não encontra collocação, resultando isso em grandes vexames, demora, confusão e despeza imprevista, que podia-se evitar, elingindo-se ao programma original.

Para tornar a situação bem clara é necessario explicar que a Exposição de San Francisco não é nada mais do que uma desculpa para uma série de opulentas demonstraões e sumptuosas festividades para celebrar o successo da abertura do Canal do Panamá, e, incidentalmente, a reconstrucção da cidade de San Francisco, depois do desastro que a destruiu em 1906. Para este fim precisava-se de scenario apropriado, tal como a maravilhosa architectura projectada para aquella exposição. Para induzir paizes estrangeiros para contribuirem para isso foi-lhes offerecido terreno de graça. Esperam, porém, dos paizes que accitaram, o mais extravagante despendio nos seus pavilhões representativos e em brillantes festas e recepções. A questão da exposição de productos só entra em consideração em segundo logar e como meio para ter com que encher aquelles immensos edificios.

Por isso os paizes estrangeiros não são permittidos de fazer exposiçõ dos seus productos no seus próprios pavilhões.

Tornou-se, porém, necessario satisfazer tambem a classe de visitantes sérios e praticos que ligam pouca importancia ás festividades. E a cidade de San Diego, com o seu magnifico porto e lindo clima temperado, situada á curta distancia ao sul facilmente accessivel tomou a si o encargo de preencher a lacuna. E assim, enquanto a Exposição de San Francisco attrahir aquelles que gostam de opulentas festas e do extravagante architectura e illusões, a Exposição de San Diego será preferida por aquelles mais sérios e praticos que queiram apprender e aproveitar com o estudo dos ultimos melhoramentos nas industrias e sciencias.

Em harmonia com isto os edificios da Exposição de San Diego obedecem todos o estylo modesto e uniforme e ao mesmo tempo bello e sympathico das antigas missões hespanholas, tão em harmonia com a natureza, o clima e a historia do sul da California. A maior importancia, porém, liga-se ao plano de aproveitar as vantagens offerecidas pelo extenso e bello Balboa Park, para introduzir um novo systema de exposiçõ, ao ar livre e vivo, representando todos os ramos da agricultura e industria congeneres com demonstraçõs praticas das mais approvadas operações e culturas e machinas mais praticas usadas nas mesmas.

Desta fórma já se encontram em cultura no terreno laranjeas e plantações de todas as arvores fructiferas, tropicaes, e sub-tropicaes que o clima permittie, e ao lado destas o famoso rei do chá, Sir Thomas Lipton, está installando typica fazenda de chá da India, com arvores e pessoal trazido do Ceylão.

A secção mais interessante da Exposição de San Diego será sem duvida a dos productos tropicaes, que está sendo organizada debaixo da direcção do Sr. Dr. Eugenio Dahne, que até recentemente foi delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do Brazil, nos Estados Unidos.

Esta exposiçõ ineluirá o seguinte:

Secção A — Productos tropicaes comestiveis, como sejam: café, chá, herva-matte, cacão, fructas, assucar, arroz e cereaes, extractos e hebidas, etc.

Secção B — Demonstraçõ completa da industria da borracha.

Secção C — Algodão e fibras, lã, seda, madeiras e plantas úteis; e material bruto, para manufacturas.

Secção D — Productos: animal, caça e peixe.

Secção E — Industrias tropicaes, costumes e vida domestica, historia e ethnographia.

Para explicar a maneira como serão apresentados estes productos citamos do respectivo programma o seguinte:

«Um dos estudos mais interessantes e instructivos na Exposição de San Diego será, sem duvida, a secção dos productos tropicaes comestiveis, que constituem parte impor-

tanta nas necessidades diarias da nossa vida, e dos productos tropicaes que fornecem a materia bruta para muitas das nossas principaes industrias, e da origem dos quaes a maioria de nós está em ignorancia.

Ahi era praxe expôr estes productos avulsos ou em mostruarios monotonos e sem explicação, quasi sempre no meio de uma multidão de outros productos inteiramente diferentes, distrahindo e causando confusão ao visitante. E' importante e de consequencia que seja adoptado novo systema de demonstração, reunindo os productos do mesmo genero em grupos e illustrando como elles são obtidos, cultivados, colhidos e o tratamento a que são sujeitos até que chegam ao consumidor. São laes instrucções objectivos que criam o maior interesse e deixam na memoria do visitante profunda impressão, constituindo assim a melhor fórmula de propaganda.

Pela disposição acima o visitante que entra na secção de café será introduzido primeiro em uma fazenda de café, re-produzida em miniatura, mas com arbustos de café vivos, trazidos da America Central ou America do Sul. Alli lhe será explicado o modo de cultura, colheita e beneficiamento do café. Em seguida elle entra na sala de torrefacção e moagem, onde lhe serão explicados os progressos e muitos typos de machinas usadas. Finalmente elle passa para uma grande cafeteira, onde se acham expostos os varios typos de café dos paizes que o produzem e que elle póde provar em chicara.

O mesmo systema de demonstração será observado, onde é possivel, com o chá, cacáo, herba-matte, etc.

Na secção da borracha o visitante entrará primeiro na reproducção de um seringal com os seringueiros em trabalho nas varias operações. Ao lado opposto haverá uma plantaçãõ moderna de borracha no Oriente. Segue-se a verdadeira exposiçãõ de borracha de todos os typos dos paizes que a produzem, e depois a secção das machinas, sendo possivel em operaçãõ, e, finalmente, a exposiçãõ dos muitos productos manufacturados em que é empregada a borracha.»

Temos á nossa disposiçãõ uma carta escripta pelo presidente da Panamá-Pacific-International-Exposition em São Francisco, Sr. C. C. Moore, em que o mesmo declara positivamente, que *uma exposiçãõ de productos tropicaes pela fórmula acima indicada, não será possivel em S. Francisco,* porque não ha espaço e as condições em geral não o permitem. Entretanto na Exposiçãõ de San Diego é possivel.

O Brazil, pois, ignorando inadvertidamente a Exposiçãõ de San Diego, corre o risco de não poder demonstrar com vantagem os seus mais importantes productos em S. Francisco, e terá de presentir com vexame como os seus competidores menos importantes dominam o campo e colhem todo o successo e proveito com a sua demonstração dos mesmos productos na Exposiçãõ de San Diego.

Parece-nos ser de importancia vital para o Brazil de fazer todos os esforços para sustentar a sua supremacia no mercado da borracha e de procurar novos mercados para seus outros productos, para alliviar a sua crise economica. E' por isto não deve deixar escapar tão excellente oportunidade para fazer propaganda destes productos como offerece a Exposição de San Diego.

E' que a California incontestavelmente offerece as melhores oportunidades para a expansão economica do Brazil e exportação dos seus productos, não só pelo rapido augmento do proprio consumo como tambem porque é ponto de distribuição para o interior, Canadá o Alaska, e até para o Oriente e Australia. E' provado pelo facto que a importação directa de café do Brazil na California subiu de 12.000 saecas em 1911, para 54.000 saecas em 1912, e 168.000 saecas em 1913, e a Herva Matte do Brazil, até bem pouco tempo aqui desconhecida, já está em grande demanda.

O Brazil actualmente goza de grande popularidade no sul da California e a directoria desta exposição deseja vel-o aqui representado e para isto offerece todas as facilidades.

O terreno escolhido e reservado para o Brazil em novembro de 1912 pela Commissão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ainda está gratuitamente á sua disposição.

Na Exposição de San Diego o Brazil-não terá de construir edificio dispendioso de representação. Por outro lado encontrará toda facilidade para fazer a melhor demonstração e propaganda com sua borracha e seu café, cacáo, herva-matte e outros productos tropicaes, que não podem ser expostos com tantas vantagens na Exposição de S. Francisco.

O porto de San Diego, sendo o mais proximo do Canal de Panamá, e offerecendo todas as facilidades, os vapores vindos com os productos do Brazil podem primeiro descarregar aquelles destinados para a Exposição de San Diego e depois seguir para S. Francisco.

A directoria da Exposição de San Diego, mais uma vez agradecendo a V. Ex. pelos serviços prestados, solicita ainda os valiosos prestimos de V. Ex. para fazer os factos acima relatados conhecidos na Camara e no Senado, assim como pela imprensa e aproveita o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da sua mais alta estima e consideração.»

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o projecto a que se refere o nobre Senador pelo Maranhão está pendente do exame da Commissão de Finanças. Sobre elle elaborei parecer solicitando esclarecimento do Ministerio das Relações Exteriores. Esses papéis, posso informar ao Senado, estão neste momento em poder do titular daquella pasta, que sobre elles terá que dizer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É conveniente que eu informe ao Senado que o pedido de informações se refere apenas á despesa necessaria para pagar o espaço de terreno pedido pelo Governo Brasileiro. A importancia dessa despesa deve andar em 20 contos em um caso e em 24 em outro, sendo esta ultima importancia correspondente a um compromisso tomado pelo Sr. Ministro da Agricultura para publicação do catalogo da exposição e a distribuição de 7.000 exemplares. Existe tambem uma responsabilidade de 5.000 francos tomada pelo Governo Brasileiro para o Congresso Ferro-Viario, que se deve reunir na Republica Argentina. A despesa não pôde, portanto, exceder a 50 contos. Mas, em relação ao credito necessario no nosso comparecimento a Exposição de S. Francisco e de San Diego, a Commissão desde logo opinou pelo adiamento dessa despesa. Portanto, o pedido de informações já não se refere á despesa necessaria ao custeio da representação do Brazil na Exposição de S. Francisco.

Sr. Presidente, esta despesa attinge a 1.500 contos. Basta enunciar esta cifra para, no momento actual, todos os membros do Congresso Nacional se opporem á decretação de um tão avultado credito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não é preciso tanto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si o Congresso Nacional e o Poder Executivo do Brazil não estão definitivamente resolvidos a cortar inexoravelmente todas as despesas adiaveis, o remedio, o unico remedio então será o fechamento do Congresso e irmos até á suppressão do proprio Governo temporal, que administra a Republica Brasileira.

Um Congresso Nacional e um Poder Executivo, um poder que administra e um poder que legisla, que após advertencias tão solemnes, quaes as feitas no nosso credito e á nossa honra, não se compenetraram das condições do momento e que depois de tudo isto, se mostram cegos e surdos a estas advertencias, continuando nesse caminho de desperdicio e dissipação, só leem um caminho a seguir: declarar a sua incapacidade para serem a um tempo Poder Legislativo e poder que administra.

Perdê-me o nobre collega a vehemencia das minhas palavras.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Estamos de accordo, mas não quer isso dizer que se suspenda o que é necessario.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si está de accordo, como vem pedir, como advogar perante o Senado uma despesa perfectamente adiavel?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Eu não disse que votassem 1.500 contos. Comecei dizendo que não fazia questão de dinheiro.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o Brazil tem atravessado; no antigo e no moderno regimen; crises temerosas, como esta. Em 1878, lembra-me bem, realizava-se a Exposição Internacional em Paris. A esta exposição queriam os productores brasileiros comparecer. O Governo Brasileiro, então Governo Imperial; solicitado a se fazer representar naquella extraordinario certamen industrial, respondeu que; devido a circumstancias excepcionaes de uma crise financeira que o paiz atravessava, pedia licença ao Governo Francez para não aceitar o convite.

Sabe o Senado qual foi a consequencia dessa recusa do Governo Brasileiro? Foi não ser permitida a entrada no local onde se realizava a exposição aos productores brasileiros; porque era disposição essencial do regulamento que os paizes se fizessem representar para que os seus productores pudessem, *a l'etere*, comparecer. Ficaram; pois, os brasileiros impedidos de expôr os seus productos porque o nosso Governo se havia recusado — e muito bem — a aceitar o convite.

E' um precedente do regimen antigo que deve ser seguido pelo actual. E' um precedente do Governo Imperial, que deve ser seguido pelo Governo Republicano.

Para que os productos brasileiros penetrassem no Trocadero, foi mister que se organisasse uma exposição particular, á custa dos seus expositores. Os paulistas principalmente levaram um carregamento de 10 mil saccas de café ao Havre e allí as desembarcaram, confiando-as á Camara do Commercio daquella importante cidade, sob a protecção do então importantissimo negociante allí estabelecido, o Sr. Felix Faure, que mais tarde foi Presidente da Republica Franceza. Os productos dos lavradores de S. Paulo foram recebidos e expostos em uma exposição particular, sob o patrocínio daquella Camara visto que a Camara do Commercio do Havre tomara como sua aquella exposição. Foi só por esta razão que a exposição de café paulista figurou no Trocadero.

Refiro estes factos, Sr. Presidente, para mostrar que o Governo Brasileiro naquella época soube resistir a seducções naturaes e explicaveis de um convite internacional, dirigido de paiz a paiz. Nós não podemos absolutamente, custe o que custar, sejam quaes forem os sacrificios de nosso amor, fazer decretar a despesa de 1.500 contos, nem mesmo reduzida á sua quinta parte.

Sr. Presidente, nós estamos preparando a nossa situação orçamentaria para o futuro Governo. E' de nosso dever proceder a economias sérias, profundas, com a maior coragem e desassombro. Si assim não procedermos, — permitta-me o meu illustre collega que lhe diga com toda a franqueza, mas com todo o respeito — fugiremos ao cumprimento do nosso dever.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, si eu pudesse pedir que as minhas palavras não fossem publicadas, dirigiria esse pedido a V. Ex.; mas sou obrigado a cumprir até o fim o meu dever. Si o Governo Brasileiro não paga as despesas as mais essenciaes e as mais justas resultantes de compromissos diarios e sagrados que entendem com o proprio jogo da administração publica, si o Governo Brasileiro esgotou o deposito de nickel existente na Casa da Moeda, si o Governo está apressando a importação da prata contractada na Allemanha, si chegamos á situação de ver particulares carregando saccoes com centenas de nickel ou de prata, si os bancos estão recebendo prata com a commissão de 3 1/2 %; si estão rejeitando o nickel e só o recebem com a commissão de 5 a 6 1/2 %, si chegamos a esta situação moral infeliz, como é que nos lembramos de recommendar que o Senado vote um credito de 1.500 contos para uma exposição, despeza perfeitamente adiavel?!

E' provavel que tenha havido entre o Governo Brasileiro e o Governo americano algum entendimento constituindo um pequeno compromisso, é provavel mas este pequeno compromisso internacional está sujeito ás considerações mais graves que pesam actualmente sobre o Governo Brasileiro.

Não custa nada fazer constar ao Governo americano as difficuldades que o Governo Brasileiro atravessa no momento. Esta infeliz situação financeira e economica não se limita só ao Brazil. Toda a America do Sul é presa de tal situação. A Europa igualmente a supporta, porque a crise é mundial. A França, esse grande paiz, está na duvida, não de lançar um grande emprestimo, porque esse recurso já foi adoptado, constituindo um dos capitulos basicos do programma da organização dos ministerios. A questão não é mais da necessidade de fazer um emprestimo, e sim saber si esse emprestimo será de um millhar e 800 milhões de francos ou de dous milhares de francos.

A angustia, portanto, é geral. A America do Norte não está isenta dos effeitos da crise de todo o mundo civilizado, o que facilitará ao Governo brasileiro fazer sentir-lhe que devido ás suas circumstancias financeiras e economicas actuaes não lhe é possivel comparecer áquella exposição. O que indica isto? Indica que o Governo brasileiro não renunciou o seu bom senso, o seu espirito de providencia no menceio dos negocios publicos. Essa recusa em vez de susceptibilizar melindres nas relações entre os dous paizes, recommenda antes o nosso criterio, o criterio do Governo actual, o criterio do Congresso.

Vou sentar-me e peço ao meu nobre collega e distincto amigo não leve a mal as minhas palavras.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Ao contrario, V. Ex. é que não percebeu bem o que eu disse.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Estimo estar de pleno acôrdo com o nobre Senador, e digo mais, estimo ter tido oc-

casão de pronunciar estas palavras para que o paiz inteiro saiba das razões que teve e terá o Congresso para cortar fundo nas despesas publicas.

A propria imprensa, sempre tão bem inspirada no louvavel intuito de aconselhar economias, a propria imprensa tem como que estranhado que nós pretendamos negar esse credito para a exposição de S. Francisco.

Para a opinião publica, para a imprensa do meu paiz, tenho muito prazer em prestar informações.

A nossa situação é difficilissima, mesmo difficilissima, e eu acabei de dizer que estimaria que as minhas palavras não fossem publicadas. Não tenho interesse nenhum em levar o desanimo ás classes que trabalham. Os lavradores, os commerciantes, os banqueiros, os homens de negocios que no estrangeiro tem relações commerciaes com o Brazil, toda essa gente vive assustada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E tem razão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E basta que o Congresso Nacional mantenha a resolução firme de fazer economias, para que o nosso credito receba um favor excepcional.

Sr. Presidente, hontem votámos aqui medidas tendentes a tornar de nenhum effeito os contractos inconvenientes; na autorização para o emprestimo, o Senado votou uma clausula autorizando o Poder Executivo a fazer a revisão dos contractos inconvenientes.

O SR. SÁ FREIRE — Sem a faculdade de os novar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora quando nós votamos medidas desse alcance, não podemos decretar nenhuma despesa que não tenha a sua justificativa no damno irreparavel que haveria para a nação, si deixasse de ser feita. E', portanto, uma condição preliminar á perfeita verificação de que o damno irreparavel resultaria da suspensão de qualquer despesa nova.

Aproveito a oportunidade, não só para responder ás solicitações que me tem sido feitas, como para submeter ao criterio do Senado uma declaração, que, espero, será ajudada pelo nobre collega da Comissão, Relator da autorização votada pelo Senado.

Tem-se-me interpellado acerca daquella disposição que manda rever os contractos. Os interessados perguntam si o Poder Executivo os pretende rescindir.

Eu tenho respondido que não.

O SR. SÁ FREIRE — Está bem claro na disposição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Essa revisão sómente póde ser levada a effeito mediante accôrdo.

O SR. SÁ FREIRE — E si, por acaso, ha vicio substancial ou erro.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si, por acaso, ha vicio substancial ou erro, então o Poder Executivo irá pleitear a revisão....

O Sr. SÁ FREIRE — Pelos meios regulares de direito.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Creio que estamos a esse respeito de pleno accordo.

Sr. Presidente, feitas essas considerações, que eu julguei dever fazer, não sei si fui exaggerado na transmissão de minhas impressões; eu não sou um homem tímido a respeito de difficuldades financeiras, que attingem os governos, porque sei, por experiencia propria, que os governos estão sujeitos a essas crises.

Para sahirmos da crise actual é essencial que tenhamos reduções de despesas. Eis porque talvez tenha carregado, em demasia, as tintas com que desenhei o estado actual do Brazil. Mas não tive a intenção de impressionar exaggeradamente, fóra dos limites reais e verdadeiros de nossa situação; a minha intenção foi pedir ao Senado que no desempenho cabal e rigoroso de seu alto dever constitucional não concorra para augmento de despesa, sinão para a sua mais severa redução. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de commissões:

Vou, pois, levantar a sessão, designando para a de amanhã:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

30ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Melillo, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Toffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Alencida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Alcindo Guanahara, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, José Murliuko, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Victório Monteiro (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzébio, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bullhões, Bráz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados remettendo as seguintes proposições:

N. 2 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas para produzir todos os seus effeitos no territorio nacional as medidas tendentes a impedir os abusos crescentes do opio, da morphina e seus derivados, bem como da cocaina, constantes das resoluções approvadas pela Conferencia Internacional do Opio, realizada em 1 de dezembro de 1911, em Haya, e cujo prologo foi assignado pelo representante do Brazil na mesma conferencia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia:

N. 3 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica approvada a Convenção Radio-telegraphica celebrada e concluida em Londres a 5 de julho de 1912, bem como o regulamento que lhe é annexo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos*

Santos Leal, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 4 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São approvadas as convenções celebradas em Montevideo, na Conferencia da Defesa Agricola e assignadas em 30 de julho de 1913, providenciando sobre a exploração dos focos de origem dos gafanhotos, sobre pragas em geral e sobre pragas não existentes nos paizes representados naquella região; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de junho de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communicação do Senado, de estar constituída a sua mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Teffé (*) — Sr. Presidente, no curto intervallo de menos de dous dias foi a sociedade brasileira abalada pela triste noticia do fallecimento de dous compatriotas illustres, perdas sensiveis que affectam dolorosamente á Nação e profundamente ferem a corporação a que pertenciam.

Na madrugada deste ultimo sabbado, o anjo da morte arrebatou subitamente do seu lar abençoado a Arthur Silveira da Motta, o almirante barão de Jacaguay, o intrepido e valoroso *Barão da Frente*, na phrase feliz de José Bonifacio, e na tarde subsequente, domingo, cahiu de repente, fulminado por molestia traiçoeira e quasi nos braços da esposa querida, um outro almirante de grande valor, o provecto homem de mar, Polycarpo de Barros, na occasião em que, despreoccupadamente, se entretinha em conversa com a familia.

Quem foi Jacaguay, sabe-o perfeitamente o Senado, e o paiz não ignora. Na classe todos o consideravam uma reliquia preciosa da legendaria marinha de outrora. A um tempo marinheiro, guerreiro e litterato, sua fronte ornada de louros fazia o orgulho da classe do botão de ancora.

Polycarpo de Barros, bem mais moço do que Jacaguay, não tivera occasião de cobrir-se de glorias em feitos de guerra; fôra comtudo, um commandante disciplinador, um habil navegador e um almirante justiceiro e recto, o qual, du-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rante 43 annos de serviço activo, soubera crear um amigo em cada camarada e um respeitoso admirador em cada um dos seus subordinados.

Ambos pertenciam ao quadro dos inactivos; porém, ainda assim, eram ambos citados e apontados aos officiaes, que são hoje os ornamentos da nossa marinha, como typos de correcção e cultura profissional.

O desaparecimento repentino e quasi simultaneo destes dous distinctos almirantes é, na minha opinião, motivo de grande sentimento nacional, e por isso venho, Sr. Presidente, ainda com o coração dolorido, pedir a V. Ex. que consulte o Senado si não é caso de consignar nos seus *Annuaes* um voto de pezar por tão infausto successo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, acaba de fallar um irmão de armas do bravo almirante Arthur Silveira da Motta, barão de Jacaguay. Cumpre agora, representando a bancada paulista nesta Casa, não só applaudir as palavras de merecido elogio ao illustre extincto como tambem vir trazer o pezar e o sentimento do Estado de S. Paulo, berço daquelle heróe. De facto, Sr. Presidente, é motivo de orgulho para um Estado ter filhos como o barão de Jacaguay.

Homem de guerra, patriota e litterato, não sei o que mais admirar, amigo como fui do illustre extincto, si as suas qualidades patrioticas, si as suas qualidades affectivas.

Era um bom, era um justo, e tanto que sacrificou a sua carreira para pugnar, ao lado dos grandes abolicionistas de S. Paulo, pela liberdade dos captivos.

A sua vida toda foi uma linha recta igual á da lamina da sua espada; e ao fallecer podia mirar-se naquelle espelho, certo de que nelle não havia uma macula sequer, mas apenas escriptas as tradições mais gloriosas da nossa marinha de guerra.

Lamentando, Sr. Presidente o passamento do illustre almirante barão de Jacaguay, S. Paulo, por minha voz, vem pedir á Mesa do Senado que consulte a Casa si porventura se deve ou não lançar um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos por tão infausto acontecimento. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs Senadores Toffé e Alfredo Ellis, ambos lamentando, com conceitos patrioticos e justos, o fallecimento dos illustres patricios Srs. almirantes barão de Jacaguay e Polycarpo de Barros, o primeiro solicita que seja inserida na acta um voto de pezar pelo passamento de ambos e o Sr. Alfredo Ellis igual homenagem pelo passamento do almirante barão de Jacaguay.

Os senhores que approvam os requerimentos queirañ levantar-se. (*Pausa*)

Foram approvados unanimemente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de trabalhos de comissões.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

31 SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Melello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfrado Leal, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodrô, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt e Joaquim Assumpção (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo ao Senado a communicacão feita de estar já constituída a sua Mesa. — Inteirado.

Outro do Sr. Barros Moreira ministro do Brazil em Bruxellas, participando ter apresentado, em 25 de abril, a S. M. o Rei Alberto I, a carta que o acredita junto ao governo da Belgica. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado hão de ter paciencia para ouvir-me, a mim, decerto o menos competente (*não appiados*), para tratar do assumpto que vae ser o objecto do meu discurso.

Conforme deixou brilhantemente demonstrado nesta Casa, em a sessão de 4 de maio ultimo, o honrado Senador pela Bahia, meu eminente chefe e amigo, o Sr. Senador Ruy Barbosa, nenhuma questão prefere o estado de sitio decretado pelo Poder Executivo, em 4 de março e prorogado por acto de 25 de abril. Em seguida, após esta demonstração, S. Ex. deixou tambem evidente que igual relevancia tinha o caso da eleição presidencial e, para chegar a essas conclusões, fez um cotejo entre os dispositivos constitucionaes nos arts. 48, § 15, e art. 80, § 3º, todos referentes ao estado de sitio.

V. Ex., Sr. Presidente, conforme declarações que fez, de accôrdo com a Mesa da Camara dos Deputados, resolveu que o sitio, a despeito do modo em contrario de encaral-o pelo Governo, devia effectivamente preferir ao caso presidencial, e ontão assentaram que seria elle o primeiro objecto das discussões parlamentares.

Depois desta combinação, appareceu, para o conhecimento de uma e outra Casa do Congresso, uma emenda da Commissão de Finanças autorizando o Poder Legislativo a contrahir empréstimos e providenciando no sentido de estabelecer medidas de economia taes que tornava innilludivelmente acceptavel, pelos prestamistas estrangeiros, o empréstimo que se pretendia.

Na Camara, trouxe-se á ordem do dia a lei das aposentadorias, e logo de seguida, o Chefe do Executivo enviou á uma e outra Camara uma mensagem dando-lhes conta do acto governamental que interveiu no Estado do Ceará, e como si esse trabalho já não fosse bastante, incluíram-se tambem nos trabalhos da Camara dos Deputados os casos eleitoraes de diversos Estados, inclusive o de Pernambuco.

Expostos estes factos, sinto-me na obrigação de, como Senador, e no cumprimento dos meus deveres constitucionaes, vir hoje ao Senado fazer-lho uma observação que me pareceo opportuna, em torno de todos esses casos.

Como V. Ex., Sr. Presidente, o o Senado sabem, o caso eleitoral de Pernambuco está a obstruir os outros casos sem duvida, mais preferiveis.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Foi isso que se viu ante-hontem. Elementos divergentes de um parecer em separado a favor de um dos contendores, pelo Estado de Pernambuco, retiraram-se do recinto, não dando numero para votação, e, mais ainda, fazendo a declaração, conforme consta dos jornaes, que não voltariam ao recinto enquanto não estivesse apurada a eleição presidencial.

Ora, si effectivamente os elementos que na Camara dos Deputados se manifestam contra o parecer em separado da Commissão de Poderes daquela Casa, no tocante ao caso de Pernambuco, não pretendem dar mais numero para votação, e, si o Regimento da Camara considera os casos de eleição materia urgente, por se tratar da verificação de poderes, não se podendo, portanto, alterar a ordem do dia, pergunto: a que consequencias chegará o Poder Legislativo em referencia ao sitio, e, em referencia, sobretudo, á eleição presidencial?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — A declaração de não dar numero foi sómente da bancada de Pernambuco.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não sei si a declaração foi sómente da bancada de Pernambuco.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Consta dos jornaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O que parece logico é ser essa declaração a resultante de uma combinação de todos os elementos que alli se oppoem ao voto em separado, como ainda hontem se verificou igual resultado.

O SR. ARAUJO GÓES — V. Ex., dá licença para um aparte? Essa interrogação de V. Ex. deve ser feita áquelles elementos a que V. Ex. está dando preferencia. Elles são os competentes para responder.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não apoiado. Eu não estou dando preferencia a este ou áquelle elemento, nem estou fazendo o estudo das razões que assistem aos elementos propriamente governistas ou aos que se oppoem ao parecer em separado. Eu estou estabelecendo os factos para tirar delles as suas resultantes.

O SR. ARAUJO GÓES — Esse procedimento é constitucional? V. Ex., que tanto falla em principios constitucionaes, acha esse procedimento constitucional?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Já disse que não estou fazendo o estudo dos motivos, nem das causas justificantes desse procedimento. Estou a dizer que o facto existe; estou unicamente fazendo uma exposição e tirando dos factos as unicas consequencias que elles comportam.

O SR. ARAUJO GÓES — Deve dar logo as responsabilidades das consequencias quando chega a ellas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Repito, Sr. Presidente, si effectivamente os elementos que se oppoem na Camara dos

Deputados ao voto em separado, em favor de um dos candidatos á deputação por Pernambuco, estão dispostos a não mais dar numero para a solução desses casos, si estes casos, por força do Regimento daquela Casa, dados hoje em ordem do dia, não podem mais ser retirados dessa ordem do dia, qual a consequencia do resultado?

Foi a minha pergunta. Sem duvida que os demais casos ficarão obstruidos si não se resolver quanto antes a questão do estado de sitio e si, resolvida esta, os responsaveis pela direcção do Senado e pela direcção da Camara dos Deputados não se derem pressa a, obedecendo ao art. 5º do Regimento commum, convocar a reunião do Congresso para que esse tome conhecimento da eleição presidencial.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deve informar a V. Ex. que o Relator da Commissão de Constituição já apresertou hoje parecer sobre o estado de sitio, que não foi lido por não ter as assignaturas dos demais membros da Commissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Agradeço a informação que V. Ex. me acaba de dar, porque estaria disposto a fazer um appello ao Presidente desta Casa, no sentido de conseguir de V. Ex. um esforço para que a Commissão competente trouxesse ao conhecimento do Senado o seu parecer sobre o sitio, mesmo para que não se viesse imputar á respectiva Commissão o trabalho de obstrucção até que a Camara dos Deputados resolvesse outros assumptos. V. Ex. felizmente poupou-me esse trabalho.

Continuando as minhas observações, Sr. Presidente, devo dizer que vejo com inquietação o caso de Pernambuco sem solução...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' possivel que seja resolvido hoje.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... pelo proposito em que parecem estar os elementos que se oppoem aos casos amparados pelos situacionistas daquela Casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. não ouviu o aparte do nobre Senador pelo Espirito Santo?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E 'possivel que seja resolvido, disse o meu nobre amigo, honrado Senador pelo Espirito Santo. Mas, si o não fôr?

Tambem hontem se dizia nesta Casa que a bancada mineira estaria prompta a dar numero e assim facilitar a resolução do caso.

Entretanto, não se realizou este facto. Hoje diz o honrado Senador que o caso se liquidará, porque a bancada mineira dará numero.

E si não der? Si o capricho de uma e outra parte persistir, não advirão dahi prejuizos, no interesse publico? Pois não é facto que de um lado e de outro se empenham em

mostrar á Nação que dispoem de um prestigio extraordinario, o que não estamos longe de presenciar sednas identicas ás que tiveram logar o anno passado por occasião da eleição da Mesa da Camara dos Deputados?

Sr. Presidente, neste momento, não é sómente o estado de sitio o caso que deva ser considerado urgente. Não ha duvida que, em primeiro logar, deve figurar o caso do sitio, mas incontestavelmente o segundo logar compete á apuração da eleição presidencial e á solução do emprestimo externo.

Todos nós sabemos a situação afflictissima em que se encontra o Governo do nosso paiz para solver os seus grandes compromissos internos. Todos nós sabemos; e quando não soubessemos, bastava que cada um de nós analysasse detidamente as palavras pronunciadas aqui ante-hontem pelo meu honrado amigo, o Sr. Senador por S. Paulo, segundo as quaes, S. Ex. descreveu-nos o paiz—digamol-o com a maxima franqueza — para sentirmos que batemos ás portas da miseria.

O emprestimo, portanto, Sr. Presidente, é uma necessidade urgente, inadiavel.

Votei, é certo, contra a autorização, e, fazendo-o, não pratiquei um acto impatriotico. Entendi, Sr. Presidente, que, votando contra a autorização do emprestimo, melhor salvaguardaria os interesses publicos. A nenhuma confiança que tenho no Governo actual, os muitos disparates com que elle ha procedido, tudo isto, Sr. Presidente, inspirou-me a accção franca de recusar o meu voto a essa autorização.

Mas, assim procedendo, não quer dizer que desconheça que o paiz está effectivamente á mingua, que o emprestimo, não obstante a restituição devida e os juros correspondentes, representa para nós, no momento actual, o papel que representa para o naufrago a taboa que lhe apparece em pleno oceano no momento em que está quasi a afogar-se. O emprestimo para nós tem o mesmo valor que o pão para o mendigo que ha tres ou quatro dias não se alimenta e que, de repente, mão carinhosa lh'o levava á bocca. O emprestimo é para nós precisamente isto, Sr. Presidente.

Mas, si assim é, Sr. Presidente, volto á minha pergunta: si a Camara dos Deputados persistir em não resolver o caso eleitoral de Pernambuco, porque os opposicionistas persistem no proposito de não dar numero e os situacionistas não dispõem do *quorum* sufficiente, para por si só resolvel-o, a que desatinos arrastarão taes actos o paiz?

Não estou aventurando uma idéa inacceptavel. Exprimindo-me por este modo, baseio-me, Sr. Presidente, em uma estatistica hontem publicada por um jornal que não pódo ser suspeito a V. Ex. nem ao Governo do paiz. Essa estatistica dá aos governistas da Camara dos Deputados, no ma-

ximo, 107 Deputados, inclusive 12 que estão ausentes. Admittamos, porém, que os 12 Deputados ausentes compareçam e que permaneçam no proposito em que se encontram os elementos contrarios de não dar numero á Camara. Não é crível que entre 107 Deputados com que conta o Governo não appareça a superveniencia de um caso de molestia em dous ou tres, privando assim a Camara de solver os casos dados ao seu conhecimento?

Com tudo isso que acabei de expor, Sr. Presidente, quiz simplesmente dizer que o momento exige que de lado a lado cessem os caprichos e que se ponham de parte por completo essas velleidades de revelação de prestigio...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Da nossa parte creio que não existe.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — ...e que, cumprindo os nossos deveres constitucionaes, dando franca expansão ao nosso patriotismo, real, mas não ficticio, sincero, mas não palavroso, V. Ex. e o Sr. Presidente da Camara, de accordo com o art. 5º do Regimento, se entendem e, votado definitivamente o sitio nesta Casa, marquem, designem dia para reunião do Congresso, afim de tratarmos da eleição presidencial. Si assim fór, Sr. Presidente, si entenderem manter os caprichos, V. Ex. e o directorio do seu partido que, ainda ha alguns dias, segundo li nos jornaes, em reunião effectuada, reaffirmaram o apoio com que auxiliam o Governo, darão logar a que o Governo fique por muito tempo privado dos meios de que elle necessita para viver.

O momento exige que o Senado resolva sem mais delongas sobre o estado de sitio e que, em seguida, V. Ex. e o Presidente da Camara promovam a reunião do Congresso para a solução do caso presidencial.

Tenho concluido. (*Multo bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo informar ao illustre Senador que acaba de occupar com tanto brilho a tribuna, que este é um dever inilludível da Mesa, já denunciado ao Senado, e aliás estipulado pela Constituição. Logo que seja votado o estado de sitio, será convocado o Congresso para apurar a eleição presidencial. Nem o honrado Senador podia esperar outro procedimento da Mesa, que não podia ter caprichos deante da lei.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o empréstimo não é votado na Camara?

O Sr. PRESIDENTE — Respondendo ao illustre Senador, direi que é de esperar que o empréstimo, tão encarecido pelo nobre Senador que acaba de fallar, como medida necessaria ao interesse publico, seja votado pela Camara enquanto o sitio no Senado fór discutido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

 ACTA, EM 12 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (18).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murlinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (44).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 18 Srs. Sonda-dores. Não havendo numero legal, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje.

32ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Teffé, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho e Alencar Guimarães (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (29).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submetto á consideração do Senado, diversos actos referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Outros dos Governadores dos Estados do Rio Grande do Norte, Sergipe e Parahyba, agradecendo a participação do Senado, de estar constituída a sua mesa. — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Presidente do Estado do Paraná, communicando que, em 12 do corrente, foi installado o Congresso Legislativo do Estado. — Inteirado.

Outro do Sr. Raymundo Borges, vice-presidente do Estado do Piahy, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do referido Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 16 — 1914

A' Commissão de Finanças foi distribuida a proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1913, de 30 de dezembro de 1912, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, de 19 de janeiro de 1891, que o aposentou, relevada ao mesmo funcionario, para esse effeito, qualquer prescripção em que tenha incorrido.

Distribuido ao Sr. Senador Urbano dos Santos, em 3 de junho de 1913, o interessado dirigiu ao Relator uma petição, na qual declara:

«A reintegração pedida teve por fim unicamente uma reparação moral, a annullação do acto injusto, lesivo á reputação do empregado, arbitrario, portanto, nullo de pleno direito.

Os documentos e projectos foram distribuidos a V. Ex. como Relator, e nesse caracter venho perante V. Ex. declarar que, attendendo a circumstancias financeiras presentemente, desisto de quaesquer vantagens pecuniarias quanto a tempo em que estive fóra do referido cargo e peço a V. Ex. para tomar em consideração, si entender opportuno.»

Do exame dos documentos que acompanham a proposição, verifica-se que diversas questões de direitos precisam ser solvidas antes da Commissão se pronunciar sobre o principal, relevando notar que dentre ellas se destaca a de saber si o Congresso Nacional póde relevar uma prescripção depois de decretada pelo Poder Judiciario.

Occorre mais ponderar que o interessado já tendo desistido da percepção dos vencimentos, cujo direito reconhece a proposição da Camara pelo facto da reintegração, não cabe mais á Commissão de Finanças dizer sobre sua pretensão e sim á Commissão de Legislação e Justiça.

Assim, sendo, opina a Commissão de Finanças sejam remittidos a esta Commissão a proposição e mais papéis que a acompanham.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1914.—Francisco Glycerio, Presidente. — Sá Freire, Relator. — Gonçalves Ferreira. — Victorino Monteiro. — Tavares de Lyra. — João Luiz Alves. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 17 — 1914

Merece o assentimento da Comissão de Constituição o Diplomacia do Senado a proposição da Camara dos Srs. Deputados que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861; bem como os actos praticados durante a vigencia dos mesmos, até a data da mensagem em que o Sr. Presidente da Republica os communicou ao Congresso Nacional, e autoriza o mesmo Poder Executivo a suspender o ultimo sitio decretado nas comarcas de Nietheroy e Petrópolis, nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam no Estado do Rio de Janeiro as eleições para um Senador Federal e Presidente do Estado, e, definitivamente, logo que as condições de segurança publica o permittirem, dando opportunamente ao Congresso conhecimento das medidas de que se tiver utilizado documentando-as.

Indiscutivel como é a competencia do Poder Executivo, na ausencia do Congresso, para a decretação dessa medida constitucional, extraordinaria (art. 48, n. 15) verificada qualquer das hypotheses expressamente declaradas no artigo 80, da Constituição, é tambem fóra de duvida que, segundo a larga exposição feita em mensagem do Sr. Presidente da Republica, e resulta dos debates já havidos nesta e na outra Casa do Congresso, a situação anormal em que se encontraram esta Capital e as comarcas de Nietheroy e Petrópolis, no Estado do Rio, em 4 de março ultimo, e posteriormente o Estado do Ceará, caracterizam perfeitamente a commoção intestinal que autoriza providencia de tanta gravidade, que, importando na suspensão das garantias constitucionaes só pôde ser utilizada com muita ponderação e reserva.

Evidente tambem é que o Sr. Presidente da Republica recorrendo a tão extraordinario e grave remedio constitucional para prevenir e reprimir o movimento revolucionario que teve começo de execução na noite daquelle dia nesta Capital, com a cumplicidade de elementos militares e civis e ramificações em outros pontos do territorio nacional, cuja extensão não foi possível ainda apurar, pondo em risco a segurança da Republica, usou apenas das faculdades que lhe são conferidas pelos ns. 1 e 2 do § 2º do art. 80 da Constituição, praticando actos que se continham nos limites ahí prescriptos.

Não tem, por isso, a Comissão motivos para negar sua approvação á citada proposição da Camara dos Deputados, nem mesmo ao considerar a delegação por ella feita, em sua ultima parte, ao Poder Executivo para suspender o ultimo sitio decretado logo que as condições de segurança publica o permittirem, porque identica delegação o Congresso já conferiu ao Presidente da Republica para a suspensão do sitio decretado em consequencia do movimento revolucionario de 14 de novembro de 1904.

O precedente que foi adoptado pela quasi unanimidade das duas Camaras, sem lhes ferir o melindre constitucional, permite inteiramente adopção da proposição da Camara.

Nestas condições é a Comissão de parecer que a referida proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São approvados os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, bem como os actos praticados durante os sitios assim decretados até a data da mensagem, podendo o Poder Executivo suspender o ultimo sitio nas comarcas de Niteroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se efectuam no Estado do Rio de Janeiro a eleição senatorial federal e a eleição presidencial, e definitivamente logo que as condições de segurança publica o permittirem, e dando opportunamente conhecimento ao Congresso das medidas de que se tiver utilizado, documentando-as; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, venho, mais uma vez, cumprir o grave dever, que as circumstancias me impõem, denunciando ao paiz mais uma revolta do Poder Executivo contra a justiça, contra o Poder Judiciario, no seu orgão mais elevado — o Supremo Tribunal Federal.

Só a gravidade extrema desse dever, nesta situação, que neste momento mesmo acaba de ser caracterizada com a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, consagrando, com a sua autoridade, as enormidades monstruosas...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... e os crimes que se vão consumir com a sancção do Congresso, só a gravidade extrema

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desso dever me animaria a voltar a esta tribuna, com a certeza plena da inutilidade evidente de meus esforços, da inanidade de minha voz clamando no deserto. Mas eu me dirijo ao paiz; não tenho a pretensão de acordar o amphitheatro politico, não tenho a presumpção de abalar o mudo parlamentar; seria bater a uma porta fechada, seria clamar sobre uma campa, seria dirigir-me a um sepulchro de vivos enterrados. A minha experiencia já me basta para saber que fallo em vão, que estou reduzido a fallar para a inercia, e fallo unicamente para minha consciencia, para o meu dever, para o futuro, para desagravo de minha responsabilidade.

O caso da prisão do Sr. Macedo Soares, com que ha dias, aqui, me occupei, levou-me á presença do Supremo Tribunal com uma petição de *habeas-cópus*. Formulando esta petição, dividi-a em duas partes: em uma reclamava contra a incommunicabilidade, com que o Governo deliberou aggravar a prisão imposta ao paciente, na outra insisti na doutrina já por mim sustentada em uma petição anteriormente impetrada de *habeas-cópus*, na qual me empenhava em mostrar á justiça federal que, verificada a incompetencia do Poder Executivo na ultima prorogação do estado de sitio, destinada a cobrir todo o periodo constitucional da sessão ordinaria da legislatura, cabia necessariamente ao Supremo Tribunal Federal o direito, que se lhe impunha, o dever de não reconhecer validade no acto do Governo praticado assim materialmente fóra da sua competencia constitucional.

Nesta segunda parte da minha petição, Sr. Presidente, limitei-me eu a um addendo, referindo-me aos proprios termos da petição anterior, que transcrevi em documento annexo á segunda. Quer isto dizer que eu não tinha grande confiança de obter do Tribunal a confirmação das minhas idéas a este respeito, não porque a minha convicção a tal respeito não fosse completa, tranquilla e absoluta, mas por que se tratava de assumpto já debatido anteriormente no Tribunal e em que a opinião deste se havia manifestado contraria á minha.

Estou acostumado a ver a justiça medrar lentamente, E' da sua propria natureza e, ainda mais, da natureza das questões politicas, dos casos em que com ella se vê obrigada a envolver-se a magistratura. Esses grandes surtos da justiça para as regiões mais altas da sua competencia não se effectuam sinão pouco a pouco, animada pela força dessas occasiões extraordinarias em que o ambiente nacional envolve a magistratura e a ergue acima da sua propria e natural timidez.

Quando em 1892, Sr. Presidente, pela primeira vez mostrei os thesouros de resistencia legal que no nosso sistema de governo se reserva, pelo texto da nossa Constituição, aos defensores do regimen republicano, submettendo, então pela primeira vez, á justiça do Supremo Tribunal a

petição de *habeas-corpus* contra os attentados politicos do Governo; quando assim procedi, em 1892, reagindo contra o estado de sitio de 10 abril, a minha tentativa, Sr. Presidente, bem o sabe o paiz como se mallogrou de todo em todo. Naquelle grande tribunal, apenas um juiz, apenas uma opinião; apenas um voto, o voto de um justo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ...cujas mãos beijei, cobriu com a sua autoridade a minha audacia, sancionando a minha tentativa com o selo da sua alta competencia, da sua probidade immaculada e da sua respeitabilidade notoriamente nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Todas as theorias, porém, que naquelle requerimento eu sustentava, foram, uma a uma, rejeitadas pelo venerando tribunal, sob as luzes de um magistrado erudito e illustre, que ornou com os alavios do seu saber a grande inconveniencia e a série de injustiças daquella fraqueza. Mas annos depois, Sr. Presidente, pelos arestos daquelle mesmo tribunal, as minhas opiniões vieram a ser reconhecidas como a expressão da verdade constitucional, e algumas dellas, hoje, não encontram quem seriamente as conteste. Algumas destas, hoje, constituem o cabedal commum, o rudimento elementar do nosso direito constitucional, passam de sentença em sentença como materia pacificada superior ás discussões e não ha hoje estudante de direito, não ha sophystas, ainda mesmo nos circulos politicos, onde elles entre nós tanto abundam, que as ouse actualmente contrariar.

Não me admira, pois, Sr. Presidente, que o mesmo me aconteça agora com a doutrina em nome da qual imploroi do Supremo Tribunal Federal a liberdade para o Sr. Macedo Soares.

Dia virá, quando a justiça respire em um ambiente mais livre, quando as consciencias se alem um pouco mais alto, quando o Poder Judiciario tenha conquistado mais alguma força, em que nos admiremos de que proposição do tal evidencia possa ter deixado de ser amparada na grande casa dos guardas supremos da Constituição e da justiça.

Mas esta, Sr. Presidente, esta justiça e a Constituição, devem, comtudo, um grande serviço áquella nobre magistratura: o de ter acudido, em todo caso, ao paciente, á victima deste attentado official...

O SR. ALFREDO ELLIS — Deste capricho.

O SR. RUY BARBOSA — ... deste capricho indecente, diz muito bem o nobre Senador, de lhe ter acudido, livrando-a ao menos da aggravação vexatoria com que inconstitucionalmente o opprimia o arbitrio do Governo.

O Supremo Tribunal Federal, aquella grande magistratura a que nos Estados Unidos se chama—voz viva da Consti-

tuição—, a que nos Estados Unidos não ha um Presidente da Republica, hoje, capaz de cogitar em desobedecer..

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —...quanto mais um ministro, quanto mais um chefe de Policia, quanto mais um instrumento administrativo, aquella grande magistratura reconheceu que ao Governo não assiste direito de fazer mais do que aquillo que o art. 80, § 2º, estritamente lhe concede, isto é, de impôr ao suspeito politico a mera detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs.

O Supremo Tribunal Federal declarou em termos categoricos, precisos e inilludiveis que a incommunicabilidade exceda a esphera da competencia do Governo, offende a Constituição e constitue um attentado.

O SR. TAVARES DE LYRA — V. Ex. dá licença para um aparte? Ao chegar ao Senado tive conhecimento pôr noticia do caracter official de que essa incommunicabilidade já não existe neste momento.

O SR. RUY BARBOSA — Em que termos, V. Ex. me fará o favor de dizer?

O SR. TAVARES DE LYRA — A informação que tenho é de que a incommunicabilidade já não existe.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Senador, perdôe-me V. Ex., estou habituado aos sophismas officiaes. Pelos termos da decisão proferida a 10 do corrente, no Supremo Tribunal Federal, ficou estabelecido que ao Governo não é licito impôr ao paciente nada mais além do que a privação que lhe resulta de se achar detido na Brigada Policial onde o encerraram. Para cessar a incommunicabilidade, é preciso que cessem de todo os termos da sentença do Supremo Tribunal Federal.

Permitta-me V. Ex. continuar na exposição do que ia dizendo, porque, ainda quando fosse verdadeira, em toda a sua plenitude, a informação que S. Ex. acaba de receber, ainda assim, eu tinha que protestar hoje com energia contra os tres dias de incommunicabilidade a que esteve sujeito o paciente, depois de proferida a sentença do Supremo Tribunal Federal e communicada ao Sr. Ministro da Justiça na mesma data.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — O caso, portanto, reclama de mim o esforço para levar até o cabo a exposição dos factos.

No mesmo dia em que se pronunciou a decisão do Supremo Tribunal Federal mandando levantar a incommunicabilidade, essa decisão foi transmittida pelo venerando Presidente daquella casa ao Ministro da Justiça.

Entretant'o, no dia seguinte, dia 11 do corrente, recobria de um cunhado do Sr. Macedo Soares, o Sr. José Alípio Costallat, esta carta:

«Rio, 11 de junho de 1914 — Illustrissimo Sr. Senador Ruy Barbosa — Respeitosos cumprimentos—Tendo procurado hoje á tarde fallar a meu cunhado Macedo Soares e me sendo negada a permissão, que esperava encontrar em virtude do *habeas-córpus* hontem concedido pelo Supremo Tribunal, tomo a liberdade de trazer esse facto ao conhecimento de V. Ex. Muito penhorado agradeço a V. Ex. a bondade e a generosidade com que colloca o prestigio do vosso nome na defesa da liberdade do meu amigo e parente. Subscrevo-me de V. Ex. admirador muito grato. — (Assignado) — José Alípio Costallat.»

Nesse mesmo dia recebia eu do Sr. Durão Coelho, antigo official de Marinha na nossa esquadra, que, graças ás perseguições politicas, nelle perdeu um dos seus mais esperancosos e dignos servidores, esta carta:

«Rio, 11 de junho de 1914 — Muito prezado e eminente amigo excellentissimo Sr. conselheiro Ruy Barbosa — Respeitosos cumprimentos. Venho communicar a V. Ex. que, tendo lido nos jornaes a decisão de hontem do Supremo Tribunal, referente ao meu amigo e companheiro Sr. José Eduardo Macedo Soares procurei hoje, á 1 hora da tarde, o consentimento das autoridades da Brigada Policial para ver aquelle amigo, preso incommunicavel ha cinco dias. Não o conseguí, porém, tendo-se-me declarado não haver, até aquella hora, naquelle quartel, nenhuma ordem contraria ás que antecederam o *habeas-córpus* obtido por V. Ex. Com o maior acatamento, veneração e muito reconhecido, subscrevo-me de V. Ex. amigo respeitador obrigado. — (Assignado) — Durão Coelho.»

A' vista destas duas cartas, Sr. Presidente, dirigi hontem ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, a petição que vou ler:

«Excellentissimo Sr. ministro, presidente do Supremo Tribunal Federal.—Ruy Barbosa, impetrante do *habeas-córpus* concedido por esse egregio tribunal, na sessão de quarta-feira, 10 do corrente, em favor de José Eduardo Macedo Soares, vem requerer a V. Ex. as providencias, que convierem, para que seja respeitada essa decisão; pois, comquanto V. Ex., ao que còpsta, se dêsse pressa a communicar-a, na mesma data, ao Ministro da Justiça, o paciente continúa sujeito á mesma incommunicabilidade, não se lhe permitindo rece-

ber nem a seu cunhado, o Sr. José Alipio Costallat, nem o gerente da Tolha, o Sr. Durão Coelho, ambos os quaes tentaram debalde visital-o, como V. Ex. verificará pelas duas cartas juntas. Contra esse desacato a tão solemne decisão do Poder Judiciario, desacato côm o qual incorrem os responsáveis no crime qualificado pelo Código Penal, art. 207, n. 12, espera o supplicante que V. Ex. não demorará a intervenção da sua autoridade, e, neste sentido, pede a V. Ex. que se digne prover efficazmente côm o fôr de direito, mandando juntar a presente aos autos do *habeas-corporis*, cujo cumprimento aqui se promove. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1914. — (Assignado). — *Ruy Barbosa.*»

Depois de endereçada esta petição ao venerando presidente do Supremo Tribunal, ainda recebi eu hontem pela tarde esta outra carta, em que se me continuava a attestar a persistencia da incommunicabilidade:

«Capital Federal, 12 de junho de 1914.

Exmo. Sr. conselheiro Ruy Barbosa — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, tendo hoje, ás 14 horas da manhã, procurado visitar o nosso amigo, Sr. José Eduardo Macedo Soares, que se achava preso no quartel central da Força Policial, na rua Evaristo da Veiga, não o pude fazer, visto o mesmo senhor continuar incommunicavel, segundo me declarou o official assistente, com quem me entendi, no referido quartel.

Apresento a V. Ex., etc. — *Ignacio Amaral.*»

Depois disso, Sr. Presidente, ainda hoje, ás 10 horas da manhã, pessoas da familia, da intimidade do Sr. José Eduardo de Macedo Soares, o seu proprio criado de quarto, tentaram com elle communicar-se, visitando-o, e não o puderam fazer porque se lhes declarou no quartel da Brigada Policial que o Sr. Macedo Soares continuava incommunicavel, como danles, não constando alli ordem alguma alterando a anterior a este respeito. De modo que, Sr. Presidente, até hoje, ás 10 horas da manhã, a incommunicabilidade era um facto real e incontestavel.

Agora me interrompe o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, honrando-me com a informação de que, segundo noticia official chegada ao seu conhecimento, a incommunicabilidade já não existe. Devo, porém, Sr. Presidente, objectar a esta informação com a que pouco antes me foi fornecida aqui, de origem mais autorizada e que mais directamente me chegou aos ouvidos a respeito deste caso. O que consta é que não se tenha levantado a incommunicabilidade, mas que o Governo pretende, glozando a decisão do Supremo Tribunal Federal, suspender essa incommunicabilidade, limitada e parcialmente. Segundo me informou, quando eu ia começar a fallar, um amigo do paciente, pretende o Governo

obedecer á decisão do Supremo Tribunal Federal, permittindo que o Sr. Macedo Soares se communique somente com os seus parentes e o seu procurador.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' um sophisma.

O SR. RUY BARBOSA — Si é isto que o Governo pretende, é isto que o Sr. Macedo Soares não accitará, porque, quem recorre á justiça, não accita favores de governo.

Ou a decisão do Supremo Tribunal Federal é uma decisão legal, proferida nos limites da sua autoridade, e então tem de ser obedecida em toda a sua plenitude, sob pena de não ser obedecida, ou esta decisão não é legitima, e o Governo não se julga obrigado a prestar-lhe obediencia, e, neste caso, não tem que obedecer em cousa alguma. (*Apoiados.*)

Pelos debates do Supremo Tribunal, pelos commentarios que a sua decisão recebeu nos votos dos juizes, pelo concurso dos quaes ella se adoptou, ficou bem claro que a detenção, nos termos constitucionaes, é simplesmente aquillo que a palavra significa: o facto de deter o individuo, inhibindo-o de deixar o estabelecimento onde o Governo retém; mas dentro desse estabelecimento o direito de communicabilidade é perfeito e illimitado.

Si o Governo se julga no direito de restringir na decisão da justiça e de lhe obedecer até esse ponto e, desse ponto em diante, não lhe obedecer, o Governo não obedece á decisão da justiça; o seu attentado é o mesmo que si o Governo assumisse o arbitrio — que, ha tres dias, assumiu — de não lhe obedecer em cousa nenhuma.

Não ha meia obediencia em materia dessa ordem; — ou a competencia é da justiça e o acto do Governo não é perfeito, ou o acto do Poder Judiciario é illegitimo.

Si é acto legitimo a decisão da justiça, si a justiça é competente, tem o Governo de lhe obedecer em toda a extensão da sentença proferida; ou, então, viola esta sentença, falta com o primeiro dos deveres de um Governo republicano — o de obedecer á justiça. (*Apoiados.*)

E' por isso, Sr. Presidente, que me animei a observar que a informação do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte contém, em seus termos, os sophismas da lei...

O SR. ALFREDO ELLIS — A burla do costume.

O SR. TAVARES DE LYRA — Eu dei a informação, nos termos em que a recebi...

O SR. RUY BARBOSA — Eu sempre me referi a ella como uma informação recebida de V. Ex. e não affiançada por V. Ex.; mas o proprio facto que o honrado Senador se limita a dar informação, nós termos em que lh'a deram, sem affiançal-a, sem se fazer seu abonador...

O SR. TAVARES DE LYRA — Porque a ouvi de terceira pessoa, na occasião em que aqui cheguei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço licença a V. Ex. para completar a informação que acaba de ser dada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, porque quem a deu a S. Ex. fui eu.

Ao vir para o Senado, encontrei-me com o Sr. Ministro do Interior e perguntei-lhe em que ponto estava essa questão da incommunicabilidade. S. Ex. disse-me: «Está suspensa a incommunicabilidade, estando o detido sujeito, sómente, ao regimen commum da prisão em que se acha».

O SR. ALFREDO ELLIS — Resta saber qual é este regimen.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Assim é que foi a informação que completei, porque o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte omittiu essa ultima parte, que eu lhe communiquei, aliás. Venho declarar esta ultima parte, porque ella é complementar á informação que V. Ex. recebeu, porque, amanhã, poder-se-hia dizer que a informação não era verdadeira, por falta da declaração final, que acabo de fazer.

Não foi isto que respondeu o Sr. Senador Tavares de Lyra. Eu communiquei a S. Ex. que o Ministro do Interior me affirmara que não estava incommunicavel o Sr. Macedo Soares, que estava apenas sujeito ao regimen da prisão em que se acha. Qual seja esse regimen, eu não conheço.

Esta é a rectificação que entendi dever fazer á informação do meu illustre collega; e si a fiz, embora presidindo esta Casa, foi para que a minha declaração não pudesse amanhã ser por S. Ex. mesmo averbada de incompleta.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, a informação complementar com que acaba de intervir, esclarecendo ainda melhor o assumpto, contra a que nos acabava de dar o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Segundo as palavras de S. Ex., a incommunicabilidade está suspensa, ficando, porém, o paciente sujeito ao regimen da prisão em que se acha.

Ora, si V. Ex. me tivesse dado a honra de lêr a minha petição de *habeas-corpus*, e si pudesse ter ouvido os debates do Supremo Tribunal, teria visto que o que se nega exactamente á situação do paciente é a possibilidade de ser elle confundido com a dos que se acham sujeitos á prisão. O que lhe cabe, pelos termos rigorosos do art. 80, § 2º da nossa Carta constitucional, é meramente detel-o, evitando, assim, ao detido a possibilidade material de deixar o estabelecimento onde se acha e de, por esse modo, se pôr em contacto com os acontecimentos extraordinarios em que o Governo faz consistir o perigo imminente da patria, contra o qual pede a prorrogação das medidas excepcionaes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permitta-me V. Ex. Não estou absolutamente interferindo no caso. Tendo communicado ao meu illustre collega a informação recebida, infor-

mação que S. Ex. acaba de dar ao Senado, mas sem o complemento que havia sido affirmado pelo Sr. Ministro do Interior, entendi que era da minha obrigação restricta dar informações completas.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente. E eu, por isso, agradei o seu concurso. Comprehendo o interesse do Presidente do Senado, tanto mais quanto é notorio que o venerando Presidente do Supremo Tribunal Federal hontem veiu a esta Casa e não é natural que, tendo aqui vindo e achando-se provavelmente em contacto com o honrado Presidente do Senado, deixasse de communicar a V. Ex. que havia recebido uma petição minha, relativa á desobediencia commettida pelo Governo contra a concessão do *habeas-corporis*, e manifestado a V. Ex. os seus sentimentos a respeito das difficuldades em que se via, deante da situação, como esta, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE — Na verdade o Presidente do Supremo Tribunal esteve nesta Casa, mas veiu tratar de assumpto completamente differente. Aliás, ao retirar-se, elle alludiu a esta informação que V. Ex. acaba de dar. Na porta, perguntou-me em que ponto estava a questão da incommunicabilidade. Respondi-lhe que não sabia.

O SR. RUY BARBOSA — O Senado e V. Ex. bem veem que o que eu disse não foi sinão isto mesmo. Eu não disse — e as notas tachygraphicas, que não costumam rever, o attestarão — eu não attribui á vinda do Presidente do Supremo Tribunal a esta Casa, o proposito especial, o objectivo exclusivo de communicar ou conversar com V. Ex. sobre este assumpto. O que disse é que era natural que vindo a esta Casa o presidente do Supremo Tribunal e estando em contacto com o Presidente do Senado, lhe fallasse sobre a desobediencia do Governo ao acto do Supremo Tribunal Federal.

Ora, o que ao subir á tribuna, ao começar a fallar; se me disse em uma carta recebida por mim, é que, segundo noticias de ultima hora «o Sr. Ministro da Justiça pretende que o paciente se contente de receber as visitas de pessoas de sua familia e do seu procurador».

Esse amigo então me diz: «O Supremo Tribunal mandando levantar a incommunicabilidade estabeleceu a differença entre o preso e detento politico determinando que a este ultimo não se póde impor outra restricção de liberdade, que importe em aggravar a sua detenção. A meia incommunicabilidade contraria a decisão do Supremo Tribunal.»

Eu subscrevo inteiramente as justas apreciações desta carta.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Si o Governo quer obedecer agora, depois de tres dias de desobediencia continuada, caprichosa

é inexplicável a sentença do Supremo Tribunal Federal, é preciso convencer-se de que a meia incommunicabilidade não basta, de que o que a sentença do Supremo Tribunal lhe mandou foi levantar de todo a incommunicabilidade, contanto que o delicto continuasse detento, mas sem qualquer outra restrição de natureza alguma á sua liberdade. Si o Governo se arroga o arbitrio de obedecer a meio, recusando-se a obedecer em todo, o Governo se arvora em juiz da decisão do Supremo Tribunal Federal...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —... na qual elego a parte digna da sua obediência e a parte em que a sua desobediência é juridicamente razoável.

O SR. ALFREDO ELLIS — De accôrdo com as suas conveniências.

O SR. RUY BARBOSA — O Governo, de accôrdo com as suas conveniências, como diz o nobre Senador, constitue-se tribunal de revisão de julgados, para modificar, em tribunal de recurso, para restringir, em tribunal superior, para decidir até onde a sentença de instancia inferior possa e de onde não possa ser obedecida.

Senhores; a situação não é para sophismas. O Governo da Republica, nestes ultimos mezes tem-se arrogado o direito de desobedecer habitualmente ás decisões do Supremo Tribunal Federal. Digo mais, quando me refiro a esses ultimos mezes, porque data dos primeiros mezes desta administração o regimen a que elle nos quer habituar de escolher entre as sentenças da justiça para obedecer a umas e desobedecer a outras, a seu bel prazer.

O paiz não esqueceu ainda a rebeldia com que este Presidente se tem havido com as decisões do Supremo Tribunal Federal, no caso do Estado do Rio de Janeiro e no caso do Conselho Municipal deste districto.

Mas não é só isto, não são unicamente estes actos em que a pessoa do Presidente se ostenta, assumindo ás escancaras o papel de rebelde contra os actos do Supremo Tribunal Federal.

Além destes factos, outro de uma gravidade não menor, nos mostram agentes do Presidente da Republica; Ministros seus, Ministro da Guerra, digamos o nome, avocando a si o direito de não obedecer a uma decisão da justiça federal deste Districto.

Tratava-se de um menor recrutado contra as mais expressas, precisas e categoricas leis militares que excluem em absoluto a possibilidade juridica de que um menor póde ser alistado sem o consentimento de seus paes.

Levada a juizo essa situação grave, provocou a esse respeito a decisão da justiça federal, essa justiça que a nossa Constituição creou para não obedecer não só aos actos inconstitucionaes do Governo, mas também aos actos inconsti-

lucionaes do proprio Poder Legislativo, e que, entretanto, anda ahi, hoje, de rastros, enxovalhada pelos Ministros e pelos agentes de policia, levada essa questao á presenca da justica federal, um magistrado, cujo nome é uma das mais altas honras da nossa magistratura, um magistrado venerando na sua idade muito acima dos seus annos, um magistrado de que todos os seus collegas se honram e de que se podem ensoberbecer...

Os Srs. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiados; muito bem!

O Sr. RUY BARBOSA — ...reconheceu o direito dos que se queixavam contra esse attentado e requisitou do Ministro da Guerra a presenca de Mario Floro que, segundo a sentença proferida por esse juiz e apoiada nos termos peremptorios alli transcriptos, tinha sido indevidamente recrutado.

A lei militar não o considera como militar, a lei militar diz que não póde ser millitar; o juizo federal, deante do texto explicito desta lei; levou á presenca do ministro da Guerra a sua requisicao contra o abuso gravissimo commettido naquella repartiçao administrativa, e o Ministro da Guerra, em vez de se inclinar crescendo com isto na sua autoridade, como cressem sempre todas as autoridades que obedecem ás leis, o ministro da Guerra, em vez de se submeter á decisao judicial; não deu siquer ao magistrado, cuja requisicao recebia, o direito de acolher o acto judicial que esse magstrado endereçava — devolveu-lh'o, devolveu-lh'o como um papel offensivo e criminoso; que não podia ser conservado nos archivos do Ministerio da Guerra.

Esse ministro rebelde, esse ministro insubmisso, esse ministro revoltoso, esse ministro que só neste paiz de irresponsaveis continuou depois de um acto destes, esse ministro que no tempo do Imperio teria sido demittido 100 vezes; ganhou com isso augmento na confiança dos seus chefes, confiança maior na sua posiçao ministerial e outra estima no juizo dos potentados politicos, aos quaes os homens capazes destas façanhas parecem ser instrumentos grandiosos para os grandes actos do poder.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Para se fazer a mais civil das Republicas.

O Sr. RUY BARBOSA — Não sei que fim teve essa questao. Sei apenas que a justica ficou desobedeçida e ultrajada pela espada do ministro da Guerra; em que se apoia a do Marechal Presidente.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' uma Republica de pernas para o ar.

O Sr. RUY BARBOSA — E' uma Republica sem pernas. E' uma Republica que vae de rastro, de mãos estendidas a pedir esmolas aos transountos. E' uma Republica que anda buscando quem lhe forneça o carrinho e o cão de guia para

supplicar á caridade dos seus credores e protectores as migalhas de confiança e de estabilidade que ainda precisa para continuar a viver esta vida miseravel e vegetativa que vae vivendo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Infelizmente, é esta a verdade.

O SR. ALFREDO ELLIS — E despejando nickéis.

O SR. RUY BARBOSA — Não admira, pois, Sr. Presidente, que, aproveitando mais uma oportunidade preciosa como esta, o Governo do Marechal quizesse mostrar que nesse paiz só existe um código constitucional—o da folha da sua espada, que nesta terra só vale uma cousa — a sua pessoa, a dos membros de sua familia; a dos amigos da sua roda, a dos correligionarios do seu partido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Elle já o disse.

O SR. RUY BARBOSA — Veremos, Sr. Presidente, si a incommunicabilidade cessou ou si é apenas o que temos deante de nós um desses sophismas com que os governos procuram burlar as difficuldades emquanto o espirito publico se vae habituando á atmosphera dos seus abusos.

Eu sei que a consciencia politica hoje a nada cede e que não ha cousa nenhuma que a faça acordar. Eu sei.

O paiz todo ainda estremece com o espectaculo que ainda hontem assistiu de um representante da Nação; reconhecido; segundo a arithmetica daquelles mesmos que o depuraram; e sacrificado; não obstante, ás altas exigencias da politica implacavel que nos rege.

A maioria de uma Commissão; de uma assembléa faz um trabalho de estatistica, uma conta de sommar; um quadro arithmetico, no qual mostra que, subtrahindo todas as eleições cuja annullação se pede; ainda assim o eleito é o candidato que se quer arredar, e não obstante esse candidato é o sacrificado. E não ha uma consciencia que estremeça! O facto é o facto. A soberania da Nação recebe dos seus mandatarios esta demonstração do respeito com que a acalam.

O SR. ALFREDO ELLIS — Recebe o pontapé.

O SR. RUY BARBOSA — Não admira, pois, Sr. Presidente; que quando a soberania nacional; na sua parte mais activa e militante, é ludibriada e offendida assim pelos seus mandatarios officiaes, a justiça anda; como anda; maltratada e sacrificada nos autos do Governo.

Mas; Sr. Presidente, seja feita a vontade suprema do Marechal Presidente; sejam cumpridas as suas ordens; mostre-se até o fim ao estrangeiro que; neste paiz, não existe justiça sinão debaixo das botas do Chefe do Estado. As outras nações continuarão a tirar as conclusões que estão tirando a respeito da nossa capacidade; da nossa virilidade e da dignidade nacional; continuarão a dizer que o Brazil é um paiz sem justiça e que, sendo um paiz sem justiça; não

póde deixar de ser um paiz sem Governo; porque, Sr. Presidente, o elemento fundamental do Governo; é a justiça (*apoiados*); e o Governo para ser obedecido precisa que comece mostrando a sua obediência.

Falla-se em desordem; falla-se em agitação; Falla-se em conspiração.

Quem agita, quem conspira, quem promove desordens?

O SR. ALFREDO ELLIS — O proprio Governo.

O SR. RUY BARBOSA — Mas que vem a ser a ordem publica em um paiz livre?

A ordem define-se em duas palavras: a ordem é a obediência á lei...

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... onde a lei não é obedecida, não existe ordem; não existe Governo.

Logo, Sr. Presidente, para que haja ordem em um paiz, é necessario; primeiro que tudo, o exemplo dado pelo Governo de sua obediência constante ás exigências da lei.

Ora, Sr. Presidente, neste regimen, o interprete supremo da lei é a justiça.

Para que estaes vós aqui, Srs. Senadores? Para fazer a lei. Para que estão no Supremo Tribunal aquelles magistrado? Para interpretar e applicar a lei. Para que está no Cateite o marechal Presidente? Para executar a lei, de accordo com a interpretação dada pelo Poder Judiciario. Erra o marechal Presidente, suppondo que se enfraqueceria obedecendo ás decisões da magistratura, quando a verdade é que essa obediência só poderia fortalecel-o por mais que essas decisões magoassem seu amor proprio; o marechal Presidente erra pela força de seu temperamento, pelos habitos de sua carreira, por sua incompetencia administrativa; por sua falta de educação politica, por sua falta de cultura. Erra o marechal Presidente!

Todo o Governo que obedece á lei se fortifica e se estabiliza. O Governo que se debilita e se diminue é aquelle que se revolta contra a lei.

Não somos nós, que, todos os dias, com a lei em punho; vimos á presença do Congresso, vimos á presença dos tribunaes; comparecemos pelos jornaes, á presença da opinião publica, com a lei em punho, perante esses tres tribunaes — o Legislativo nacional; a magistratura nacional e a opinião nacional, para exigir que a lei se cumpra; não somos nós os revolucionarios, os desordeiros. Nós somos os verdadeiros, os unicos conservadores; somos os amigos da ordem e da autoridade. Os revolucionarios, os desordeiros, os conspiradores são aquelles que não obedecem á lei, que lhes aproveitam o poder apenas quando ella serve a seus interesses ou se esforçam para sophismal-a, para que ella se transforme em suas mãos em um instrumento de oppressão. (*Muito bem; muito bem. Palmas na galeria popular e na da imprensa.*)

O Sr. Presidente—Atenção! Os Srs. jornalistas não podem intervir no debate.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte, a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

33ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Motello, Gonzaga Jayme, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pres Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladiño, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Martinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gabriel Salgado, Silverio Nery, Taffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio do Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro do Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt e Joaquim Assumpção (30).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, no desempenho de um dever, venho prestar uma homenagem á memoria do grande espirito que foi Manoel José Duarte, ex-Senador da Republica.

Caracter' adamantino, cultura moral e intellectual extraordinarias, Manoel José Duarte fez jus á consideração publica e á veneração daquelles que com elle conviveram e trabalharam.

Na idade de 55 annos desaparece da sociedade dos vivos esse que tanto batalhou pela liberdade e engrandecimento da sua terra. Professor, foi um dos mais distinctos do seu tempo; clinico; e clinico competente, na luta incessante de todos os dias, conseguiu fazer uma independencia honrada; politico; foi o typo da probidade: tinha por divisa a lealdade.

Depois de ter sido Presidente do Senado do meu Estado, Manoel José Duarte, Sr. Presidente, foi eleito Governador do Estado, mandato que exerceu durante dous annos; findos os quaes apresentou sua renuncia, o que foi mais uma prova dada pelo illustre extinto da sua correcção politica e da confiança illimitada que depositava nos seus correligionarios e no então chefe do partido no Estado.

Penso estar dispensado de rememorar a accção do abnegado alagoano no Senado da Republica. Fallo para collegas que tambem o foram do extinto de hontem, durante nove annos; quasi todos os Srs. Senadores são testemunhas de que a passagem do illustre brasileiro pelo Senado da Republica foi tambem um dos traços luminosos da sua vida. A cadeira que o Dr. Manoel Duarte occupou nesta Casa, e em cujo mandato não teve a sua renovação, vem tambem provar que o Dr. Manoel Duarte, na sua vida publica, teve a sorte de ter sido sempre uma victima da insidia, da inveja e da deslealdade, ás quaes nunca fez jus, tendo sabido sempre manter-se com a sua peculiar superioridade moral invejavel e que confundia aquelles que o procuravam prejudicar; tal é situação dos grandes espiritos: tem a sorte de resistir á inveja, á calúnia e á perfidia sem vacillação.

Ditas estas verdades sobre o Dr. Manoel Duarte, requiero ao Senado que insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão illustre cidadão, requerendo mais que a Mesa do Senado envie pezames á familia do illustre extinto e que a sessão seja levantada em homenagem ao eminente brasileiro e ex-Senador que vem do fallecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Araujo Góes (*) — Sr. Presidente, não é a noticia desoladora do fallecimento do nosso saudoso ex-companheiro que venho trazer ao Senado, porque esta já foi communicada pelo meu illustre companheiro de bancada. Venho, Sr. Pre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sidente, em cumprimento de deveres inilludiveis — pois que era, além de amigo particular do illustre extinto, seu correlligionario politico — dar minha completa e absoluta solidariedade ao requerimento feito pelo Sr. Senador Raymundo de Miranda.

Sr. Presidente, a esta hora Alagoas resente-se profundamente do golpe que lhe desfechou a fatalidade supprimindo a vida de um dos seus mais illustres e distinctos filhos. E com justiça e com verdadeira razão sente-se o Estado que lhe foi berço desta perda irreparavel.

O Dr. Manoel Duarte tem, na historia politica de Alagoas, o seu nome registrado do modo mais lisonjeiro e que mais pôde elevar o homem entre os seus pares. Alli foi elle, como disse o meu illustre collega, clinico por muitos annos, conseguindo, pôde-se dizer, dia a dia, grandes triumphos á caheceira de doentes, aos quaes elle levava o soccorro dos seus recursos profissionaes. Depois, Sr. Presidente, pelas sympathias accumuladas no seu tirocinio clinico, já vantajosamente reputado no meio social daquella terra, pôde elle conseguir uma cadeira no Senado estadual, exactamente na época em que os seus serviços podiam ser mais uteis e proficuos á causa publica, porque se tratava, Sr. Presidente, de organizar o Estado constitucional de Alagoas.

O que foi a sua acção parlamentar naquella occasião, intolligente, proficua, util á organização politica do Estado, sabem todos os seus contemporaneos. Dahi, Sr. Presidente, colheu elle motivos tão fôrtes, sympathias tão profundas, alargou-se de tal modo o circulo de relações e influencia politica, que pôde chegar á cadeira de Governador do Estado. Deixando-a, veiu para este recinto, como representante do Estado de Alagoas, e excusado é, Srs. Senadores, dizer-vos qual foi a acção parlamentar do illustre Sr. Dr. Manoel José Duarte, porque todos vós a conheceis.

Naquella bancada, alli, fez-se ouvir por muitas vezes a sua palavra eloquente e vibrante, ao serviço de causas que vivamente interessavam ao bem publico.

Os *Annaes* do Congresso ahi estão para attestar de modo inequivoco o brilho que sua palavra eloquente emprestava nos assumptos em debate.

O seu patriotismo nunca fôra excedido nesta Casa toda vez que se reclamavam os recursos da sua intelligencia e da sua operosidade parlamentar.

Não é, Sr. Presidente, por demais que agora, que jaz o seu corpo na mansão eterna dos finados, o Senado, em ultima homenagem á memoria desse nosso saudoso ex-companheiro, vote o requerimento do meu illustre collega da bancada, não só inserindo um voto de pezar na acta dos trabalhos desta sessão, como tambem, levantando a mesma sessão.

E' esse o preito de justiça que ouso solicitar ao Senado.
(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores Raymundo de Miranda e Araujo Góes acabam de requerer:

Que seja inserto na acta dos nossos trabalhos um voto de pesar por fallecimento do ex-Senador Dr. Manoel José Duarte.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*
Foi approvedo.

Que seja expedido á familia do extinto um telegramma de pezames em nome do Senado.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*
Foi approvedo.

Que, finalmente, seja levantada a sessão em sua homenagem.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*
Foi approvedo.

Cumprindo a deliberação do Senado, levanto a sessão

A ordem do dia para a seguinte será:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1. de 1914, que approva os estados do sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861 e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nilheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro; e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia)*.

Levanta-se a sessão.

34ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE,
PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Toffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares do Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Hercilio Luz (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, José Marcelino, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno do Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, fui um dos que hontem, por um dever de cortezia, acõmpanharam o voto do Senado, mandando suspender a sua sessão em signal de magua pelo fallecimento do nosso antigo e respeitavel collega, o Sr. Manoel Duarte.

Não posso, entretanto, Sr. Presidente, deixar de notar que esse voto não consultava as praxes ordinarias do Senado. Segundo ellas, só em relação a membros actuaes do Senado ou áquellas que fizeram parte da nossa Assembléa Constituinte, se tem accrescentadõ, ao costumado voto de pezar, a suspensão das sessões desta Casa.

Votandõ a primeira parte da moção dos dous nobres Senadores pelo Estado de Alagõas, o Senado havia exprimido já sufficientemente os seus sentimentos naturaes de pezar, sem necessidade nenhuma de suspender os seus trabalhos, em uma occasião, como a de hontem, em que materia grave, como a de que me occupei na ultima sessão desta Casa, reclamava de novo a nossa attenção.

Lamentei, Srs. Senadores, esse facto, porque, acompanhando os meus honrados collegas, vi-me privado, tãdavia, de cumprir hontem mesmo, um dever mais serio de caridade e de justiça, insistindo nas reclamações em que pela ultima vez em que fallei nesta Casa, fui interrompido com um aparte do honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, completado com outro do digno Vice-Presidente desta Casa.

A minha volta á tribuna hontem era de urgencia, Sr. Presidente, porque ha sempre urgencia toda vez que um preso, um afflicto, um opprimido reclama o soccorro da palavra, a attenção do legislador, a justiça do paiz. Quando o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte e o honrado Vice-Presidente do Senado me interromperam na ultima sessão desta assembléa, respondi sem hesitar a SS. EEx. que os considerava ludibriados pelas infôrmações com que suppunham atalhar o valor das minhas censuras ao procedimento actual do Governo neste incidente. Não hesitei em roceber desta maneira as infôrmações dõs dous nobres Senadores,

porque no meu espirito não havia duvida nenhuma de que um e outro haviam sido enganados pelos processos usuaes deste novo systema de Governo.

O caso Macedo Soares não se encerrou; abre-se para elle agora um capitulo novo, o capitulo da dissimulação e da burla. Até ha pouco era a luta com a violencia e a força; agora é a luta da mentira e da fraude; até ha pouco desobedia-se francamente aos mandados da justiça; agora quer-se desobedecer fingindo que se obedece. Para se chegar a este resultado não se hesita quanto aos meios.

Não é novo systema, Sr. Presidente. Já devíamos estar com elle familiarizados. Ha quatro annos quasi que no nosso systema de administração a palavra deixou de ser um meio de exprimir a verdade para ficar reduzida exclusivamente a um meio de a illudir; deixou de ser o instrumento para se communicar á representação nacional as informações e esclarecimentos de que ella precisa, para ficar sendo o esconderijo...

O SR. ALFREDO ELLIS — A moeda falsa.

O SR. RUY BARBOSA — ...em que se occulta a moeda falsa dos crimes do Governo.

Não está presente agora, mas é como si estivesse, e parece-me vel-o ainda sentado na sua cadeira vazia, o nobre Senador pelo Estado do Maranhão, a quem o Governo do Marechal, Hermes um dia incumbiu de nos vir assegurar que os crimes do *Satellite* não correriam impunes e empenhar a palavra da autoridade suprema deste regimen em como a justiça havia de ser satisfeita, garantindo-nos que, si a responsabilidade se demorava para com o delinquente, não era porque o Governo tivesse interesse nenhum em protegê-lo, mas tão somente porque a gravidade do caso exigia que os poderes publicos, o Chefe do Executivo e seus ministros, sobre elle meditassem primeiro, formando completamente o seu juizo, para que a acção da justiça viesse a recahir com certeza sobre a cabeça do culpado.

Certamente não teria vindo assumir para conosco este compromisso, não teria erguido aqui a voz de um modo tão categorico, não teria articulado neste recinto as promessas que articulou o nobre Senador pelo Maranhão, hoje Vice-Presidente eleito da Republica, si não recebesse incumbencia especial e solemne do Governo para a missão que dessa maneira desempenhou.

Esses compromissos aqui se tomaram por mais de uma vez. O *Diario do Congresso*, os *Annaes do Senado* o registram. Longos mezes esperámos que elle se cumprisse. Longo tempo a opinião publica aguardou que o Governo desempenhasse a sua palavra de honra. Toda essa expectativa longa e profunda se achou completamente illudida. O negro e sanguinoso crime do *Satellite*, horrenda mancha na civilização deste paiz, ficou impune e acabou por ser recompensado, em vez de se instau-

rar ao responsavel o processo que não só as leis da humanidade mas todas as leis escriptas desta terra exigiam (*apoiados dos Srs. Alfredo Ellis e Ribeiro Gonçalves*) e até a honra da classe a que pertenceo, e até sua innocencia, si, por acaso, não fosse um culpado. Longe disso, valeu-lhe subir na escala dos postos, como si acabasse de prestar ao Estado relevantes serviços. Aqui se disse que essa promoção viera forçada pelo tempo e pela lei. Mas esqueceram-se os autores desta excusa, que si tal circumstância chegou a verificar-se é porque a justiça do poder publico se arrastou bastante para que a responsabilidade do culpado se não tivesse aberto antes disso. Esqueceram-se ainda as disposições assentes na justiça militar entre nós, por decisão do seu Supremo Tribunal, e que as promoções não devem cair nunca sobre officiaes a respeito de quem militasse suspeita de criminalidade.

Atribuiu-se então, senhores, esse facto odioso e abominavel, dos mais tenebrosos e ignobeis que mancham a historia politica deste paiz, attribuiu-se esse facto a uma interferencia do então Ministro da Guerra. Hoje, porém, sabe-se, porque os seus amigos não guardam a esse respeito segredo, que a interferencia do Ministro da Guerra naquelle tempo não teve por fim sinão evitar a consummação de uma covardia que elle julgava imminente.

A serem verdadeiras essas informações, o que se deu teria sido coisa muito diversa do que se suppoz e do que naquella occasião se affirmou por toda a parte.

Quando, urgido pela attitude exigente da imprensa e pelos clamores levantados na representação nacional, o Presidente da Republica aqui se mandou comprometter para com o paiz e para com o Congresso que os crimes do *Satellite* não ficariam impunes, o Ministro da Guerra, a serem verdadeiras as versões hoje correntes entre os que procuram ou affirmam estar restabelecendo a verdade a este respeito, o Ministro da Guerra teria intervindo para lembrar ao Presidente da Republica tão sómente que o autor dos crimes do *Satellite* era, apenas, o executor fiel de ordens superiores a elle dictadas pelo Presidente da Republica e pelo Ministro da Justiça, ou pelo Presidente em presença do seu Ministro da Guerra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por isso o Ministro da Guerra de então, assumindo o governo de Pernambuco, o nomeou commandante da força publica do Estado.

O SR. RUY BARBOSA — Não estou defendendo eu o Ministro da Guerra; mas, procurando trazer á elucidação da verdade o elemento que lho póde ser aproveitado, com a mesma franqueza e a mesma independencia com que até hoje não cessei de accusar o Ministro da Guerra pelas suas faltas.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Ao Ministro da Guerra daquelle tempo devo, tão pouco, como ao actual Marechal Presidente,

O facto é o facto. O facto é que o Governo recebeu, pelo proprio autor dos crimes de *Satellite*, a comunicação official de actos por elle mandados lavrar, das trucidações, dos crimes, da execução summaria que perpetrara no convez daquelle sinistro navio, mas, em vez de, com esses documentos, fazer o que faria qualquer governo do mundo, em vez de mandar submeter a processo, á justiça competente, o autor confesso daquelles actos, o Presidente da Republica deixou correr mezes e mezes de espera. Quando a tribuna parlamentar clamou, assegurou-lhe que não queria innocentar o criminoso, mas estava, apenas, reunindo os elementos para a sua responsabilidade e depois de tomar todos esses compromissos que em nenhum paiz civilizado, em nenhum paiz de homens livres e de brio se ousaria violar, o Presidente da Republica deixou que se consummasse o escandalo da responsabilidade absoluta e definitiva do accusado, que elle subisse em postos e que pudesse ainda mais tarde ser aproveitado para commandar corpos de policia no Governo dos Estados.

Aqui está, Sr. Presidente, porque não tive escrúpulos em dizer a V. Ex. quando aqui me assegurou, contestando que me era sabido, que nunca passara pelo espirito do Governo pensamento nenhum de attentado contra as immunidades parlamentares, firmando o seu asserto nas affirmativas positivas e categoricas do Chefe da Nação. Aqui está, porque não tive escrúpulos de dizer a V. Ex. que este testemunho não me bastava.

Quando o poder publico se desautora deste modo, sendo elle mesmo quem se compromette e elle mesmo quem falla nos seus compromissos em materia de legalidade, de humanidade e de honra...

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ...como estes, perdeu inteiramente, para sempre, o direito a ser acreditado por aquelles que tiverem senso commum e houverem passado pela experiencia triste dos tempos que atravessamos.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Não me admiro, pois, de escandalos deste tamanho, para os quaes eu desafio a que me apontem *simile* na historia dos paizes constituídos e livres, dos ardis a que agora se recorre para occultar aos olhos do Congresso e do paiz o desrespeito formal do Governo da Republica á ultima decisão do Supremo Tribunal Federal. Por essa decisão ficou estabelecida a interpretação do art. 80, § 2º, da nossa Constituição, determinando que o Governo não tinha o direito de impor, a pretexto de detenção, que esse texto constitucional lhe faculta, nenhuma restricção para a communicabilidade do paciente com quem quer que fosse. Determinou o Supremo Tribunal, concedendo o *habeas-corpus* por mim impetrado, que o Governo levantasse a incommunicabilidade, porque a incommunicabilidade era circumstancia aggravante da prisão e, constitucionalmente, não é de prisão

a situação jurídica dos pacientes presos por suspeita politica durante o estado de sitio.

Atalhando, então, as censuras, que eu, aqui, levantava ao Governo, por não ter obedecido ao *habeas-corpus*, assegurou o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte e assegurou o honrado Vice-presidente do Senado que a incomunicabilidade estava levantada, não restando contra o detendo sinão aquellas restricções resultantes do regimen especial da prisão em que se achava.

Foi illudido o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte; foi tambem illudido o honrado Vice-Presidente do Senado. Tenho, aqui, o regulamento da Brigada Policial do Districto Federal, e, si me fosse possivel proceder á leitura das disposições, que entendem com o caso, facilmente deixaria desmascarada a excusa a que se abrigou o Governo; mas prefiro deixar essa missão de estabelecer a verdade ao proprio detido, em uma communicação que me chegou ás mãos, escapando ao rigor da vigilancia daquelle estabelecimento do mesmo modo como, tantas vezes acontece, nas mais duras prisões do mundo, illudir a astucia dos presos a vigilancia dos seus guardas, do mesmo modo como os bloqueios mais rigorosos tem sido varados pela audacia dos bloqueados.

Quiz-se produzir a impressão falsa de que, no quartel da Brigada ha um systema de restricções especiais ao qual todos os detidos ou presos, recolhidos áquella casa, houvesse de ficar submettidos. Não ha tal. O Senado vao ver texto por texto da Brigada Policial e verá como esta fantasia se destróe.

As palavras que vou ler são do proprio Sr. Macedo Soares, no papel que hoje me chegou ás mãos. Convém dizer antes, Sr. Presidente, que hontem mesmo requeri do novo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal as providencias necessarias para que o *habeas-corpus* fosse cumprido, juntando ao mesmo requerimento documentos decisivos para comprovar o asserto de que a decisão do Supremo Tribunal não estava sendo obedecida.

Immediatamente o venerando magistrado que preside ao Supremo Tribunal despachou a minha petição mandando communicar-a, com os documentos que a instruem, por cópia, ao Sr. Ministro da Justiça. Até este momento, porém, a situação continúa a ser a mesma. A incomunicabilidade persiste, a sentença do tribunal continúa ser desrespeitada.

Mas, para mostrar como não aproveita a excusa com que illudiram o nobre Vice-Presidente do Senado, para evidenciar a inexactidão flagrante dessa excusa, ouçamos o depoimento do proprio opprimido...

O SR. ALFREDO ELLIS — Da victima.

O SR. RUY BARDOSA — ...da victima, nas palavras que puderam chegar ao nosso conhecimento, graças a uma dessas brechas inevitaveis no regimen das prisões mais rigorosas.

Acredito que o Senado não lamentará essa brecha; acredito que só poderiam estranhar-a ou sentir-a es, que nunca

experimentaram o amargor das perseguições políticas; acredito que esta augusta assembléa terá pelo contrario, no incidente, graças ao qual podemos ouvir este depoimento, uma circumstancia feliz para observancia da lei e para o restabelecimento da justiça.

Não tenho, Sr. Presidente, no clamor que a este respeito estou levantando, outro interesse, além desse interesse sagrado, ao qual eu na minha carreira politica, em todos os tempos, sobrepuz sempre ás paixões e aos interesses de partido as queixas e os resentimentos pessoais, as injustiças mais amargas, renunciando a todas as vinganças e a todas as desforras para não conhecer sophismas ou evasivas deante da justiça, embora se tratasse dos meus peiores adversarios...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...e dos inimigos de quem eu devia ter os mais graves resentimentos.

Conheço de hontem o Sr. Macedo Soares. Admiro-o hoje entre os brasileiros como typo de civismo, sereno, firme e desinteressado como um pobre moço que com o rebaixamento actual de todas as cousas póde servir de modelo, não somente aos da sua idade, mas a gerações mais antigas que vão passando e se submergindo nesse atoleiro geral. (*Muito bem.*)

Si alguma cousa, pois, Sr. Presidente, nas minhas palavras de hoje puder existir, que não seja a paixão da justiça creia V. Ex. que é admiração para com o merecimento (*muito bem*), que é a estima para com a virtude, que é o respeito para com o civismo. E estes sentimentos, Sr. Presidente, eu os tive sempre para com os meus semelhantes, para com todos, especialmente procurei tornal-os ainda mais intensos para com os meus adversarios e para com os moços eu sinto sempre com ternura, compaixão, com commoção profunda.

E' com esta commoção, Sr. Presidente, deante da perseguição ridicula e desnecessaria, pequenina e ignobil, pessoal e baixissima, que se está exercitando contra este cidadão brasileiro, que eu, ao ler e reler as suas palavras, não posso deixar de revoltar-me indignadamente. E, si eu agora insisto, longamente, no caso além do valor que lhe é proprio, pela justiça que encerra, cedo tambem á sua importancia, em relação ao estado de sitio, cujo debate daqui ha pouco se vae iniciar, porque, Sr. Presidente, não podia sobrevir, de modo mais extraordinario e providencial, um caso que tão eloquentemente caracterizasse este regimen de excepção, que ainda hoje encontra no Brazil quem o defenda.

O SR. ALFREDO ELLIS — Regimen de hypocrisia.

O SR. RUY BARBOSA — E' este regimen de hypocrisia e maldade, a cuja sombra só se abrigam os interesses inconfessaveis...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...é este miseravel regimen que nos está aviltando, este regimen de cobardia, que solta e restitue á liberdade os militares, os generaes, para lhes entregar hoje commissões de confiança, a elles, a quem hontem accusavam de chefes de conspirações, no mesmo passo que se retem presos jornalistas; regimen de loucura, regimen retrocesso para a barbaria, regimen que só por antiphrase se pôde qualificar como regimen republicano, regimen de negação a todas as liberdades, regimen de traição publica, de perseguição á imprensa, regimen de abolição a tudo aquillo quanto, sob o Imperio, era sagrado e hoje vemos sacrificado na Republica, sem que em nós haja uma fibra do coração ou da consciencia que se revolte.

O SR. ALFREDO ELLIS — Regimen do garrote.

O SR. RUY BARBOSA — Que elementos para explosão não teriamos tido nós, Sr. Presidente, em 1889, si no activo da Monarchia se pudesse encontrar alguns desses crimes de perseguição, caracterizados pela cobardia a que agora estamos assistindo.

Elles veem demonstrar que para isso concorre especialmente o caso Macedo Soares; que não se trata do interesse geral, que não se trata do interesse publico, que não se trata da patria em perigo, que só se trata de vinganças pessoas, vinganças masculinas e femininas; vinganças epicenas, vinganças de um e outro sexo, vingança de todos os sexos, vinganças sem sexo. (Riso.)

Ouçamos, pois, Sr. Presidente; o depoimento do preso:

Ainda sobre o cumprimento do vosso ultimo *habeas corpus* e a pretensão do Governo de impôr uma restricção; á medida votada no Supremo Tribunal, tenho algumas notas interessantes; tiradas do proprio regulamento da Força Policial; isto é, do regimen da prisão em que me acho, segundo a declaração do Sr. Senador Tavares de Lyra, ampliada pelo Sr. Vice-Presidente do Senado. E' preciso observar que o regulamento da Brigada Policial foi feito pelo actual coronel Silva Pessoa; quando, em 1902, commandava; como major, o 3º batalhão de infantaria, quando commandante da Brigada o general Hermes da Fonseca; que actualmente occupa a Presidencia da Republica. Este regulamento soffreu uma pequena modificação quando a Brigada Policial passou a constituir a Força Policial; e em 1914; tornando a Força Policial a ser Brigada Policial; o regulamento foi reimpresso; com alterações ainda da autoria do Sr. general Silva Pessoa. Não só a interpretação do regulamento; portanto, é feita pelo general Silva Pessoa, mas é sua a propria letra deste regulamento. Si eu devesse, por acaso, estar sujeito ao regimen militar da Brigada Policial (chamo a attenção dos nobres Senadores para este ponto); isto é, do quartel em que me acho preso — e que

monstruosidade representa esta idéa! — V. Ex. vai ver que o general Silva Pessoa não teria difficuldade em se submeter á decisão do Supremo Tribunal, porque a propria lei marcial é menos feroz do que o regimen para mim estabelecido pelo Sr. Ministro da Justiça. O regulamento da Brigada só se occupa de castigos disciplinares; isto é, dos meios de repressão das faltas ou contravenções disciplinares. Os crimes militares são castigados segundo o Código Penal Militar. O art. 286 do regulamento especifica os castigos disciplinares para os officiaes de patente; 1º, admoestação; 2º, reprehensão; 3º, detenção; 4º, prisão. Para os inferiores tambem especifica: 2º, detenção; 3º, prisão. Para as praças de pret: 2º, detenção; 3º, prisão».

Por onde já os nobres Senadores vão vendo que no proprio regulamento da Brigada Policial se faz a distincção estabelecida tambem pela Constituição da Republica entre a prisão e a detenção para dar a cada uma das duas o seu regimen distincto.

Continuemos, pois; a ouvir o depoimento do Sr. Macedo Soares:

«FormenORIZANDO a pena de prisão; diz elle — o art. 281; n. 8, diz (o o regulamento aqui está, podendo verificá-lo os nobres Senadores), que ás praças de pret póde ser adicionada a pena de prisão a de isolamento em cellula especial.»

O isolamento é, portanto, uma aggravante da prisão imposta ás praças de pret. Não é uma condição do regimen da Brigada Policial.

«O art. 294 diz que os inferiores devem ser presos em casa fechada; os artifices ou empregados no corpo da guarda. As demais praças em xadrezes ou cellulas.»

Trata-se até aqui, senhores, da prisão infligida a essas diversas categorias de funcionarios militares.

«O xadrez é prisão fechada, mas commum a muitos presos; a cella é compartimento de isolamento que, segundo o n. 8; do art. 291, é uma aggravante da pena de prisão.»

O art. 293 estabelece que os officiaes (e aqui se trata de um ex-official) que os officiaes; quando prisioneiros, serão recolhidos á sala de estado-maior (sala publica e séde do official em serviço); ou então á sua morada particular.

No caso de prisão para official o regulamento não cogita de incomunicabilidade; a incomunicabilidade só póde ser uma providencia de policia anormal, transitoria e excepcional, não prevista como castigo, e destinada apenas a facilitar as diligencias de um inquerito.

O regulamento da Brigada Policial não admitta a incomunicabilidade como pena, nem como condição aggravante de prisão, sinão para as praças de pret; presas em cellulas.»

Só para as praças de pret, presas em cellulas é que o regulamento da Brigada Policial admitta a prisão com isolamento, — mas ahí o isolamento é um elemento aggravante da

prisão e o preso não é um official; é uma praça de pret; sujeita ao regimen mais rigoroso que o dos officiaes.

O art. 295 define o que é detenção. Como sabem os Srs. Senadores, é de detenção que se trata. O art. 80 da Constituição declara: A detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs.

O art. 295 define o que é detenção. É uma pena mais branda do que a prisão, o preso é recolhido a uma casa (que para os officiaes pôde ser a própria casa da familia), ou a uma sala.

O detento é apenas coagido a permanecer no recinto do quartel ou da fortaleza.

Diz o art. 295: «A detenção dos officiaes e praças será cumprida sempre no recinto do quartel, fortaleza; companhia ou esquadrão.

A detenção é sempre cumprida no recinto do quartel, isto é, o preso tem sempre o quartel por *menagem*; e, portanto, a sua communicabilidade garantida.

O regimen do *detido* é ainda o do art. 295, que diz: é commum para os officiaes e praças.

Esse regimen commum para os officiaes e praças é o regimen a que se refere ou devia referir a informação dada ao nobre Vice-Presidente do Senado. Tratando-se de detenção tratando-se de detento; o regimen daquello estabelecimento, daquella casa, ou prisão, como a quizerem chamar; é a simples conservação dentro dos muros do quartel, com todo o estabelecimento por *menagem* e a mais perfeita communicabilidade assegurada ao detento.

O art. 306 é tambem interessante. Este artigo; de um regulamento disciplinar militar; estabelece que nenhum castigo será infligido sem declaração escripta da qualidade do mesmo castigo; sem limite, sua causa, circumstancias aggravantes ou attenuantes si as houver; sendo tudo publicado em ordem do dia.

O regimen do preso politico como quer o Governo e não quer a lei, nem a justiça; nem o direito, nem o tribunal é muito outro e mais terrivel. Eu estou preso sem ter commettido nenhum crime; nem falta, nem transgressão. Não sou indiciado; nem accusado, nem suspeitado. O capricho, o odio pessoal, a gana da familia abateu sobre mim, covardemente; e me mantém brutalmente sujeito como um criminoso, fóra de todos os codigos e regulamentos, mesmo militares — e não haverá recurso nas leis nem na justiça, que me defenda?

Eis, Sr. Presidente, a voz que nos vem de dentro da prisão, reclamando contra essas iniquidades.

Eu não acredito que uma só consciencia de homem livre possa escutar esses clamores de indignação e de justiça sem que os seus sentimentos mais profundos se levantem contra tamanho abuso da força.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Já não ha mais por onde elle se defenda. O perseguido acolheu-se ao Tribunal, foi pedir justiça ao mais alto tribunal do paiz; e este, por uma decisão memoravel, na qual concorreram dez votos contra tres; isto é, na qual se juntaram muitos dos membros daquelle tribunal, sobre cujo espirito conservador não póde haver duvida nenhuma, reconheceu a justiça das petições.

O Supremo Tribunal Federal deferiu, o Supremo Tribunal Federal mandou attender, e um Governo que se diz Governo legal, Governo constitucional, Governo republicano; continúa a manter contra esse julgado a situação oppressiva que elle condemna.

Pergunto eu, Sr. Presidente, quem é o vexado? Quem é o exautorado? Quem é o vilipendiado? O preso? Não.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Esse é uma victima de que a Providencia se serve para envergonhar uma época; degradada. E' um quadro vivo das miserias e de injustiças; mas, estas, na sua audacia; na sua insolencia, na sua brutalidade; não é ao preso, não é ao flagellado; que aggridem; é a esse grande tribunal, cuja sentença desde 10 está esperando o respeito do Chefe do Poder Executivo e o de seus Ministros.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Vá buscar a politica para essas cousas onde quizer, as defesas que todos conhecem e que todo o mundo sabe quanto custam! Vá buscar a politica, onde costuma buscar, as suas defesas para crimes desta ordem; mas ellas hão de doer na consciencia; ainda aos mercenarios, que tiverem a coragem de lhes escrever a apologia, e hão de ficar registradas na historia destes tempos, cada uma dellas; como um capitulo de alta responsabilidade para com os legisladores, para com os homens politicos; para com os chefes politicos em cujas mãos está o poder e que cerram os ouvidos a esse anniquilamento da nossa integridade moral, da nossa degradação politica e do nosso retrocesso republicano.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Reclama-se a continuação do estado do sitio!

O SR. ALFREDO ELLIS — Para terem o regimen da responsabilidade.

O SR. RUY BARBOSA — Daqui a pouco, vamos discutil-o. Serei eu; provavelmente; quem terá a ingrata missão; a tarefa ingratissima de o combater, empenhando-me em destruir argumentos e sophismas; já destruidos e pulverizados na consciencia memo daquelles que os articularam e exploram.

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. de que está esgotada a hora do expediente.

O SR. RUY BARBOSA — Vou sentar-me, Sr. Presidente; mesmo porque terei immediatamente occasião de continuar o meu discurso; na ordem do dia, reatando; em qualquer ponto dellê, o fio de minhas observações sobre esse caso memoravel,

ORDEM DO DIA

ESTADOS DE SITIO DECRETADOS PELO PODER EXECUTIVO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, que approva os estados do sitio declarados pelo Poder Executivo; pelos decretos ns. 10.796; 10.797, 10.835 e 10.861; e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nitheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho; em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro; e dá outras providencias.

O Sr. Ruy Barbosa — Ante-hontem, quando aqui me occupava com o caso Macedo Soares, um dos meus honrados collegas, levantando-se e approximando-se á tribuna dos jornalistas, disse com a compaixão do desdem: «Este pobre velho esbaforindo-se aqui desta maneira com cousas a que ninguem liga importancia nenhuma.»

Esta piedade singular, Sr. Presidente, da velhice amolentada e festeira para com a velhice militante e viril, tem graça. Mas ha de ser levada ao honrado Senador á conta da remissão de alguns dos seus peccados, quando elle se achar deante daquelle tribunal a que nenhum de nós ha de escapar; e sentir então que havia neste mundo alguma coisa de mais importancia do que o Partido Republicano Conservador; seus amigos e seus interesses.

Mas esteja tranquillo o meu piedoso collega. Estas lutas não me afadigam. Eu as atravesso serenamente como um elemento da minha vida, porque são o fadario da minha missão e a expiação da minha parte na criação deste regimen.

A velhice nos homens de tempera não quebra, a fé, que é a maior das nossas forças. Nas energias que della borbulam ha mais vigor, mais mocidade, mais poder que nos frascos de tintura e nas drogas inconfessaveis, com que em vão se tentam dissimular as fraquezas da idade, nas suas manifestações de ordem mais subalternas.

Eu não me esbofo com estas lutas. Vivo nellas porque ellas são o ambiente do meu viver. A minha velhice não se desmandará, porque a minha mocidade não foi desmandada. Eu não attentei contra o capital da vida, vivi sempre dos seus juros e por isso não me sinto fallido para cumprir os meus deveres, por grandes que sejam os esforços a que elles me sujeitem.

O nobre commentador da minha velhice póde, pois, estar socegado. O que eu sinto unicamenae é que S. Ex.; si

por acaso se achar presente nestas cadeiras, eu tenha de verme na contingencia forçada de inflingir-lho ainda hoje o martyrio de um longo discurso pronunciado hoje desta tribuna. Mas, si acaso o aborrecer, si acaso aborrecer aos nobres Senadores, que me perdõem todos. Eu não tenho hoje sinão um empenho: é que a minha voz chegue aos ouvidos do meu paiz. Não posso ter illusões sobre o resultado deste debate; não posso nutrir a presumpção de demover um voto. A politica é absoluta e fatal!

A Nação póde bater-nos ás portas, os mais caros interesses de nossa honra podem estar exigindo o sacrificio dos nossos deveres de partido. Debalde. Estes privam a todos, e a consciencia dos homens politicos vae de roldão, arrastada na carreta dos interesses do partido, embora com ella se arrastem igualmente na lama a dignidade e a reputação da nossa terra.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA —... os seus mais caros interesses; as condições mais urgentes do seu futuro.

Eis porque não renunciei á tarefa ingrata deste discurso; desta demonstração, do cumprimento deste dever. Tenho de laval-o ao cabo por mais que me custe, embora me convença de que estou magoando a todos os meus honrados e nobres collegas, que tenho em cada um um antagonista que não supporta a audição da minha palavra, embora veja inteiramente vasias estas bancadas.

Sósinho, para ellas fallarei, porque estou certo de que não me acho só neste momento, por mais solitario que eu me veja entre estas paredes.

O SR. ALFREDO ELLIS — V Ex. não está só: tem a seu lado a consciencia nacional.

O SR. RUY BARBOSA — Levantando-me, Sr. Presidente, para me desempenhar desta obrigação tão sagrada, a impressão que eu sinto é de achar-me no centro de um immenso amphitheatro, occupado por uma multidão innumeravel, emquanto aqui dentro assistimos á reproducção moral do grande quadro de Rembrandt — uma lição de anatomia — em que sobre esta mesa a que se senta o honrado Presidente, com os seus nobres Secretarios, dissecamos o cadaver da imbecillidade, gangrenada pela corrupção, galvanizado pela força e disputado á cova pelo servilismo dos interesses.

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — E' esta ingrata missão que agora se me impõe.

Mas, Sr. Presidente, os trabalhos nos cadaveres podem não ser attrahentes; não, todavia, indispensaveis. Pela morte é que se vão buscar as origens da vida e os meios de salvar della os vivos. Seja qual fór a repugnancia que a anatomia nos inspire, a anatomia é indispensavel. E agora realmente

é preciso que cada um de nós a ella se entregue, sem lhe traquearem as forças, acreditando que se não trabalha para o momento, trabalha-se para o futuro. Aqui estamos reunindo elementos, em que um dia, certamente proximo, se ha de ir buscar a salvação da nossa terra; elementos de regeneração, elementos de confiança, elementos de vida.

Mas, Sr. Presidente, antes de encetar esse longo trabalho, permitta-me V. Ex. que comece protestando em minha defesa contra as responsabilidades que me não cabem dos factos, graças aos quaes até hoje, dilatando, como se tem dilatado o exame do estado de sitio, ainda se não encetaram os trabalhos da eleição presidencial.

Tem-se argumentado, Sr. Presidente, com a minha opinião; tem-se tentado buscar nella ou invocar nella essa minha autoridade, que não se sabe aproveitar sinão quando ella parece favorecer os interesses daquelles a quem convém exploral-a. Não é verdade, Sr. Presidente, como se tem dito; que me possa caber parte algum, no retardamento dos trabalhos da verificação das eleições presidenciaes, porque eu houvesse aqui sustentado a doutrina de que entre esse trabalho e a discussão dos actos do Governo, durante o estado de sitio, esta deve ter precedencia áquella. Assim me pronunciei, indubitavelmente, e esta foi sempre a minha opinião; esta é antiga opinião desta Casa; consagrada no projecto memoravel aqui votado em 1898, com o fim de regular o estado de sitio, e até hoje, infelizmente, ainda não convertido em lei do paiz.

Constitucionalmente, o exame dos actos do Governo, durante o estado de sitio, precede a verificação das eleições presidenciaes. A importancia do primeiro prevalece á importancia do segundo. Dahi, porém, não se conclue que seja forçoso propor um ao outro. Os dous poderiam ter corrido simultaneamente. E' esta, Sr. Presidente, a opinião por mim sustentada no primeiro discurso que aqui tive a honra de proferir este anno. Peço a V. Ex. a honra da sua attenção.

Nesse discurso dizia eu, senhores: «Não se poderia aventurar, em presença da nossa Constituição, mais grosseira heresia. Compulsae a Constituição nos dous textos, acaerea o do art. 80, onde se regula a materia do sitio, com o do artigo 47. § 1º, que rege a apuração das eleições presidenciaes; e vereis que, si as duas funcções não puderem correr simultaneamente, a primeira é a que ha de preceder á segunda e não a segunda á primeira.»

De modo que, Sr. Presidente, no texto do meu discurso está categoricamente dito que só poderia haver posposição do exame das eleições presidenciaes ao exame dos actos do Governo, durante o estado de sitio, si esses dous trabalhos pudessem correr simultaneamente no Congresso Nacional. Nada, porém, a isso se oppõe — e bom o sabe V. Ex.; Sr. Presidente, nem na Constituição da Republica, nem nas nossas leis, nem no Regimento commum, nem no Regimento das duas Casas do Congresso.

Si occasião ha em que fosse legitimo, conveniente e necessário lançar mão desse recurso, fazendo funcionar o Congresso reunido para um effeito, e funcionarem separadamente as duas Camaras do Congresso Nacional para o outro; é exactamente em uma occasião como esta, em que deste modo nos teriamos forrado a uma perda immensa de tempo, teriamos concluido rapidamente as nossas duas tarefas constitucionaes, e não dariamos entrada ao jogo de interesse que se tem buscado aninhar nos sophismas de interpretações, pelas quaes se sustenta que o Congresso Nacional não pôde entrar no conhecimento das eleições presidenciaes, emquanto não houver concluido o exame dos actos do Governo, durante o estado de sitio.

Graças a esse sophisma, os maiores sacrificios se vão fazendo contra os interesses do paiz e os interesses do futuro Governo. Entendeu-se, estabeleceu-se, que as eleições presidenciaes não poderiam ser examinadas e apuradas emquanto certos casos politicos não ficassem livres das contingencias parlamentares, emquanto se não resolvesse o estado de sitio, emquanto se não discutisse e liquidasse a autorização do emprestimo, emquanto o caso do Ceará, não ficasse liquidado. Para isso se tem jogado até hoje com a força dos elementos politicos predominantes no Congresso Nacional, assustando-se o animo assustadigo dos amigos daquelles que se empemham na liquidação tranquilla das eleições presidenciaes.

Ora, Sr. Presidente, nunca houve jogo politico mais claro e que menos receio ou impressão pudesse causar aos espiritos mais fracos e timidos. A eleição presidencial é um caso por si mesmo liquidado, é um caso resolvido evidentemente desde a sua origem, é um caso sobre o qual o jogo das nossas potencias politicas hoje nenhuma influencia pôde ter.

Não venho dizer agora cousas novas neste sentido o isso tenho sempre declarado a muitos dos que a esse respeito me tem consultado e a amigos que procuravam conhecer os deveres da nossa attitude ante essa questão.

Não tendo havido competencia na ultima eleição presidencial, estava necessariamente eleito o candidato que a ella se offereceu. A função do Congresso Nacional não se podia exercer sinão para liquidar os casos particulares de eleições parciais, a cujo respeito possam existir duvidas sobre a sua legalidade.

A nullidade geral da eleição presidencial, Sr. Presidente, sabe-o V. Ex. melhor do que eu, é uma hypothese de que o nosso direito constitucional não cogita, e que, perante o nosso direito constitucional, não seria possivel.

Deante dos nossos textos constitucionaes, o Congresso funciona, podendo eliminar as eleições onde houver irregularidades que as nullifiquem, mas a hypothese da annullação geral das eleições presidenciaes a nossa Constituição não concede e nem se poderia realizar. Não imagina ella que em um paiz de 25 milhões de almas a eleição possa correr nul-

lamente em toda a extensão de seu território. Eleições parcialmente nunca. Pode haver eleições nullas em certo numero de Estados, em certas circumscripções, indubitavelmente, mas a eleição presidencial, nunca no paiz inteiro. E' uma hypothese de que a nossa Constituição não cogita e que lança o paiz em uma situação revolucionaria sem nenhuma sabida possivel, sinão a que as revoluções offerecem.

Na hypothese de uma nullidade geral para as eleições presidenciaes, que a data dessas eleições? Qual a autoridade competente para a sua convocação? Nem um nem outro caso, será admissivel quanto á data, porque a Constituição da Republica lhe deu a data certa, inalteravel, quanto á convocação, porque isso resulta dos proprios termos do texto constitucional e não se acha entre as attribuições de nenhum dos poderes da Republica o effectual-a. De modo que a eleição do Sr. Wenceslau Braz é um caso julgado sobre o qual o Congresso não se vae pronunciar sinão como se pronunciou em relação ás eleições anteriores, a respeito das quaes não houve pleito eleitoral.

Qual seria, pois, a razão, senhores; pelas quaes recetas desta natureza possam entrar no espirito daquelles por cuja conta correm os interesses desta eleição?

Em presença dos textos constitucionaes o candidato mais votado, poderia ficar reduzido a votação inferior á maioria absoluta; mas ainda mesmo nesse caso o remedio lá está positivamente, no texto constitucional; o Congresso elegerá, com qualquer numero, entre os dous edidadãos mais votados, o Presidente da Republica. De modo, que, na hypothese de se reduzir a votação do Sr. Wenceslau Braz, não restaria aos politicos outra alternativa possivel sinão a de escolher entre o nome do Sr. Wenceslau Braz e entre o nome do chefe do civilismo. Estou certo e os amigos do Sr. Wenceslau Braz igualmente o estão de que, no caso dessa opção, o Partido Republicano Conservador e seu chefe não se inclinariam para o chefe do civilismo. Essa é, Sr. Presidente, a verdadeira situação.

Não valia, portanto, a pena de que a ella se tivessem feito as concessões que a ella se vão fazendo, que se teem feito e a ella se hão de fazer. Melhor seria que o novo Governo encettasse a sua missão, sem aceitar essa corresponsabilidade nas culpas da situação anterior, sem se envolver na approvação de seus actos, sem concorrer para a criação de difficuldades, que lhe podem talvez suscitar tropeços no caminho, ao qual todos os bons cidadãos, nesta terra, desejam, sinceramente, que se lhe não opponham difficuldades.

Eu rejeito, pois, Sr. Presidente, qualquer parte na situação actual dos trabalhos do Congresso.

Segundo minha humilde opinião, enunciada no meu discurso de 4 de maio, as eleições presidenciaes se deviam ter apurado no mesmo passo que se discutisse no Congresso, em Camaras separadas, a approvação do estado de sitio. Si o não fizeram não foi sinão porque interesses politicos a isso se teem opposto; interesses que não são os da lei, que não são

os da Constituição; interesses que não são os da Republica? interesse do Governo pessoal, no qual se vão concentrando, cada vez mais intensamente, os habitos desse regimen.

Ao Governo pessoal do imperador, contra o qual tanto nos batemos, succedeu hoje o Governo pessoal do Presidente da Republica, requintado num caracter incomparavelmente mais grave; Governo pessoal de mandões, de chefes de partido, Governo absoluto, sem responsabilidade, arbitrario em toda a extensão desta palavra (*apoiados*), negação completa de todas as idéas que prégamos, os que nos vimos envolvidos na organização desse regimen e que trabalhamos com tanta sinceridade para organizal-o.

Concluida esta explicação preliminar, Sr. Presidente, entrarei agora propriamente na materia do debate, a discussão do estado de sitio, o exame do projecto submettido á nossa consideração pela Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado.

Senhores, nunca imaginei que materia de tanta gravidade se pretendesse liquidar nos termos summarios a que este projecto pretende reduzir; mas, por mais succintas que fossem as expressões a que a urgencia do caso levasse a digna Commissão a cingir-se, sempre imaginei, Sr. Presidente, que os nobres Senadores membros dessa Commissão não nos trouxessem a debate o seu parecer sem terem ao menos fornecido a esta Casa os elementos sobre os quaes se deve exercer o nosso juizo.

Senhores, si se trata de pronunciar uma absolvição *ex-informata consciencia* sobre os actos do Governo, então não ha duvida nenhuma, fechemos os olhos e demos por bem feito o que se tem praticado e o que se vai praticar á sombra do nosso voto nessa questão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem precisava de pareceres.

O SR. RUY BARBOSA — Mas si somos juizes, si todos confessam que exercemos nesta Casa uma judicatura, e uma judicatura solemne e melindrosa, era preciso que ao nosso conhecimento ao menos a Commissão de Constituição e Diplomacia trouxesse os elementos do julgar, as provas, os documentos, os depoimentos, alguma cousa que deante de um tribunal se pudesse apresentar limpamente...

O SR. ALFREDO ELLIS — Por honra do proprio Senado.

O SR. RUY BARBOSA — ... como elementos de um processo regular.

Senhores, em 1892 nas Camaras republicanas esta questão foi largamente agitada, e conscienciosamente debatida. Governava então o marechal Floriano Peixoto, com todo o seu immenso prestigio, com todo seu poder assegurado pelo valor da sua posição na sua classe e pelo concurso das circunstancias excepcionaes a que os seus destinos o collocaram. Mas aquelle brasileiro, não obstante a fascinação exercida pelo seu

nome e pelo seu poder sobre a politica da sua epoca, não obstante a força real da sua autoridade, o valor incontestavel da sua posição pessoal, não conseguiu que o Congresso Nacional se pronunciasse em 1892 acerca do seu procedimento durante a applicação do estado de sitio, sem lhe submeter primeiro o que elle considerava os elementos dos seus actos, isto é, o processo, ou, melhor, documentos bons ou máos, documentos concludentes ou não, mas documentos, processo do inquerito, alguma coisa que merecesse o nome de prova ou de principio de prova, alguma coisa que pudesse servir de base ao exercicio da autoridade do julgador.

Senhores, percorrei os *Annaes*, especialmente da Camara dos Deputados, em 1892, nas sessões de 26 a 30 de maio, e vereis com que interesse foi discutida alli esta questão relevante; vereis os oradores mais eminentes, os parlamentares de mais valia naquella Casa; vel-os-heis todos rendendo a esse assumpto a homenagem da sua importancia e concorrendo com as suas luzes para uma solução razoavel, correcta e justa. Eu poderia reler as palavras memoraveis do Sr. Cassiano do Nascimento, do Sr. Epitacio Pessoa, do Sr. Aristides Lobo, do Sr. Lamounier, do Sr. Arthur Rios, homens de todas as secções parlamentares na politica daquelle tempo, uns dedicados amigos do Governo, outros seus antagonistas ardentes, mas todos concordes, nesta necessidade incontestavel de que o Congresso exerce neste assumpto uma judicatura, de que o Congresso a não poderá desempenhar si o Poder Executivo não lhe fornecer os elementos comprobatorios da correcção dos seus actos.

Houve, senhores, uma série de requerimentos; houve o requerimento do Sr. Cassiano do Nascimento, houve o do Sr. Aristides Lobo, houve o do Sr. Lamounier, houve o do Sr. Arthur Rios. Todos esses requerimentos, divergentes em pequenas circumstancias de fôrma ou de idéas accessorias, eram todos elles concordes, contestes na idéa capital, de que sem a exhibição de provas ao Congresso, o Congresso não podia julgar os actos do Poder Executivo. (*Apoiados*.) E o mais reneccionario, si me permitem o qualificativo, dos parlamentares daquelle tempo, o proprio Sr. Aristides Lobo, cujas doutrinas em materia de estado de sitio eram as da maior confiança ao Governo e as mais restrictivas das autoridades parlamentares, o proprio Sr. Aristides Lobo não contestava a necessidade imperiosa da observancia dessas condições para que o Congresso se pudesse desempenhar dos seus deveres em relação aos actos do Governo.

Nesse sentido formulou S. Ex. um requerimento que o Senado vae ouvir:

«Requeremos que a Commissão de Legislação e Justiça; tomando em consideração a parte da mensagem do Vice-Presidente da Republica, que deu conhecimento ao Congresso dos actos do 10 de abril do corrente anno, que declarou o estado de sitio para esta Capital e deportou diversos cidadãos; e de:

pois de receber do mesmo Governo os documentos necessarios para formular o seu julzo; indique as medidas que julgar convenientes, afim de ser cumprida a disposição do art. 80, § 3º da Constituição, que manda submeter esses actos ao Congresso Nacional.»

E assim se exprimiu o Sr. Aristides Lobo, porque elle proprio reconheceu no Congresso Nacional, em tal caso, o caracter de uma autoridade judicial; bem que de ordem politica.

«Parece — dizia elle — quena posição que vamos assumir, temos alguma coisa de um tribunal, e, consequentemente; devemos manter calma e serenidade nos debates que vamos empenhar.»

Variando, porém, as fórmãs na redacção do pensamento da Camara dos Deputados, terminou elle por se consubstanciar no requerimento Arthur Rios; que foi approvedo com o concurso da maioria e minoria daquella Casa. Este requerimento dizia:

«Requeiro que a Mesa da Camara requirite do Poder Executivo os documentos que motivaram a decretação do estado de sitio e medidas de repressão tomadas pelo mesmo poder e recebidos taes documentos; os envie á Commissão de Constituição; Legislação e Justiça, para com urgencia dar parecer sobre a materia.»

Esse requerimento foi approvedo com o concurso de todos os elementos parlamentares; e, na sessão de 31; sob n. 35; se officiou ao Poder Executivo, solicitando a Mesa a remessa dos documentos. Em 4 de junho foi communicado, pelo Ministerio da Justiça, que seriam enviados os documentos logo que fossem devolvidos ao Poder Executivo pelo Senado.

Notem, pois, os Srs. Senadores; não tinha o Executivo buscado fôr-se á obrigação de submeter os documentos ao Congresso Nacional. Não. Esses documentos tinham sido enviados ao Senado, que com elles se occupava, discutindo então um projecto de amnistia. Não obstante, a Camara dos Deputados; conhecendo embora que esses documentos já se achavam submittidos ao Congresso Nacional, delles não prescindiu e exigiu, como condição *sine qua non*, a sua exhibição áquella Casa, para que ella se houvésse de pronunciar no desempenho do seu dever de julgar os actos do Governo.

Não se tratava, porém, nesta deliberação unicamente, Sr. Presidente; de uma idéa passageira em um dos ramos do Congresso Nacional. Não. Muitos annos depois, isto é, seis annos mais tarde, em 1898.

Quando aqui se formulou o projecto; regulando o estado de sitio a que ha pouco me referi, um artigo especial nesse projecto se estabeleceu com o fim de obrigar o Governo em taes casos; a não faltar a esse dever e as Camaras Legislativas a não prescindirem dos seus cumprimentos para exercerem a sua autoridade.

O projecto votado no Senado; em 1898; dizia no seu art. 8º:

«Art. 8.º Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional reunir-se-ha; de pleno direito; extraordinariamente, 30 dias depois; contados da data da declaração.»

Paragrápho unico. Reunido o Congresso; o Presidente da Republica, em mensagem especial e no *prazo de cinco dias*, lhe relatará os motivos que determinaram a declaração do estado de sitio e as medidas de excepção; que houverem sido tomadas, remettendo-lhe todos os documentos justificativos do seu acto.

1.º Esses documentos *apresentar-se-hão, sempre em original e serão*, na Camara e no Senado; depois de remettidos a este por aquella; livremente franqueados á inspecção dos seus respectivos membros, desde que seja dado para a ordem dos trabalhos o parecer da Commissão a que tiver sido committido o estudo preliminar do assumpto.»

Notem bem, os Srs. Senadores, que o projecto de 1898 não se contentava em que os documentos fossem remettidos a qualquer das duas Camaras, porém, exigia; que esses documentos fossem remettidos a uma ou a outra Camara fossem enviados em original.

2.º O exame dessa materia será iniciado na Camara; onde assim como no Senado, logo após a deliberação daquelle ramo do Congresso, ella terá precedencia a qualquer outra, considerando-se de urgencia o respectivo parecer.

3.º Si a Camara não iniciar esse trabalho dentro de cinco dias da apresentação daquelle mensagem e dos documentos que a deverão acompanhar, o Senado requisital-os-ha da Camara e iniciará logo o exame do assumpto.

4.º Si a Camara lh'os recusar; o Senado deliberará sobre o assumpto pela verdade sabida, esclarecendo-se com as informações que puder obter, e communicará á Camara o resultado da sua deliberação.

5.º *Os referidos documentos serão publicados officialmente com o parecer da competente Commissão, e não poderão ser recusados aos exames ordenados pelos tribunaes de justiça para a verificação da culpabilidade dos individuos envolvidos em processo, por imputações ligadas aos motivos da declaração do sitio».*

Esta idéa formulada no art.º 8º do projecto de 1898, aqui vingara. Sr. Presidente, com o concurso de todos os membros dessa assembléa, com o concurso geral dos Senadores daquelle época, especialmente com o apoio do nobre Vice-Presidente do Senado, já então pessoa consideravel nesta Casa, e que a respeito de algumas das suas disposições mais importantes, como a relativa á manutenção das immunities parlamentares, se pronunciou abertamente, não só em votação nominal, mais ainda mediante declaração especial e fundamentada de voto.

Adoptado aqui este projecto, nas suas tres discussões, foi remettido á Camara dos Deputados, onde recebeu, no pa-

recor favoravel da sua Commissão os maiores applausos pela conveniencia, acertos e constitucionalidade das suas disposições.

Esse projecto, porém, encaihou alli para mal nosso até hoje, deixando elle no entanto bem firme as idéas que na Republica Brasileira, entre os seus representantes parlamentares, dominavam até aquella época comõ noções correntes e elementares em relação ao assumpto de que agora estamos tratando.

Não se concebia então nem se podia conceber em parte nenhuma dõ mundo que uma autoridade julgadora composta de duas Camaras deliberantes com a responsabilidade constitucional da representação do paiz, accitasse contra todas as leis conhecidas até hoje como base para a absolvição do Poder Executivo em actos a respeito dos quaes a lei fundamental exige o exercicio de uma apreciação severa.

Papeis sujos! Miseraveis papeis sem nenhum character nem de valor mesmo administrativo, quanto mais judiciario! Papeis que não são documentos, que não são depoimentos, que não são inqueritos, que não são nada, corpo de delictõ da incapacidade administrativa das nossas autoridades superiores e da ausencia de cultura juridica em tãdos os seus agentes subalternos.

Não me estõu batendo por idéas tão adeantadas que seja necessario ter chegado ás alturas de uma Republica e de uma democracia para que ellas se considerem rudimentos incontestaveis do dever parlamentar, não.

Na Inglaterra do seculo XVIII, deante do grande Pitt, quando esse homem extraordinario dominava com o seu assombroso prestigio e o seu genio extraordinario a politica da Grã-Bretanha, ahí então, ahí ainda, apezar de todo õ seu valor e de todo o seu poder parlamentar, não logrou elle obter das Camaras inglezas uma medida de natureza excepcional, sem que lhes provasse, sem que lhes justificasse com provas concludentes, capazes de servir de base á prolação de uma sentença, os actos sobre os quaes a administração então fundava as suas reclamações e confiança para com o Parlamento.

Pego licença para ler ao Senado este trecho de um velho livro meu sobre o estado de sítio, onde já então, ha 22 annos, rememorava eu esse facto eloquente:

Dizia eu:

«A Inglaterra tremia, no fim do seculo XVIII, sob o peso da revolução franceza, que tirava o, somno aos seus estadistas e parecia ameaçar não só as tradições sociais e as instituições britannicas, sinão até a existencia nacional do Reino Unido. Sob essa impressão de terror, que trazia a Grã-Bretanha, Pitt obteve, em 1794, a suspensão do *habeas-corpus*. Mas, para alcançar esse resultado, aliás sob o governo pessoal de Jorge III, em que o Parlamento inglez não se dis-

lingua pela incorruptibilidade, que meios são mister empregar? Bastou acaso a palavra da Corôa annunciando conspirações?

Longe disso; foi necessario «que o Rei, em mensagem dirigida a ambas as Casas, *lhes submettesse os documentos apprehendidos em mãos dos conspiradores*, que evidenciava a existencia de uma conjuração armada para acabar com a Camara dos Communs e substituil-a pör uma Convenção modelada no typo francez.

Uma commissão na Camara dos Lords, outra na Camara dos Communs, estudaram em quatro relatorios a prova exhibida pelo Governo; e só após a discussão ampla dos instrumentos de convicção amontoados perante a legislatura, conse guiu Pitt o voto ambicionado. Todavia, as classes mais eordialmente amigas da ordem; mais avessas ao fanatismo revolucionario, olharam sempre com receio e censura essa concessão ao Poder, começando pouco depois a temer seriamente pela liberdade; e o jury a que o Governo era obrigado a submeter logo os pacientes de reclusões arbitrarías respondia na maioria dos casos ás prevenções officiaes com a absolvição dos accusados.»

Vêde, Srs. Senadores, o confronto entre os dous casos. Trata-se da Monarchia Inglesa, nos fins do seculo XVIII; sob o governo caracterizadamente pessoal de Jorge III; quando o Parlamento estava longe de haver conseguido toda a força de suas prerogativas actuaes; era uma monarchia imperfeitamente parlamentar a quasi seculo e meio de distancia da época actual; sustentava a corôa no Parlamento um dos maiores genios politicos de que o mundo tem lido conhecimento; a instabilidade nacional, a integridade territorial do reino unido se considerava ameaçada pela imminencia da invasão franceza sempre annunciada — todo esse concurso de circumstancias se reunia para dar força á reclamação do Governo perante o Parlamento. Entretanto, para que o Parlamento autorizasse a suspensão do *habeas-corpus*; foi preciso que o Governo apresentasse documentos vivos de uma conjuração armada para acabar com a Constituição do paiz e foi necessario que se lhe exhibissem as provas da rebellião.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aqui não ha nem sombra disso.

O SR. RUY BARBOSA — As duas camaras nomearam quatro commissões; que estudaram longamente e só depois de larga discussão foi concedida a autorização e, ainda assim, com a condição de que os detidos seriam immediatamente sujeitos á autoridade do jury. Ainda assim as classes mais conservadoras do paiz viram, nessa concessão da legislatura ao Governo, um acto imprudente, arriscado e perigoso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Alli se preza a liberdade humana.

O SR. RUY BARBOSA — E aqui, Srs. Senadores, nesta Republica, á qual não bastaram para se achar satisfeita; quando

se organizou, ás adiantadas instituições do republicanismo norte-americano, nesta Republica que quiz ser mais democratica do que os Estados Unidos, mais federal do que a união norte-americana; nesta Republica, em cuja Constituição se pretenderam assegurar não só os direitos humanos garantidos em todas as Constituições, mas muitos outros deixados por ella ao arbitrio das leis ordinarias, nesta Republica, depois de 25 annos de existencia republicana; retrocedendo todo esse tempo e approximando-nos daquelle em que o primeiro imperador dispunha das liberdades nacionaes, nesta Republica basta uma reclamação do Chefe do Poder Executivo, sem nenhuma sombra de prova juridica em que ella se estriba, para que as duas Camaras do Congresso successivamente batam palmas, digam amen e ajoelhadas offereçam em holocausto ao arbitrio do Governo as nossas mais sagradas liberdades constitucionaes.

Os Srs. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Srs. Senadores, vejamos si eu exaggero, vejamos si no papelorio onde se estriba o parecer da honrada Commissão de Constituição e Diplomacia alguma cousa existe que se possa condecorar ao menos com o nome de principio, de vislumbre, de sombra remota de prova.

Tenho aqui esses papeis estudados, traçados e annotados por mim com o maior cuidado. Peço aos honrados Senadores que me acompanhem no rapido exame com que vou procurar lhes fazer sentir o valor real deste papelorio desprezivel. Começo pelo documento n. 1.

Srs. Senadores, antes de mais nada convém recapitularmos esses documentos pelos seus numeros, a ver a quantos montam.

Documento n. 1, n. 2; n. 3, n. 4; n. 5.

O documento n. 4; porém, Sr. Presidente, é méramente a relação dos presos; o documento n. 5 é a série dos actos e decretos do Governo declarando e prorogando o estado de sitio. Ficámos, pois, reduzidos unicamente aos documentos ns. 1, 2 e 3.

A relação dos presos não documenta cousa nenhuma; enumera-nos apenas as prisões effectuadas pelo Governo e a exhibição dos decretos do Chefe do Poder Executivo; não nos mostra sinão aquillo que todos nós sabemos, e que se trata exactamente de justificar, a existencia destes actos cujo fundamento se procura.

Tres, pois, são unicamente os documentos existentes. O documento n. 1; o documento n. 2 e o documento n. 3.

Em que consiste, Srs. Senadores, o documento n. 1?

Deixo que elle a si mesmo se caracterize, deixo que elle nos venha dizer em que consiste. O documento n. 1 se intitula *cópia do relatorio do inquerito sobre os acontecimentos do Club Militar*. Notem bem os honrados Senadores; não é um inquerito, não, nem o relatorio do inquerito; é a cópia do

relatório do inquerito. O inquerito é o que o Governo tinha de nos enviar.

Que é, Srs. Senadores, que constitue um inquerito?

O conjunto das provas apuradas nas investigações policiaes, as circumstancias, os depoimentos; os documentos. O inquerito será o complexo desses tres generos de prova. Si o inquerito se fez para que seria, Srs. Senadores?

Evidentemente para justificar o acto do Governo; logo, evidentemente, para ser submettido á autoridade que tinha de julgar esses actos. Si o inquerito se effectuou, consequentemente, era para ser trazido á presença do Congresso e o Congresso houvesse de julgar, independentemente do inquerito, os actos do Governo, o Congresso julgaria os actos do Governo, sem conhecer de provas reunidas e justificação desses actos.

Mas que faz o Governo?

Occulta o inquerito. Tendo mandado proceder a um relatório, não nos envia sequer um original desse relatório, contenta-se em nos remetter a sua cópia. Mas a cópia de que, Srs. Senadores?

A cópia ao menos dos depoimentos, dos documentos existentes?

Não: a cópia do relatório do inquerito.

Mas, Srs. Senadores, que vem a ser uma cópia de um relatório de inquerito?

Que nome juridico tem essa cousa? (*Riso.*)

Que valor judicial tem esse papel, que especie de prova neste mundo, perante algum juiz da terra, poderia elle constituir?

Desafio a que me respondam.

Supponhamos, Srs. Senadores, supponhamos um systema de processo em que a autoridade se divide, commettendo-se a alguns de seus órgãos a effectuação das pesquisas e a reunião das provas para que o outro órgão desta autoridade, sobre estas provas, haja de pronunciar a sentença. De um lado está a autoridade, por assim dizer, summariamente inquiridora, formadora da culpa; de outro lado a autoridade judicante. Estão definidas, pois, as duas competencias distinctas. Mas; reunida a prova pela autoridade summariante, pela autoridade formadora da culpa, que é o que com essa prova se vae fazer? Não é leval-a á presença da autoridade judicante, não é submettel-a ao conhecimento da autoridade que tem de julgar?

Mas que é que faz o Presidente da Republica no caso que se discute? Manda abrir inquirição, manda effectuar pesquisas, manda reunir provas, archiva essas pesquisas, essas inquirições, essas provas, archiva-as nos repositórios administrativos e envia um relatório, redigido por um agente seu, dizendo: «as provas relatam, dizem, attestam isto, aquillo, aquillo outro.». E é sobre esta versão das provas dadas por um agente subalterno da administração que este tribunal do Congresso vae pronunciar sua sentença! E é com estas pro-

vas que se contenta, é com estas provas que julga, que se submete; é com estas provas que o parecer da Comissão conclue que o Governo fez o seu dever e que o Congresso não lhe pôde negar o voto!

Miserias das miserias! Vergonhas das vergonhas!

Todos os meus sentimentos de velho jurista, de homem habituado ha quarenta e tantos annos, a lidar na pratica das leis, no contacto da justiça, na experiencia do Parlamento; se revoltam contra esta indignidade monumental, contra essa colossal abdicacão de toda a autoridade do Parlamento perante a vontade unica e absoluta do Chefe do Poder Executivo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem! E diga-se que isto não é uma senzala!

O SR. RUY BARBOSA — Srs. Senadores, vejamos agora. Mas, antes de qualquer cousa, fique, senhores, registrado, como um ponto adquirido para a nossa argumentação ulterior, que o primeiro dos tres unicos documentos, dos tres unicos papeis apresentados com a designação de documentos, de documentos não tem o menor caracter.

Que é esse documento? Que valor attestativo, comprobativo, autentico tem a declaração do Sr. general de divisão Marquez Porto, designado pelo Governo para proceder a um inquerito sobre os acontecimentos do Club Militar?

Discutindo na Camara dos Deputados, em 1892, a questão do estado de sitio, precisamente sobre o ponto de que me estou occupando, isto é, a respeito da necessidade absoluta da exhibição dos documentos ao Congresso Nacional; discutindo sobre esse ponto, um dos membros daquella Casa, nada suspeito ao Governo actual, e hoje com assento no Senado, o Sr. Alcindo Guanabara, disse que o Presidente da Republica, desde o momento em que declara o estado de sitio, está de baixo da suspeita de haver violado a Constituição.

Isso dizia o mais insuspeito em materia liberal de todos os membros daquella Casa, porque nenhum apoiou os actos do marechal Floriano Peixoto com mais fervorosa devoção naquelle tempo. Todos comprehendem o pensamento inquestionavelmente justo do honrado Senador. Queria S. Ex. dizer que o Presidente da Republica desde o momento em que os seus actos estavam sujeitos ao conhecimento posterior do Congresso Nacional e exorbitava das suas faculdades normaes, era parte no processo que se ia instaurar quando o Congresso Nacional houvesse de iniciar o estudo.

Esta é inquestionavelmente a verdade, desde o momento em que a Constituição nos delega, a nós, privativamente, a autoridade para conhecer do procedimento do Poder Executivo durante o estado de sitio, o approval-o ou não approval-o; desde que nós, Congresso Nacional, como tribunal competente para julgar os actos do Governo, para responsabilizar o Presidente da Republica e para destitui-lo até da

sua autoridade si incorrer nos capitulos da lei de responsabilidade.

Ora, si incorre em suspeita, desde que declare o estado de sitio, o Chefe do Poder Executivo, como não hão de incorrer em suspeitas, como em suspeitas não hão de estar os seus representantes, os seus agentes subalternos? (*Muito bem.*) Que autoridade judiciaria tem um general, um coronel ou um marechal para substituir, deante do Congresso Nacional, tribunal julgador neste assumpto, para se substituir a prova que o exercicio da nossa autoridade reclama para se effectuar sériamente?

Seja embora o coronel ou o general ou um marechal um typo de todas as virtudes, de todas as capacidades, não é disto que se trata. Nenhuma lei do mundo lhe podia reconhecer autoridade para que a sua simples declaração dispensasse a apresentação ao Congresso Nacional das provas que elle tinha examinado.

Não nos veem estas provas, uma só destas provas não nos é remettida, a todas ellas o Governo substitue a declaração de dous officiaes superiores e nós temos de exercer a nossa autoridade de juizes, jurando sobre o copo das espadas desses officiaes.

Acompanhemos agora, Sr. Presidente, uma a uma as duas cópias desses dous relatorios. Vejamos como essa autoridade militar exerceu a missão que se lhe entregou de reunir essas provas, de apurar essas investigações.

Não vos posso ler na sua totalidade esses papeis. Tomarei os topicos capitales por mim indicados, afim de que possaes apreciar nos seus traços mais relevāntes a inanidade absoluta desse simulacro de documento.

O primeiro relatorio, depois de esboçar a situação politica encarada á luz da autoridade official, proseguiu nestes termos:

«A situação politica do Ceará facultou pretexto para novas investidas, e a intriga, a calumnia e o boato foram postos em campo; e á medida que se esforçavam por attrahir a execração publica contra os homnes que tinham as mais graves responsabilidades, punha em destaques com louvores excessivos e apresentava como salvadores da Patria aquelles em cujo prestigio confiavam para chegarem aos fins que claramente visava a revolução. Tudo isto está na consciencia de todos e resalta da prova testemunhal collada neste inquerito, bem como de alguns numeros dos jornaes a elle appensos.»

Bem veem os nobres Senadores que esta autoridade militar, antes de qualquer verificação; assentou como base preestabelecida a existencia de uma conspiração, de uma revolta, de um attentado urdido contra o Governo, contra a legalidade.

Não é o juiz que entra no exame dos factos com animo desprevenido, e o instrumento da administração, é o perseguidor official com a sua idéa preconcebida na cabeça, pro-

curando não a verdade, não a justiça, mas as victimas designadas pelo odio politico, á perseguição do Governo.

(Lendo) :

«A tentativa franca e aberta da perturbação da ordem publica na memoravel noite, deixou patente a inanidade do esforço dos agitadores e descontentes e a pujante força moral e material de que dispõe a autoridade para manter a ordem e mais uma vez salvar a Republica de amargas decepções.»

Mas, senhores, si todos os documentos e provas reunidas neste inquerito não servem, segundo a confissão desta autoridade insuspeita, sinão para mostrar a pujança invencível da administração, a sua força absoluta para debellar qualquer movimento de insurreição contra o Governo, por que estado de sitio ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim.

O SR. RUY BARBOSA — Com que fim esta medida excepcional, si ella só se poderia justificar pela fraqueza do Governo, pela necessidade excepcional de uma medida extraordinaria deante de um movimento que a autoridade com o seu recurso não póde vencer ?

Mas, senhores, affirmando isto, que é o que nos diz o relatório do general Marques Porto ? «Vide depoimento de folhas. Folhas... fls. Segue-se no tal documento militar, o que, senhores ? Ao menos o numero das folhas ? Não. Relicencias. Notem bem os Srs. Senadores. Nem ao menos estas autoridades militares nos dão aqui a honra de designar-nos por seus nomes essas testemunhas. Designar as testemunhas por seus nomes era ainda muito pouco, seria necessário que nós vissemos os depoimentos para os poder examinar e verificar, porque a materia póde ser alterada pela fórma, porque a escripta póde não ser authentica, porque esses depoimentos podem ser falsos.

Mas não nos mandam os depoimentos, nem em original, nem em cópia, e, tratando das testemunhas, não se nos diz nem mesmo como ellas se chamam.

O SR. ALFREDO ELLIS — É uma vergonha !

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Naturalmente não existem.

O SR. RUY BARBOSA — Eu asseguro que não existe paiz, decerto, neste mundo; onde um papel dessa ordem não fosse rejeitado com indignação e desprezo (*apoiado*) por uma autoridade judiciaria a cuja presença comparcesse. Não é só a insufficiencia da prova, é o abuso, é o desprezo pela autoridade a presença de quem se ousa apresentar papeis dessa especie, qualificados como documentos juridicos.

Não faltam juizes nestas cadeiras; agora mesmo mais de um me está dando a honra de ouvir-me. Duvido que um

só delles, revestidos com a toga de juiz, exercendo funções de juiz, não usasse das medidas legais contra autoridade subalterna, que, por ignorancia das fórmulas legais, se atrevesse a inculcar ao juiz como provas essas miseraveis creações da fantasia do partidarismo.

Mas, continúa esse papel: «Os indiciados por esse inquerito são em numero de onze. A luz da prova testemunhal faz ressaltar a responsabilidade, que foi possível apurar, em relação a cada um delles.»

Prova testemunhal! Mas não se apresenta um começo de prova testemunhal. Onde estão?

Eu exhorto a honrada Comissão de Constituição e Diplomacia! Eu exhorto todos os membros do Senado; eu exhorto cada um de meus honrados collegas para que me digam onde se diz que se acha nesses papéis a prova testemunhal.

Esta prova não existe, não foi apresentada ao Congresso, nós não a conhecemos nem no original, nem por cópia, de modo que o que se dá realmente é que os autores desses relatórios são os que conhecem da prova testemunhal, são os que a julgam, são os que a apuram; e nós usamos apenas da chancellaria para confirmar com os olhos fechados a sentença por elles pronunciada.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Por essa fórma condemnariam Christo de novo. Nós é que somos os desordeiros.

O Sr. RUY BARBOSA — «O sentimentalismo proprio da nossa raça» (continúa a autoridade militar) «alludida á preocupação de não prejudicar a liberdade e os interesses alheios» (santa preocupação, si ella existisse!) «do receio de ficar ou de parecer mal dizendo o que sabia quando nada denunciou em occasião propria á autoridade competente, incorrendo assim em dispositivo regulamentar tudo isto prejudicou a coheita dessa prova, a unica» (notem bem os honrados Senadores) «a unica que foi possível esmerilhar, uma vez que as provas material e documental eram completamente nullas».

Note bem o honrado Vice-Presidente do Senado. A autoridade militar confessa aqui solemnemente que a prova material e documental apurada foi completamente nulla e que não nos resta para julgar do assumpto senão a prova testemunhal. Mas a prova testemunhal não existe porque nós não a vemos e o que não se vê, para o juiz não tem existencia legal. Como ha de o juiz julgar de prova que não viu? Mas onde é que vistes isto; mas onde é que isso nunca se praticou? Julgar uma autoridade sobre provas testemunhaes que ella não ouviu produzir e que ella nem sequer vê escriptas? Que especie de juiz ou algoz é o miseravel a quem a coragem chega para aceitar como provados factos em apoio dos quaes não se invoca sinão a prova testemunhal, quando a prova testemunhal é cuidadosamente sonhada no conhecimento do julgador? Mas que nome hei de eu dar a esses julgadores, meus caros collegas; que nome digno, que nome honrado,

que nome proferivel em um Parlamento seria cabivel a julgadores deante de papéis como estes, quando os seus proprios autores nos veem dizer — a prova material e documental é absolutamente nulla, só existe a prova testemunhal. Mas a prova testemunhal está commigo, não vol-a mostro?

Que nome digno, limpo, honrado; haviamos de dar a julgadores que aceitasssem isso para base de uma sentença, isto é, que dissessem — a prova existe, quando não via a prova quando lh'a não mostravam, quando lhe estão occultando a prova, quando a prova unica que confessa existir, esta lhe sonegam, lhe escondem, não lhe permitem enxergal-a?

São, então, juizes os que assim procedem, ou verdugos, ou instrumentos do poder, ou creaturas que abdicaram a consciencia para sómente servir aos que podem?

Continuemos, senhores, acompanhando a cópia do relatório no inquerito a que diz ter presidido o general Marques Porto:

«Da prova testemunhal colligem-se indicios vehementes de que algõ estava preparado para perturbar a ordem publica na noite de 4 de março ultimo; tomariam por pretexto os casos do Ceará — e a apresentação de moções rubras, os discursos violentos, os apartes vehementes de incitação á indisciplina, fariam o resto.»

Ora, hem. Da prova testemunhal colligem-se indicios vehementes... do que?

De que «algo» estava preparado para perturbar a ordem publica na noite de 4 de março.

Ora, realmente é uma caçoada formular accusações desta gravidade debaixo de fórma tão ridicula. Mas não encontrou a autoridade proposta a este inquerito, para dar tom e força ás provas por ella colligadas nenhuma palavra na lingua que usamos sinão a desse mysterioso «algo», semi-archaico, de alcance indefinido, e cuja expressão tanto se póde abranger aõ muito como ao pouco, a tudo como a nada.

«Algo»!

Algo apurou-se que algo estava preparado para perturbar a ordem publica na noite de 4 de março.

Senhores, começa aqui o relatório a tratar da sessão do Club Militar, ponto de que me occuparei mais de espaço, quando tratar da analyse dos factos. Por agora apreciarei unicamente os chamados documentos officiaes. Depois de fallar da sessão do club, diz esta autoridade: «que eram sediciosas as intenções do grupo que pretendia apoderar-se da direcção d' sessão do club, na esperada ausencia da sua directoria, não resta duvida; as testemunhas de fls. 26 v. e 32 declaram do modo peremptorio e positivo que ouviram á porta do club, o proprio marechal Menna Barreto, o chefe visivel daquillo tudo, dizer que naquella noite o club manter-se-hia em sessão permanente até que o Governo resolvesse a situação anarchia em que tinha collocado o paiz.»

Neste ponto, refere o autor do relatório ás testemunhas de fls. 26 v. e 32.

Poderá a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia môstrar os depoimentos destas testemunhas de fls. 26 e 32? Saberá a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia, ao menos, como se chamam estas testemunhas? Poderá informar-se a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia, ao menos, que especie de testemunhas são estas, dizer dos seus costumes, da sua independencia, da sua veracidade, da sua credibilidade? Disporá a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia de qualquer elemento para poder informar ao Senado sobre a moralidade destas testemunhas, a confiança de que são dignas, o credito que lhes poderemos attribuir? (*Pausa.*)

Nada! A honrada Commissão de Constituição e Diplomacia...

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' muda.

O Sr. RUY BARBOSA — ... não pôde responder porque a honrada Commissão não pôde faltar a verdade. A honrada Commissão de Constituição e Diplomacia não pôde affirmar, que existe o inexistente. Si dissesse que conhece as testemunhas, teria de nol-as apresentar; si dissesse que lhes sabe o nome, teria de nol-os declinar; si affirmasse que são honradas e quo, pela sua moralidade, merecem a nossa confiança, teria de allegar as condições pelas quaes as julga dignas de credito e merecedoras de fé.

Não conhece, portanto, a Commissão nenhuma dessas testemunhas, as testemunhas sobre as quaes se baseou o Governo para affirmar que o general reformado Menna Barreto, á frente de uma cafila de desordeiros e conspiradores, pretendia alterar a ordem publica para se sobrepor ao Governo do paiz, estabelecendo a dictadura da sua pessoa. Não ha nada para justificar esta informação aqui categoricamente affirmada. Nada se não a resultante do silencio da propria autoridade inquiridora, se não a confissão material de que não sabe nada, de que as testemunhas tão pouca confiança merecem que o Governo não tem coragem de confial-as ao Congresso, e a nós envia, em vez de depoimentos, os numeros das folhas dos autos em que ellas depuzeram, sem que possamos buscar esses autos, examinar essas folhas, nem pôr conseguinte, conhecer o que nellas se escreve.

Prosegue o relatório, senhores:

Acclamado o marechal reformado Menna Barreto, pelo coronel Coriolano de Carvalho, para presidir a reunião (depoimento fls. 3 verso e outras)...

Recahimos na mesma falha. Depoimento de quem? Quaes são as testemunhas em cujos depoimentos nos havemos de estribar para saber se, com effeito, o Sr. coronel Coriolano de Carvalho praticou os actos que aqui lhe são attribuidos

Entretanto, não conseguiu apropriar-se da presidência por ter sido impedido por elementos energicos e bem orientados que alli se achavam.»

De modo que, nem sequer esse acto, aliás sem alcance na occasião, puderam realizar os perturbadores da ordem, nem sequer assentar materialmente na cadeira da presidência do club, o marechal indigitado entre elles como chefe do futuro Governo, o dictador escolhido no plano dos conspiradores.

Mas, senhores, se realmente no proprio seio do club houve esse elemento bem orientado, graças ao qual alli mesmo a desordem não se pôde consummar, porque, para que este estado de sitio, ha tantos mezes já curtido por esta Capital e outros pontos do territorio do Brazil? Por que este estado de sitio, que agora se nos ameaça ainda com a perspectiva eminente de ser prorogado por mais cinco mezes?

Segue-se aqui, senhores, uma longa enumeração de factos, de circumstancias todas ellas autorizadas assim: «Depoimento a folhas 16 verso; testemunha a folhas 27; testemunhas a folhas 29; testemunhas a folhas 34 verso; testemunhas citada a folhas 34 verso.»

Todas estas testemunhas, citadas cinco vezes, quem são ellas, Srs. Senadores? Quem são estas testemunhas cinco vezes invocadas no relatorio do general Marques Porto? Como se baseou nas affirmações e nas accusações por ellas articuladas contra os militares e civis, aqui denunciados como conspiradores e desordeiros? A honrada Commissão não as conhece; a Camara dos Deputados não as viu; nós não podemos ver, porque os seus depoimentos se acham aferrolhados a sete sellos nos archivos do Ministerio da Guerra, ou no gabinete do Sr. Presidente da Republica.

Estas testemunhas, para o Congresso que tem de julgar do processo, são portanto, não existentes. E' isto o que qualquer tribunal do mundo, o menos elevado; o menos digno o menos independente, responderia e decidiria em face de uma especie como esta.

Não vemos depoimentos, não conhecemos nem os nomes das testemunhas, logo a prova testemunhal sobre a qual se pretenda que pronuncemos a sentença não existe.

Voltem os autos a quem de direito para que vonham com depoimentos das testemunhas allegadas. Mas não, o juiz reconhecendo que as testemunhas não existem, porque daslas se não lhe deu conhecimento, o juiz pronuncia sentença, como se estas existissem; como se tivesse lido os documentos deante dos olhos, como se conhecesse esses documentos, como se soubesse de que categoria são estes documentos.

Mas que juizes somos nós, Srs. Senadores? Que juizes somos nós, que especie de toga esta que nós vestimos? E' a toga esfarrpada, onlameada pelo desprezo e indignação de todos os caracteres, toga que se arrasta na lama; toga que ha de ser vilipendiada, toga sobre a qual o paiz ha de cuspir

o seu desprezo, porque não é a toga de juiz, mas a langa do carrasco.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Juizes mãos, juizes fracos, juizes corruptos; juizes prevaricadores em toda a parte os ha; em toda a parte se vê em maior ou menor numero, em mais alto ou menos elevado gráo, mas juizes que abertamente, deante de um processo de folhas, deante de actos sem provas, deante de depoimentos sem testemunhas; deante de testemunhas sem nomes, procedem como si as provas existissem e condemniam como si a condemnação se tivesse provado; juizes dessa ordem não existiram sinão entre aquelles que pregaram o Christo em uma cruz sobre o Calvario, entre dous ladrões. E é essa a especie de juiz a que querem que o Congresso Nacional se reduza.

Mas, senhores, quem é então que pugna pelos vossos interesses, pelos interesses desta Casa, pelos verdadeiros interesses da assembléa a que nós todos pertencemos? Aquelles que vos querem arrastar a uma sentença polluida, infamada e maldita como esta que ora vos pretendem, ou o que vos está mostrando a cilada, a ratoeira, a armadilha que preparam á vossa autoridade e á vossa honra? Quem é então o defensor da honra do Congresso, da sua autoridade? Esses ou nós que nos oppomos á approvação do estado de sítio, os que nos oppomos a que vós subscrevaes com os vossos votos essa indignidade essa porcarias?

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Prosigamos, senhores. Continúa a autoridade militar:

«Mas a simples enunciação dos nomes acima, inimigos declarados da situação actual, desses que não guardam conveniências, nem recato de linguagem em qualquer lugar que se encontrem, traz ao espirito mais desprevenido a convicção firme de que estavam allí mancomunados, com fins inconfessaveis e dispostos á exaltação...»

Aqui, senhores, a prova, por confissão aberta, franquíssima, absoluta, da autoridade inquiridora, se reduz a isso, á menção dos nomes dos accusados. A simples menção desses nomes, dos nomes desses inimigos do Governo, prova que esses homens são culpados. Entre a função deste inquiridor e a do mais horrendo verdugo d'os tempos inquisitoriaes, que differença me podem mostrar os Srs. Senadores?!

Não ha um paiz civilizado no mundo onde se diga que a simples enunciação do nome de um inimigo do governo basta para que o inimigo a que esse nome pertence se considere culpado, e não haja mistério de mais prova nenhuma! (Applauds.)

Mas, Sr. Presidente, neste mundo, entre as mais robaidadas Republicas da America Central, haverá alguma autoridade que se atreva a dizer barbaridade tamanha? E pôder-se-hia descobrir, para caracterizar a absoluta incapacidade moral de uma autoridade, nada mais forte, nada mais decisivo do que essa blasphemia monstruosa?

Esses argumentos são os mesmos com que, durante a revolução franceza, se fizeram as carnificinas de setembro (*apoiados*), essas carnificinas que, depois, levaram ao cadafalso os que assim argumentavam; esses são os argumentos que custaram a Marat a experiencia do punhal de Carlota Corday; que levaram á guilhotina Danton e Robespierre. Esse é o argumento que sacrifica ao odio politico o direito de seus antagonistas de mashorca, argumento da dictadura embrutecida, argumento de Rosas e de Francias (*apoiados*), é o mais vil dos argumentos da força, invôcados á face do Congresso por autoridade subalterna. (*Apoiados.*)

Miseravel situação de paiz em que isso se apresenta, como base juridica para servir a uma sentença das Camaras Legislativas. Nós somos os legisladores; nós fazemos a lei; nós temos a nossa autoridade definida em uma Constituição, onde se enumeram os direitos do homem, onde a liberdade, a vida, a propriedade estão consagradas com altas garantias inviolaveis; temos nessa Constituição o roteiro e as nôrmas para não nos desviarmos do exercicio do nosso mandato, e esse mandato é para fazer a lei, estabelecer as nôrmas pelas quaes a sociedade e o individuo devem guiar seus actos; nós, os autores da lei, somos os primeiros a vicia-la; queremos dar nôrmas á justiça e abolimos a justiça; para sua função e para dempenhal-a, não conservamos os rudimentos mais elementares de justiça. Condemnamos um hõmem, unicamente porque seu nome é o de um inimigo do Governo, embora contra elle o Governo não tenha sido capaz de exhibir uma só prova. A sua condemnação está na qualidade unica de adversario do Governo.

E que adversarios?! Adversarios subterraneos? Adversarios inconfessos? Adversarios cavilosos? Adversarios refolhados? Não! Adversarios francos; seus adversarios na imprensa, na tribuna, nos comicios populares; esses unicamente, porque, nesses tres órgãos da liberdade constitucional, exerciam seu direito livremente. Toda a creatura que entende que este Governo não presta, por isso, unicamente por isso, se acha implicitamente condemnada, independentemente de processo, independentemente de provas, porque «são adversarios do Governo».

Não se precisa de mais. Eis a doutrina constitucional deste estado de sitio! Esse é o systema de governo que nos regel! Eis a situação a cujos erros nós vamos sacrificar nossa hõra de membros desta assembléa; vamos sacrificar nossas consciencias, nossa reputação e nosso futuro! (*Apoiados.*)

Entre esses adversarios do Governo me cabe — em toda a minha carreira politica, não ha nada que mais grato me seja

— um lugar bem conhecido, bem visível, bem assinalado, e, porque o sou e porque nunca trepidei em assumir a minha posição nesse lugar e porque nunca baixei minha cabeça ás miseráveis imposições da força, que quer absorver este paiz, é natural que me locasse tambem nesta lista de mentirosas proscricções o quinhão da calúnia, que deve ser a unica recompensa e a unica condecoração dos homens de bem no regimen que abôliu as honras e os titulos de nobreza.

Vêde, Srs. Senadores, o meu logar. Começa a ser designado pelo primeirô inquisidor (inquiridor disse eu até agora, inquisidor é o nome próprio); o meu logar começa a ser designado pelo primeiro inquisidor nestas palavras:

«A testemunha a fls. 41 verso (esta testemunha chama-se fls. 41 verso; é claro, porque si os autos estivessem deante de nós não se precisaria no inquerito mais do que alludir ás testemunhas pelo numero das folhas dos autos; mas desde que os autos nos são sonegados, desde que não nos apresentam os autos, e nos fallam a nós das testemunhas pelos numeros das suas folhas, os numeros das folhas são então o nome das testemunhas).

O Sr. fls. 41 verso depoz a meu respeito o seguinte: «afirma ter ouvido dizer, que aliás já consta deste relatório, que era intenção dos que queriam apoderar-se da sessão do club manter-se em character permanente, constituindo depois uma junta revolucionaria de que faziam parte Menna Barreto, Ruy Barbosa e outro cujo nome não foi citado, afim de constituirem um triumvirato».

Ora, chegou afinal a minha vez nessa liquidação. Com que então era eu um dos membros do tal triumvirato...

O SR. ALFEDO ELLIS — E V. Ex. nada sabia.

O SR. RUY BARBOSA — ...em relação ao qual, apesar de todas as suas pesquisas; a policia militar, como a policia civil; não chegaram sinão a apurar dous nomes — o meu e o do marechal Menna Barreto.

Nem por isso, Sr. Presidente, o triumvirato ficou perturbado. O triumvirato continuou a sel-o e a responsabilidade locante ás tres pessoas se concentrou assim e unicamente nestas duas miseráveis pessoas, ás quaes não valeu uma protecção qualquer para que os seus nomes ficassem tão conhecidos como o do terceiro triumviro.

Aqui começa, Sr. Presidente; uma cobardia das mais rasteiras. O nome do terceiro triumviro foi apontado por toda a parte; os jornaes de S. Paulo o publicaram. Mas os advogados e agentes administrativos, por cuja conta correu a manipulação desta trama, não ousaram chegar até o Supremo Tribunal Federal para macular com a calúnia, como macularam a mim e ao marechal Menna Barreto; ex-Ministro da Guerra, a um membro daquelle supremo arcopago. Mas todos ficaram conhecendo onde a miseria politica desta época pretendia ir bater.

Eu quero completar a prova do inquerito a meu respeito; para lhe dar em seguida a devida resposta.

O meu nome, Srs. Senadores, apparece depois ainda por duas vezes nesses papeis. Haveis de me permittir que interrompa a ordem de analyse a que ia procedendo; para liquidar immediatamente o incidente relativo á minha pessoa.

O documento n. 3, cópia tambem do relatório annexo ao inquerito policial sobre os acontecimentos que determinaram o estado de sítio, diz a meu respeito:

«Faziam-se para cumprimento da obra secreta reuniões em differentes logares: escriptorio do Senador Ruy Barbosa á rua da Assembléa, redacções da *Época*, do *Imparcial* e *Ultima Hora*; no Club Civil Brasileiro e em um sobrado da rua do Passeio, por cima de uma pharmacia, onde o Dr. Caio recebia inferiores do Exército e operarios. (V. fls. 24, 29 v.; 31 v., 32 v.; 35, 38... até final). Essas reuniões eram revolucionarias — asseguram todos os depoentes, maxime os de fls. 31, 39 e 49, que é aposentado e commerciante, não podem ser marcados de suspeição».

Depois ainda, a meu respeito, se diz:

«O movimento tinha chefe. Todos os testemunhos o affirmam, indicando immediatamente os seus nomes com uma uniformidade perfeita: marechal Menna Barreto, generaes Osório de Paiva, Thaumaturgo de Azevedo e Sebastião Bandeira; Senador Ruy Barbosa, Deputados Irineu Machado, Pedro Moacyr e Mauricio de Lacerda, Pinto da Rocha, Caio Monteiro de Barros, Accacio de Lannes, Campos de Medeiros, Francisco Velloso; V. Piragibe, Macedo Soares e redactores da *A Noite* e *Ultima Hora*. Essas pessoas, segundo os autos; concertavam planos revolucionarios para deposição do Governo, em reuniões continuas, principalmente depois do motivo — Ceará — quando se provocou a assembléa do Club Militar.»

Ora, Srs. Senadores; quasi todos estes indigitados como chefes da celebre conspiração já tiveram ensejo de responder ás increpações de que são alvos.

Rosta-me a mim desempenhar-me agora dessa necessidade aborrecida e revoltante, de me justificar; como um accusado; perante aquelles de quem só me assiste o direito de ser accusador e juiz.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Miseravel politica a que rebaixa os homens publicos a instrumentos de uma detração consciente contra os seus antagonistas!

Politica rebaixada e infame, cuja indignidade ousa vir affrontar no seio do Congresso Nacional os nomes mais rotundados por elle até hoje de seu respeito, ainda quando seus inimigos. (*Apoados.*) Foi preciso que eu tivesse atravessado 24 annos deste regimen, lutando todos os dias por elle, com

sacrifício continuo da minha vida, com desprezo dos meus interesses; com indiferença a todas as seducções da ambição; foi preciso que eu tivesse medido a minha carreira a passos contados incessantemente por amarguras de todo o genero e trabalhos de todo o valor; foi preciso que eu me tivesse recomendado aos meus adversarios como amigo invariavel da lei, da justiça, como adversario irreductivel dos movimentos revolucionarios; foi preciso que eu viesse desmascarar uma a uma todas as accusações que neste genero sobre mim teem recahido até hoje; foi preciso que com a lenta elevação do meu nome, pelo trabalho, pela abnegação e pela honra, eu me tivesse mantido neste posto e aqui, fóra daqui, tivesse grangeado, a par do meu nome, um nome tambem honrado para a minha terra...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... foi preciso que eu tivesse merecido ser no estrangeiro a expressão de um estado moral, em que o nome do Brazil foi dignificado; foi preciso que os meus adversarios de hoje me tivessem conhecido antes na maior das intimidades e que esta intimidade os tivesse ensinado a me respeitar; foi preciso que deste modo eu tivesse chegado até hoje a esta posição nada invejavel, para que qualquer galopim do arbitrio do Governo (*apoiados*) tivesse a liberdade insolita de me atirar ás faces o nome de criminoso, sem que sequer o Congresso me dê os meios para eu me desaffrontar, a mim e a elle, deste labéo revoltante. (*Muito bem. Apoiados.*) Quando um dia, em um incidente celebre, que o nobre Presidente do Senado com razão quiz apagar dos *Annaes* desta Casa, um dos membros desta assembléa se animou a me affrontar com esta intrepidação, respondi-lhe no pé da letra, com o vigor e a dignidade que são do meu habito e que a occasião me impunha.

Dalli, de uma das cadeiras do outro lado, por um representante do Estado do Amazonas; parente no gráo mais intimo do Chefe do Executivo; se disse nesta Casa a mim, face a face, com a abolição até das fórmulas do respeito e da cortezia parlamentar as mais ordinarias, as mais elementares, as mais usuaes; se me disse a mim, rosto a rosto: «foi por causa do senhor que se decretou o estado de sitio; o senhor é o chefe da conspiração». — Disse-lhe eu, então: pois eu exijo que o Poder Executivo remetta ao Senado as provas que induzem o meu nome; porque, sejam ellas quaes forem, por menores que sejam, consideraveis ou despreziveis, eu virei pleitear desta tribuna a outorga da licença para que abra nos tribunaes o meu processo. Quero responder perante juizes do meu paiz á accusação irrogada pelo Governo do Marechal Hermes de ter chefiado a conspiração explorada pela sua gente, para manter o paiz, durante oito mezes; debaixo deste regimen de ferro. Quero responder perante o tribunal, quero desaffrontar-me, quero confundir a calumnia; venham as provas.

«Não; replicou S. Ex., que provas? As provas estão com o senhor mesmo. (Risos.) O senhor era muito fino para as deixar escapar.»

E estas cousas se disseram no Senado da Republica, e essas cousas significavam aquillo que estes papeis sujissimos hoje consignam a meu respeito; a mesma theoria: não ha mistér de provas; não ha provas, mas o Sr. Senador é o chefe da conspiração; não ha provas porque o senhor as guarda.

De modo que, sem provas, o Governo da Republica brazileira ousa vir dentro do recinto do Senado accusar de conspirador a um Senador da Republica; a um dos fundadores da Republica, ao principal autor da sua Constituição, a um velho liberal, a um homem de uma vida politica sem mancha; a um republicano dos que se não vendem, dos que não teem opinião feita nos balcões do Thesouro...

OS SRS. ALFREDO ELLIS, RIBEIRO GONÇALVES e LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...dos que não sollicitam negocios das secretarias, a um homem destes, o Chefe do Poder Executivo, dentro do recinto do Senado, vem atirar o labéo de conspirador e desordeiro; e quando se pedem as provas da sua criminalidade; lhe mandam responder pelo sogro; as provas estão em sua casa; muito fino era o senhor para as deixar cahir nas mãos da justiça.

Mas, senhores, quando essas cousas se souberem no estrangeiro, não seremos mais nem o paiz das fabulas, nem o paiz dos cancans, nem o paiz das operetas; seremos um paiz sem nome no rôl das cousas...

O SR. ALFREDO ELLIS — Um manicomio.

O SR. RUY BARBOSA — ...um manicomio de creaturas sem classificação na ordem da zoologia moral.

O SR. ALFREDO ELLIS — A cellula de intelligencia já está obliterada.

O SR. RUY BARBOSA — Eu, porém, Srs. Senadores, não me conformo com os decretos da calumnia; venham elles do genro, do sogro, do pac, do filho ou de quem quer que seja; aos decretos da calumnia não me submetto.

Declaro solemnemente que é uma miseria, é uma invenção, é uma infamia. Declaro ainda que dessa infamia são conscientes aquelles que m'a arrogam. Affirmo e sustento que não ha nesta Casa um homem de bem em cuja consciencia dure por um momento; a hypothese de que eu mereça as vis imputações destes papeis sordidos. Mas eu fazendo esta declaração com a maior solemnidade, com a energia de que sou capaz, com ellas me não contento.

Eu reclamo, eu provo; eu exijo que o Governo envie ao Congresso Nacional as provas de qualquer participação minha na conspiração de que tratam os papeis do Governo.

Toda a gente sabe que conspiração não houve nenhuma; que não se trata sinão de uma daquellas conspirações facilmente fabricadas nas Secretarias de Estado, a que se referiu em 1892, nesta Casa, o Sr. Amaro Cavalcanti. Todos sabem que esta conspiração é uma farsa. A analyse da prova a que me tenho de entregar, na continuagão do meu discurso o demonstrará exuberantemente, mas ainda assim, exijo, pro-voco o Poder Executivo, faço questão com o Presidente da Republica, com os Srs. Senadores, pelo meu desagravo.

Não cabe a VV. EEx. o direito de me tolherem a minha defesa. Si ha provas, que venham ellas a este plenario. Não tem os nobres Senadores o direito de me condemnar sem dellas ter conhecimento.

Aqui diz-se (*mostrando*) que no meu escriptorio se celebravam sessões e que estas eram secretas. Mentira! rementira! Mentira e rementira destes miseraveis, Srs. Senadores. O meu escriptorio é um andar aberto, occupado por diversos compartimentos, onde varios advogados se entregam aos seus trabalhos profissionais. Esses compartimentos não se separam senão por biombo, a pouco mais de altura de um homem. Nada em um só delles se pôde dizer sem que nos outros seja ouvido.

No meu escriptorio nunca se celebraram reuniões de especie alguma, sinão as do directorio do Partido Liberal, a que estavam presentes uns poucos de honrados membros desta Casa; o nobre Senador Alfredo Ellis, e nobre Senador Leopoldo de Bulhões, o nobre Senador Moniz Freire, e da Camara dos Deputados; muitos dos seus membros, e fóra da Camara, homens eminentes que pertenciam a este partido; incapazes todos elles de se envolverem em movimentos loucos e ridiculos como os creados pela fantasia desses monopolizadores.

Nem uma só vez nos reunimos para cogitar de cousa alguma sinão da organização desse partido onde me tinham dado immerceidamente honroso logar de chefe e de cujos interesses eu era, portanto, obrigado a me occupar.

A minha casa de morada; então, á praia do Arpoador, em Ipanema, que o honrado Presidente desta Casa conheço melhor do que eu, uma casa aberta por todos os lados, sem guardas nem defesa, onde todo o mundo se admirava de que eu — nessa época de agitações e de violencias — policiaes — fosse residir sem guarda absolutamente nenhuma — porque nunca me coube o privilegio de ter minha porta defendida por guardas policiaes ou secretas.

Conheço essa gente, quando me ronda a porta ou a pessoa, como espiões ou delatores, incumbidos pela suspeita policial de me vigiar; de seguir meus passos.

Mas os meus passos não merecem do Governo o sacrificio do dinheiro que se despence com essas pobres creaturas, a quem se dá o pão em troca da profissão miseravel de calumniadores — porque meus passos são invariaveis.

Não saio da minha casa sem a companhia de um filho ou de dous ou tres amigos — membros de minha familia ou pessoas das mais conhecidas na sociedade. Minha vida é monotonamente a mesma; todos os dias é uma vida de trabalho incessante; só saio de minha casa para ir às livrarias; que frequento, a meu escriptorio, e ao gabinete onde escrevo. Entre os exaltados — como sempre os ha, em todos os partidos — entre os exaltados, no circulo de correligionarios meus, sempre foi moeda corrente a minha opinião contraria a todos os movimentos revolucionarios. Si pelo espirito de algum delles pôde ter passado a lembrança, o pensamento de tramarmos uma revolução para me collocar a mim ou a algum amigo meu no Governo, de antemão sabia a minha opposição irreductivel a todos os actos dessa natureza.

Nunca tive que guardar mysterios a esse respeito. Nunca occultei meus desejos de ver meu paiz levantar-se para conquistar seus direitos; mas nunca ninguém me viu confundir um movimento nacional — em que não penso si não como em sonho remoto de nossas esperanças, com a trama ordinaria de perturbadores soezes da ordem, insuflados por ambições rasteiras de dominio ou por interesse pessoal.

Ninguém; si commigo trata, si commigo priva, pôde acreditar que eu tive, nunca, até hoje, a ambição de ser candidato á Presidencia da Republica, sinão — como tantas vezes tenho dito — no caracter de candidato da derrota. Conhecia previamente a sorte de minha candidatura; annui unicamente a que meu nome servisse a meus amigos e correligionarios, no paiz, como a expressão de um movimento legitimo em que todos se empenhavam contra a situação militar incipiente. Todos sabem do que modo fui candidato á Presidencia da Republica, para attender a convites instantes do Estado de S. Paulo...

Os Srs. ALFREDO ELLIS E ADOLPHO GONDO — Apoiado.

O Sr RUY BARBOSA — ...e não por convite insistente do Estado de S. Paulo a que me não submetti sinão sabendo o sacrificio que me impunha; sacrificado como fui, resignei-me promptamente á minha situação, desenganando logo, desde os primeiros momentos, aquelles que pretendiam buscar recursos de resistencia nos tribunaes contra a seisão do Congresso Nacional, que reconheceu como eleito Presidente da Republica o Marechal Hermes.

Mais tarde, segunda vez apresentado candidato pelo opinião liberal, abri mão da minha candidatura, apenas as circunstancias nacionaes me convenceram de que o patriotismo de que o amor da ordem publica, de que a inutilidade evidente dos esforços empenhados nesta luta me aconselhavam a desistencia immediata. Fiz-a sem segunda tenção, sem pensamento reservado.

Não me renunciei nunca ao meu direito de combater a situação actual, mas combati-a sempre com os recursos da

legalidade, na tribuna do Parlamento, na tribuna da imprensa, nos tribunaes de justiça, com as armas da lei, com as armas da publicidade, com os recursos de que em toda a parte lançam mãos os inimigos da desordem e os sustentadores da autoridade nos paizes bem constituídos.

Como recompensa de tudo isso me atira o marechal Hermetes, no fim do seu governo, o grosseiro insulto que as paginas desse inquerito exprimem. Bem sei eu, bem sei eu que esse insulto não me alcança. Bem sei eu que a mão do poder é muito baixa para enxovalhar o rosto com o açoite dessa calúnia. Si a elle me opponho é porque, nem de longe mesmo, o admitto, é porque quero defender a minha reputação de homem publico, de liberal e de amigo da lei, que defendel-a-hei a todo transe como um bem precioso, conquistado a poder de dezenas de annos, de lutas incessantes.

No meio destas lutas, Sr. Presidente, meu norte foi sempre a justiça. Nunca vi opprimidos os meus adversarios que me não inclinasse para elles. Alguns dos que aqui, neste momento, estão presentes tiveram occasião de experimentar amargamente a calúnia politica em outros tempos, mas nenhum nessas épocas me havia de ter encontrado col-laborando com aquelles que lhes irrogavam essas increpações offensivas.

Em 1892, e 1895, em 1898, em 1905, em todas as crises politicas do regimen republicano, tenho estado sempre do lado dos meus adversarios, toda vez que contra os seus direitos se procura attentar com as armas arbitrarías do poder.

Nunca me prestei a instrumento do Governo, que apoiava contra a reputação de meus antagonistas; nunca perdi occasião de mostrar a estes, que considerava o direito delles como a condição do meu proprio direito. Entre aquelles por quem, em 1892, dirigi ao Supremo Tribunal Federal, contra o estado de sítio de 10 de abril, a primeira petição de *habeas-corpus* entre os cincoenta e tantos cidadãos envolvidos na rédo do arbitrio official pelo actô do marechal Floriano, abundavam adversarios meus, pessoas de que me separavam profundos resentimentos, de quem me seria conveniente aproveitar a occasião para tomar a commoda reforma pela mão do poder daquelle tempo. Dispuz-me, porém, Sr. Presidente, a valer principalmente áquelles com quem eu não tinha nenhuma co-responsabilidade naquelle momento e com muitos dos quaes eu teria interesse de desforras e vinganças pessoais, indispondo-me, por isso, com os meus amigos.

Em 1897, em 1898, dei ao Governo do Sr. Prudente de Moraes, nesta Casa, o meu voto pelo estado de sítio, mas re-usei o meu apoio ao acto que exorbitara dessa manifestação rigorosamente correcta aos meus deveres constitucionaes no Congresso republicano.

Quando me foram buscar em casa, para accusador no Tribunal Judicial, de um antigo companheiro e illustre amigo meu, a quem se pretendia envolver nos factos de 5 de novem-

brô, embora então as circumstancias politicas já de ha muito me separassem desse velho republicano, recusei-me á missão pouco nobre com que me pretendiam tentar; e em 1898 fui daquelles que se dirigiram ao Supremo Tribunal Federal para com uma petição de *habeas-corporis*, defender os direitos dos meus maiores adversariõs envolvidos nas medidas do estado de sitio, que eu considerava exorbitante dos limites constitucionaes.

Ao Sr. Rodrigues Alves dei igualmente o meu voto pelo estado de sitio que as circumstancias naquela época evidentemente impunham; mas apenas me pareceu que as medidas em execução dessa faculdade, concedidas ao Governo, excediam ás que a ordem publica e o regimen constitucional permittiam; fui eu, Srs. Senadores, quem tomou a iniciativa de vir pleitear nesta Casa a amnistia em defesa daquelles com os quaes eu não tinha estado um só momento e a cuja politica eu era inteiramente adverso.

Esta tem sido sempre a minha situação em todas as épocas do regimen republicano: ao lado da lei, com a lei, e pela lei, com os meus adversarios, contra os meus amigos...

Toda vez que os meus amigos abusavam, eu entendia que a justiça estava com os meus adversarios. Em compensação, Sr. Presidente, ao cabo de todas estas provas de que no meu coração o culto da justiça tem uma veneração mais alta do que todos os interesses politicos, o que acho da parte dos meus adversarios é a calúnia politica, fria e conscientemente urdida, contra a minha reputação, em obediencia aos caprichos pessoas de um homem cujas paixões se tem imposto á Republica, reduzindo-a á situação de um rebauho aviltado...

O Sr. ALFREDO ELLIS — De escravos.

O Sr. RUY BARBOSA — ...para o qual todas as leis desapareceram.

Nunca implorei a clemencia dos meus inimigos, mas tenho, ao menos, direito á sua justiça, á sua equidade e ao seu respeito. (*Apoiados.*)

Por mais que valha o marechal Hermes, méra creatura politica da fantasia de alguns espiritos cujo arrependimento bem cedo veio a chegar, por mais que valha o marechal Hermes, enquanto Governo, daqui a cinco mezes não valerá cousa nenhuma...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Será o ullimo resto de um miserando naufragio, cujos destroços se reunirão nas praias para se enterrarem como cousa que a memoria humana deve entregar ao desprezo e ao esquecimento.

O Sr. PRESIDENTE — Poco liconça para observar a V. Ex. que a hora da sessão está terminada.

... O Sr. RUY BARBOSA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Daqui a cinco mezes, todo esse poder, toda essa influencia, toda essa série de adulações terão desaparecido; a casa desse polstado actual se achará vazia; não lhe restarão si não as lembranças das generosidades dos seus dependentes e o arrependimento geral dos que collaboraram nesse triste Governo.

Pela minha parte não valho eu nada, mas valho apenas o que fui e o que sou: a consciencia de um homem, com quem todos os amigos da lei e da justiça sabem onde se irão encontrar, deante de quaesquer questões graves, que neste paiz se levantem.

A este regimen não devo cousa alguma. Estou nelle hoje onde estava no seu começo.

Sonador reeleito varias vezes pela vontade espontanea do meu Estado, sem que apresentasse ao voto do eleitorado bahiano a minha candidatura, aqui me acho ansioso por me ver livre, quanto antes, desse encargo de responsabilidade e sacrificios incessantes. Prescindo inteiramente delles, renuncio-os de todo em todo. Quando os meus conterraneos quizerem afastar de mim este calice, receberei a sua deliberação com agradecimentos. Será um dos maiores dias da minha vida aquelle em que me veja definitivamente livre da politica, a que não devo senão desillusões, contrariedades e perseguições repetidas neste regimen condemnado pela inconsciencia e insufficiencia dos seus executores.

Mas, de uma cousa estou certo, Sr. Presidente: é que sahirei della acompanhado pela estima dos meus concidadãos...

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES, ALFREDO ELLIS E LEOPOLDO DE BULIÕES — Apoiado; muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — ...tendo nelles todos, um por um, as testemunhas de que através de todas as vicissitudes do regimen republicano, fui sempre dedicado aos mesmos principios, ás mesmas convicções, ao mesmo ideal. Nunca dirigi uma violencia, nunca apoiei um attentado, nunca fui pela força contra o direito; nunca fui pela injustiça contra a legalidade. Não conspirarei nunca; condemnei as conspirações, embora o odio politico por mais de uma vez tentasse nellas envolver-me.

Terminarei a minha vida politica como a comeccei, condemnando as medidas de excepção; oppondo aos actos de arbitrio, procurando ensinar, pelos exemplos da minha vida, aos meus conterraneos; que a Republica não é uma série de fórmulas, mas um conjunto de instituições, cuja realidade se affirma pela sua sinceridade no respeito ás leis (*muito bem*) e na obediencia á justiça.

Vou, portanto, terminar, Sr. Presidente, terminar hoje para continuar amanhã o meu discurso não concluido; na analyse desses papeis e desses factos, afim de chegar ao termo da demonstração em que me empenhei, convencendo

a esta assembleia de que a querem arrastar a um acto indigno, a uma enormidade monstruosa, a uma abnegação incomparavel dos seus direitos, fazendo-a concorrer na approvaçào dos actos do Governo e na prorogaçào deste estado de sitio.

Espero que o nobre Presidente do Senado me considere inscripto para continuar amanhã o meu discurso. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias. O orador é cumprimentado por diversos collegas.*)

O Sr. Presidente—Estando terminada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuaçào da discussào unica da proposiçào da Camara dos Deputados n. 1; de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796; 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nitheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituiçào e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos.

35ª SESSAO, EM 17 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE E PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Aleneir Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz. (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Toffé, Arthur Lomos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire,

Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantes, A. Azaredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro.

E' lida posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. (22).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. governador do Estado da Bahia, agradecendo a communicacão feita pelo Senado de estar constituida a sua mesa. — Inteirado.

Telegramma do Sr. general Setembrino de Carvalho, datado do Ceará, participando ter sido installada a assembléa legislativa do referido Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ESTADOS DE SITIO DECRETADOS PELO PODER EXECUTIVO

Continuacão da discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.793, 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nitheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, desde que abri os olhos á vida politica e comeei a ouvir fallar em Republica, sempre me disseram que a Republica é um governo da maior publicidade, que a Republica é um regimen da mais livre e ampla discussão; mas na Republica Brasileira, Sr. Presidente, pela alta perfeição que ella tem alcançado, chegou-se a estabelecer, pelo contrario, que a Republica é um regimen inconciliavel com a publicidade, que a Republica é um governo incompativel com a discussão. E' o que ainda ignora se accentua, Sr. Presidente, com a circumstancia de hontem, em que o meu nome foi alvejado na outra Casa do Congresso, conforme as folhas desta manhã, a proposito do meu primeiro discurso ácerca do projecto que se debate.

Alli se disse que o Congresso não se reúne porque o Sr. Ruy Barbosa está no Senado obstruindo a discussão do projecto do sitio.

Ora, Sr. Presidente, a discussão do projecto do sitio abriu-se precisamente hontem. O meu discurso era o primeiro discurso que sobre este assumpto se proferia. Não obstante esse discurso, apesar de ser o primeiro, e, portanto, até agora, o unico, era já indigitado como um signal de que eu estava nesta Casa obstruindo a discussão.

Logo todo e qualquer discurso, por mais grave que seja o debate, por mais relevante que seja o assumpto, por mais sério que seja o interesse discutido, todo e qualquer discurso importa, não em começo de discussão, mas em obstrução declarada. Quer dizer, a discussão está abolida, de ora em diante só existe no Parlamento brasileiro obstrução. O primeiro discurso já não é debate, o primeiro discurso já é uma trica obstrutora. Estamos, portanto, Sr. Presidente, com a mordaga na bocca.

Nunca a materia do estado de sitio assumiu tão grave importancia como neste momento, como a respeito deste projecto.

O SR. PRESIDENTE — Permitta-me V. Ex. Não pensa assim a Casa a que tanto honra V. Ex. com a sua presença.

O SR. RUY BARBOSA — Não pensa assim a Casa nem eu a accusel.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. disse que estava com a mordaga na bocca.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me. As minhas palavras estão commentadas e explicadas pelo que acabo de dizer. Mordaga considero eu a má vontade manifestada em proposições como esta que não parte da bocca de um insignificante entre os membros do Congresso, mas de pessoa autorizada pela sua situação, pelo seu nome e pela sua importancia na representação a que pertence.

Ha mordagas materiaes, que consistem na recusa material da palavra e ha mordagas moraes, que resultam do meio hostil em que se encontra o orador quando percebe que a menor opposição da sua parte á ordem de cousas dominantes é considerada entre aquelles que a apoiam como uma offensa aos principios da ordem e uma perturbação á tranquillidade do regimen.

E' a essa mordaga que me refiro, tanto mais immerecida, tanto mais iniqua, Sr. Presidente, quanto vontade nossa era que ha muito as Camaras se houvessem reunido, e para isso propuzemos nós á situação o meio facil, tomando nesta Casa, pelo orgão de um de seus mais distinctos membros, o nobre representante de S. Paulo que se senta á minha esquerda, e cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Adolpho Gordo, o alvitre prompto, simples, curial e irrecusavel de entrarmos immediatamente na verificação dos poderes do Presidente eleito.

Este alvitre, porém, não o quiz o Senado, rejeitando-o quasi que unanimemente, sem que contudo em alguma coisa elle contrariasse o Regimento e as praxes desta Casa. Ao contrario, Sr. Presidente, o alvitre proposto era dos mais naturaes, dos mais aconselhaveis e dos mais dignos de applausos, porque facilitava a tarefa das Camaras Legislativas, não contrariando o andamento do seu trabalho, pelo contrario, accelerando-o, sem nenhum sacrificio da parte de nenhum dos membros do Corpo Legislativo ou das duas Camaras que o constituem.

Ahi está o Regimento commum, ahi estão os Regimentos da Camara e do Senado para nos mostrar quanto facilitaria esta providencia si fosse adoptada, como com ella se conciliariam todos os interesses sem dahi decorrer qualquer entorpecimento no andamento necessario dos trabalhos quer da Camara quer do Senado, ou mesmo das duas Camaras reunidas.

Ninguem ignora que no caso da apuração das eleições presidenciaes, o serviço do Congresso se reduz a trabalhos de Comissões e que as sessões se abrem para se fecharem immediatamente, repetindo-se todos os dias essa mesma ordem do dia. Além disto o Regimento commum não estabelece hora, a não ser quando se trata das sessões solemnes para reuniões do Congresso. Só quando se trata de sessões solemnes, determina elle que ellas se effectuarão á 1 hora da tarde; mas quando é de outras sessões que se cogita, como daquella em que se vão apurar eleições presidenciaes, o Regimento commum deixa ao Presidente do Congresso o arbitrio de eger a hora mais adequada aos interesses do publico serviço.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. me perdõe, mas não está com a razão. O Regimento commum declara que toda a vez que se verificar uma omissão, recorrer-se-ha ao Regimento do Senado, que no caso é subsidiario do Regimento commum. Ora, o Regimento do Senado determina a hora da abertura da sessão, de modo que, omisso como é nesse ponto o Regimento commum, a Mesa tem que se cingir á letra do Regimento do Senado, isto é, determinar que as reuniões do Congresso terão logar á 1 hora da tarde.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me V. Ex. Não me parece que um dos pontos em que se possa considerar omisso o Regimento commum seja aquelle da designação da hora da abertura da sessão. Accresce ainda que a hora de abertura de sessão, por disposição regimental, é materia de interesse secundario em relação aos trabalhos legislativos.

O SR. PRESIDENTE — Eu penso que é de interesse essencial.

O SR. RUY BARBOSA — Não vejo por que, Sr. Presidente; mas admittamos que seja de interesse essencial. O que não tem duvida nenhuma é que as camaras legislativas, quando lhes convem, funcionam até em duas sessões, nocturna e diurna. Si para outro effeito a este arbitrio se recorre, quanto mais quando se trata de materia de tanta gravidade e urgencia como aquella que diz respeito á verificação das eleições presidenciaes.

Suppondo que a interpretação do nobre Presidente do Senado seja incontestavel, que realmente o Congresso aqui se não pudesse reunir sinão á uma hora da tarde, nada obstaría a que as duas Camaras, cada uma por sua parte, fizesse diariamente sessões nocturnas, nas quaes se discutissem os assumptos que se estão discutindo — o caso do Ceará, o empréstimo, o Estado de sitio.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E não nos taxariam de obstrucionistas.

O Sr. RUY BARBOSA — Evidentemente, pois, Sr. Presidente, não somos nós os obstructores. Da nossa parte tem havido, umas após outras, todas as manifestações possíveis de que outro interesse não podemos ter e outro interesse não temos sinão o de que o paiz saiba quanto antes, por declaração do Congresso, qual o Presidente que vai ter. Pela nossa parte não pôde haver interesse divergente deste. Não concorreremos á eleição, não articulamos até hoje nenhuma objecção á do candidato que recebeu nas urnas a grande maioria de votos. O seu competidor retirou-se elle proprio da competencia em que linha entrou, e hoje notoriamente se sabe que outro interesse não tem e outro empenho não faz sinão em que se conclua quanto antes a liquidação deste trabalho do Congresso, sem sacrificios dos votos que realmente recebeu no ultimo pleito.

O Sr. PRESIDENTE — Permitta-me V. Ex. interrompel-o. Este assumpto já foi debatido opportunamente pelo Senado. Então a Mesa teve occasião de dar os motivos da sua opinião. Mas poderei acrescentar — e peço a V. Ex. que reflicta sobre isto — que materialmente seria impossivel o Congresso funcionar apurando a eleição presidencial, desdobrando-se tambem em Poder Legislativo na mesma occasião.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas impossivel por que? Onde está esta impossibilidade?

O Sr. PRESIDENTE — Porque, pelo Regimento, aberto o Congresso e eleitas nas duas Casas as Mesas e as Comissões, tem ellas que se reunir para tratar da apuração da eleição presidencial. Sendo um Congresso estabelecido pela Constituição, teríamos *a latere* de estabelecer o Poder Legislativo...

O Sr. RUY BARBOSA — Perdão, não iremos *a latere* estabelecer cousa nenhuma. São VV. EEx. que, por uma interpretação cerebrina, querem crear difficuldades não existentes.

O Sr. PRESIDENTE — Não foi a Mesa actual quem as creou; esta interpretação existe desde que se fundou a Republica e nunca houve sessões do Legislativo durante a reunião do Congresso, porque o Congresso não é mais que o Poder Legislativo.

O Sr. RUY BARBOSA — Ainda admittindo que seja o Congresso só o Poder Legislativo, o que conteslo, o que facilmente poderia demonstrar que não é, por que os actos legislativos não são perfectos, na sua quasi totalidade, pela simples deliberação

do Congresso, o Congresso não deixa de ser o Poder Legislativo porque em um dia se reúne em certas horas em Camara fundidas para se desempenhar de uma das funções constitucionaes, e em outras horas se reúnem separadamente as duas Casas para funcionar como Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Como, si o Congresso é uma entidade composta de Camara e Senado?

O SR. RUY BARDOSA — Mas, senhores, essa impossibilidade só existiria si a Constituição decretasse que, enquanto não fossem apuradas as eleições presidenciaes, o Congresso, ou fundido ou separado, se não poderia occupar de outro assumpto. Mas tal não dispõe a Constituição. Clausula tal, ou clausula que em tal sentido se possa assim interpretar, não existe na nossa lei fundamental. Logo, o Congresso, simultaneamente, toda vez que o interesse publico o exigir, póde exercer as suas funções constitucionaes simultaneamente, como agora que esses interesses estão exigindo funcionar Camara e Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento commum dispõe isso mesmo. O Congresso reunido não póde tratar sinão da apuração das eleições presidenciaes.

O SR. RUY BARDOSA — Si o Congresso reunido não póde tratar de outro assumpto sinão das eleições presidenciaes, mal tem procedido o Congresso que ha mez e meio está reunido, tendo tratado de tudo menos da eleição presidencial.

O SR. PRESIDENTE — Perdôe-me; o Congresso não está reunido.

O SR. RUY BARDOSA — V. Ex. considera, Sr. Presidente, o Congresso unicamente a reunião das duas Camaras no mesmo recinto? Pegue V. Ex. a Constituição de desde o primeiro artigo em que se occupa do Poder Legislativo e veja si é este o pensamento constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Não posso estar apartando V. Ex., mas inquestionavelmente o Congresso só se considera como tal para a apuração das eleições presidenciaes, depois de reunidos Camara e Senado.

O SR. RUY BARDOSA — O facto é o que estamos assistindo. O Congresso está reunido ha mez e meio sem tratar das eleições presidenciaes. O Congresso está reunido. V. Ex. pegue na Constituição da Republica e lá verá que ella determina como data para a reunião do Congresso o dia 3 de maio; o Congresso se reúne, isto é, começam a funcionar as Camaras Legislativas para exercer o seu mandato no periodo constitucional annuo. Esta é a reunião do Congresso. Desde o dia 3 de maio ao dia 3 de setembro o Congresso está normal e constitucionalmente reunido.

Si, portanto, o Congresso está reunido ha mez e meio, abstendo-se de discutir a materia da eleição presidencial para

disentir não só a materia do estado de sitio, mas outras materias de relevancia menor, o que se segue é que o Congresso tem o direito de, contanto que não falte ás disposições constitucionaes, de concluir a apuração presidencial dentro da primeira sessão do anno, tem o direito de, antes ou depois, ou simultaneamente, tratar da apuração das eleições presidenciaes e outros assumptos que pela sua relevancia se imponham á sua attenção.

O Sr. PRESIDENTE — A Mesa...

O Sr. RUY BARBOSA — Não estou accusando a Mesa, estou respondendo ás accusações que pesam sobre nós de obstruccionistas...

O Sr. PRESIDENTE — O que a Constituição diz é que o Congresso se reuna no dia 3 de maio e se separe em Camara e Senado.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas que sophisma, que argucia, que subtiliza! Pois então, reunido o Congresso para depois se separar em duas Camaras, segue-se, porventura que, separado elle em duas Camaras, o Congresso não está reunido?

O Sr. PRESIDENTE — Não posso attribuir a V. Ex., eiva de sophysma, não attribuirei jámais. Entretanto, desta tribuna V. Ex., com o brilhantismo de sempre, defendeu esta questão o muito bom, dando precedencia á discussão do sitio. A apuração da eleição presidencial é que se não poderia dar com o Congresso desjuncto.

O Sr. RUY BARBOSA — Está V. Ex., retrilhando o assumpto a que comeei respondendo ao meu discurso de hontem; o primeiro objecto de meu discurso na sessão de hontem. Ahi mostrei eu, relendo, não reproduzindo de cór, as palavras desse mesmo discurso; ahi mostrei eu que, sustentando a precedencia natural da discussão do estado de sitio, á verificacão da eleição presidencial, eu sustentava, ao mesmo tempo, que os dous assumptos podem ser, simultaneamente, discutidos, no Congresso; mostrei isso nas mesmas palavras, nas mesmas linhas do discurso; estão, alli reunidas as duas opiniões sobre os dous assumptos diversos.

Não ha impecilho, constitucional, juridico, legal, moral, de qualquer ordem que seja, na minha opinião — porque não posso sustentar sinão na minha opinião — não ha impecilho á que o Congresso funcione em Camaras reunidas separadas, para tratar de outros assumptos de relevancia inilludivel.

O Sr. ADOLPHO GONDO — O facto já se tem dado.

O Sr. RUY BARBOSA — Não é novo, como muito bem lembra o nobre Senador por S. Paulo — e, quando novo fosse, o bom senso, na sua expressão mais visivel e material, ahi está mostrando que outra intelligencia nossa Constituição não podia ter, porque a Constituição não poderia querer amarrar as mãos do Congresso, impedindo-o, em certos casos, de acudir a materias de natureza urgente, casos de invasão, guerra ou ban-carrota.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ou uma catastrophe nacional.

O SR. RUY BARBOSA — Não ha impecilho confessavel de boa fé; a materia é tão clara que não é possivel turval-a, contra evidencia tamanha.

Bem. Mas estou perdendo tempo do assumpto principal que aqui me traz. Não quereria desviar-me dessa materia si não fosse a assacadilha gratuita de que hontem fui objecto por parte do partido, a cujo dominio o paiz está sujeito e que não contente de pôr na cabeça de seus adversarios o Saubenido de conspiradores e desordeiros, não permite que elles exerçam, nas Camaras a que pertencem, os deveres mais curiaes de seu mandato.

Dizia eu que nunca a materia do estado de sitio assumiu gravidade tamanha, por todas as razões, qual a mais visivel e mais monstruosa. Isso está na consciencia de todos. Eu sei que todos pensam mais ou menos commigo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas não tem a liberdade de o dizer.

O SR. RUY BARBOSA — A politica dividiu os homems hoje em duas categorias. Todos sentem do mesmo modo; mas, na tribuna, na imprensa, aquelles que tem a liberdade de dizer o que sentem, são combatidos por aquelles que renunciaram aquella liberdade.

Entre mim e esses não ha sinão uma differença: E' que eu digo o que elles sentem e elles sentem o que eu digo. *(Muito bem; muito bem. Risos.)*

A' puridade, ali fóra, qualquer dos mais empenhados em se bater pela excellencia da causa representada no acto que vamos praticar, approvando a prorogação deste estado de sitio, a todos elles ouvimos dizer que isto é um desproposito sem explicação de especie alguma.

O SR. ALFREDO ELLIS — A repulsa é geral.

O SR. RUY BARBOSA — A repulsa é geral. Está na consciencia de todos. Todos estamos vendo a ausencia absoluta de qualquer justificação para manter por oito mezes este regimen de arrocho, de inquisição, de arbitrio, mais provocador, mais insolente...

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado. Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...em beneficio de uns cidadãos contra outros, quando a tranquillidade publica é a mais completa de que neste paiz, até hoje, nunca houve exemplo...

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...quando nunca o Governo enfeixou com a mais inteira segurança nas suas mãos, os meios de manter a ordem quando elle mesmo esmiuçando os escaninhos do seu arbitrio não encontrou razões para prender, opprimir e perseguir sinão um ou dous jornalistas, escandalosamente arrancados ao fundo da sua officina...

Os Srs. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. RUY BARDOSA — ...sem culpa de especie alguma, nem qualificação, nem interrogação, nem prova, nem nada, para dormirem nas prisões sujeitos á incommunicabilidade a despeito da sentença do Supremo Tribunal Federal, que declarou arbitrario e inconstitucional esse procedimento do Governo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' a suprema vergonha. O povo está bestializado. (*Riso.*)

O Sr. RUY BARDOSA — Quando reinava o marechal Floriano, quando governava o Sr. Prudente de Moraes, quando administrava o Sr. Rodrigues Alves, em todas estas tres épocas, havia razões de ordem publica, evidentes, palpaveis, materiaes, que explicavam, que exigiam, talvez, a imposição desta medida sempre odiosa, desta perigosa medida a cuja tentação todos os bons governos devem resistir com energia como ao dominio da perseguição e que arrasta a Republica para o absolutismo.

Havia então uma causa que todos viam: debatia-se o marechal Floriano contra a revolta armada em tres Estados da Republica e aqui, nas aguas do Rio de Janeiro, onde a Capital se achava bloqueada pelas armas dos rebeldes.

Com o Sr. Prudente de Moraes, a situação que nos arrastou ao estado de sitio denunciou-se por um facto estrondoso, cuja resultante immediata foi uma verdadeira commoção em todos os espiritos, entre os seus mais conhecidos antagonistas. Achava-me eu então no numero destes. Combatia o Governo do Sr. Prudente de Moraes e nunca tinha subido as escadas do palacio para uma visita sequer de cortezia, quando no dia 5 de novembro, como por uma molla irresistivel, me vi impellido da minha casa até o palacio presidencial, para exprimir ao Chefe do Estado a minha solidariedade com elle na situação angustiosa em que se achava...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Era o horror contra o crime.

O Sr. RUY BARDOSA — ...e o horror contra o crime, disse bem o nobre Senador, a que a sua vida acabava de escapar tão milagrosamente. Mas si a sua vida escapou, não escapou a do seu Ministro da Guerra, o ainda o seu ajudante de ordens sahiu ferido alli da praça de guerra, onde o attentado se acabava de consummar e onde o Presidente da Republica, no meio de uma multidão civil e militar, em um momento onde acabavam de desembarcar provenientes do norte forças numerosas, se viu sozinho, isolado, como que evitado por todos, não encontrando para se apoiar sinão o braço de um moço adversario seu, si me não engano, que o acompanhou nos primeiros momentos. Tal a situação do Sr. Prudente de Moraes, a quem dei o estado de sitio e a quem um dia, no dia seguinte, si não me engano, fei portas do cemi-

terio, quando o encontrava na volta do enterro em que elle tinha ido acompanhar áquelle ultimo repouso, os restos mortaes do seu Ministro, eu, com a multidão immensa, com o mar humano que por alli se estendia, bati palmas de enthusiasmo á respeitavel figura do Chefe de Estado, que alli affirmava o principio da sua autoridade na sua expressão mais sincera, mais pura e mais veneranda em que eu nunca a vi affirmar-se neste paiz durante o regimen actual.

Aquelles applausos exprimiam a commoção publica do paiz inteiro, coparticipando no abalo que dous dias antes ameaçara a ordem publica no seu apice, na sua mais alta garantia na pessoa do Chefe do Poder Executivo e de seu Ministro, e isso no interior de uma praça de guerra e precisamente no momento em que as forças de Canudos de lá voltavam e desembarcavam nesta cidade.

Não preciso rememorar o que se passou depois com o Sr. Rodrigues Alves. Todos os que aqui estamos assistimos ao movimento militar de 14 de novembro. O Presidente da Republica ameaçado material e directamente na sua casa pelas forças da Escola Militar, que se approximavam revoltadas, enquanto os batalhões de policia e de força de linha, mandadas ao seu encontro se debandavam e desapareciam deixando quasi abandonada a defesa do Governo, que então nesse momento, ficou reduzida quasi unicamente — sou disso testemunha presencal e ocular — a um contingente de força de Marinha, mandado tambem ao encontro dos rebeldes, mas que casualmente uma deliberação de ultima hora, fizera deter no largo do Cattleto.

Não obstante, Sr. Presidente, nem no Governo do Sr. Prudente de Moraes, nem na administração do Sr. Rodrigues Alves, si exceptuarmos os actos de repressão empregados, contra as immunidades parlamentares, cujo principio então ainda não se achava assentado, especialmente quando governava o Sr. Prudente de Moraes; si exceptuarmos esses factos, a que me oppuz, que condemnei e contra os quaes impetrei até uma ordem de *habeas-corpus*, poder-se-hia dizer, resumindo, que, salvas as prisões indicadas pelo trabalho de inquerito então feito com certa seriedade, todos os mais direitos se exerceram livremente, sem que vissemos inaugurado este regimen de guerra á publicidade e de hostilidade á imprensa a que agora assistimos.

Não ha duvida nenhuma, portanto, Sr. Presidente, que a situação de hoje, é, incomparavelmente, mais grave do que todas as outras situações anteriores em relação ás quaes se empregou a medida excepcional do estado de sitio. Agora chega-se até a este extremo, sem motivo do ordem alguma, tão sómente mediante a comedia policial o governativa de uma desordem armada entre as quatro paredes de um club militar, armadas como se armam as desordens policiaes, para apanhar na sua rôde, menos os militares, de attentar contra os quaes ha sempre receios, mas os paisanos, os civis, con-

fessadamente innocentes e estranhos a qualquer collaboração no acto de que se tratava.

Como, portanto, Sr. Presidente, não cumprimos, nós liberaes, nós adversarios de todos os tempos aos excessos de estado de sitio, nós opposicionistas de hoje e eu, especialmente, opposicionista quasi sempre neste regimen, como não cumprimos o nosso dever constitucional e para quando guardarmos, senão, nesta occasião, o não cumprimos? Tenham paciencia, pois, os impacientes. Pouco me importam os seus baldões. Si havia pressa de já estar liquidado o estado de sitio, não demorassem tanto a apresentaçãõ a esta Casa, do parecer que ora estamos discutindo.

Chegou o projecto da Camara ao Senado, se me não engano, aos 3 do corrente, e a sua discussãõ não se encetou, sinão aos 16, mas apenas se enceta, porque um membro da opposição se levanta para exprimir o nosso pensamento, para articular as nossas censuras, para oppôr as nossas reservas, para articular os nossos sentimentos, já veem a zunir contra nós, pelos ares, o habéo de obstructores. De obstructores a que? A' verificaçãõ das eleições presidenciaes?

Não quero retorquir. Mas, si neste assumpto alguem tem obstruido, são os que dispõem de uma e outra Camara, são os que leem nas suas mãos o movimento legislativo, são os que dominam a situaçãõ actual. Permitta-se-me, pois, cumprir o meu dever, ingrato, mas necessario, com a integridade e inteireza que devo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Com o protesto nosso contra a oppressão.

O SR. RUY BARDOSA — ...e que eu seria um miseravel, si não tivesse a coragem de mantel-o neste assumpto.

Bastasse-me um protesto, e eu a esse protesto me limitaria. Mas não quizeram, entenderam envenenar o assumpto, arrastando até as combinações da calumnia, a cujo trabalho insidioso se deve a teia desta invençãõ á honra dos adversarios mais innocentes, indigitados e apontados como réos na lista dos conspiradores e desórdeiros.

Não se trata para mim, portanto, Sr. Presidente, só dos meus deveres constitucionaes de representante da Nação. Estes bastavam para que eu tivesse de esgotar este assumpto em todos os seus extremos de illegalidade, para que eu não deixasse por articular da tribuna uma só das arguições a que esta medida está sujeita.

Continuarei, pois, hoje, Sr. Presidente, o trabalho curioso, instructivo e edificante, a que hontem me entregava, acompanhando em uma analyse rigorosa os papeis mandados a esta Casa com o titulo falso de documentos.

Pelo que hontem aqui mostrei, já se ficou vendo que documentos serão elles unicamente, mas só da incompetencia dos seus autores e do proposito malevolo em que se empenha

o Governo actual de crear por uma trama de calúnia a apparencia de uma conspiração notoriamente fantastica, obra exclusiva da premeditação fria dos autores deste trabalho de mentira.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado:

O SR. RUY BARBOSA — Seguirei eu, pois, hoje, o meu penoso caminho omquanto as forças me chagarem para que o meu dever fique inteiramente satisfeito.

Estudava eu, hontem, dos pretensos documentos o de n. 1. Mostrava como nelle se desenvolve a inculcada prova, procurava fazer sentir como assistiamos a um facto novo nos annos do Parlamento e da justiça porque viamos evocar-se, deante do tribunal julgador, uma longa theoria, uma apreciação numerosa de testemunhas desconhecidas e anonymas inculcadas como attestadoras dos factos cuja realidade affirma o Governo, mas condemnadas por este novo systema de decretação dos factos publicos a não apparecerem, nem pela exhibição de seus depoimentos, nem sequer pela menção dos seus nomes, testemunhas mudas, ignoradas e anonymas, testemunhas que não fallam sinão pela bocca de um agente militar ou de um agente policial, testemunhas que teem por lingua a lingua do interesse, a lingua do crime, a lingua do Governo accusado, a lingua daquelle mesmo que devia ter vindo aqui se justificar e que para se justificar nos manda os seus instrumentos subalternos, falseados de testemunhas cujos nomes occultam e cujos depoimentos se negam. (*Muito bem.*)

Proseguindo, pois, como microscopio no olho a histologia, o exame, fibra a fibra destas miserias...

O SR. ALFREDO ELLIS — Desse cancer.

O SR. RUY BARBOSA — ... desse cancro politico, comecei pelo ponto em que o autor do pretense n. 2 nos diz:

«A mesma testemunha viu o general Thaumaturgo de Azevedo, confabular, em tom mysterioso (*risos*) com o general reformado Sebastião Bandeira, á porta do Club Militar, na noite de 4 de março».

Quem era essa testemunha, Sr. Presidente do Senado? Conhece-a porventura a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia? Não a conhece. Não a póde conhecer porque essa testemunha no papel que analysei, está indicada sómente pelo numero de 19^a. É a 19^a testemunha; está a folha 46, verso. Seu depoimento... Mas a honrada Commissão não tem nas mãos esse depoimento; não póde, portanto, acudir com a exhibição d'elle; vai deixar, portanto, o Senado na ignorancia de quem é a 19^a testemunha e, não o sabendo, não podemos, na fé do autor do relatorio, jurar na verdade de suas palavras para acreditar seriamente, que, entre o general Sebastião Bandeira e o general Thaumaturgo de Azevedo se travasse naquella noite essa confabulação mysteriosa.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em uma porta do rua!

O SR. RUY BARBOSA — Si nós conhecessemos essa testemunha, teríamos de lhe perguntar em que consistem os traços característicos do mysterio em uma conversa particular; entre dous individuos, que se encontram; porque tenho medo de me ver colhido aqui, em flagrante de conspiração, no seio do Senado, toda vez que tenha de trocar algumas palavras com um amigo, fazendo empenho em não ser escutado por qualquer pessoa que passa.

Ainda ha poucos dias, na rua do Ouvidor, tive a occasião de me dirigir a um pequeno secreta, dizendo-lhe:

«Rapaz, você é secreta, vá dizer á policia que o mande para outro serviço e não esteja a perder o dinheiro que lhe dá para me acompanhar. Eu estou conversando aqui com uns amigos; não nos aborrega.»

Era um secretinha deste tamanho! (*Risos.*) Um pelintra, que me acompanhava como um fraldiqueiro, passo a passo, detendo-se ás portas, fazendo voltas. Ora, eu não estou livre de que esse beleguim fosse á policia dizer que me vira confabulando mysteriosamente com meu filho (*risos*) ou com alguns amigos, que, á porta do Garnier, commigo conversavam, sem querer que o fedelho do secreta nos ouvisse.

Porque a situação que hoje domina, infelizmente, se tem dilatado a ponto de se terem contaminado todas as classes e corrompido até, em grandes sommas, muitos moços que a necessidade, a miseria, a fome da situação actual, collocou, pela falta do pão em precisão desgraçada. Ainda bem que uma parte destes secretas nem sequer o seu salario percebe, porque nestes tempos dos nickels, a miseria dos cofres do The-souro já para alguma coisa serve: é para que a espionagem nem sempre possa ser bem retribuida. (*Risos.*)

A este topico da testemunha 19^a, que pelo nome não perca, porque o não sabemos, será dada mais tarde com a leitura que vou fazer do depoimento do general Thaumaturgo e das declarações do general Sebastião Bandeira.

Diz o n. 1 do relatório do inquerito:

«Ainda essa testemunha ouviu o coronel Coriolano dizer naquella noite, após o insuccesso da presidencia Menna Barreto: «Isso só a bala.»

Affirma a testemunha 49, verso, que um grupo numeroso de officiaes pretendia destruir não só a directoria do club, como fazer approvar uma moção de incitamento á indisciplina e á intervenção do club, em questões politicas, e que o marechal Menna Barreto e outros saltaram gritos de imprecacões contra as autoridades, e que durante os momentos de maior agitação na sala, ouvia tambem gritos de: «Viva a revolução! Abaixo este Governo bandido», e outros assim.»

Senhores, quem é a testemunha que viu e ouviu tudo isto? A testemunha n. 49. Mas como se chama esta testemunha? Que especie de homem é este individuo? Que qualidade de creatura é esta? Que categoria occupa na ordem

social? Que confiança merece áquelles que a interrogaram e por que é que no seu depoimento havemos de confiar? Refere-se esta testemunha a um grupo numeroso composto de quem? Quem eram os membros componentes deste grupo? Os que fallavam no Governo bandido? Os que diziam que isto só levado á bala e tantas outras cousas que eu estou farto de ouvir em toda a especie de grupo, de toda a ordem politica, administrativa e parlamentar, entre os amigos do Governo, como entre os seus antagonistas?

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Os nobres Senadores não sabem quem é esta testemunha, como não sabem quem venha a ser nenhuma das outras. E é todavia com esses elementos que desta Camara de Senadores se quer arrancar a confissão destas accusações, a confirmação destas medidas abominaveis.

A testemunha falla em um grupo e nem diz, nem lhe perguntam de quem é que esse grupo se compunha. Acredita que além deste grupo ainda outros davam os mesmos gritos e não menciona a nenhum desses. A todos esses gritos ouvira.

Mas, continua o inquerito n. 1:

«Ouviu tambem gritos de «Viva a revolução! Abaixo este Governo bandido», e outros assim, e ainda que, já na rua, viu o marechal Menna Barreto ser vivamente aclamado por grupos de individuos capitaneados por conhecidos desordeiros, entre os quaes: Sebastião Bandeira, Mauricio de Lacerda, Caio Monteiro de Barros e outros.»

Os nomes indigitados á frente desta lista, como desordeiros conhecidos, são os do general Sebastião Bandeira e do Deputado Mauricio de Lacerda.

E é este papel indigno que se atira á cara do Congresso para que sobre elle procedamos, com elle julgemos.

Mas, que miseravel sociedade então é esta nossa, em que um general do Exercito, ainda que reformado, se vê indigitado pelos seus camaradas em documento publico, com o estyigma de desordeiro conhecido, sem uma prova, sem um documento, sem uma attestação de especie alguma mais que o dito incomprovado e incrivel de uma testemunha anonyma, de uma miseravel testemunha cujo nome o autor do inquerito não ousa declinar? Desordeiro conhecido! Eu o conheço ha mais de vinte annos, como um typo de seriedade...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... de criterio e honra publica o privada, civil e militar. E é assim que todos o conhecem. Aqui ha militar, neste recinto, que m'o conteste, si por acaso o meu juizo é apaixonado ou immercedo.

A par delle, como desordeiro conhecido se aponta ainda o Deputado Mauricio de Lacerda. Desordeiro conhecido, porque é uma das honras á geração a que pertence...

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado. Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ... porque é já hoje, no verdor dos annos, um dos ornamentos do Parlamento brasileiro na Camara de que é membro, e porque entre a corja dos degenerados e servís desta época tem a cabeça erguida para dizer a verdade e não ser capacho de governo. Eis por que é desordeiro conhecido o Deputado Mauricio de Lacerda. Mas, si, em vez de estar connosco, continuasse a ser, como era até não ha muito, membro da Casa do Presidente da Republica, si estivesse nas fileiras do Partido Republicano Conservador, em vez de desordeiro conhecido seria um dos mais benemeritos cidadãos brasileiros, uma das entidades mais notaveis da nossa mocidade, uma das esperanças mais fulgurantes do Brazil actual.

Confesse-se logo por uma vez. O que nós eslamos reduzidos a ser neste regimen falseado é uma casa de familia dividida em senhores e proscriptos. A Nação brasileira se acha actualmente reduzida a isto pelo regimen republicano. Não somos todos igualmente cidadãos da mesma patria. Não. Somos os amigos da patria quando estamos com o Governo; quando não estamos com o Governo somos inimigos da patria. Somos os homens honestos, quando servimos nas fileiras politicas da situação; quando não estamos com a situação, a nossa honestidade não se nos respeita e manda-se-nos enxovalhar em documentos publicos offerecidos á consideração do Congresso Nacional como incursores em crimes rasteiros, sem ao menos se darem ao trabalho de saber falsificar materialmente alguma cousa que tenha siquer uma prova de apparencia accetavel, especiosa, capaz de illudir á primeira vista.

Que regimen é este que divide a Nação em dous campos inimigos? Que regimen é este que não permite aos amigos da liberdade o direito de terem as suas opiniões, sem incorrerem immediatamente na suspeita, no odio e na perseguição dos poderes publicos? Tal regimen, Sr. Presidente, não póde representar uma democracia, não é uma Republica; não é um governo constitucional; não é nada: é uma barbaria organizada, é o dominio em commandita.

O SR. ALFREDO ELLIS — E um Congado. (*Riso.*)

O SR. RUY BARBOSA — Diz bem o nobre Senador; é uma vastidão africana, é um paiz africanizado; deixou de ter o direito de pertencer ao continente onde estamos, para, pertencendo além; áquellas regiões do deserto e da barbaria, onde a civilização não tem penetrado sinão em um ou outro lance de territorio onde já póde chegar a abençoada occupação estrangeira, para a qual trabalhamos acceleradamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — E onde reina a molestia do somno.

O SR. RUY BARROSA — Continuando, Sr. Presidente, diz o documento n. 1:

«Sobre o tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes recae tambem a responsabilidade do facto de haver, quando já ia alta a noite de 4 para 5 de março, se dirigido aos aposentos dos officiaes que residem no 2º andar do Club Militar e, dirigindo-se ao em que reside a testemunha de fls. 66 v., depois de declarar-lhe que o sitio estava decretado, disse-lhe que era necessario ir alguém á Villa Militar avisar que o general Feliciano de Moraes, seu irmão, estava preso, e, nada conseguindo dessa testemunha, dirigiu-se ao quarto de morada da testemunha de fls. 69, que nesse mesmo dia alli se hospedara, vinda do Paraná, não sendo mais feliz, retirando-se proferindo insultos e improperios».

Mas, Sr. Presidente, quem nos comprova este facto? Quem nol-o atesta?

Uma outra testemunha designada numericamente, uma outra testemunha totalmente desconhecida.

Emfim, depois de tropeçar em outras invenções do mesmo genero, sensíveis á primeira vista, esse documento acaba nestes termos:

«Em relação aos indiciados capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e aspirantes a official Hildeberto de Albuquerque e Catullo Piá de Andrade nada ficou apurado, a não ser que o primeiro publicou um artigo em um jornal de sua propriedade intitulado *O Cosmopolita*, em que faz censuras ao general Tito Escobar por não ter comparecido para presidir a sessão do Club Militar na noite referida.»

De modo que, segundo o digno autor desse pretenso documento, contra esses accusados nada ficou apurado; nada ficou apurado, quer dizer que nem os indicios se apuraram, porque si indicios se houvessem apurado alguma cousa sempre se teria apurado e não se poderia dizer que nada ficou apurado. Não obstante isto, continuam a figurar no rol dos indiciados esses nomes. São indiciados em relação aos quaes no inquerito nada se apurou, mas que continuam a figurar como indiciados.

Passemos agora ao documento n. 2. Este documento, tambem como o primeiro, se intitula: «Cópia do relatório annexo ao inquerito militar sobre os acontecimentos do 52º batalhão de caçadores». Por confissão deste papel mesmo se vê que elle não é o inquerito porque é apenas um annexo ao inquerito porque sendo elle annexo ao inquerito não é siquer o relatório de que se trata e que se diz annexo, porque é apenas a cópia desse annexo.

De modo que temos deante de nós outra vez um documento que não é um inquerito, que confessa não ser um inquerito, que se declara apenas ser um papel annexo ao inquerito, mas que ainda assim, não obstante, não se apresenta em original; é a cópia que comparece á presença do Congresso.

Interessante é, Srs. Senadores, esse documento pelas palavras com que começa. Essas palavras caracterizam bem a

natureza do movimento descripto como existente no seio da força armada, entre os batalhões onde o Governo foi buscar os documentos da conspiração denunciada.

«Examinando-se o presente inquerito — diz o seu autor — verifica-se que os soldados Antonio Ribeiro Pessoa e Theodomiro Freitas dos Santos tiveram a idéa de fazer um pedido colectivo de todos os soldados da guarnição, dirigido primeiro ao commandante e depois ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, no sentido de ser augmentado o soldo, melhorada a etapa, creada uma escola preparatoria para praças e das mesmas terem liberdade de transitar pelas ruas da cidade sem serem provocadas pela policia; os dous soldados acima referidos encontraram logo apoio e interesse no soldado Joaquim Rodrigues Corrêa Lima, e, mais tarde, adhesão de outros, consultados a respeito.» (Fls. v. 11, 13, 14, 16, 18, 19 v. 20, 22, 63, 68 v. e 69.)

Teria a honrada Comissão de Constituição e Diplomacia tido occasião de verificar si nestas folhas dos autos existem realmente os depoimentos a que neste papel official se allude?

Mencionam-se aqui, pelos ns. 8, 10 e 12, depoimentos. A Comissão não viu nenhum, nenhum viu a Camara dos Deputados, o Senado igualmente nenhum verá, porque elles não nos foram remettidos, porque elles não existem nos papeis enviados ao Congresso Nacional, nem por cópia. E todavia, é nos depoimentos destas testemunhas que se estriba a narração do Governo em descrições do movimento sedicioso que elle pretende ter existido.

«Uma vez assentada a idéa do pedido colectivo para melhoria da situação das praças, idéa que é geral em toda a guarnição, sentindo-se todos os soldados mal com as suas condições, como affirma Pessoa, e que não teve influencia estranha (fls. 69), passaram os indiciados Pessoa, Corrêa de Lima e Theodomiro a agir com o fim de obter a adhesão dos seus camaradas de batalhão e de outros corpos desta guarnição.»

Ora, senhores, admittidas como veridicas as declarações attribuidas a estas testemunhas, o que nós aqui temos descripto é o movimento essencialmente intimo da tropa, das camadas inferiores do Exército, da praça de pret, do soldado, sensivel ás suas necessidades e aos seus soffrimentos e procurando com todo o esforço obter melhoras que o alliviem.

Teriamos, portanto, que dar como verazes essas affirmativas, teremos, portanto, aqui um movimento analogo ao da maruja no começo da administração actual. Quando se deram os sinistros acontecimentos dos ultimos mezes do anno de 1910, quando os nossos marinheiros se revoltaram nos grandes couraçados, annunciando-se, affirmava-se aqui abertamente, comprovando-se nesta tribuna e na da outra Camara não só pelos factos e documentos, mas pela propria confissão do Governo, que esse movimento obedecia á situação dolorosa das praças de pret da Marinha Brazileira.

E' esse o movimento que se parece esboçar nos acontecimentos do 52º batalhão de caçadores, descripto como se acha no documento n. 2, annexo ao inquerito.

Como e por que associar esse movimento aos factos políticos da nossa vida constitucional? (*Apoiados.*) Por que indigna maldade, por que subversão da consciencia moral dos homens politicos se hão de ligar factos absolutamente diversos em um só feixe para impôr assim, á custa de uma associação forçada, um movimento de hostilidade e revolta que não existem contra o Governo. e as suas instituições? (*Apoiados.*)

E é a isto a que estamos reduzidos, é nisto que continuamos a peguinhar, é deste lamaçal que não sabemos. Sempre os mesmos *trucs*, sempre as mesmas falsidades, sempre o mesmo trabalho de odio e rancor e perseguição aos homens, flagellando a Patria Brasileira.

Por que os homens politicos não teem na vida politica a mesma moral a que, devo crêr, obedecem na vida privada? Por que na vida politica esquecem-se de que somos todos homens, todos irmãos, todos semelhantes, da mesma natureza, com os mesmos direitos, com o mesmo destino? Por que não temos verdadeiro amor ao nosso torrão natal, por que não queremos senão as altas posições pelas quaes nos batemos como damnados, sem fé, sem lei, sem justiça, sem moral, sem consciencia, sem escrupulos, sem nada? (*Muito bem.*)

«Para este fim, isto é, o fim do movimento aqui descripto, dizem estes documentos, organizaram uma lista em cujos cabeçalhos escreveram — Brasileiros honrados do 52º batalhão de caçadores — na qual os soldados que sabiam ler assignavam, e os nomes dos que não sabiam eram escriptos por pessoa ou Corrêa Lima (depoimento á fls. liv. 16 v., 18, 19 v., 24 v., 29, 30, 31, 32 v., 41 v., 42, 44 v., 46, 49, 66 v., 67 v.).

Sempre a mesma ladainha arithmetica, sempre a mesma carga de numeros, sempre os mesmos nomes occultos, a mesma anonymia da prova. Mas nisto mesmo que aqui se diz está a característica impressa, o cunho da espontaneidade do soldado, animado na sinceridade dos seus sentimentos pela ordem e pela justiça: Brasileiros honrados do 52º batalhão de caçadores.

Onde está aqui, senhores, o vestigio da passagem do civilismo, do Partido Liberal, dos adversarios do Marechal Hermes?

Não quero fatigar o Senado com a longa leitura da lista dos convidantes e dos convidados, que aqui se enumeram. Foram 23 os convidados e cinco os convidantes. Essa é a synthese desse documento na parte em questão. Para autorizar o que aqui se allega segue-se a mesma enumeração de paginas: folhas 7, 64, 67, 16, 21 v., 27; 30, 67, 29, 32, 34, 33, 44, 41, 66, 49, 14; 23 e 24.

Eis as testemunhas: Temos aqui enfileirados 15 ou 20 numeros, com seus algarismos inexpressivos, allusivos todos elles aos autos, que ninguem conhece e sobre que todos julgamos. Ninguem os viu e todos os consideram existentes e seguros.

Ha nesse documento—ou, para melhor dizer, nesse papel— muitas referencias ao soldado Pessoa, que é um dos convidantes dos promotores dessa festa, esse movimento da soldadesca para acudir á infelicidade da tropa. O soldado Pessoa, segundo se diz aqui, foi o portador do cartão junto aos autos, folha 5. Terá a Commissão posto os olhos nesse cartão? É um dos documentos dominantes dessa prova: «O soldado Pessoa foi o portador do cartão junto nos autos (fl. 5), escripto pelo anspeçada Herculano Gonçalves da Rocha Leão de Castro e dirigido ao soldado do 56º batalhão Hugo José Barbosa, no qual «apresentava o seu amigo Pessoa, que ia incumbido de desempenhar *uma missão muito séria*». Não encontrando Hugo, Pessoa entregou o alludido cartão ao soldado daquelle batalhão Francisco José Militão, fazendo-lhe nesta occasião convite para entrar em uma revolta, na qual já se achavam os soldados do 52º, 55º e 20º grupo de artilharia de montanha (fls. 6). Militão abriu o envelope, leu o cartão, rasgou-o, jogou os pedaços no lixo e, impressionado, foi dar parte do occorrido ao official de dia ao 56º batalhão, 2º tenente Mario Veiga Abreu (fls. v.) por intermedio do aspirante Henrique Lott (fls. 62).

Interrogado, o anspeçada Herculano declarou ser de seu proprio punho o cartão apprehendido.

De maneira que esse cartão, recebido com impressão por aquelle que o recebeu, atirado á cesta dos papeis sujos, foi lançado no lixo, em pedaços, e dahi resuscitou, recomposto e reconstituído; reviveu no seu estado primitivo para que a Commissão de Constituição e Diplomacia delle tomasse conhecimento e o Senado o veja.

Mas, nem o Senado vê, nem verá a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia.

Mas, senhores, não é curiosa a sorte desse estranho cartão?! Rasgam-no, destróem-no, somem-no no lixo e mais tarde reaparece naturalmente lavado. (*Riso.*) Alinhado...

O SR. ALFREDO ELLIS — Engommado (*Riso.*)

O SR. RUY BARBOSA — ...com a *toilette* feita (*riso*) e em boa situação de comparecer deante de gente limpa (*riso*), trajando como documento official para fazer alta figura nos autos do inquerito sobre a grande conspiração.

Ora, si nós já não estivessemos acostumados em casos como os do inquerito de 1892 a baboseiras desta natureza, era occasião de nos espantarmos da fertilidade e da coragem dos compositores desses trabalhos artisticos de grande envergadura com que a politica republicana mostra a sua competencia para estabelecer a ordem no palz e livral-o das revoluções.

Continuando iremos ter a este outro topico não meos notavel deste trabalho magistral:

«O corneteiro João Ferreira Pinto, na tarde de 14, foi ao quartel do 56º de caçadores procurar o cabo Luiz Paulino Moreira dos Santos, a quem Pinto contou que ia haver uma

grande revolta por causa da prisão do marechal Menna Barreto» (que nunca foi preso) (fls. 44, 57 verso, 58 e 65).

Ao 20º grupo de artilharia de montanha foram os soldados Joaquim Rodrigues Corrêa Lima e João Fernandes de Oliveira, no dia 14, ás 11 horas da manhã, tendo fallado com o soldado n. 161 da 3ª bateria, Manoel Francisco de Oliveira, convidando-o para a revolução que teria por fim a melhora da situação das praças da guarnição e a deposição do Presidente da Republica.»

De modo que o mesmo movimento na bocca de uns tem por objecto libertar o marechal Menna Barreto da prisão em que estava e na bocca de outros fazer uma grande revolução para depôr da autoridade o Chefe do Estado. Ha na contradicção palpavel, material, dada ao mesmo movimento tramado entre os soldados de alguns batalhões objectos absolutamente distinctos, inconfundiveis como esses dous?

A mentira não sabe como se safe das suas proprias armadilhas. Sempre se disse que mais depressa se apanha um mentiroso do que um coxo. (*Riso.*)

Senhores, a respeito do marechal Menna Barreto, volto a fallar. É interessante ver-me eu obrigado a defender agora o marechal Menna Barreto, o ex-Ministro da guerra do marechal Hermes, o seu verdadeiro eleito, aquelle sem o apoio de cujo prestigio militar elle não estaria occupando hoje a cadeira de Presidente da Republica, ver-me eu, seu adversario, obrigado a defendel-o das calumnias insensatas desse mesmo homem a quem elle içou immerecidamente ás alturas do poder.

Volta, porém, ia eu dizendo, este papel ao marechal Menna Barreto, mas, de que modo? Nestes termos: «Estando assim propagada a idéa do movimento em varios corpos da guarnição e no Batalhão Naval, reuniram-se os soldados Pessoa, Theodomiro, Corrêa Lima e Asclepiades e resolveram procurar o marechal Menna Barreto para se aconselhar com elle sobre o movimento, que contavam levar a effeito, como affirma Pessoa, em seu depoimento, sendo resolvido pelos quatro que Pessoa, fosse procurar o marechal Menna Barreto. De facto o soldado Pessoa confessou que foi á residencia do marechal Menna Barreto e que, não o encontrando, conversou a respeito com um sobrinho do mesmo marechal, que estava á paizana, o qual lhe disse ser capitão do Exercito, o que não deu opinião sobre o caso.»

De modo que, procuram ao marechal Menna Barreto, não o encontram, acham-lhe em casa um sobrinho, o qual não dá opinião sobre o caso, e, não obstante, o marechal Menna Barreto continua a ser indigitado neste inquerito, como o chefe do movimento, que se destinava a erguel-o por estes meios á altura de governo, com a deposição do Presidente da Republica

Mas, senhores, a insensatez de tudo isso causa pasmo e dó. Pois, que chefe de revolução é esse que os seus apaniguados não encontram nunca o que não tem na sua familia quem por elle saiba responder, quando o procuram.

O marechal Menna Barreto não está em casa, e o sobrinho do marechal não tem opinião sobre o movimento insurgente, a cujo respeito vão procurar a seu tio.

A continuação deste documento, senhores, é toda ella da mesma natureza. Segue-se uma ladainha numerosa de nomes de soldados, anspeçadas, corneleiros e tambores em numero de 25, cujos nomes me dei ao trabalho de apurar, e que aqui se acham neste papel. Vinte e seis praças que o segundo relatorio accusa, as quaes, entretanto, todas ellas negam saber do movimento ou ter querido nelle tomar parte. Verdade é que são quasi todas ao mesmo tempo accusadas por outras praças dos mesmos batalhões, mas, essas praças são curiosas e expressivas. Essas praças constituem um grupo de cinco ou seis, cuja intervenção se repete successivamente a respeito de cada um dos accusados, para os arguir, quando elles se exculpam, para os accusar quando elles se defendem, para affirmar quando elles teem parte no movimento, quando elles declaram não ter no movimento parte nenhuma.

E' um grupo de accusadores. São seus nomes: Corrêa Lima, o cabo Oliveira, Theodomiro, Constantino, Pinto, Bandeira, Possoa e Asclepiades. Esses seis soldados, anspeçadas, tambores ou corneleiros são os accusadores geraes desse grupo de officiaes, presos, apresentados como o nucleo do movimento da revolta nesse batalhão.

Constituissemos nós um verdadeiro tribunal; quizessemos nós entrar na nossa consciencia, julgando com integridade e isenção esse caso e todos os que aqui se acham repelliriam com indignação e desprezo o trabalho suspeito desses seis ou sete individuos accusadores constantes de vinte e seis dos seus companheiros, que todos negam a accusação contra elles articulada.

Basta, senhores. Quanto ao documento n. 2. cuido ter caracterizado sufficientemente. Entremos no documento n. 3. cópia, diz elle na sua epigrapho, do relatorio annexo ao inquerito policial, sobre os acontecimentos que determinaram o sitio, acompanhada da relação dos presos.

O mesmo teor, senhores; a mesma maneira constante de se apresentar! Não é o inquerito, não é o relatorio, é a cópia do relatorio annexo ao inquerito policial sobre os acontecimentos que determinaram o sitio. O inquerito, este nos occultaram, o que tambem succedeu em relação ao relatorio; e manda-nos delles apenas a cópia. E esta cópia é que deve servir de base ao nosso estudo, ao nosso julgamento.

E' um delegado de policia, um agente subalterno da autoridade policial, um funcionario, demissivel *ad nutum* pelo Ministro da Justiça que encarna em si todas as provas testemunhaes apresentadas no inquerito, e apresenta-se substituindo a todas as testemunhas, e apresenta ao Congresso, substituindo uma a uma, collaborando por todas. Quem assim procede é uma autoridade suspeita, é uma autoridade, réo no processo como um dos envolvidos em medidas odiosas, oppressivas e perseguidoras de que o estado de sitio se nutre. Mas, Sr. Presidente, neste documento ha ainda alguma coisa caracteristica do que se encontra em todos os outros.

Quando foi feito este documento? Em que época? Em que data foi lavrado esse documento? E' de hoje? E' de hontem? E' do anno passado? E' de ha quatro annos? E' do tempo

do marechal Floriano Peixoto? E' do tempo do Sr. Prudente de Moraes? E' do tempo do Sr. Rodrigues Alves?

O decreto não diz, não tem data, nem no principio nem no fim, nem na abertura, nem no fecho; é um documento inda-tavel, sem época, sem data. Não se sabe quando elle foi lavrado, por que a autoridade que o lavrou, não o datou.

E é com isto, Sr. Presidente, com esta miseravel prova, com esta cópia de relatorio, que se quer captar a boa fé do Congresso, illudir a sua religião, enxovalhar a sua honra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' ignorancia, cynismo e perversidade.

O SR. RUY BARBOSA — E' ignorancia, cynismo e perversidade, diz bem o honrado Senador pelo Piauhy; mas é ignorancia, cynismo e perversidade, em gráo que assombra, porque excede a tudo o que nós até hoje temos visto.

Eu não preciso dizer mais nada, Srs. Senadores, para qualificar esta miseria moral constante deste papelucho, desta cousa ignobil (*mostrando*) deste miseravel trabalho, de subserviencia de uma autoridade corrompida pelos seus superiores. (*Muito bem.*)

Quando as leis criminaes deste paiz punem como crime de prevaricação aquelles mesmos que não tenham a energia bastante para responsabilizar os seus subalternos, nós vemos hoje abertamente o subalterno alliciado pelo superior para collaborar na nefanda obra da mentira com que o trabalho politico desta época deshonra o paiz aos olhos do mundo nesses papeis ignobeis.

Eu não quero saber dos nomes, não importa a mim os individuos. Qualifico os factos, castigo os abusos, flagello a immoralidade, clamo contra o crime, revolto-me contra a provocação, a provocação que nistro traduz ao Congresso Nacional, a provocação insolente em que o Governo da Republica affronta as Camaras Legislativas, trazendo-lhes como documentos comprobatorios, dos mais altos actos de arbitrio governativo, um feixe de papeis criminosos, que, si houvesse legalidade e justiça entre nós, arrastaria os seus autores todos nos bancos dos réos, onde expiassem, com a punição de que são dignos, os crimes com que enxovalham a sua terra e merecessem, rehabilitando-se mais tarde, os nomes de cidadãos para poderem exercer funcções publicas sob a direcção de qualquer Governo digno em um paiz civilizado. (*Muito bem. Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas isto é um Congresso de concundas, um Congresso xiphoidico, por muito se ter abaixado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ainda é uma injuria grave pela supposição do apoio incondicional.

O SR. RUY BARBOSA — Começa este documento, rhetoricamente, vão, óco, retumbante, nullo, em todos os seus periodos, em todas as suas palavras, em todas as suas arguições, no qual não se sabe o que se admire mais — si a audacia

da falsidade, si a grosseria da mão de obra, si a incapacidade profissional do artifice desta cousa desprezível:

«Acabo de terminar o inquerito que V. Ex. mandou abrir por esta delegacia para o fim de apurar os factos que determinaram a decretação do estado de sitio, e pelo estudo calmo e ponderado de suas peças, posso assegurar a V. Ex. que existia realmente no Districto Federal um pequeno *comité* sedicioso...»

A pedanteria, por onde não se aninhará ella neste mundo?
(Risos.)

Mais tarde, veremos fallar no *complot*. A calumnia como os nomes, nos seus actos; não acha na sua lingua uma palavra propria em que se expresse e vaõ buscar na lingua estrangeira termos peregrinos em que se occulte. A pedanteria dos *comités* e dos *complots*! (Hilaridade.)

«...que existia realmente no Districto Federal um pequeno *comité*, cujos actos pendiam a fazer brotar em todas as classes sociaes um extemporaneo espirito de revolução, por actos, por palavras e pela imprensa.»

O que os revolucionarios não souberam foi escolher a occasião, a oportunidade, foi o que lhes faltou. A policia confessa que a revolução podia vir, comtanto que não fosse extemporanea. (Hilaridade.) Era extemporanea porque veio quando o marechal Hermes precisava de dormir tranquillo. Tomava estado e, na situação nova da sua vida, não podia soffrer abalos, vendo-se abarbado com movimentos de força e commoções intestinas. (Hilaridade.) Viesse a revolução mais cedo ou mais tarde e não seria extemporanea. Extemporanea porque veio quando veio. (Risos.)

«O inquerito o affirma com perfeição já pela minucia e uniformidade dos depoimentos, já pela insuspeição de varios testemunhos», (empregados publicos, commerciantes, etc.), «cujas declarações, de perfeito accôrdo com outras, valorizam as que poderiam inquinar de suspeitas. Iniciados pela junta de boletins revolucionarios de jornaes que, mais ou menos, disfarçadamente e por meios dignos ou não, pré-gavam a revolta, este inquerito terminou pelos depoimentos dos chefes de segurança e da guarda civil, de funcionarios publicos e de uma alta patente do Exercito. E tal é a uniformidade desses depoimentos, nas suas grandes linhas, que não vi mais necessidade de proseguir em uma instrucção, desse ponto em deante, inutil.»

Mas, quem são esses funcionarios? Quem são esses chefes de segurança e da guarda civil, quem é essa alta patente do Exercito? Não precisamos saber.

«A's vezes, pré-gava-se claramente a revolta, como n' *A Época* e em boletins assignados, todos incendiarios. Outras, ás occultas, já em pamphletos de fonte suspeita, já em artigos entrelinhados...»

Notem bem os Srs. Senadores, pré-gava-se a revolta ás occultas em artigos entrelinhados. (Risos.)

«...cheios de um surdo espirito de intriga, ora visando indispor as forças armadas contra o Governo, ora desnaturando e criticando azedamente actos da administração, ora excitando os bríos de uma classe contra a outra. Afinal, não se fez mais do que repetir uma velha maneira; armava-se a indisciplina e premia-se a alma do povo para que, em um momento opportuno» (o da reunião do Club Militar, por exemplo, como se diz a fls.)

Aqui, nem siquem o numero das folhas se escreve. Só se diz: «a fls.»

A folhas quaesquer, a folhas que quizerem.

Prégava-se, pois, deste modo, a revolta occultamente. Prégava-se ás occultas a revolta, por meio de publicações entrelinhadas nos jornaes e para maior relevo na parte mais saliente, mais conspicua, nem ao menos escolhiam um recanto dos jornaes. (Risos.)

Continúa depois de varias observações este papel:

«Préga-se occultamente a revolta.»

Vejamos este trabalho de carbonarios. Prégava-se occultamente a revolta. De que maneira?

«Agora não se grita absolutamente pela revolução, mas faz-se trabalho de sapa...»

O outro trabalho era ás occultas, mas pelos jornaes e prégando-se a revolução abertamente; este é tambem pelos jornaes, occulto, não fallando em revolução.

«Agora não se grita absolutamente pela revolução, mas faz-se trabalho de sapa, lento e seguro.»

a) Pelo *Imparcial*, numero tantos e tantos, em um dos quaes se diz essa enormidade atroz:

«O movimento, que se precipita parece singularmente com a reacção contra o odioso *emprego do Exercito nas batidas dos escravos fugidos.*»

O *Imparcial* referia-se ao caso do Ceará e achava essa semelhança entre aquelle caso e o dos escravos fugidos. No dos escravos fugidos pretendia o Governo Imperial utilizar-se das forças do Exercito para manter no captivo os escravos.

No caso do Ceará pretendia o Governo Republicano servir-se das forças do Exercito para impôr ao Ceará um governo revolucionario, proteger um movimento sedicioso, destituir as autoridades constituídas dous annos antes com o concurso do proprio Governo Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — O conspirador era esse Governo.

O SR. RUY BARBOSA — Era o revolucionario, que pretendia utilizar-se da força publica, dos officiaes e soldados para impôr ao Ceará uma situação contraria á de sua legalidade, para depôr um Governo, para consummar logo o que hoje está consummado no Ceará; para se servir do Exercito como de um instrumento de dominação em proveito de uma situação politica, contra outra. Pois não é isso que se faz no Ceará?

Pois que outra coisa não era o que no outro regimen se queria fazer? Eu differença não vejo sinão a de que os captivos daquelle tempo eram os pretinhos e os de hoje são os brancos.

O *Imparcial*, eis um dos citados. Um matutino: «Números de 28 de fevreiro de 1914, de 1, 2, 3 e 4 de março. Artigos — Regimen da Força», «Supremo appello», «A situação», conferencia «A Justiça», «A Justiça» é uma das minhas conferencias, que eu pretendia pronunciar em S. Paulo e Minas e que foram estampadas nos jornaes desta cidade e de São Paulo. Eis um dos documentos de prova da conspiração.

Agora, confessemos que para inventar boletins tôlos não ha como as autoridades policiaes brazileiras.

(Lê): «C. Boletim anonymo (fl. 4). A's forças armadas (sic) Ao povo brazileiro e em geral, etc.». Nesse boletim diz a autoridade policial: «esquece-se logo e põe adeante» — «um por todos e todos por um», a formula socialista, que indica francamente a origem do boletim!»

De modo que o boletim era socialista e os responsaveis somos nós, os civilistas e liberaes. Mas que contacto, que affinidade, que approximação existe entre os liberaes e os socialistas? Quando todos os que não pertencem ainda ao numero da gente boçal nesses casos sabem que entre civilistas, liberaes e socialistas cavam-se immensos abysmos de separação. Aqui está um velho liberal, um civilista decidido; ao mesmo tempo um convencido adversario do socialismo.

Agora, si nos querem impingir a responsabilidade pelos boletins do socialismo, não sei porque não assacam igualmente á nossa conta a responsabilidade nos boletins anarchistas, porque eu os tenho recebido e aqui trago um delles para lêr ao Senado. (*Mostrando.*) Naturalmente hão de ter chegado ás mãos dos honrados Senadores. No cabeçalho deste boletim se lê:

«Leia porque concordará (abaixo o estado, o militarismo e o capital).»

Seguem-se depois estas proposições:

«1.º As religiões são hypotheses sobre a criação do mundo e a existencia dos homens.

3.º O governo é um organismo improductivo que consome sem nada crear, e cuja unica missão consiste em assegurar o privilegio de explorar os productores.

4.º Sendo a politica uma sementeira de ambições e não tendo os politicos outra aspiração que não seja a de se substituirem uns aos outros nos empregos publicos, recorrendo para isso a todos os recursos, até os mais ignobeis e brutacs, nós, os anarchistas, somos anti-politicos.»

Si o anarchismo se reduz a estas proposições, eu estava quasi entre elles. Vae mais longe o boletim, e diz:

«A lei não impede os delictos: estes se produzem apezar della.»

6.ª A patria é uma criação arbitraria dos governantes.

Synthese — Nós, os anarchistas, queremos uma sociedade em que cada homem se governe a si mesmo e na qual os meios de produção estejam ao alcance de todos os homens.

A anarchia é a vida livre sem que politica, moral nem economicamente um homem predomine sobre outro.

Publicado pelos grupos anarchistas do Rio de Janeiro. »

Não sei por que não veio annexo este boletim. Eu offereria, si a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia quizesse aceitar, este documento, para juntar ao inquerito policial. E' mais um elemento de prova sobre os adversarios da situação Hermes.

Segue-se sobre a letra *d*, no inquerito, a menção das reuniões secretas que se faziam no meu escriptorio, das quaes hontem já tive a honra de me occupar nesta Casa. Não voltarei a esta balla estúpida e boçal, a esta miseria parva e ridiculissima. Direi simplesmente, repetindo o já dito hontem, que não se conspira, nem nunca se conspirará contra regimen nenhum.

Todos sabem como sou adversario deste Governo. Sou-o, porque não posso deixar de o ser...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... porque o primeiro adversario de si proprio é elle mesmo, porque ninguem conspira tanto, actualmente contra a administração da Republica, como esta propria administração. O Governo actual não necessita de que contra elle conspirem. Tem cahido e ha de acabar de cahir como todas as podridões cahem neste mundo. E' um Governo morto de nascença, que tem vivido a morrer e que desaparecerá pelo effeito das causas naturaes sem necessidade absoluta nenhuma do esforço de quem-quer que seja.

Senhores, não proseguirei na analyse deste papel, todo elle mesmo, todo elle igual em cada um dos seus caracteres aos dous papeis anteriores. Cópia de um relatório annexo com referencia a uma série de testemunhas que ninguem conhece, cujo nome não se designa. Apenas se quebra essa anonymia das linhas finaes desse traslado, onde se diz: «E para se confirmar tudo isso affirmam varias pessoas nestes autos que ao sahir do Club Militar o marechal Menna deu vivas á revolução, declarações do inspector de segurança, sub-inspector da Guarda Civil, Lidio Lopes, funcionario publico; Itaul Luiz Peixoto Freitas, funcionario publico».

E' a primeira vez que se designam algumas das testemunhas deste inquerito e essas testemunhas veem a ser dous funcionarios publicos que não conheço e dous agentes policiaes, cujos nomes tambem não designam.

Resumamos pois, senhores, chegando como temos chegado no termo da analyse desses papeis.

Não se apresenta o inquerito.

Que é o inquerito? O conjuncto dos depoimentos e documentos. Nem um só apparece.

O que se remette ao Congresso são « as cópias dos relatórios annexos ao inquerito ». « *Annexos* ao inquerito ». Logo não são o inquerito.

« *Cópias dos relatórios* ». Logo nem sequer são os relatórios.

Não são o inquerito; porque são apenas relatórios a elle annexos.

E nem esses relatórios, porque não passam de cópias desses papeis.

Falla-se em testemunhas, e nem um só dos seus depoimentos se exhibe ao Congresso.

Mas não são sómente os seus depoimentos o que se esconde: até os nomes se lhe occultam.

Esses papeis officiaes, não os designam sinão pelas folhas dos autos do inquerito. Mas, como os autos do inquerito são sónegados ao Congresso, nem uma só dessas referencias é verificavel.

Tudo, pois, se vem a cifrar em referencias inverificadas e inverificaveis a testemunhas indicadas numeralmente, por allusões aos autos, que se songam ao Congresso, que a Camara dos Deputados não viu, que o Senado não vê, que a sua Commissão não pôde ver e que, todavia, a Commissão, o Senado, a Camara, o Congresso, dão como existente, accitam como vistos e examinados, recebem como concludentes, subscrevem como decisivos, e legitimam, consagram, preconizam como base de um voto laudatorio ao Governo e diffamatorio contra os seus antagonistas.

Isso, embora entre os alvejados por esta detracção estejam até marcehaes do Exército, generaes cheios de serviço á Patria, ex-Ministros de Estado nesse mesmo Governo e no anterior, Deputados eminentes e um Senador da Republica, ex-Vice-Presidente do Senado, o embaixador na segunda conferencia de Haya, o cidadão eleito, ha quatro annos, Presidente da Republica, e, como se não bastasse o esbulho, aquinhoado agora com as vilanias de uma dilacção infame.

Mas, Srs. Senadores, quem vos deu o direito de condemnar esses brazileiros, si não tendes, si não vistes, si não mostraram uma só prova, a menor das provas, a mais leve apparencia de prova contra nenhum delles? Si o Governo, provocado a exhibir essas provas, provocado aqui e na outra Camara, provocado pelos diffamados a vos dar conhecimento dessas provas, de alguma coisa qualquer, que prova seja, simule ou apparente, se recusa e exige que condemnéis na fé implicita da palavra official, que condemnéis, abafando a vossa consciencia, cabal de estardes condemnando a innocencia?

Mas, Srs. Senadores, legisladores sois. A lei, vós é que a fazeis. Das nossas mãos é que ella sahe. E não conheceis os nomes, com que ella estigmatiza as penas, com que ella castiga o falso testemunho, a calumnia, a prevaricação? Ou, conhecendo-os, não vos importaes de incorrer nessas penas e merecer esses nomes, disso vos não importeis unicamente porque

tendes a vossa irresponsabilidade garantida pela vossa existencia collectiva, pela condição especial das vossas funcções, pelas immunidades das vossas prerogativas?

Mas, Srs. Senadores, que acção feia ! Que acção má ! Que acção reprovavel ! Que acção odiosa ! Que acção baixa ! Que acção indigna ! E seriamos nós capazes de a commetter?

Não póde ser, Srs. Senadores. Seria assumirmos a magistratura da calúnia, a magistratura da mentira, a magistratura da prevaricação. Embora não acreditemos que a Nação exista, havemos acreditar que existe a nossa consciencia; e a consciencia não nol-o permite; havemos de sentir que existe a nossa honra; e a nossa honra nol-o prohiu. Abstrahir da existencia das provas e condemnar, sabendo que ellas não existem, só os reprobos, só os precitos, só os damnados são capazes dessa ultima das immoralidades na escala da nossa quóda pelo abysmo das miserias moraes.

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Na ordem dos máos juizes, ha os juizes estupidos, ha os juizes fracos, ha os juizes venaes, ha os juizes subservientes, ha os juizes iniquos e deshumanos. Tudo isso ha e se vê no mundo. Todos elles, porém, julgam sobre os autos, com os autos e pelos autos, embora os sophismem, torçam e amolguem. Mas juizes que condemnem sem processo, nem julgamento, nem autos, juizes que não vejam os autos, e, sem os ver, sentenciem como si os vissem, juizes taes, só o ventre do inferno os pariria. E' todavia, isto, nem mais nem menos, é o que o Governo actual exige que sejamos.

Não é isto, senhores? Podeis acaso contestar que o seja? Mas então mostrai-me esses autos. Apresentae-me um só documento, um só depoimento, um só, nada mais ! um só, que fosse remettido ao Congresso ! um só que exista no Senado ! um só, que a vossa Commissão visse ! Um só, senhores Senadores. Apresentae-me um só, Não apresentaes? Emudeceis? Então está confesso o crime, a que nos arrastam: sentenciar sem processo, condemnar sem provas, julgar sem autos. (*Muito bem. Apoiados.*)

Depois disto, poderia eu terminar, senhores, certo de haver dito bastante para que a vossa religião restivesse esclarecida e a vossa consciencia aparelhada para o acto que tendes de praticar — acto grave, desses que empenham o futuro, desses que amarram a responsabilidade aos nomes que a assumem, desses que hão de pesar no espirito aos fracos e aos perversos, si não tiverem a coragem bastante de resistir ás tentações da força e do interesse. Poderia eu terminar, mas a cruz do meu dever manda que siga por este Calvario acima até o seu alto, e não me sente sem que tenha esgotado a demonstração desta indignidade, desta iniquidade, quero dizer, em termos taes que nenhum de vós, nenhum dos membros desta assembléa, nenhum dos julgadores deste tribunal se

possa retrahir á consciencia de que pratica o mal voluntariamente, conscientemente, sabendo cabalmente o que vae fazer.

A obra da calumnia, a obra da invenção mentirosa que este pretenso inquerito representa foi esboçada na mensagem com que ella chegou á presença do Congresso. Não podemos separar estas duas partes do monstro. *Dijeta membra!* Em cada uma dellas ella se reproduz toda na integridade de seu character odioso, da sua maldade suprema, da sua refohada perversidade.

Na mensagem com que se abriu a presente sessão legislativa, Srs. Senadores, ouvistes ou lestes estas palavras solennes: «A vida politica da Nação soffreu, sem duvida, durante o periodo do meu Governo, das naturaes agitações da grande e apaixonada campanha eleitoral que precederam a minha eleição».

A mensagem aqui necessitava de uma errata: «... da grande e apaixonada campanha eleitoral que *precedeu* a minha eleição» diriamos nós, Srs. Senadores. A campanha eleitoral é uma só, apesar de ser grande e apaixonada. Os verbos não costumam obedecer ao numero dos adjectivos, mas, creio eu, aos nomes das cousas que lhes servem de agente ou sujeito.

«A politica federal e a dos Estados resentiram-se desses choques de opiniões e de preferencias, aggravados pelos processos dissolventes empregados como arma de combate. Até agora não desistiram os elementos então vencidos e de novo desamparados do apoio nacional na recente eleição de 1º de março, de oppor as pretensões da sua ousadia á vontade nacional claramente manifesta.

Dahi tentativas criminosas de perturbação da paz publica, com o emprego dos mais reprovaveis meios, pela imprensa facciosa e por turbulentos contumazes, para conseguir arredar as classes populares e as forças armadas do nobre terreno do cumprimento do dever civico e da obediencia ás leis.

Essas tentativas se caracterizaram com o principio de execução, traduzidas nos factos da noite de 4 de março, em que agitadores populares e alguns militares, esquecidos dos seus grandes deveres para com a Patria e Republica, ensaiaram um golpe de audacia que lhes entregasse o Governo Federal.

Conhecedor das ameaças e dos manojos sediciosos, o Governo aguardou tranquillo o momento opportuno de agir em defesa da ordem e do decoro das instituições, seguro como estava do apoio das classes civis á manutenção da paz publica e da cooperação da quasi generalidade dos elementos militares para a repressão de qualquer criminosa tentativa de desacato ao Governo legal. A Nação quer trabalhar e progredir e as suas forças armadas, inspiradas no culto do amor da Patria e das instituições republicanas, repellem, pelos seus brios, a hypothese de um congraçamento com a desordem. Essas trabalham com esforço e com apreciavel fructo para uma me-

lhoría de educação profissional, que é seguro penhor de inquebrantável disciplina que ás honra e recommenda á gratidão nacional.

Estes graves factos obrigaram o Governo a declarar o estado de sitio para esta Capital e as comarcas de Nitheroy e Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, afim de poder usar das faculdades autorizadas por essa medida para impedir os actos de rebellião ou suffocal-a, caso se caracterizasse.»

Ora, Srs. Senadores, si algum dos adversarios desta medida quizesse escrever a sua condemnação não o poderia fazer em mais adequados termos do que os empregados pelo Presidente da Republica nesse documento para se justificar.

Aqui se refere elle ao movimento do Club Militar, movimento interior, movimento domestico, movimento que não transpoz as portas da sua casa, movimento contra o qual o Sr. Presidente da Republica nos declara que estava firmado no apoio geral e unanime da Nação, na solidariedade inconcussa das classes armadas.

Sr. Presidente, pois um Governo que tem a seu lado a Nação inteira e as classes armadas para cohibir uma desordem, occorrida no seio de um club, entre algumas dezenas ou centenas de homens, tem necessidade de medidas extraordinarias e excepcionaes que suspendem a lei, a Constituição e entregam o paiz ao regimen do estado de sitio?!

Mas, Sr. Presidente, a ignorancia politica ainda não se enunclára em termos de confissão mais assombrosa do que esse documento incrível! Si a Nação inteira estava com o Governo, si com o Governo estavam o Exercito e a Marinha, si o numero, a multidão, o povo, o paiz, a sociedade, tudo o que existe, tudo o que vive, tudo o que milita, tudo o que tem força e tem poder estava com o Governo, para que precisava elle do estado de sitio?

OS SRS. ADOLPHO GORDO E ALFREDO ELLIS — Apoiado, Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Isso é desconhecer no estado de sitio o caracter excepcional que o define, a natureza evidente e incontrastavel das condições que o justificam. A Constituição da Republica falla em commoção intestina, perigo da Patria, perigo da segurança da Republica. Onde a commoção intestina, quando o paiz inteiro estava accorde no movimento unanime em torno do Governo? Onde o perigo da Republica, onde o risco imminente da Patria?

Sr. Presidente, o Governo não tem que recorrer ao estado de sitio sinão quando a sua confiança na Nação se abala ou quando se abala sua confiança nos instrumentos de seu poder, nas forças armadas, que os sustentam. Mas si as forças armadas cercam, envolvem garantia de seus direitos e estendo para esse Governo seus braços, esse Governo não tem necessidade de se servir de mais nada do que dos recursos ordi-

narios de policia, as medidas habituaes de segurança publica.
(Muito bem.)

Veem os honrados Senadores, no exame dessa questão a cada passo se demarca e agiganta a enormidade monstruosa do erro, do crime, da loucura, que caracteriza essa situação, cuja manutencia nos querem obrigar a assegurar por mais um voto do Congresso.

Sr. Presidente, esse documento demonstra que o Sr. Presidente da Republica é, ha muito tempo, o obceeso de uma idéa fixa.

O delirio das conspirações turba a intelligencia do poder. Quando este Governo começou, recebeu dos seus adversarios, recebeu da minoria em ambas as Casas do Congresso, aquillo que só as minorias em toda a parte costumam dar aos Governos que apoiam.

Nasceu este Governo recebendo francamente de nós todos as medidas de Governo as mais completas, as mais amplas, as mais decisivas. Demos-lhe os recursos orçamentarios, demos-lhe a amnistia anciosamente solicitada e esperada por elle como a unica salvação sua, no momento, demos-lhe, sem regatear, o estado de sítio por elle solicitado. Tudo lhe demos para immediatamente depois sermos indigitados pelo Presidente da Republica como contumazes perturbadores da ordem, como irreductiveis inimigos da tranquillidade publica, como conspiradores impenitentes.

Dahi a poucos mezes, em maio de 1911, abrindo as Camaras Legislativas, ousava o Chefe do Estado, querer filiar os movimentos da esquadra, a revolta da maruja, a revolta dos fuzileiros navaes ao movimento civilista! Digno, nobre e generoso movimento que veio pela primeira vez affirmar nesta terra a existencia real do espirito democratico, mostrando que ainda aqui se pôde pleitear uma candidatura perante a Nação Brasileira!

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Esse movimento, que por um adversario nobre e de cavalheirismo teria sido considerado como bem vindo, acaroçoado, saudado e louvado, esse movimento salutar e bemfazejo que deu pela primeira vez ao paiz o exercicio de uma eleição presidencial realmente disputada, mereceu logo depois do Chefe do Estado, vencedor afinal, officialmente, nessa luta, os epithetos de sediciosos, inimigos da ordem e adversarios das boas normas republicanas.

Quando a vertigem do poder tontea os homens deste modo, não ha de então em deante nada mais que esperar delle senão loucuras, só loucuras e o delirio da perseguição.

Conhecem-no os psychiatras como o mais perigoso dos delirios conhecidos e a esse delirio perigoso que se apoderou entre nós, ha quatro annos do Governo da Republica. E' um louco perseguido que vê inimigos em todo o mundo, e contra todo o mundo se arma, embora da parte de todo o mundo

não haja para com elle sinão a piedade, a compaixão e a vontade natural de acudir aos que se perdem.

Obcesso desta obcessão, tem vivido o Governo da Republica, a crear conjurações sobre conjurações, a trazer os seus adversarios debaixo da continuidade intoleravel das suspeitas que nos estão perseguindo e a inquietar a si mesmo com esses pesadelos repetidos e incuraveis de que agora, ainda neste momento, estamos vendo signaes visiveis nesses enidados extraordinarios de que se cerca o Presidente contra o inimigo phantastico, que ha uns poucos de mezes lhe conservam ao fundo da casa, postado, um navio de guerra, como guarda da sua sahida e agora lhe puzeram com esse ainda outro, um bello *hiate* de luxo e de recreio, completando a defesa presidencial pela retaguarda.

A's crises destes delirios, Sr. Presidente, só ha que oppor as cautelas naturaes com que aquelles que ainda não perderam o siso se defendem contra os que o teem perdido.

Infelizmente em situações como a nossa, quando o delirio, invade as alturas do poder, as consequencias dessa anomalia criam transe e crises nas quaes se debate uma sociedade inteira, quando essa sociedade não tem as encrenhas de vida necessarias para reagir contra a molestia que a flagella e restituil-a promptamente á ordem normal.

Não é verdade, todo mundo sabe, que nos não submettesemos aos lances politicos dos quaes sahiu triumphante com as suas ambições o Marechal Hermes. Os factos abi estão demonstrando estrondosamente o contrario.

Não quizemos do seu Governo, nós os seus adversarios de hontem, de hoje e de sempre, d'elle não quizemos sinão que desmentisse as nossas predições, que mostrasse a injustiça dos nossos prognosticos que nos surprehendesse com uma administração excellento, quando esperavamos uma administração funesta.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. RUY BARDOSA — Foi isso, foi tudo isso, foi isso só o que esperamos do Marechal Presidente. Si os seus actos não fossem a confirmação dos nossos tristes vaticinios, todos nós nos teriamos levantado em um movimento geral de satisfação, de jubilo, de apoio sincero ao adversario do dia anterior, para lhe darmos os parabens, para nos congratularmos com elle, para nos penitenciarmos da injustiça que lho linhamos' arrogado.

Mas a verdade é outra. A verdade foi traduzida por um dos seus amigos, amigos ainda hoje bem conhecidos em uma das Camaras do Congresso, do qual, pouco depois de começada esta administração, se ouviu um dia dizer — que o Marechal Hermes tinha conseguido fazer em quatro mezes aquillo que o Ruy se dizia incapaz de fazer em quatro annos!

Sendo assim, Srs. Senadores, a nossa opposição não podia cessar porque as suas causas persistiam. Mas, si no Governo

agora houvesse a possibilidade moral do arrependimento, a reabilitação podia ter vindo; sempre seria necessario, porém, que o Governo republicano em vez de tomar a opposição como a sua inimiga systematica a considerasse como auxiliar indispensavel e util em todos os governos livres, nas administrações honestas e bem intencionadas.

Por um fadario sem nome, em vez de escutar as reclamações mais sensatas e em vez de acudir ás censuras mais justas, em vez de reconhecer nos bons movimentos dos seus adversarios um fundo de sinceridade que os animava, não quiz o Marechal Presidente nunca, jámais, em todos os tempos, enxergar em nós sinão solapadores systematicos da sua autoridade e inimigos irreconciliaveis da sua administração. E a tal ponto cresceu e se enraizou no seu espirito esta presumpção funesta que desde então, desde os primeiros começos do seu governo, reclamos da opposição eram para logo incitamento á persistencia ou reincidencia no attentado. Aggravado nosso que se reparasse, pedido nosso a que se attendesse, censura nossa com que se concordasse, nunca os houve. Partir uma idéa da opposição era ficar assignalada como uma idéa perfida, contra a qual o Governo se devia acautelar e armar-se, fugindo como se foge de cousas postiacs.

Não ha, Sr. Presidente, situação mais funesta no espirito de um Governo.

Si o Marechal Presidente se houvesse aparelhado para as alturas a que o elevaram com um tirocinio de experiencia, com os actos de moderação que a escola politica vae creando no espirito dos homens que a frequentam, a administração actual não se resentiria deste espirito de intolerancia revoltante, desta prevenção systematica contra os seus adversarios.

Todo aquelle que se entrega, ás vezes, á influencia das rédes que o cercam nas imminencias do poder é um homem perdido. Porque, sobretudo nos paizes onde a opinião publica não existe, o poder não encontra em torno de si sinão lisonjeiros, corteziões e aduladores. O estadista de bom senso atravessa a muralha das prevenções que o circumdam para ir buscar no seio daquelles que o combatem a verdade, que quasi sempre se aninha nas censuras das opposições.

Não é difficil joeirar no clamor que ellas levantam aquillo que exprime a verdade e a justiça daquillo que representam as paixões e os interesses da hostilidade politica.

Nunca soube o Marechal ater-se a estas normas de bom aviso, nunca admittiu que lhe fallassem a verdade sinão os seus companheiros intimos, os seus privados, os homens da sua casa, os membros da sua familia, os correligionarios do seu partido. isto é, os cointeressados nos seus erros, os empenhados em lhe fazer pesar os serviços que prestavam á sua inconsciente credulidade, os que anciavam pelas censuras opposicionistas para, combatendo-as, valorizarem deste modo a dedicação que ostentavam defendendo o Chefe do Estado.

E' por se não ter sabido acautelar dessas imperfeições da sua natureza, dessas fraquezas do seu temperamento, desses defeitos naturaes do seu espirito não preparado para o Governo que o Marechal, de erro em erro, de attentado em attentado, chegou ao ultimo degráo dos crimes contra o regimen republicano na declaração deste sitio e na successão das medidas que o tem caracterizado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado !

O SR. RUY BARBOSA — Não é verdade ainda uma vez que nós nos tenhamos rebellado contra a opinião nacional e que ainda agora, nesta nova campanha eleitoral, insistissemos nas nossas pretensões anteriores. Todos viram, Srs. Senadores, vós todos sois testemunhas disto, todos viram a franqueza com que nos abstimos á luta, séria e abertamente, sem reservas nem segundas intenções, porque a verdade é que não creámos até hoje o menor impéilho á renovação do mandato presidencial e que anhelamos anciosos o advento do novo Governo, que contamos avidamente os dias pela terminação desse periodo funesto e que não temos outra preocupação, hoje, si não a de ver realizada no homem, para cuja candidatura não concorreremos, mas no bom exito de cuja administração somos empenhados, o regenerador sincero e efficaz dos nossos costumes políticos, da nossa administração e do nosso Governo profundamente assolado por estes quatro annos de presidencia militar. (*Muito bem.*)

Desde que renunciei a minha candidatura presidencial, não fiz outra cousa si não almejar que a eleição do Presidente corresse com a sua normalidade legal de que o designado pelo mecanismo dos nossos costumes electoraes chegasse ao poder com a sua liberdade inteira e desembarçada para governar o paiz debaixo dos moldes a que estes quatro annos nos deshabituarão, restituindo-nos a tranquillidade legal, fazendo voltar a pratica das instituições republicanas e varrendo esta estrebria de Augias com uma larga vassoura saneadora, que deixasse purificada a nossa atmosphera moral dos miasmas que a estão envenenando.

Não é, portanto, verdade, não é absolutamente verdade que algum interesse tivéssemos em perturbar, com uma sedição militar ou civil, o andamento dos negocios para que o futuro Presidente não chegasse ao seu logar de Governo, sem embaraços nem gravidade. (*Muito bem.*)

Pela minha parte sempre o disse. Antes deste estado de sitio e depois d'elle, consultado, por escripto, em S. Paulo, a este respeito, pela minha parte sempre entendi e declarei que todo o nosso interesse actual não podia estar si não em facilitar o caminho a nova administração, para que ella começasse sem que nos nossos actos os seus adversarios encobertos pudessem encontrar o subsidio que esperavam para chegarem, indirectamente a nossa custa, aos tortuosos intuitos do seu interesse.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Quando fallo, portanto, dessa conspiração, Srs. Senadores, faço com a isenção de um espectador, de um extranho e de um juiz. Embora as calumnias policiaes tivessem envolvido o meu nome, o meu espirito si não toldeou, para não enxergar a verdade e não acudir á justiça. A verdade e a justiça são, hoje, as victimas dessa situação desgraçada, por ellas é que nos levantamos para combater esse estado de sitio.

Senhores, não ha quem o não saiba: — não sympathizo com os clubs militares; não sei si a sua idéa é regularmente compativel com esse principio decorrente pelo qual os corpos armados não podem fazer manifestações collectivas. Fallou, porém, a autoridade suprema: — *Roma locut est, causa finita est!* Fallou a justiça, o Supremo Tribunal Federal. O Club Militar existe, é uma associação constituída, com os seus estatutos, sua lei. Tem, portanto, uma entidade juridica, uma existencia legal. Não me cabe a mim revogar os actos e decisões da Justiça Brasileira. E si é assim, Srs. Senadores, como devemos encarar os acontecimentos occorridos no seio daquella associação nos primeiros dias de maio?

Especificando os fins do Club Militar, seus estatutos, art. 1º, § 4º, se exprimem deste modo: « Advogar os interesses collectivos da classe e os individuos de seus socios e respectivas familias, empregando para isso os meios de direito ».

No inquerito militar a que presidiu um general de divisão, inquerito do qual não temos sinão um aspecto perfunctorio, que se nos dá pelo traslado de seu relatorio, se disse que o Club Militar constitue apenas uma associação de recreio e beneficencia como qualquer outra das dessa categoria.

Nada mais falso á vista dos termos categoricos dos estatutos desse club, approvados pelo Governo e por uma sentença da Justiça Federal que a esse club reconheceu o direito de advogar os interesses collectivos de sua classe. Nisso se vê que o club não é exclusivamente uma associação anonyma de recreação e de beneficencia, como outra qualquer, nos termos do general presidente do inquerito militar.

O Club Militar do Ceará lhe tinha enviado um telegramma que se diz mais ou menos concebido nestes termos:

« Desejando permanecer dentro da legalidade e da disciplina, pedimos a intervenção do Club em favor desta guarnição, forçada a uma attitudo que julgamos incompativel com a dignidade militar, deante da probabilidade da proxima invasão da cidade pela horda assassina dos jagunços. A resposta do Club Militar, representante legitimo do Exercito, justificará o nosso procedimento futuro. »

Assignavam este telegramma 26 ou 28 officiaes da guarnição do Ceará.

Obrigados por este telegramma a responder a seus camaradas, os membros do Club Militar requereram a sua convocação com a urgencia que o caso reclamava.

Essa convocação effectuou-se nos termos formaes dos estatutos, por um edital da respectiva directoria, que chamava o Club a reunir-se no dia 4 de março.

Como, porém, os seus estatutos exigessem que o Club se não reunisse logo á primeira convocação, salvo dispensa do intersticio, e não tendo esse intersticio obtido assentimento de sua directoria, segundo o edital, por esta publicado, convocara ella o Club para o dia 7 de março.

Assignavam, porém, Srs. Senadores, o requerimento de convocação dirigido á directoria, centenas de officiaes, membros do Club Militar. Assignavam-n'o na sua quasi totalidade os proprios amigos do Presidente da Republica; assignavam-n'o officiaes da Casa Militar; assignavam-n'o commandantes de corpos e de fortalezas fieis ao Governo e assignavam-n'o os proprios filhos do Marechal Presidente.

Mentiu, pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo declarando na sua mensagem que o movimento era devido a agitadores populares de parceria com alguns militares esquecidos dos seus deveres. Não; esse movimento de exclusiva iniciativa e de responsabilidade exclusiva dos socios do Club Militar se realizou animado com a collaboração dos proprios filhos do Marechal Presidente, dos membros da sua Casa Militar, dos commandantes de corpos fieis á sua administração e quasi todos os seus amigos no seio do Exercito e da generalidade dos officiaes que compõem o Club Militar.

Nem o Governo reprovou a reunião do Club. Ao contrario, no dia 3 de março o *Diario Official* estampava duas notas do Cattete, uma justificando os actos do Governo em relação ao caso do Ceará, outra approvando e evidentemente applaudindo a reunião do Club Militar. Nessa nota se dizia: «A annunciada reunião do Club Militar para tratar do caso do Ceará não póde dar causa aos commentarios que alguns jornaes teem feito. Certo do espirito de disciplina e amor ás instituições que dirige a officialidade do Exercito Brasileiro, incapaz de pretender a intervenção das forças armadas no Governo do paiz, bem como a do Club Militar na politica, vedada, aliás pelos seus proprios estatutos, o Governo confia absolutamente, em que a sessão annunciada confirmará mais uma vez a correccão inquebrantavel da mesma e demonstrará o inutil esforço dos inimigos da Republica, (*ahi vem a mania perseguidora*) e da ordem, para sublevarem as forças nacionaes em proveito aos seus odios ou das suas ambições.»

Destarte, Srs. Senadores, o Governo absolutamente justificava a reunião do Club Militar...

OS SRS. RIBEIRO GONÇALVES E ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...sanccionava, subscrevia essa reunião, reconhecia o direito dos seus membros a se convocarem para o effeito que tinham em mira e confiava no resultado esperavel das suas deliberações.

Nem a isto se limitou, porém, relativamente ao Club Militar a attitude approvatoria do Governo.

Mais do que isso fez elle, resolvendo pleitear nessa reunião do Club Militar uma proposta, uma moção contra esta á dos promotores daquella convocação.

Do gabinete da 9ª região, que se achava sob o commando do general Souza Aguiar, foi, no dia 3 de março, remettida á imprensa desta cidade a seguinte nota: — Será apresentada na proxima reunião do Club Militar a seguinte moção:

«O Club Militar resolve:

a) aconselhar ao Exercito a não se deixar envolver na politica dissolvente, attentatoria dos deveres profissionaes do soldado;

b) commissioner os generaes Aguiar e Faria, afim de se entenderem com o Governo da Republica, hypothecando o apoio da manutenção da ordem publica e do respeito á propriedade;

c) que o caso chamado «do Ceará» está dentro do criterio, cumprindo, pois, ao Governo agir com energia, firmeza e segurança;

d) telegraphar á guarnição do Ceará concitando-a a, rigorosamente, dentro das boas normas da disciplina, cumprir ordens legaes das autoridades constituidas e a todo o transe manter a ordem publica.»

Nesta moção que o Governo ia pleitear, Srs. Senadores, bem vêdes o criterio com que os seus amigos procediam. Segundo o plano da moção, que acabo de ler, o Governo e o Club Militar se teriam de entender de potencia a potencia, o presentando os douts generaes alli indicados, o Sr. Aguiar e o Sr. Caetano de Faria, o papel de interventores, como já se disse, entre o Club Militar e o Presidente, seriam os seus embaixadores, seus plenipotenciarios com quem o Governo teria de se entender, para deliberarem juntos sobre a solução do caso do Ceará.

O SR. ALFREDO ELLIS. — E a Constituição ficava á porta.

O SR. RUY BARBOSA — Já se vê, Srs. Senadores, que foi o Governo quem, com menos criterio, se houve neste assumpto, imprimindo á reunião do Club Militar um character de autoridade superior á de que tinham cogitado seus promotores, seus proprios membros, quando convocaram simplesmente para, dentro da legalidade, responder ao telegramma de seus camaradas reunidos na guarnição do Ceará. Respondendo a este telegramma, evidentemente, os membros do Club Militar se sentiam nesse dever a que difficilmente se poderiam subtrahir. Quem estava fóra da ordem era o Governo, procurando servir-se da guarnição daquelle Estado para fins abrtamente polibicos (*apoiados*), inconstitucionaes e revolucionarios...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — ...depondo um Governo constituído e sustentando uma revolução, aqui chamada, aqui promovida, sustentada com os recursos do Governo, com a sua animação, com a sua solidariedade ostensiva. Não faziam disso segredo os chefes do movimento que conturbou aquelle Estado. Abertamente diziam elles, aberta e repetidamente declarava o Sr. Floro Bartholomeu que á menor palavra do Presidente da Republica ou do chefe do Partido Republicano Conservador, deporia elle immediatamente as armas! E nem o Partido Conservador, nem o Presidente da Republica julgou necessario proferir essa palavra salvadora, que teria desarmado a revolução cearense...

O movimento de sedição, animado assim evidentemente pelo Governo Federal, tomou as proporções que se sabe até chegar a crise ao auge de intensidade em que a capital daquello Estado se achava ameaçada de uma invasão, á qual se dizia que as forças armadas deviam assistir de braços cruzados. Foi a esta situação ignominiosa a que se não quiz submeter a guarnição do Ceará, como estou certo que se não teria submettido qualquer outra naquelle Estado, como acredito que não teriam feito esses navios alli mantidos para ameaçar aquella capital, com o phantasma do bombardeio, que se annunciava como o ultimo recurso da sedição instaurada pelo Governo contra a ordem constituída naquelle Estado.

Era justo que as forças armadas se não submettessem a este papel. O que agora estou dizendo é o que lenho sempre dito desta tribuna em relação aos demais casos de intervenção armada nos outros Estados do Norte e nas ameaças de intervenção armada em outros Estados do Sul.

O Exército é uma força essencialmente obediente dentro da lei e da Constituição. (*Muito bem. Apoiados*). Não quer isto dizer que ao Exército caiba o papel de jurista de lequileiro, de interprete dos casos complexos na intelligencia da Constituição e das leis brasileiras. Não. Mas quer dizer que, quando os actos do Governo romperem ostensiva, material e grosseiramente contra as leis e contra a Constituição (*muito bem; apoiados*) é não só o direito, mas o dever das forças armadas, não prestar obediência a estes actos abertamente revelados contra a Constituição e contra as leis.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Exército é da Republica e não do Marechal.

O SR. RUY BARBOSA — O Exército da Republica e da Constituição não se poderia prestar a que delle se utilisassem para debellar situações constituídas nos Estados, situações de mais a mais constituídas com a longa collaboração do Governo Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — E ferindo de morte a autonomia dos Estados.

O SR. RUY BARBOSA — O Exército não poderia obedecer ao Governo, si este, pondo-se acima da Constituição e das

leis, ousasse querer declarar a sua dictadura, dissolvendo o Congresso Nacional (*apoiados; muito bem*), collocando o Chefe do Poder Executivo acima do legislador e acima da justiça.

Do mesmo modo que não podem e não devem as forças armadas submeterem-se ás exigencias do Governo, quando este dellas se quer servir como instrumento de combate contra a autonomia dos Estados. (*Muito bem. Apoiados.*)

Por estas idéas me pronunciei eu, desde a celebre desmonta dos governadores. Nos primeiros actos da administração de Floriano Peixoto, sendo amigo seu no Governo Provisorio, e tendo tido sempre o seu apoio indefectivel a todos os meus actos, tendo delle recebido as maiores demonstrações de sympathia e de estima, tendo-me demittido espontaneamente do cargo de vice-chefe para o designar e propor ao Marechal Deodoro, como meu successor naquella dignidade, separei-me do illustre cabo de guerra, do Presidente da Republica, no momento em que começava a aurora do seu poder, da sua pujança, da sua força, absolutamente para não convir em actos que a minha consciencia considerava attentatorios dessa Constituição, pela qual ainda hoje me estou batendo.

Não apoiiei o Marechal Floriano na deposição geral dos governadores, como o não apoiiei na intelligencia dada pelos seus amigos á lei constitucional, quando, com esse terrivel sophisma, o eximiram de consultar as urnas, collocando-se contra a letra evidente da Constituição, na presidencia da Republica, que lhe não pertencia. Separei-me para ser fiel á minha consciencia, do Sr. Marechal Floriano Peixoto, desde os primeiros momentos do seu Governo. E desde então, em todos os actos de prepotencia que tem procurado alliciar a força armada como instrumento politico nesses actos de caudilhismo com que se tem aguentado e anarchizado o paiz, sempre me manifestei no mesmo sentido, entendendo que obediencia não á servidão, não á abdicção da consciencia, não á renuncia ao senso moral (*muito bem*), que o soldado não é janizaro, que o cidadão armado não póde ser convertido em instrumento de perseguição dos seus compatriotas, quer o Exercito exista para servir á ordem publica e que o Governo que o perverte, arrastando-o á comparsa nesses movimentos ferozes e sanguinarios, commette o mais funesto, o mais monstruoso, o mais revolucionario dos crimes contra a ordem constitucional e o espirito republicano.

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES E ALFREDO ELLIS — Apoiado. Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Aqui está, Srs. Senadores, porque insisto em dizer que a situação indicada á guarnição do Ceará pela politica do Governo era uma situação que aos brios de sua officialidade indubitavelmente devia repugnar.

Procederam os officiaes daquella guarnição como os militares do tempo do imperio quando os quizeram converter em capitães do matto contra os escravos captivos. Escravos por es-

cravos, o povo escravo do Ceará actual, brancos ou mestiços, não merece menos do que os negros das antigas propriedades servis.

Agora, Srs. Senadores, si essa é a verdade, si a reunião do Club Militar foi determinada pelo appello dos officiaes da guarnição do Ceará, si o objecto dessa reunião era acudir a seus camaradas na repugnancia por elles manifestada contra o acto ignominioso de selvageria a que os queriam condemnar; si do conjuncto desses factos é que resultou a resolução de decretar o estado de sítio, como é que nisso se envolve o elemento civil, nisso se embrulham os adversarios civilistas do Presidente da Republica? Como é que se não diz a verdade logo e por que não tem a coragem de exprimir abertamente o que sentem a respeito das forças armadas e atiram-se como ferozes matilhas contra inermes espectadores (*apoiados*) dos factos que nesse dia se passaram? (*Muito bem.*)

No que se passou naquella reunião parte nenhuma liveram as pessoas estranhas ás forças armadas; nem sequer os membros da imprensa a ella foram admittidos; ao contrario: para os reporters dos differentes jornaes houve exclusão absoluta.

Das scenas alli occorridas eu bem poderia fazer agora assistir ao quadro, relendo o depoimento de um jornalista, o testemunho do Sr. Macedo Soares; juntal-o-hei, porém, ao meu discurso para não alongar a minha demora na tribuna. Mas os factos em poucas palavras se pôdem resumir:

Deixando, como deixou, de comparecer a directoria, estabeleceu-se entre os socios presentes a perplexidade, a confusão; alguns offereceram o alvitre de que alli se reunissem em assembléa provisoria e camararia os membros do club para deliberarem sobre a situação, conversando entre amigos, socios, como a occasião aconselhava. Presentes, porém, estavam já naquella casa, para a situação que o Governo estava disposto a provocar, aquelles com que o Governo contava para suscitar a situação de luta e de conflicto; suscitou-se a desordem, mas entre militares, não havendo alli dentro sinão a gente official, não tomando parte nestes factos, portanto, sinão aquelles que pertenciam á associação alli reunida.

Bem evidentes, entretanto, foram os intuitos dos perturbadores pelas aggressões violentas e insultuosas com que foram ultrajados altas patentes do Exército, como o general Thaumaturgo e o marechal Menna Barreto, não obstante, como o Governo relata na sua mensagem, o acto se concluir sem transpôr as portas daquella casa.

Diz-se que na rua havia uma multidão á espera do resultado; que do seio dessa multidão se levantaram clamores vivos e vivas revolucionarios, mas a verdade é, Srs. Senadores, contra esta affirmativa inexacta e clamorosamente falsa, que estando entre o povo reunido, não aliás em grande numero, ás portas daquelle club grande numero de autoridades policiaes, não houve um só movimento da parte dellas para conter os actos que se dizem sediciosos, não se effectuou uma prisão e nem uma admoestação ao menos se deu. A policia esteve pre-

sente, representada por muitos agentes e não achou que houvesse occasião para exercer a sua autoridade.

Que mais provas, Srs. Senadores, de que tudo que nesta reunião ás portas do Club Militar se passou, a ser verdadeiro o que se diz, não teria sido mais do que a manifestação platonica do entusiasmo da gente alli agglomerada?!

Mas quem é que não sabe o que são nestas cousas as reuniões populares?! Como ellas inesperadamente se agitam! Como os clamores que de seu seio inesperadamente se levantam! Quem póde então conter as vozes irreprimiveis em que seu sentimento contradictorio agitado se manifesta? Mas onde é que houve isto em paiz nenhum constituido e livre? Onde houve indícios quaesquer de alguma cousa capaz de ameaçar sériamente a ordem publica e fazer estremecer o poder constituido?!

Mas, senhores meus, vêde nos Estados Unidos, vêde na Inglaterra, na França, na Belgica, ou em qualquer das Monarchias europeas, para não vir ás Republicas Americanas: toda a vez que o povo se reúne, quando o povo se ajunta nos seus comícios, quando sentimentos populares quasi sempre vehementes, se põem em contacto uns com os outros, como é rapida a scintilha, como de repente se produzem as grandes manifestações inoffensivas sempre, desde que os governos tenham o bom senso de saber respeitá-las, em vez de reprimil-las e abafal-las, deixando esta valvula de liberdade, essencial em todos os paizes livres.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Vivas e morras! Mas vêde as manifestações politicas nos Estados Unidos, nos comícios eleitoraes. Vêde na Inglaterra como ellas se produzem contra a propria corda. Longe de as contrariar, quando ellas trovejam contra o poder, contra as pessoas dos ministros, em brados, em assomos, em movimentos violentos, é a propria policia quem as protege, quem as garante, quem as defende nisso que em toda a parte se considera como o exercicio natural de um direito do povo.

Mas nada absolutamente houve disso na noite de 4 de março. Era um grupo nada numeroso de curiosos attrahidos pela expectativa dos boatos, pelas noticias frequentes e insistentes da reunião annunciada, que attrahia allí um certo numero de cidadãos, desoccupados uns, outros interessados, curiosos todos em saber como findava a sessão do Club Militar convocada para responder ao appello da guarnição do Ceará, porque esse appello encontrava éco no seio da população desta cidade, no seio de todos nós, no meu, nos de todos os homens publicos que eu conheço...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... aqui, em S. Paulo em toda parte. Esse appello correspondia ao éco intimo do sentimento nacional agitado naquella occasião pela indignidade que no

Ceará se queria tramar a custo do concurso das forças armadas. (*Muito bem.*)

Só, portanto, a audacia de um Governo com a mão assente nestes trabalhos de alta mestria politica seria capaz de ir buscar em factos de normalidade tão absoluta como aquelles elementos componentes de um movimento de reacção contra o Governo, de revolução contra a ordem constitucional.

Ninguem acreditou nisso, ninguem. Os mais intimos do Cattelto, os seus amigos mais privados não viram na deliberação immediata que tomou sinão a realização fria de uma longa premeditação criminosa, apparelhada muito de industria para se chegar ao resultado que este estado de sitio consumou. Sinão, vêde vós, Srs. Senadores, a instantaneidade com que o decreto de declaração do sitio accudiu ao movimento que se disse produzido naquella momento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Já estava naturalmente lavrado com antecedencia.

O SR. RUY BARBOSA — Apenas do Club Militar, por um telephonema um dos amigos do Governo o avisa da confusão que alli acabava de occorrer, surge immediatamente o decreto do estado de sitio e com elle o seu cortejo numeroso — as medidas de repressão contra todos os adversarios do Governo que o seu interesse envolveu naquella occasião nas malhas da sua rede.

Como explicar essa instantaneidade?

Pois então sobre acto desse melindre e desta gravidade, não tem o Governo que deliberar, quando as circumstancias lhe impõe? pois então sobre deliberação desta natureza não ouve o Presidente da Republica seus ministros? pois então si comprehende que actos desta natureza não sejam ruminados e amadurecidos no espirito do Governo por um trabalho de reflexão mais ou menos longo?

Nada, porém, disto alli houve. Apenas souu nas salas do Cattelto, o telephonema avisador, immediatamente a communição do estado de sitio foi feita, transmittiu-se á policia, e as medidas repressivas abrangeram a toda a cidade, envolvendo todos os visados pela colera do Governo.

Nunca premeditação de attentado se caracterizou de modo mais claro, mais expressivo, eloquente e decisivo.

Haveis de ler notado, Srs. Senadores, que, assim no inquerito civil, como no inquerito militar, não se falla no interrogatorio dos accusados, no depoimento dos presos. Esses cidadãos brasileiros, uns civis, outros militares, foram punidos pelo Governo, achou-se detida em prisões durante semanas e mezes a quasi totalidade delles, sem que o Governo se occupasse em os inquirir, em os ouvir, em os acarear com as testemunhas accusadoras; e os outros, os poucos a que se abriram excepção a este abuso, por serem militares, não se lhes deu ao depoimento a honra de os remetterem ao Congresso Nacional.

Devo a alguns delles, ao general Thaumaturgo de Azevedo e ao general Feliciano Mendes de Moraes, o transunto dos seus depoimentos, que o Senado terá, creio, naturalmente interesse em escutar, embora esse debate si alongue ainda um pouco embora...

O SR. PRESIDENTE — Lembro a . Ex. que a hora regimental destinada á sessão está terminada.

O SR. RUY BARBOSA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Embora, ia eu dizendo, me veja constrangido a reservar para amanhã a conclusão do meu discurso, não poderia concluir agora, Srs. Senadores, além do mais porque me não seria licito deixar abafada a defesa desses accusados pela unica valvula de que essa defesa actualmente dispõe — a livre publicação dos debates parlamentares, conquistada a este estado de sitio por uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

Quando, por circumstancias outras, quando por exigencias do meu dever e da elucidação da verdade este processo não me obrigasse a ir adiante e a não poder concluir sinão amanhã o meu discurso, bastaria Srs. Senadores, o facto de me ter a hora cortado a palavra no momento em que ia proceder á leitura dos depoimentos de tres generaes brasileiros — os dous cujos nomes acabo de mencionar e o general Sebastião Bandeira, que me communicaram as suas declarações — bastava este facto para que eu me sentisse em consciencia obrigado a continuar o meu discurso como um serviço aos interesses da justiça, aos interesses da defesa, aos interesses do direito individual desses cidadãos calumniados, ainda que não seja como um meio para conquistar á justiça politica a concessão que eu della poderia esperar, si os nobres Senadores quizessem, mettendo a mão na sua consciencia, escutar os reclamos desta terra, as exigencias do paiz, a voz dos nossos grandes interesses, si nós não abdicassemos tudo a esse idolo fatal do partidario absoluto, que tem escravizado o mundo politico, que substituiu as leis, a Constituição e a moralidade pela senha da obediencia incondicional aos chefes, aos potentados, aos mandões omnipotentes, convertidos em membros doces da monica secreta desta confraria sem Deus nem religião.

Os homens publicos já não pensam nesta terra sinão em estar bem com os seus amigos, com os cabeças da facção a que pertencem. (Apoiados.) E' deste modo que a justiça vem bater ás portas do Congresso Nacional, como uma mendiga esfarrapada, supplicando-lhe a esmola da sua audiencia, da sua palavra e do seu voto, para ser despedida como os desclassificados, que, por não terem quem os abone, não encontram um bilhete de entrada no nosso recinto de privilegio, ou não tem sequer ingresso nas galerias, de onde se escuta a voz dos oradores parlamentares como a musica de uma orchestra inutil e desacreditada.

A justiça está reduzida a isto, e nós, os seus cultores, nós, os que nos votamos ao seu apostolado, vemo-nos condemnados,

na defesa de causas como esta, que em outras épocas inflamaría o coração de todos os partidos...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — ...levantaria a mocidade em extases formidaveis de reacção contra os potestades do tempo, nos vemos condemnados a clamar com a certeza prévia da maldição, que nos acompanha da esterilidade dos nossos clamores, da inutilidade da nossa palavra.

Seja feita, Srs. Senadores, a vontade dos que podem em um paiz onde nada póde a opinião, onde o povo nada póde, onde a Nação não póde cousa nenhuma. A politica, esta politica bastarda, esta politica desalmada e sem escrupulos de hoje tem abalado tudo, tem extinguido tudo, tudo tem revogado. Revogam-se todos os dias as leis mais sagradas; as mais altas disposições do nosso direito politico, dia a dia, cáem grosseiramente revogadas pelo arbitrio omnipotente dos donos desta terra. A Constituição só não se revoga naquillo que não convém ou não apraz; só no que elles não querem não se revoga. Mas acima das cousas que se revogam ao arbitrio do homem ha uma cousa que si não revoga nunca, e cuja acção, mais cedo ou mais tarde, Srs. Senadores, si ha de vir operar entre nós, contra nós, a despeito nosso, arrastando-nos na onda irresistivel dos factos que nos cercam, que nos envolvem e que ha de acabar, finalmente, por nos dominar a todos, sem recursos nem resistencia possivel; ha alguma cousa que si não revoga: é a vossa consciencia, Srs. Senadores, que ha de accorder um dia para vos fazer sentir o arrependimento do sacrificio que nesta occasião houverdes feito á idolatria dos partidos, é a vossa consciencia que ha de accorder em nós para nos tirar o soimno, aos que não tivermos sabido cumprir o nosso dever neste momento grave, fertile de consequencias para o futuro nacional. Ha alguma cousa que ainda si não revoga: são as leis eternas, as leis moraes superiores á vontade arbitraria dos homens; é, sobretudo, essa grande potencia, essa lei das leis, Srs. Senadores, é a natureza humana, que ha de se levantar, em nós, sobre nós e contra nós para reclamar o seu direito, aquelle que não tivermos sabido respeitar, que não soubermos agora salvar do transe amargurado em que, na politica brazileira, ella se vae vendo envolvida.

Revoguem-se embora as leis e a Constituição; não revogarão nossas consciencias, as leis oraes, a natureza humana!

E isso me basta para a minha palavra se levantar nesta tribuna, consciente de sua utilidade. (*Palmas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado e abraçado por varios collegas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RUY BARBOSA

«É inteiramente falso que qualquer socio do Club Militar tenha projectado uma desordem, ao se dirigir na noite de 4 para o edificio do Club.

Os cidadãos que a curiosidade levou para o trecho da secreta, civil e militar, abundava nas mesmas paragens. Entre os cidadãos na expectativa das decisões do Club não occorreu o minimo incidente. Não houve uma algazarra, um grito, uma exaltação. O Sr. Ministro da Agricultura passeou entre os populares indifferentes. Não houve uma prisão. Não houve sequer uma admoestação da autoridade a qualquer cidadão irritado. Dentro do Club estiveram reunidos entre 250 a 300 socios. O Governo postou no proprio salão do Club, habreando com os officiaes do Exercito e da Armada, «um grupo numeroso de agentes secretas, chefiados por fuão Burlamaqui». Si alguém levou desordeiros para o edificio do Club, não foram os officiaes que lá se reuniram: foi o Governo, foi a policia, de cuja insolita presença no salão do Club logo se poderiam inferir as macabras intenções do Presidente da Republica. Já disse por que a reunião do Club, na noite de 4, era apenas uma reunião de pragmatica. Effectivamente, para abrir e encerrar os trabalhos só estava presente o 2º secretario. A's 20 horas e 30, não se tendo ainda apresentado este membro da directoria, alguns socios, vendo que não haveria sessão e suppondo, aliás erradamente, que o Governo impedira a presença da directoria, lembraram que o Sr. marechal Menna Barreto assumisse a presidencia da reunião, formada pelos socios presentes. Este pensamento foi mal comprehendido. Muitos officiaes entenderam que o Sr. Menna Barreto pretendia usurpar a presidencia do Club, e a isto se oppuzeram. Outros, comprehendendo, embora, que não se tratava da presidencia do Club, mas da direcção dos trabalhos dos socios allí presentes, refugaram o nome do Sr. Menna Barreto, desejosos de accentuar que os seus intuitos eram «exclusivamente» militares, profissionaes e disciplinares. A discussão em redor do incidente generalizou-se com vehemencia e acrimonia. Comprehendendo que o seu nome não era geralmente acceto, o Sr. marechal Menna Barreto declinou immediatamente assumir a presidencia da reunião. Momentos depois o marechal Menna Barreto retirava-se do edificio do Club, e immediatamente se retiraram quasi todos os officiaes presentes. Os secretas do agente Burlamaqui vociferam, segundo as ordens. Um major, o Sr. Bonifacio da Costa, gabouse depois de ter desacatado o Sr. general Thaumaturgo e um tenente ajudante de ordens assegurava que havia tambem desrespeitado o Sr. marechal Menna Barreto. Si houve desordens dentro do Club, foram promovidas pelo Governo ou pelos seus amigos. Fóra do Club, os curiosos deram alguns vivas a officiaes mais conhecidos ou mais sympathizados na massa popular. A policia, presente, não julgou que esses vivas fossem sequer dignos de menção. Tratava-se de um facto corriqueiro e commum.

Os officiaes retiraram-se do Club na mais perfeita ordem. Alguns tomaram automoveis para se recolher á casa.»

O Sr. Ruy Barbosa, *(pela ordem)* — Sr. Presidente, peço V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente — Pelo Regimento, V. Ex. não pôde continuar com a palavra amanhã; entretanto, pôde usar da palavra segunda vez na discussão. O art. 98 do Regimento impede que o orador continue com a palavra depois de dous dias. Mas, de certo, outro Sr. Senador fallará para responder a V. Ex., e, depois disso, poderá V. Ex. obter novamente a palavra.

Estando terminada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835, e 10.861, e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nithe-roy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia)*.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos.

36ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE
PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Melello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo da Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Herellio Luz (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vascon-

cellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado o acto pelo qual é nomeado o Ministro do Brazil na Turquia, Sr. Hippolyto Alves de Araujo, cumulativamente ministro residente, em missão especial, para o estudo das relações diplomaticas e commerciaes do Brazil com a Grecia, Rumania, Bulgaria e Servia, sem acrescimo de vencimentos. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre ao Ministerio da Fazenda credito para pagamento ao 2º escripturario Verano Alonso Gomes de Almeida, em virtude de sentença judiciaria e dá outras providencias, a qual enviou á sancção. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ESTADOS DE SITIO DECRETADOS PELO PODER-EXECUTIVO

Continuação da discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nithe-roy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

O Sr. Alencar Guimarães (*) — Perdoo-me o Senado a assombrosa audacia que manifesto, tomando a palavra neste recinto depois dos dous formidaveis discursos aqui proferidos pelo eminente Senador pela Bahia.

Sim, Sr. Presidente, releve-me o Senado esse movimento, porque elle não é, não pôde ser de estranha irreve-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pença á majestade do talento, do saber e da eloquencia, que tão maravilhosamente se reúnem na augusta figura do egregio orador brasileiro.

Perdoe-me o Senado, porque estou aqui apenas no cumprimento de uma penosa tarefa, procurando honrar o mandato que me foi conferido pelos meus dignos companheiros da Comissão de Constituição e Diplomacia, que deu parecer sobre o projecto em debate.

Não fosse a circumstancia, que considero infeliz, de ser o Relator desse parecer o certamente, Sr. Presidente, não me animaria a fatigar a attenção da Casa, arriscando algumas observações em defesa das conclusões a que chegou a mesma Comissão.

Desprovido dos recursos necessarios para contrariar na tribuna o mais completo, o mais erudito, o mais notavel dos nossos oradores; sem talento (*não apoiados*) e sem preparo para tão arriscada campanha, comprehende-se bem a cruel conjuntura que se me depara neste instante, de tão graves preoccupações para a Republica, vindo occupar-me de assumptos que só aos espiritos privilegiados é dado encaminhar e resolver com acerto e sabedoria.

Imploro por isto, e desde logo, o amparo da generosa benevolencia do Senado para a minha incompetencia (*não apoiados*) pedindo-lhe que me deixe com os fraquissimos recursos de que disponho desempenhar-me, como puder e como me for possível, do dever que aquella infeliz circumstancia me impoz.

Sr. Presidente, *data venia*, não penso como o nobre Senador pela Bahia que o problema que temos a resolver hoje se revista das graves circumstancias por S. Ex. referidas, nem que pronunciando-se favoravelmente á solução adoptada pela Camara dos Deputados, o Senado abdique dos seus direitos e prerogativas e se transforme em instrumento passivo das paixões, odios, erros e crimes que S. Ex. attribue ao honrado e digno Sr. Presidente da Republica.

Do rapido exame dos factos e das circumstancias que determinaram a declaração do estado de sitio em 4 de março ultimo e suas successivas prorogações, feito com a calma e a ponderação com que o Senado costuma sempre deliberar em circumstancias identicas, eu espero, Sr. Presidente, que resultará a convicção de que assim procedendo, isto é, conformando-nos com o voto da Camara, a nossa deliberação redundará em assignalado serviço prestado á Republica.

Deliberemos com calma — deliberemos de accordo com a serena atmospheria que respiramos neste recinto, onde se nos permite sempre encarar os mais graves e tormentosos problemas sem o receio de que a nossa razão seja obliterada pelo influxo das paixões e interesses partidarios por mais respeitaveis que sejam.

Inspiremo-nos no nosso patriotismo, na alta comprehensão que temos dos nossos deveres, na sustentação e defesa dos legítimos interesses do regimen, na estabilidade da Republica:

Não nos deixemos arrastar pelo temperamento ardente, pelo verbo inflammado, pela vehemencia de linguagem, pelo liberalismo exagerado do portentoso orador que temos ouvido.

Sim, Sr. Presidente, deliberemos com calma sem a impressão das palavras ardentes, das palavras do fogo com que procurou ferir a situação o eminente Senador.

Sr. Presidente, respondendo um dia nesta Casa, a Quintino Bocayuva, que, com o brilho da sua palavra e o ardor de suas convicções, sustentou ser o sitio o interregno constitucional, o honrado Senador por Goyaz, Sr. Leopoldo de Bulhões, dizia-nos as seguintes palavras que podem ser applicadas ao eminente Senador pela Bahia, guardado o respeito que devemos a sua excelsa pessoa: « Os grandes espiritos, Sr. Presidente, não estão ao abrigo das illusões fatidicas, soffrem como os mediocres a pressão das circumstancias que os rodeiam, do meio em que vivem. »

Eu irei um pouco mais longe, Sr. Presidente, dizendo com Barraquero, o notavel escriptor argentino, commentador de sua Constituição:

« Os grandes homens são as vezes desviados do seu destino, e não raro quando preconizam certas theorias, são perigosos á sorte dos povos, sobre os quacs exercem pressão com o seu prestigio e seu talento. »

E para confirmar esse conceito, referirei com as proprias palavras, o facto historico com que Barraquero procurou justificar-o:

« Jefferson, diz elle, foi um dos patriotas mais esclarecidos da União Americana: poz a sua pessoa e seus talentos ao serviço da causa da independencia, e seus concidadãos premiamam seu genio e seu patriotismo elegendo-o duas vezes Presidente da Republica. No dia, porém, em que os Estados pretenderam dar-se uma Constituição Federal para formar uma União Consolidada, elle proclamou uma doutrina contraria á que triumphou na Convenção de Philadelphia e que mais tarde devia reger toda a União. Elle era partidario da soberania dos Estados, ao passo que Washington aspirava a unidade nacional e a omnipotencia da Constituição. Durante a presidencia de Washington, Jefferson sustentou a sua doutrina na imprensa, porem, logo depois lhe foi possível protegê-la e prestigial-a na presidencia. A doutrina de Jefferson adquiriu em 70 annos um prestigio extraordinario, até ao ponto de levar á presidencia os seus principaes paladinos, como Jakson e Buchanan. Este ultimo Presidente se manifestou partidario da doutrina do *vêto* dos Estados, a doutrina da nullificação, a doutrina da se-

cessão, a doutrina do pacto revogavel, a doutrina de Jefferson; relaxou os vinculos da União, rompeu o laço federal e poz a existencia dessa grande nação á borda do abysmo, que concluiu por envolvel-a na guerra civil mais tremenda que presenciou o mundo no seculo XIX. Este exemplo, conclue Barraquero, é por demais eloquente, elle demonstra com a logica dos factos, quanto podem fazer as más doutrinas quando são preconizadas por homens cujo prestigio e talento fazem pressão na opinião publica do paiz.»

Sr. Presidente, o egregio Senador pela Bahia, com os seus memoraveis artigos no *Diario de Noticias*, e o seu extraordinario poder de fascinação sobre a opinião publica nacional, já contribuiu proficua e poderosamente para derrocar as velhas instituições que regeram o nosso paiz durante mais de meio seculo. Não queira agora V. Ex., com as demasias do seu liberalismo, contribuir tambem para a desmoralização, sinão o aniquilamento completo do regimen, de que se constituiu um dos mais notaveis fundadores.

O Sr. RUY BARBOSA — As demasias do meu liberalismo são as idéas que sustento desde que a Republica se estabeleceu.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Não é, não póde ser essa a missão que o destino reservou á portentosa agulã de Haya.

Ditas estas palavras, a guisa de introdução, ás considerações que tenho de fazer em defesa do parecer, entro, agora, Sr. Presidente, na materia em debate, encarando a questão pelo seu lado constitucional, aspecto unico por que o encarou tambem a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Podia o Sr. Presidente da Republica decretar o sitio a 4 de março?

Para responder á pergunta em ordem a collocar a questão que nos prende a attenção em seus verdadeiros termos, examinemos o que diz a Constituição sobre essa medida extraordinaria de que se investe o Poder Publico.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 80. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União suspendendo-se ali as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina. (Art. 34, n. 21.)

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, o correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal. (Art. 48, n. 15.)

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor:

1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

§ 4.º As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.

O art. 34, n. 21, a que faz referencia a primeira parte deste artigo, dispõe:

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso:

...n. 21, declarar em estado de sitio uma ou mais partes do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção intestina, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.

O art. 48, finalmente, a que se refere o § 1º do citado art. 80, assim estatue:

Art. 48: Compete privativamente ao Presidente da Republica:...

...n. 15, declarar por si ou seus agentes responsaveis o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina.

Estudando e decompondo estes dispositivos constitucionaes, temos:

1º, que na emergencia de aggressão ou commoção intestinal, quando a segurança da Republica o exigir, poder-se-ha declarar o estado de sitio em um ou mais pontos do territorio nacional.

2º, que uma vez declarado o sitio, ficam suspensas as garantias constitucionaes;

3º, que a declaração do sitio compete privativamente ao Congresso estando elle reunido;

4º, que igual competencia privativa tem o Presidente da Republica para declarar o sitio, não estando o Congresso reunido;

5º, que sendo o sitio declarado pelo Poder Executivo, este só poderá impor contra as pessoas:

a) a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

b) o desterro para outros pontos do territorio nacional.

6º, que o Presidente da Republica é obrigado a relatar ao Congresso, na sua primeira reunião, as medidas de excepção que houver ordenado, motivando-as;

7º, finalmente, que o Presidente da Republica e seus agentes responsaveis, respondem pelos abusos que tiverem commettido nas medidas ordenadas.

A Constituição, pois, é precisa e terminante nas suas prescripções sobre o sitio. Declara os casos em que póde ser declarado, firma a competencia dos poderes publicos que podem, em dado momento, carecer desse remedio extraordina-

rio, estabeleço os seus efeitos e prescreve a punição dos responsáveis pelos abusos commettidos.

Excluído o caso da aggressão por forças estrangeiras, que escapa, felizmente, no actual momento ás nossas cogitações, cumpro indagar o que se deve entender por *commoção intestinal* para saber qual o momento da vida nacional que pôde justificar a adopção de tal providencia.

E' na intelligencia deste texto constitucional que está exactamente a divergencia em que nos encontramos, o eminente Senador pela Bahia e, nós, os membros da Commissão de Constituição e Diplomacia, de que sou Relator.

S. Ex., com o vigor de sua dialectica e o incomparavel valor de sua palavra fascinadora, sustenta que «para que se verifique a commoção intestinal no sentido constitucional, é necessario que a segurança da Republica perielite»—e argumenta do seguinte modo:

1º, ha de haver elementos de perturbação organizados e capazes de acção violenta;

2º, o objecto da acção perturbadora ha de ser realizavel;

3º, ha de se demonstrar que o Governo não tinha, na policia, na força armada e nos tribunaes, meios de repressão decisivos.

E na demonstração de seu conceito, procurando a filiação historica do texto constitucional, e firmando-se em Tejedor, Quintana e outros, em opposição ás opiniões divergentes de Avelaneda, Sarmiento, Rausan e Alcorta, S. Ex., considerando o estado de sitio como providencia de repressão, antes que de prevenção, equipara á commoção intestinal de que falla a nossa Constituição a *insurrection* e *rebellion*, de que trata as leis inglezas e americanas, dizendo-nos, em seu primoroso livro — O estado de sitio — o seguinte:

«Na escala das commoções possiveis, ha gradações indeterminaveis. Commoções podem resultar de conflictos materiaes, mais ou menos limitadas, em sua área, ou na quantidade, no character, na disposição de seus autores. Commoções promove na cidade a indisciplina da guarda. Commoções podem estabelecer-se pela repetição de certos sinistros ou pela extensão delles. A desorganização dos srrviços administrativos pôde trazer o animo publico em estado de commoção. Violentas impressões de pavor, geradas por circumstancias inoffensivas, que a imaginação agiganta, suscitam, ás vezes, commoções publicas das mais fortes. E casos ha em que um simples facto individual, a atrocidade de um crime, a insolencia de um abuso do poder, produzem na alma popular commoções intensas e extensas. Apprehensões vagas, brados levianos, ajuntamentos loquazes, não produzem commoções intestinas. Só a revolta manifesta e armada nas ruas ou a revolta organizada e minaz, com recursos de acção, capazes de inhabilitar o Governo para a manutenção da ordem, a revolta, em summa, sob qualquer das suas formas patentes e inquietadoras, pôde constituir para a Republica perigo imminente.»

Para S. Ex., portanto, só a insurreição á *mão armada* ou a *conspiração organizada, capaz de subverter a ordem constitucional*, é que justifica a declaração do estado de sitio, que é *arma de repressão, e não de prevenção*.

Mas, será realmente assim, Sr. Presidente?

Será esta a melhor intelligencia do texto constitucional?

Data venia, penso que não, e commigo a Comissão de Constituição e Diplomacia, cujo parecer ora se debate.

Como me falte autoridade para contrariar antagonista de tão alto valor, como o eminente Senador pela Bahia, permitta-me S. Ex. que recorra aos subsidios que me fornece a nossa já abundante jurisprudencia parlamentar neste particular entre as opiniões que vi expendidas nesta tribuna e na da outra Casa do Congresso, eu encontro á pagina 34, do volume 5º, dos Documentos Parlamentares sobre o sitio, a do saudoso e eminente Sr. Campos Salles, cuja alta competencia neste assumpto, como um dos melhores e mais fecundos collaboradores do nosso pacto fundamental, sempre foi tão bem acolhida neste recinto.

Estudando este dispositivo dizia o eminente estadista:

«O preceito constitucional, tal como se acha redigido: define a situação, dentro da qual é permittido ao Executivo fazer uso dessa medida excepcional, e define-a dizendo no art. 80 — *quando a segurança da Republica exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina; e accrescentando no § 1º do mesmo artigo, correndo a Patria imminente perigo*. O que quer dizer que, segundo o legislador constituinte, não é licito sem sacrificar a propria natureza da medida descer a detalhes restrictivos a esse respeito.

«Essa mesma generalidade nas expressões encontrei nas legislações estrangeiras, que pude consultar.

«Em nenhuma encontrei a disposição que caracteriza a commoção intestina pela existencia de determinado numero de homens em armas.»

O Sr. Campos Salles respondia então ao Sr. Amaro Cavalcanti, cujo projecto regulamentando o sitio prescrevia, no art. 1º o seguinte:

«O estado de sitio só poderá ser declarado nos casos de aggressão estrangeira ou de grave commoção intestina, que ponham a Patria em perigo, resultante de uma guerra ou de levantamento de tropas ou de povo a mão armada.

Paragrapho unico. Para que os crimes de conspiração ou sedição especificados nos arts. 115 e 118 do Código Penal, autorizem a declaração do estado de sitio, é mister que os conspiradores ou sediciosos, concertados e reunidos em numero superior a 10.000 homens armados, occasionem por seus actos e factos a grave commoção intestina, nos termos acima previstos do presente artigo.»

O Sr. Amaro Cavalcanti procurava por esse modo interpretar e regulamentar o texto constitucional — dando a verdadeira significação da locução — *commoção intestinal*, a que se refere o art. 80 da Constituição.

O Sr. Campos Salles, considerando o alcance e os effectos do estado de sitio e seu caracter essencialmente preventivo, condemnava a disposição como perigosa, por privar o poder publico dos meios extraordinarios, quando os ordinarios não bastem, para conter a desordem; além de importar em verdadeira restricção do texto constitucional. Na opinião de S. Ex. sendo o estado de sitio uma providencia de caracter essencialmente politico, instituida no interesse da ordem social, «quando surge o momento de supremo perigo para a Pátria, e é preciso velar pela liberdade, para resguardal-a, para defendel-a dos ataques da anarchia, o poder publico deve ser o juiz de sua oportunidade e conveniencia, logo que no seu conceito se verifique a hypothese constitucional que autorize a sua declaração.»

E no desenvolvimento da these, que procurava demonstrar, fazendo o exame da legislação que consultára, S. Ex. proseguia nos seguintes termos:

«A Constituição Americana, diz:

«A garantia de *habeas-corpus* só poderá ser suspensa quando o exigir a salvação publica no caso de rebelião ou invasão.

«Portanto, a commoção ahí se caracteriza por qualquer revolta, pois que uma rebelião não é sinão a revolta contra os poderes constituídos ou em opposição ao seu exercicio. «Não é o numero determinado de pessoas armadas que gera a necessidade de recurso supremo, mas a necessidade da salvação publica.»

«Neste vago — salvação publica — está comprehendida toda a amplitude da faculdade pela qual póde ser declarado o estado de sitio em territorio americano.

«Na Constituição Argentina, que é para nós a verdadeira fonte da questão, porque adaptamos á nossa as suas disposições a respeito, encontramos o seguinte:

«Em caso de commoção interior ou de ataques exterior, que ponham em perigo o exercicio desta Constituição e das autoridades por ella creadas, se declarará em estado de sitio a provincia ou territorio no qual se dê a perturbação da ordem, ficando ahí suspensas as garantias constitucionaes.»

«Aqui, nem se especifica a natureza dos factos, nem se allude, continúa o Sr. Campos Salles, ao caso determinado de uma rebelião.

«Tudo se resolve pelo estado de commoção, de perigo, em consequencia de uma perturbação interior ou ataque exterior.»

«Acho que devemos insistir no estudo desta disposição, porque, como disse, ahí está a fonte do nosso direito. Ora, tanto é certo que se conforma com esta intelligencia a Constituição Argentina, que o decreto de 2 de abril deste anno (estavámos em 1892 e na Republica Argentina havia tambem como entre nós uma revolução), que naquelle paiz declarou o estado de sitio por factos analogos aos nossos, traz o seguinte considerando:

«Que esta conspiração que *intenta* commover a Republica inteira, com scenas de sangue, afim de derrubar todas as autoridades existentes e substituil-as por uma dictadura sahida do crime e da anarchia, ainda que fosse suffocada pelas forças da Nação, uma vez que estalasse, havia de sel-o a custa de dolorosos sacrificios.

«Baseou-se, portanto, o decreto em que *se intentava commover* a Republica por meio de conspirações contra os poderes do Estado. Por consequencia basta a conspiração, uma tentativa sediciosa, para que conforme as suas proporções e os seus intuitos segundo a lei Argentina se considere effectivo o estado de commoção, imminente o perigo, dando essa situação logar á declaração do estado de sitio em todo o territorio da Republica, como aconteceu com aquelle decreto.»

«Na Constituição do Chile, continúa o eminente estadista o seu valioso estudo, que embora não tenha estabelecido o regimen da federação que nós adoptamos, todavia é ineontestavelmente muito democratico, estabelece-se entre as faculdades conferidas ao Executivo o seguinte: «Declarar o estado de sitio em um ou mais pontos da Republica, no caso de ataque exterior e de commoção intestina.»

«E note-se, a Constituição do Chile não lança apenas uma these constitucional, como faz a nossa, mais do que isto, regulamenta o estado de sitio. Si, pois, esta Constituição tivesse julgado necessario definir os factos que devessem autorizar a decretação do estado de sitio, certamente o teria feito nos detalhes das suas proprias disposições regulamentares: e, no emtanto, como acabo de mostrar, o texto constitucional limita-se a alludir aos ataques exterior e commoção intestina.

«Isto é bastante significativo.»

«Na Republica Oriental, não se falla propriamente em estado de sitio. A Constituição autoriza medidas promptas de segurança nos casos de ataque externo ou commoção interior.

«A Constituição da Bolivia, a mais moderna, porque foi promulgada em 1878, e tambem a mais completa, porque desce a desenvolvidos detalhes regulamentares, prescreve que:

«Nos casos de grave perigo, por commoção interior ou guerra exterior, que ameacem a segurança da Republica, o chefe do Poder Executivo, com o accordo do conselho de

ministros, poderá declarar em estado de sítio a parte do territorio em que seja necessario e pelo tempo que convier.»

«Sempre a mesma noção. O que caracteriza a necessidade do estado de sítio é a *imminencia do perigo*, venha do ataque externo ou da *commoção intestina*, que possa dar-se em virtude de conspiração, sedição, rebelião, ou de qualquer facto grave que produza grave perturbação da paz publica.»

Passando depois a estudar a legislação franceza relativa ao assumpto, apreciando os effeitos da adopção da lei marcial com todos os rigores que a acompanham, accrescenta o Sr. Campos Salles:

«O estado de sítio é aquelle em que, sem se suspendem as funcções dos tribunaes e autoridades civis, todavia, são adoptadas medidas de excepção para impedir a perturbação da paz e da ordem.

«É por isto que, quando se trata de estado de sítio, não se exige mais que uma commoção, um perigo imminente, não se requer uma revolução armada, porque este facto crearia ainda uma crise mais grave, que seria o estado de guerra.

«Quando é esta a situação, todos sabem que contra um exercito não ha a oppor sinão outro exercito, e os vencidos caem sob o dominio das leis da guerra. Neste caso, já não se trata de uma medida de prevenção, porque o facto está consummado: dado o choque entre duas forças armadas, não ha mais espaço para as medidas de prevenção. Ahi o que impera é a lei da força pela qual os combatentes são fatalmente divididos em vencedores e vencidos. Os vencidos são punidos. Realiza-se pois, um julgamento, summarissimo, é certo, rapido como os acontecimentos, mas um julgamento com a consequente punição pelos tribunaes de excepção.

«Mas não é isto o que acontece no estado de sítio, onde não se pune, mas previne-se; onde não ha julgamento, nem applicação de penas, mas simples medidas de character politico, de character ephemero, em defesa da segurança do Estado.»

«Na opinião do Sr. Campos Salles, pois, triumphante com o voto do Senado, favoravel ao substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, ao projecto do Sr. Amaro Cavalcanti, a *commoção intestina* de que falla o art. 80, que autoriza a declaração do estado de sítio, póde dar-se em virtude de conspiração, sedição, rebelião, ou de qualquer facto que produza grave perturbação da paz publica, sendo o poder publico o unico juiz da oportunidade e da conveniencia do emprego desse remedio constitucional, cujo character é essencialmente preventivo.

O SR. RUY BARBOSA — Que medonhas doutrinas! É a theoria do absolutismo russo!

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Seguindo a mesma corrente de idéas do eminente estadista, outros dos nossos mais

notaveis parlamentares, que illustram uns e illustram outros, ainda os debates desta Casa, com as luzes de sua experiencia e saber, pronunciaram-se do mesmo modo.

O Sr. Quintino Bocayuva, o venerando patriarcha da Republica, cujas palavras e cujos conselhos eram aqui ouvidos com religioso respeito, e, a cuja acção de intemerato propagandista, devemos a implantação no nosso paiz, do actual regimen, entre elles, foi um dos mais ardentes e calorosos defensores dessa doutrina.

Em sessão de 7 de julho de 1894, discutindo o parecer da Commissão de Constituição e Poderes, de então, sobre o estado de sitio, proferiu as seguintes palavras:

«Si o estado de sitio não servisse para prevenir commoções intestinas, si não fosse uma medida precaucional para evitar a explosão de um mal maior, de que a sociedade se sinta ameaçada, o estado de sitio seria uma medida ociosa e inutil; e eu peço licença aos meus honrados amigos para dizer-lhes que, se no seu pensamento, não no meu, a jurisprudencia constitucional do nosso regimen é esta, ella está em diametral opposição com a jurisprudencia constitucional de todos os paizes civilizados da terra.»

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E continúa S. Ex.: «Posso affirmar que, ao contrario do que suppoem os meus illustres collegas, o estado de sitio é definido em todas as legislações, quer na Europa, quer na America, como uma medida preventiva e não repressiva. E o fundamento desta doutrina, é claro.

«No estado de sitio não se julga, nem se pune.»

O SR. RUY BARBOSA — Não se julga, nem se pune; mas, fazem-se cousas muito peiores, mais graves e mais attentatorias da liberdade. Isto assegura a justiça, ao passo que as medidas de estado de sitio expressam apenas o arbitrio de quem manda. Esta é a theoria do velho jacobinismo revolucionario de 1793.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — «São actos — continúa elle — de prevenção para impedir que da ameaça de perigo si passe á realidade da aggressão e do transtorno da ordem social, pela influencia que possam exercer aquelles a quem se afasta do terreno, onde se produz a agitação.

«Não é depois...

O SR. RUY BARBOSA — São phrases.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ...que o incendio se pronuncia e lavra, não é depois que a revolução arvorá a sua bandeira e vem com as armas nas mãos affrontar o Governo de um Estado, não é nesse momento, certamente, que o estado de sitio póde ter applicação e effeito.

«Que o estado de sitio é uma medida preventiva mesmo pela Constituição e pela nossa jurisprudencia, demonstra-se, pelos proprios termos empregados...

O SR. RUY BARBOSA — Isto já foi discutido muitas vezes.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — «...no artigo da Constituição...

O SR. ALFREDO ELLIS — Toma-se o remedio antes de ser atacado pela molestia.

O SR. RUY BARBOSA — E que remedio? Dastrico.

O SR. ALFREDO ELLIS — Dastrico venenoso.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — «...que a esta medida se refere. Basta a ameaça do perigo, basta que a segurança da Republica o exija, no caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, para ser legitima a adopção dessa medida precaucional. Não é necessario que o mal tenha explodido; é justamente para prevenir a sua explosão que esta precaução é adoptada pelos povos cultos, afim de impedir as desordens e as consequencias sempre lutosas e funestas de uma luta sangrenta.»

O Sr. Coelho e Campos, jurista dos mais acatados, um estudioso nesses assumptos, actual ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja toga honra tanto, quanto honrara a cadeira que ha bem pouco tempo aqui occupava, disse o seguinte:

«Quando digo o estado de sitio de natureza preventiva, quero dizer que sua declaração póde dar-se antes de compromettida a segurança publica, quando esta está em perigo, ameaçada, mas ainda não existe um facto delictuoso, um crime capaz de perturbal-a.

Pela Constituição não é preciso a insurreição armada — bastam factos graves que façam commoção, pondo em risco a segurança publica, para que se suspendam as garantias.

Medida de segurança ella provô efficazmente a ordem publica si ha commoção ou si ella corre eminente perigo por factos capazes de produzir a commoção, já prevenindo-os para que se não realizem, já combatendo-os prompta e efficazmente si em via de realidade, sem restricções descabidas, independente de circumstancias casuisticas, deixando á apreciação e responsabilidade do Governo o emprego e oportunidade das medidas de excepção para que não sejam annulladas e antes que produzam os seus effectos.

Alcindo Guanabara, outro formoso espirito, que sempre tem illustrado os debates em que se empenha, assim se pronunciou em sessão da Camara dos Deputados, em 5 de julho de 1892:

«Quando, porém, a commoção intestina está imminente ou declarada, o Poder Executivo que tem obri-

gação de velar pela ordem publica e manter as instituições, declara o sitio e lança mão das suas attribuições constitucionaes; as medidas que toma são preventivas.»

E mais adiante acrescenta:

«O nobre Deputado entende que pela Constituição o sitio só pôde ser declarado para reprimir a commoção intestina. Entretanto, a Constituição o admite no caso de perigo imminente, isto é, *do perigo que ainda não existe, que é apenas uma ameaça, que pôde por consequente ser prevenido, mas que ainda não pôde ser reprimido, visto que não tem effectividade real.*

É uma questão de segurança como bem diz o nobre Deputado por Minas... quando a sociedade está correndo eminente perigo e a autoridade sente-se em risco, a declaração do estado de sitio se impõe para que se possa applicar essas medidas que, recahindo sobre os que determinam tão grave situação, *previnem a perturbação da ordem, garantem a paz, consolidando as constituições.*»

Muitos outros poderia ainda citar. Bastam-nos, porém, esses.

Na opinião, pois, dos nossos mais illustres pralamentares, o estado de sitio é antes medida de prevenção, que de repressão, não sendo preciso para a sua declaração, nos termos do art. 80 da Constituição, *a insurreição armada*; bastam factos graves que façam commoção, pondo em risco a segurança publica, para que se suspendam as garantias.

Entre os escriptores e parlamentares argentinos, é tambem triumphante esse conceito. Avelaneda, citado pelo Sr. Quintino Bocayuva, dizia:

«Desconhecer que a faculdade do estado de sitio é uma faculdade preventiva, é desconhecer sua natureza, é desconhecer que ella se dá para evitar os grandes perigos, para evitar que os que conspiram possam reunir-se e causar grandes males.»

Alcorta, em sua importante obra — *Las garantias constitucionales* — diz:

«Tem-se discutido si o ataque exterior ou a commoção interna devem ser um facto *real e effectivo*, ou si basta que haja um *perigo imminente* de que se produzam, para que a medida seja legitima, para que os poderes publicos si achem, no caso de dictar uma disposição tão grave que importa suspender as garantias constitucionaes.

A meu ver, a faculdade de declarar o estado de sitio é uma faculdade que pôde uzar-se não só no momento do ataque ou da commoção sinão com mais effi-

caia e quicá mais propriedade, para prevenir essa commoção ou ataque, fora do logar em que a situação violenta se tem produzido.»

Araya, o mais moderno dos commentadores da Constituição Argentina, tambem alludindo á controversia havida entre os Deputados Gomez e Mognasco, na Camara dos Deputados, a respeito da intelligencia do art. 23 da Constituição Argentina, que é, como se sabe, a fonte do nosso art. 80, diz:

«Este poder extraordinario outorgado, ha sido objecto de severas criticas por parte de alguns constitucionalistas, não obstante, em nosso modo de ver, este recurso no seu duplo caracter de *meio preventivo e repressivo* offerece grandes vantagens para os fins para que foi instituido.»

Eis ahi, Sr. Presidente, o verdadeiro conceito do estado de sitio, que a nossa Constituição creou, máo grado a respeitavel opinião do eminente Senador pela Bahia.

Acceitando a doutrina que assim fica desenvolvida, e reconhecendo que como medida de prevenção que é, antes que de repressão, o estado de sitio póde ser declarado pelo Poder Executivo na ausencia do Congresso, quando haja necessidade de impedir que a insurreição se manifeste, que a revolução estale, que o crime de rebellião se pratique, e produza os seus effeitos, comprehende o Senado que a Comissão de Constituição e Diplomacia, para pronunciar-se do modo por que o fez sobre a proposição da Camara dos Deputados, que approva os estados de sitio ultimamente declarados, não tinha necessidade de descer a detalhes, examinar provas, verificar o seu valor juridico, arrolal-as, ouvir testemunhas, apreciar os seus depoimentos, verificar a sua idoneidade, como quer o honrado Senador pela Bahia.

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente. Bastava o Governo declarar o estado de sitio.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Bastava á Commissão que ella chegasse como chegou á certeza de que, realmente, a 4 de março estava esta Capital sob a imminencia de um movimento sedicioso, que ameaçava a ordem publica, punha em risco a segurança do Governo, attentava contra a tranquillidade publica.

Os factos são por demais conhecidos para que me julgue na necessidade de remomerál-os agora. Vinhamos, desde longa data, sentindo uma forte agitação nos espiritos; a opinião publica...

O SR. RUY BARBOSA — Perfeitamente. Era a agitação da reivindicacão liberal, o que a Republica não supporta.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ...vivia em constantes sobresaltos; a plavra dos agitadores nos comicios populares; a linguagem desabrida da imprensa opposicionista; os boletins

incendiarios espalhados por conhecidos agitadores, em todas as camadas sociais; os ataques de todo o genero ao Presidente da Republica e aos depositarios da autoridade publica, não se lhes respeitando a honra, nem o lar domestico; o descredito que se procurava levar ás instituições, desmoralizando-as no espirito publico; as explorações sobre a carestia da vida, attribuida por perversos agitadores; pela imprensa licenciosa aos erros do Governo; e tantos outros factos que traziam esta Capital em constante agitação, com desassossegado publico; e, por fim, os lamentaveis successos do Ceará, o derramamento de sangue que allí teve logar em sinistra luta fratricida; o pronunciamento de parte da officialidade de Fortaleza; o seu appello ao Club Militar, provocando os incidentes da noite de 4 de março, nesta Capital, tudo isto parece á Commissão, que justificava perfeitamente a declaração do sitio, porque caracteriza, nos termos da Constituição, a commoção intestina de que nos falla o art. 80.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando tudo isto era feito a favor da candidatura Hermes, não era crime.

O SR. RUY BARBOSA. — Sejam claros e francos: O melhor é abolir a imprensa de uma vez.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Não é preciso descer a detalhes, examinar pormenorizadamente todos esses incidentes, para chegar á conclusão de que andou bem, agiu constitucionalmente, cumpriu o seu dever o Sr. Presidente da Republica, evitando pelo acerto e oportunidade das providencias tomadas que entrassemos em um periodo de mais aguda crise, com a explosão dos elementos em revolta, que todos esses indicios mostravam se congregavam e reuniam para o ataque á autoridade publica.

A medida preventiva do sitio foi, portanto, conveniente e opportunamente utilizada. E' fóra de duvida isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Devia ser decretada até por 10 annos.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Prosigamos, porém, Sr. Presidente. Excedeu, porém, o Presidente da Republica as faculdades constitucionaes no emprego das medidas que tomou?

Tambem não. Essas medidas limitaram-se á prisão de alguns civis e militares, em logares não destinados aos réos de crime communs, e que as provas colhidas pelo Governo indicavam como responsaveis pela agitação em que se mantinha o espirito publico e pelo movimento que se preparava contra a autoridade publica.

A censura da imprensa e a suspensão de alguns jornaes. foi outra medida empregada.

Discute-se si entre as garantias constitucionaes que o sitio suspende, comprehende-se a liberdade da imprensa.

Barbalho, o celebre e respeitado commentador da nossa Constituição, sustenta que sim, e todos os projectos regula-

mentando o sitio que tem transitado pelas duas Camaras do Congresso Nacional incluem sempre a suspensão dos jornaes e a restricção da liberdade da imprensa como uma das medidas de que se póde lançar mão.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado. O projecto Filgueiras na Camara dos Deputados o excluia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apoiado. O projecto votado pelo Senado, em votação nominal, o incluia.

O SR. RUY BARBOSA — Como não apoiado, si eu digo que o projecto Filgueiras o excluia!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O projecto votado pelo Senado mereceu a approvação nominal de V. Ex., por isso eu protestei.

O SR. RUY BARBOSA — Eu responderei.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O proprio eminente Sr. Ruy Barbosa isso reconheceu não impugnando em sessão de 21 de outubro de 1898 nesta Casa a seguinte disposição do projecto que regulamentava o estado de sitio e que então se discutia.

«§ 4.º Na suspensão temporaria de jornaes, com prazo fixado que não excederá ao determinado para estado de sitio, se restringirá a limitação á liberdade da imprensa.»

Essa é a opinião entre nós victoriosa. Tambem o é na Republica Argentina.

Dil-o Alcorta nos seguintes termos: «Si o direito de publicar suas idéas pela imprensa sem censura prévia, é um direito de que gozam todos os habitantes da Nação, segundo o art. 14 da Constituição, e está comprehendido entre as suas «declarações de direito» e si o estado de sitio segundo o art. 23 suspende as garantias constitucionaes — a consequencia logica e necessaria é que sua privação entra legitimamente entre as faculdades que elle autoriza.»

Estabelecendo a suspensão de alguns jornaes e exercendo a censura previa em outros, o Poder Executivo não excedeu as faculdades que lhe são concedidas pela nossa Constituição.

Passando agora á parte mais aspera e delicada da questão, relativa ao estudo e exame das provas colhidas pelo Governo sobre o movimento que o levou a declarar o sitio, devo dizer desde logo ao eminente Senador pela Bahia que a Commissão da Constituição e Diplomacia, para dar o seu parecer, não tomou em consideração as referencias feitas nestes papeis a S. Ex., nem a qualquer dos nobres membros do Congresso Nacional, por ventura nelles citados. A Commissão faz inteira justiça ao eminente Senador, conhece a sua acção preponderante na fundação e vida do regimen, e não poderia, por isso, incluí-lo entre os que conspiram contra a ordem publica e attentam contra a segurança da Republica.

O nobre Senador tem justos motivos de queixa, razões lhe sobram para repellir com indignação e nojo a grave injustiça que lhe foi feita, com grave injuria ao seu ascendrado patriotismo; mas o nobre Senador não póde nem deve tornar a Commissão responsavel por isso.

O SR. RUY BARBOSA — Não tornei.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Ella não julgou e não podia julgar digna de sua attenção essa injuriosa referencia; despresou-a.

O SR. RUY BARBOSA — Jámais disse que a Commissão desse a sua paternidade á taes referencias.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Mas, examinando as provas offercidas ao conhecimento do Senado, o nobre Senador em formidavel critica fulminou-as com a força de sua dialectica para concluir que ellas não servem para demonstração da existencia de causa para a declaração do sitio.

Conhecendo do acto do Governo, o Senado não exerce as funcções de um verdadeiro tribunal de justiça ordinaria, onde seja necessario se organizar um processo regular, em que se reunam provas plenas, de valor juridico, que sirvam de fundamento a uma decisão do caracter judicial. Exercemos as funcções de um tribunal politico, que conhece de actos de caracter politico, e em que não é indispensavel para elucidação dos factos a julgar a exhibição de provas juridicas, completas, positivas, evidentes.

A natureza mesma das funcções que exercemos isso explica.

O nosso julgamento é meramente politico; não proferimos julgamento judicial; conhecemos do acto politico segundo as conveniencias e interesses do momento; resolvemos de accordo com os interesses da ordem publica e social que nos cumpre defender; não julgamos como tribunal judiciario reunindo e accumulando provas de natureza juridica. Apreciamos factos pela sua feição politica e não juridica.

Provemos a uma necessidade de ordem social e politica do momento; não julgamos nem decidimos conflictos de ordem juridica. As nossas formulas são politicas e não juridicas e não carecemos por isso de provas juridicas para as nossas decisões.

Não tem razão, portanto, o eminente Senador na sua vehemente critica contra as provas offercidas pelo Governo como justificativa dos seus actos.

Mas, si assim não fosse, si o nosso pronunciamento se tivesse de fundar em provas juridicas e em virtude dellas firmar responsabilidades e punir os responsaveis, que poderíamos fazer hoje nós do Senado?

Em casos como este, havendo responsaveis a punir, é á Camara e não ao Senado que cabe decretar a accusação.

Não o tendo feito a Camara, que pronunciamento póde ter hoje o Senado?

Podemos nós proferir um julgamento condemnando os culpados, se existem? Não.

Para que, pois, examinar o valor juridico das provas, se dellas nada de pratico, de util, de proveitoso póde resultar?

Mas, Sr. Presidente, é tempo de terminar. Tenho já por demais fatigado a attenção do Senado com a minha enfadonha arenga.

Renovo-lhe o perdão que implorei no começo do meu discurso. Não vim á tribuna sinão em cumprimento de um penoso dever, para justificar pelo seu aspecto constitucional e juridico o parecer de que fui Relator.

Si não satisfiz a expectativa, nem honrei o mandato recebido, salve-me ao menos a intenção com que o fiz.

Republicano conservador, amigo e defensor da sabia Constituição que nos rege, partidario extremado do prestigio, da autoridade, que desejo ver cada vez mais fortalecida no meu paiz, e livre dos assaltos e ataques dos elementos impenitentemente revoltados que toda as sociedades em seu seio aninham, cumpri apenas o meu dever como pude e como posso, collocando-me ao lado do Sr. Presidente da Republica, em cujo patriotismo confio e cuja acção energica e providente a 4 de março ainda uma vez garantiu a tranquillidade em que vamos vivendo.

Perdõe o Senado se tanto o fatiguei.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, depois do discurso que proferi na sessão de hontem, quando as pessoas que tinham concorrido a esta Casa lhe transpunham as portas, um troço numeroso de guardas civis, que se achava occulto ou recolhido ao parque fronteiro ao edificio do Senado, envolveu essa gente e effectuou certo numero de prisões. Estas prisões cahiram a esmo, indistinctamente sobre as suas victimas unicamente em castigo do crime de haverem concorrido a uma sessão do Senado e talvez manifestado nella sentimentos de sympathia pelo orador que occupa a tribuna.

Factos dessa ordem não são novos e se costumam repetir quando tenho a honra de fallar ao Senado. Mas por mais repetidas que sejam, Sr. Presidente, hei protestar sempre contra ellas, como verdadeiros attentados, não sómente contra a liberdade individual desses que soffreram essas violencias á dignidade da casa do Parlamento a cujas portas se praticaram.

São actos de força, cobardemente praticados contra o povo, em satisfação dos despeitos de uma autoridade que se não sabe conter na sua altura legal.

Possivel é que nos costumes parlamentares da Cafraria, da Zululandia ou do Congo essas cousas sejam correntes, mas asseguro a V. Ex. que nos costumes parlamentares de nenhum paiz livre e organizado se admittiria que a policia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cahisse, como hontem, sem razão alguma, sobre cidadãos reunidos que deixavam uma casa do Congresso, quando não costuma cair sobre os viciosos que se retiram das casas suspeitas, de dia ou de noite, nessa metropolo onde a liberdade do vicio é absoluta e só encontra obstaculos a liberdade legal.

Protestando contra este facto, Sr. Presidente, eu pediria aos que me ouvem que se abstivessem de aqui vir, que deixassem vazias as tribunas, que não occupassem estas galerias. A minha voz havia de ter algum caminho por onde lhes chegasse aos ouvidos, e embora funcionassem aqui em um deserto, a Nação teria conhecimento de que o seu humilde mandatario cumpriu os seus deveres de representante da Nação na medida das suas forças.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ha de me permittir que o interrompa. Acredito que V. Ex. não attribuiu á direcção dos trabalhos desta Casa a responsabilidade nos factos que acaba de communicar ao Senado. A Mesa só teve conhecimento delles pela informação que V. Ex. acaba de dar, e o Senado todo é testemunha de que jámais o Presidente desta Casa *pro tempore* tomou providencia alguma de repressão dentro do recinto contra os amigos de V. Ex. Ao contrario. As tribunas desta Casa são diariamente occupadas pelos amigos de V. Ex. Não tomei providencia alguma de character repressivo ou policial aqui; não a permittiria mesmo. De modo que a liberdade da tribuna é completa, como completa tem sido mantida a liberdade áquelles que são seduzidos pela eloquencia de V. Ex. Não vejo, portanto, razão para que V. Ex. se refira ás liberdades parlamentares conculcadas. Do que se dá na rua essa responsabilidade não nos cabe absolutamente.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, Sr. Presidente, V. Ex. não necessita de se defender contra imputações que lhe não irroguei. Não attribui á Mesa do Senado a responsabilidade dos successos a que me acabo de referir, mas não podia deixar de me referir a elles neste recinto e lamentar aqui este processo, porque elle constitue incontestavelmente uma restricção a cidadãos contra as liberdades parlamentares.

Que importa seja franqueado livremente o ingresso nesta Casa a quantos cidadãos brasileiros queiram aqui concorrer para ouvir os discursos proferidos nesta tribuna e os trabalhos desenvolvidos nesta Casa, si á porta da rua os espera a policia para, a esmo, entre os que sahem, prender a torto e direito, recolhendo a cidadãos, a moços, a estudantes...

O SR. ALFREDO ELLIS — A innocentes.

O SR. RUY BARBOSA — ... a pessoas innocentes á cadeia e ao xadrez, como larapios e malfeitores?

A coacção é evidente. Eu me sinto coagido uma vez que sou involuntariamente causa de persiguições dessa natureza.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como si o Senado fosse uma cãsa de vender bicho. (*Hilaridade.*)

O SR. PRESIDENTE — Hontem, depois de levantada a sessão, ao retirar-me, passei por entre o povo que esperava por V. Ex. e não vi da parte d'elle desacato algum, não vendo tampouco alli presente a policia, nem a guarda civil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Já tinham feito a limpeza.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, o facto a que me acabo de referir foi-me relatado hontem, á noite, em minha casa, por Deputados que a elle haviam assistido, e antes disso, por diversos jornaes desta Capital, pelo telephone, me havia sido elle communicado.

Innumeras vezes isto aqui tem occorrido e geralmente só ocorre quando eu occupo a tribuna.

Deixarei, porém, Sr. Presidente, este incidente desagradavel para entrar no assumpto, respondendo ao nobre Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia e continuando o meu trabalho de critica e demonstração começado nas duas sessões anteriores.

Agradeço ao nobre Senador as palavras cheias de tanta excessiva benignidade com que me obsequiou, elevando a minha pessoa muito acima da esphera do seu merecimento.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, exprimindo-lhe deste modo o meu reconhecimento sincero pela benignidade e cortezia das suas palavras, permitta-me o nobre Senador dizer-lhe francamente que preferia da sua parte mais sobriedade nos elogios ás minhas qualidades pessoais e mais justiça...

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O que procurei fazer a V. Ex. foi exclusivamente justiça, nada mais.

O SR. RUY BARBOSA — Eu peço a V. Ex. que me ouça. Preferia da parte do nobre Senador mais sobriedade nos elogios ás minhas qualidades pessoais e mais justiça ás minhas idéas.

Docu-me naturalmente o ver-me indicado pelo nobre Senador, cujas sympathias acaba de exprimir de um modo tão generoso, como um temperamento menos calmo em que as idéas brotam sem a devida reflexão e cuja influencia pelas fascinações que ellas exercem sobre os contemporaneos, é mais perniciososa do que util.

Não me faz justiça o nobre Senador na maneira de qualificar o meu temperamento. A vehemencia das minhas palavras resumindo a sinceridade e profundidade das minhas convicções não importa diminuir a serenidade com que ellas no meu espirito sempre se formam.

Sei ser calmo, sei ser reflectido e sei ser meditado. Sentei-me já em uma assembléa de diplomatas, onde se achavam reunidos os representantes de 41 potencias, e ali fui notado exactamente pela prudencia, pela calma, pela reserva e pela frieza da minha attitude e da minha palavra. Não me cabe, pois, a

qualificação de espirito ardente e apaixonado em que as idéas fallem menos, porque não tem a devida madureza.

Si contribui para derrocar o antigo regimen, senhores, não foi com a picareta inconsciente e violenta do demolidor, foi pela acção das idéas, das puras, nobres e triumphantes idéas que eu naquella época defendia e das quaes nasceu o regimen actual.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Não era eu republicano. Prêguei sempre aos monarchistas as minhas idéas em nome dos interesses da monarchia. No grande conselho do Partido Liberal que no ultimo anno daquelle regimen aqui se reuniu, o principio divergente por mim levantado como bandeira da situação e realizado por aquelle partido era o principio do Governo Federativo, que sua magestade o imperador acolheu e o conselheiro José Antonio Saraiva abraçou, e que só não se realizou, porque o ministro presidente do conselho, então chamado ao poder, divergia destas idéas capitacs que, si houvessem, portanto, sido adoptadas, teriam naquella occasião salvado o imperio, ou demorado talvez por muito tempo a fundação do novo regimen.

Eram, portanto, idéas organizadoras, idéas conservadoras, idéas salvadoras, idéas em nome das quaes me batia eu contra os dous ultimos gabinetes da Monarchia, tão salvadoras, tão conservadoras, tão organizadoras, que hoje nos documentos politicos do Principe pretendente á restauração do throno ellas reapparecem como base da reconstituição do paiz, debaixo da Corda Imperial.

Quando, portanto, um homem tem no seu passado esses elementos para mostrar a solidez politica dos principios que defende, não pôde ser confundido com os perturbadores, com os agitadores e semeadores de idéas menos verdadeiras, cujo influxo actua perniciosamente sobre a opinião do seu tempo.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado. Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Depois, feita a revolução, proclamado este regimen, organizado o Governo que o devia estabelecer e dar em assembléa a sua carta, senhores, fui eu, é preciso dizel-o, o grande trabalhador, fui eu o organizador constante, fui eu aquelle de cujos esforços quotidianos sahi a elaboração lenta das principaes medidas sobre as quaes está fundado o regimen actual.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado. Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Essa Constituição que ahi está, que todos discutem, que todo mundo conhece melhor do que eu, essa Constituição que ahi está deve-se principalmente ao meu trabalho, á minha influencia e ás minhas idéas.

Os tempos teem corrido. A minha parte no desenvolvimento deste regimenahi está no conhecimento de todos. Quero que me apontem em que época as idéas por mim defendidas não eram as idéas mais sãs, mais liberaes, mais verdadeiramente republicanas.

Quando se fez o primeiro golpe de estado não o acompanhei. Quando, porém, se restabeleceu a legalidade com o marechal Floriano e se começou a derrocada geral dos governadores, como base admissivel para a reconstrucção da legalidade, protestei em nome da Constituição contra essa maneira ditatorial e revolucionaria de comprehender as restaurações das leis.

Oppuz-me ao acto de usurpação pela qual o Marechal Presidente daquella época, em vez de consultar a Nação para eleger o novo Presidente, se arrogou a si o direito de occupar definitivamente a cadeira presidencial. De então em diante, em todas as épocas, através de todos os interesses, debaixo de todas as difficuldades e arrostando todos os sacrificios, tenho sido defensor constante da legalidade constitucional contra os interesses passageiros e tumultuarios que se teem subvertido, deixando em vez della essa superficie lodosa na qual todos os sophismas se firmam e graças á qual as doutrinas preconizadas como verdadeira expressão do espirito republicano são sempre as doutrinas de arbitrio, as doutrinas de força, as doutrinas de abolição da lei, as doutrinas de substituir a lei pela vontade dos homens, essa doutrina que o honrado Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, que apesar de todo o seu talento e das palavras que escreveu, não conseguiu sinão tornar mais clara, mais repugnante e mais odiosa pela evidencia que com as suas palavras lhe deu.

Hei de ser obrigado constantemente, apesar das provas constantes, da continuidade absoluta do meu pensamento, na mesma linha de idéas, a vir justificar sempre nessas occasiões a minha coherencia porque uma circumstancia qualquer passageira, accidental, apanhada entre algumas paginas dos *Annaes* do Congresso fornece aos subtilizadores politicos o meio se suporem que estão habituados a demonstrar a minha variação na maneira de interpretar as leis constitucionaes.

Hei de, porém, sempre responder a essas subtilezas com a facilidade que me proporciona a segurança da minha sinceridade em todos os passos da minha vida, mesmo porque si acaso alguma vez me pudessem vir a demonstrar que estou hoje defendendo idéas mais adeantadas, mais livres do que aquellas que em outros tempos advoguei, não hesitaria um instante em confessar o meu erro daquella época, em bater nos peitos, em fazer penitencia, em felicitar-me de que si mudo, mudo sempre no sentido da liberdade e da justiça.
(Muito bem.)

O SR. ALFREDO ELLIS — Anda para deante e não para traz.

O Sr. RUY BARBOSA — Recorrendo á evocação de Jefferson...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Este Jefferson serve para tudo.

O Sr. RUY BARBOSA — ... para mostrar que os homens grandes podem muitas vezes levar a sua patria a erros lastimaveis, elevou-me o nobre Senador muito alto, muito além da altura a que posso aspirar. Mas, o que é pena é que, recorrendo a esse simite, nada applicavel á minha entidade politica, fosse S. Ex. buscar como uma das primeiras autoridades citadas para sustentar a doutrina que ora está defendendo aquelle dos estadistas republicanos deste paiz que mais de Jefferson se approximou pelo erro de suas idéas nos pontos capitaes da organização deste regimen.

Ao Sr. Campos Salles, com effeito, cabe o ter sido, entre nós, a reproducção das idéas jeffersonianas. A falsa concepção da soberania dos Estados foi um dos duendes da sua politica, da sua palavra no Parlamento. Si alguma coisa pudesse ter influido perniciosamente para desgarrar a corrente das idéas republicanas do rumo da verdadeira orthodoxia, teria sido este illustre patricio nosso pela ardente sympathia com que advogava essas theorias nefastas, das quaes resultou, como bem assignalou o honrado Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia, a guerra terrível em que escapou de sessobrar a União Americana. Em mim, porém, essa idéa encontrou justamente o maior dos oppositores. Desde a Constituinte Republicana foi a mim que coube oppor-me á escola exaltada, cuja propaganda teria abalado o nosso regimen, exaggerando o direito dos Estados em desproveito da autoridade da União. Desde alli me bati na questão das terras devolutas, na questão da distribuição das rendas, em todos os pontos em que os direitos da União podiam estar envolidos. Sempre me pronunciei contra essas doutrinas jeffersonianas, das quaes o Sr. Campos Salles era um dos advogados mais fervorosos e cujos vestigios esmaltam os seus discursos, os seus escriptos e os seus actos officiaes neste regimen.

Hei de, em me chegando a occasião opportuna, responder ao nobre Senador, quanto ás suas idéas sobre o character preventivo ou repressivo do sitio. Permittir-me-ha, porém, desde agora S. Ex. ir-lhe dizendo que nem o Marechal Floriano decretou o sitio em character repressivo ao tempo do seu governo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Primeira hypothese de sitio realmente preventivo, é a hypothese actual.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esta gloria pertence ao Marechal.

O Sr. RUY BARBOSA — Pertence ao Marechal, diz muito bem o honrado Senador por Goyaz, esta gloria insigne,

É a primeira vez que, não existindo na Republica uma revolução, uma rebelião, uma sedicção, uma revolta, um movimento material declarado nas ruas contra o Governo, se intenta estabelecer o estado de sitio em nome do seu caracter preventivo e dar-se-lhe para duração a eternidade que a tanto monta estendel-o ao resto de duração de um Governo!

Livre-nos Deus de que essa doutrina continue a contaminar os successores do Presidente actual, (*apoiados*) porque então, melhor seria aos amigos do Presidente agora eleito aconselhassem a S. Ex. que, logo no inicio de seu governo, decretasse o estado de sitio por quatro annos; porque, assim, nos collocaria em uma situação lisa e franca e conhecida, para não estarmos com meias medidas e ficarmos sabendo o que é o sitio no pobre territorio brasileiro. (*Apoiados, Muito bem.*)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — É a revogação da Constituição.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para que Constituição? Isso é um trambolho! (*Risos.*)

O SR. RUY BARBOSA — O poder publico — diz o honrado Senador pelo Paraná — é o unico juiz da conveniencia desta medida. E, como é o unico juiz, toda a vez que essa medida fôr decretada pelo poder publico, essa medida é justa, é acertada, é legitima, deve ser mantida pelo Congresso Nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Sr. Presidente da Republica não pôde errar.

O SR. RUY BARBOSA — A immensidão inconcebivel desse erro abysma a imaginação. Não se comprehende que homens de valor, homens de independencia e de honra possam todos concorrer para sustentar com o seu prestigio uma iniquidade tão absurda, uma enormidade tão iniqua! (*Apoiados.*)

Melhor seria abolir de uma vez a Constituição republicana, porque o estado de sitio, por suas tendencias naturaes e inevitaveis, acabará por devorar a Constituição toda e a submergirá no seu abysmo, onde só existe um poder, o poder do Governo; onde só ha uma autoridade, a autoridade do Presidente da Republica; onde para elle não se conhece responsabilidade nenhuma; porque as funções do Congresso, então, ficam reduzidas ás de chancellaria inconsciente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Uma irmandade de farricocos! (*Risos.*)

O SR. RUY BARBOSA — Agora, aqui, pela voz eloquente do honrado Senador pelo Paraná, acaba de reviver a doutrina da «salvação publica», palavras sinistras, que eliminam os governos das leis, que contem em si a expressão mais cabal do governo do arbitrio illimitado; que não tem havido na terra, desde que o despotismo nasceu, na primeira tentativa de um homem para opprimir os outros, não tem havido na terra um só exemplo de governo pessoal, oppressivo, autoritario, ab-

soluto, tyrannico e monstruoso que não tenha tido a salvação publica como a sua base a allegação constante de seus defensores.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para manutenção da escravidão, argumentava-se com a tranquillidade publica.

O SR. RUY BARBOSA — Para manutenção da escravidão, argumentava-se com a tranquillidade publica, com a salvação publica, com as idéas conservadoras, com todos esses mesmos fantasmas logicos invocados hoje pelo nobre Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia no seu habil discurso.

O estado de sitio não está se sustentando sinão debaixo da influencia do mesmo genero de moral com que se pretendia firmar a estabilidade do captiveiro. (*Apoiados.*) Era a ordem social, eram os principios conservadores, era a salvação do Estado e o abolicionismo representava a subverção, subversão propagada pelos inimigos da ordem, pelos facciosos, pelos anarchizadores e desordeiros.

Si basta a mera conspiração para declarar o sitio, vêde bom, senhores, o infinito de arbitrio que neste criterio se faculta aos governos amigos de governar fóra das leis, porque, não ha nada mais elastico, nada mais vago, nada mais inconsciente do que essa entidade variavel e abstracta de uma conspiração politica. Não houve ainda governo que as não soubesse inventar, compôr e variar quantas vezes quizesse, com um pouco de geito, de arte e de policia bem applicada.

Não posso eu, pois, Srs. Senadores, concordar com a theoria que solapa as democracias pela sua base essencial, substituido o dominio do principio da lei e da responsabilidade pelo principio da irresponsabilidade e da vontade arbitraria dos homens.

Não confio em nenhum Presidente da Republica, ainda que meu pae fosse, em nenhum, para lhe dar uma arma tão perigosa quanto esta, para depositar nas suas mãos o estado de sitio, considerando-o como limitado unicamente pelo juizo do poder publico, sem nenhum criterio material que o definisse positivamente. Porque todos os homens arrastados pela ambição, dominados pelos interesses, fascinados sobretudo pelo poder, todos os homens se desencaminham, se estragam, se pervertem sem que nos faltem exemplos dos espiritos mais altos, mais liberaes, mais puros, a quem o facto de empunhar o poder não tenha deslizado para o arbitrio e a dictadura. Não desçamos a nomes, como o fez o nobre Senador invocando os dos Srs. Campos Salles, Quintino Bocayuva, os dos Srs. Coelho e Campos e Alcindo Guanabara. Basta-me notar que os nomes foram escolhidos quasi todos nos arraiaes da reacção. Exceptuo o do Sr. Quintino Bocayuva, cujas idéas liberaes tanto brilharam na sua lucta pela Republica, antes de cahir o regimen imperial, mas que declarado o novo regimen se assignalou por tendencias autoritarias; quaes as que animaram sempre as suas idéas a respeito da instituição sobre que corre este debate.

Foi a S. Ex. que se deveu a introdução entre nós da celebre theoria do interregno constitucional, eclipse da Constituição, da cessação geral de todas as garantias constitucionaes...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Do governo da espada.

O SR. RUY BARBOSA — ... do governo da espada e da deslocação do eixo da autoridade politica reparada por meio das dictaduras militares.

Contra esta lista de nomes, tecida pelo nobre Senador, poderia eu aqui apresentar immediatamente outra de nomes, nem todos, talvez, mais brilhantes, mas sem duvida nenhuma de mais competencia juridica, de mais saber constitucional, de mais autoridade nesses assumptos, como o Sr. Gonçalves Chaves, como o Sr. Epitacio Pessoa, como o Sr. André Cavalcanti, como o Sr. Martins Junior, como o Sr. Leovegildo Filgueiras, como o Sr. Augusto de Freitas, em todos os quaes irá S. Ex. encontrar, pelos discursos que proferiram, nesta e na outra Casa do Congresso, refutação cabal e victoriosa dos erros advogados em apoio da doutrina quintiniana.

Si esta doutrina é verdadeira, o estado de sitio será decretado todas as vezes que o Governo quizer...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... e todas as vezes que o fôr decretado, pelo Congresso deve ser confirmado.

E' isto em resumo a synthese do quintinismo em materia de interpretação do art. 80 da Constituição Republicana.

O SR. ALFREDO ELLIS — E o Congresso está aqui para dizer *amen* a todos os actos do Governo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Principalmente ao estado de sitio.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, Srs. Senadores, ninguem nos poderia proporcionar demonstração mais concludente do erro em que labora a nobre Commissão de Constituição e Diplomacia, ninguem nos poderia proporcionar uma demonstração mais concludente do que fez o nobre Senador mesmo, aliás, em uma das partes do seu discurso pela qual lhe sou mais agradecido.

Foi S. Ex. quem aqui nos declarou que a Commissão não tomava conhecimento das imputações a mim irrogadas no inculcado inquerito policial militar, cujos papeis instruem a mensagem presidencial.

Entendeu a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia que estas increpações não mereciam exame, que eram indignas, repugnantes e calumniosas.

Mas peço ao nobre Senador licença para dizer que não me considero privilegiado entre os que nesse documento figuram apontados como conspiradores e desordeiros conhecidos.

O que a Commissão entendeu a meu respeito se applica rigorosamente a cada um delles, a cada um desses marechaes, desses generaes, desses Deputados, desses jornalistas, desses cidadãos, todos elles accusados sem prova, sem julgamento, sem processo, sem qualificação de crime, sem base absolutamente nenhuma para uma alma honrada qualquer poder contra elles erguer uma suspeita.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tão calumniosas eram umas como as outras.

O SR. RUY BARBOSA — Mas si tão calumniosas são, como bem diz o nobre Senador, uma dessas imputações como as outras, calumnioso é todo o ordume desse trabalho, todo esse inquerito, tudo isso em que se funda o Governo para vir justificar o estado de sitio, porque tudo isso se reduz a affirmar a existencia de uma conspiração, e para demonstrar a existencia dessa mesma conspiração o Governo não dispõe de outros meios, nem outros meios nos traz, sinão estes papeis sujos, sinão estas accusações, sinão estas denuncias, sinão estas suspeitas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Essas mentiras.

O SR. RUY BARBOSA — E si todas essas suspeitas, essas denuncias são mentiras, como bem diz o honrado Senador pelo Piauí, como se póde sustentar, Sr. Presidente do Senado, que o edificio do acto do Governo se apoia sobre outra cousa?

Certamente, Srs. Senadores, não foi minha intenção pretender que as nossas deliberações estejam sujeitas ao rigor da prova juridica, não.

Bem sei a differença das situações entre o tribunal politico de que somos membros e os tribunaes judicarios, cujas funcções obedecem a normas estrictas de proceder e de julgar, mas por menos rigorosos que sejam os criterios a que tem de obedecer a acção de um tribunal politico no julgamento de casos desta natureza, necessario é, sem duvida nenhuma, que ao menos se conserve alguma cousa de respeito á verdade para servir de base a qualquer apreciação tomada entre homens de bom-senso e de honra.

Que foi, Sr. Presidente do Senado, de que me occupei em demonstrar nas duas sessões successivas de meu discurso anterior? Foi de demonstrar e estava demonstrado aquillo que o nobre Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia hoje confessa em poucas palavras, isto é, que nestes papeis não ha sinão calúnia.

Para demonstrar, comecei demonstrando que esses papeis eram informes, que esses papeis invocavam testemunhas e não nos davam o seu depoimento, que esses papeis se referiam a testemunhas sem ao menos lhes designar os nomes, que esses papeis se estribavam, portanto, em depoimentos de testemunhas a nós inteiramente sonogados.

Ora, pergunto eu, Sr. Presidente, como julgar o procedimento de um Governo que para verificar a existencia de uma

conspiração manda proceder a um inquerito, que depois inculca enviar ao Congresso Nacional os documentos desse inquerito, mas que em vez desses documentos o que lhes envia são os relatórios dos seus agentes, ficando o verdadeiro inquerito archivado e escondido nas suas secretarias?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não se pôde tratar com mais desprezo o Congresso.

O SR. RUY BARBOSA — Não se pôde tratar com mais desprezo o Congresso, e ao mesmo tempo não se pôde evidenciar de um modo mais concludente que esses depoimentos eram inapresentáveis, eram conhecimentos falsos, que o Governo, os não considerava capazes de serem submettidos ao conhecimento dos dous ramos do Poder Legislativo.

Eis o que eu estava demonstrando, Sr. Presidente; eis o que a honrada Comissão de Constituição e Diplomacia não poderia refutar.

Não queria eu que o Governo nos enviasse provas cabaes, o processo completo, um testemunhal tão rigoroso como aquelle que um tribunal judiciario exigiria, afim de pronunciar uma sentença; mas queria que alguma coisa nos mandasse, queria que ao menos nos enviasso o inquerito a que diz haver procedido, e não occultasse esse inquerito e não o substituisse pelas declarações suspeitas dos seus agentes subalternos.

Eis o que eu pedia, eis o que eu desejava e eis o que o Governo não fez. Por que o não fez?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Congresso não podia, nem o pôde dispensar.

O SR. RUY BARBOSA — Por que o não fez? Pois será crível que si esses depoimentos existissem, que si esses depoimentos fossem apresentáveis, que si esses depoimentos fossem decentes, que si o Governo achasse regular e crível esses depoimentos, o Governo não nol-os enviasso? O Governo, os mettesse em suas caixas de segredos, o Governo sumisse para querer depois que o Congresso jure por suas palavras, quando por esse modo está confessando que o não apoia em provas?

Já se vê, Sr. Presidente, que outra direcção não podia eu seguir para me desempenhar do meu dever, mostrando a esta augusta Camara que ella não pôde em sua consciencia, em sua justiça, em sua honra, approvar a indignidade deste trabalho de falsificação e de mentira.

O SR. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — *Muito bem.*

O SR. RUY BARBOSA — E' o que eu estava provando e é, Sr. Presidente, o que eu continuarei a provar, seguindo pacientemente o meu trabalho encetado, assim me favoreça o Senado ou os poucos dos seus membros que me estão ouvindo com a benevolencia da sua attenção preciosa.

Nesse inquerito, Srs. Senadores, evidentemente eram parte necessaria os interrogatorios e depoimentos dos accusados. Que especie de doutrina será essa em que o Governo assumia

a si o direito de prender, de accusar, de reter em prisões a cidadãos de paiz livre, sem ao menos os ouvir a respeito da culpa que se lhes assaca?

Tal cousa nunca se viu e tal cousa é o que em grande parte se acaba de passar sob o Governo do Marechal Presidente. Não consta do inquerito enviado ao Senado o depoimento dos generaes presos sob o estado de sitio.

Vejam bem os nobres Senadores, não se trata de soldados rasos, de praças de pret, de anspeçadas, de corneteiros ou tambores. A respeito desses o inquerito militar transborda em nomes de accusados e nos informa de que o inquiridor os ouviu, de que cada um desses corneteiros, cada um desses soldados, cada um desses tambores ou anspeçadas, foi respectivamente ouvido, embora os seus depoimentos não sejam trazidos á nossa presença. Em relação, porém, aos generaes presos, o inquerito nada nos diz si foram ouvidos e no caso de terem sido ouvidos, onde param os seus depoimentos? A verdade é, Sr. Presidente, que, dous pelo menos, desses generaes foram interrogados, depuzeram, mas o Governo sonegou ao Congresso os seus depoimentos. Deem os nobres Senadores a este facto, a este acto de clandestinidade e subtracção o nome que quizerem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perversidade.

O SR. RUY BARBOSA — Felizmente, porém, ao menos quanto a esses dous accusados, a esses dous generaes, tenho aqui o proprio depoimento por elles fornecido.

Começarei pelo Sr. general Thaumaturgo de Azevedo. Queiram os nobres Senadores ouvir o depoimento que o inquerito nos occultou:

«Pergunto si esteve presente á sessão do Club Militar na noite de 4 de março?

Disse: Antes de responder a essa pergunta seja-lhe permitido fazer as seguintes ponderações: «O art. 34 do Regulamento Processual Militar diz, que aos Ministros e Secretarios da Guerra e da Marinha, em nome do Presidente da Republica, compete: informar-se directamente, ou por intermedio dos seus subordinados, e reunir documentos, mandando proceder a qualquer averiguação para o descobrimento dos criminosos, quando tenham noticia de qualquer crime praticado por militar ou paisano, sujeito aos tribunaes militares». Foi preso na manhã de 5, dando-se como motivo a decretação do estado de sitio. Isso está provado por uma carta do Sr. inspector da 9ª região, que começa da seguinte fórma:—«O Sr. ministro manda-vos prevenir que, estando declarado o estado de sitio, vos deveis recolher, já preso á fortaleza de S. João. Estará á vossa disposição no cáes Pharoux até ás 6 horas, uma lancha para vos conduzir.»

Isso está confirmado pelo boletim n. 69, de 22 de março do commando da Fortaleza.

«Posto que, até hoje, ignore algum crime que se lhe attribua, parece que o Governo o tem por existente, e tão

grave, que o mandou prender alta madrugada, em sua casa, e collocal-o em fortaleza, *incommunicavel e de sentinella* á vista, durante dous dias. Por outro lado, o Governo *não considera haver algum crime grave, porque levou 21 dias a resolver a nomeação de uma autoridade* para investigar as causas e os effeitos do supposto crime; e *só depois de 23 dias decorridos é que é ouvido*. Si, porém, o caso foi ou é grave, é elle meramente politico, e, como tal, o inquerito policial-militar não tem cabimento, devendo correr o processo pela justiça civil. Crime militar não o foi nem o é, porque, decretado o sitio por este motivo, o da reunião do Club Militar, unica causa ostensiva que toda a gente sabe, essa reunião foi particular, entre quatro paredes, do prédio de uma sociedade anonyma, da qual não faz parte o Governo, nem tem representantes seus para lhe fiscalizar os actos; e, sendo assim, nada tinha que ver com o que lá se passava nessa noite, como nunca interveiu em outras sessões tumultuosas, como ultimamente, por occasião do pedido de auxilio ao tenente Mello, e, tambem nas da Cooperativa Militar, onde sempre se deram *tempestades de insultos de inferiores a superiores, com gravissimo desrespeito á disciplina e ao decoro do Exercito, observadas e criticadas por centenas de civis que se achavam em frente ao edificio antigo da mesma cooperativa*. Mas, si o sitio foi decretado por motivo da grande balburdia verificada na noite de 4, no salão do club, por que razão só determinados officiaes, e muito poucos, foram presos, enquanto outros nada soffreram, principalmente os perturbadores da ordem, que para lá foram previamente combinados, para alterar a calma que naturalmente devia haver?

Neste caso, como acto de indisciplina, cabe a um conselho de investigação apurar as responsabilidades de cada um. *Que existia combinação prévia para ser feita a algazarra que se realizou, é facto incontestavel, não só porque a directoria do club não cumprira o seu dever de apresentar-se e dirigir os trabalhos, desconsiderando tambem os seus camaradas; como porque: sabido que a moção em favor dos officiaes do Ceará tinha consideravel numero de assignaturas de generaes e officiaes do Exercito e da Armada de todos os postos. (O director dá o exemplo, e reconhece o direito) e a enviada oficialmente aos corpos pelo Sr. inspector da 9ª região militar só lograra obter pequeno numero: — «convinha a todo transe impedir-se a reunião para não ser approvada aquella moção».* Não era preciso isso, porque da discussão que houvesse, conforme fosse dirigida pelo criterio do presidente da directoria, se tivesse comparecido, as duas moções poderiam ser fundidas, com outra redacção, sem nenhum deslustre para o Governo e para a officialidade que appellava para o Club». A' vista de taes considerações, podia deixar de responder a qualquer pergunta sobre este caso, verdadeira cilada em que o envolveram; mas não o faz e se submete a satisfazer ao que S. Ex. resolver formular, e assim é que responde ter es-

tado presente, na noite de 4, á sessão do Club Militar, onde chegou ás 8 horas para attender á solicitação de camaradas, que haviam requerido a reunião do club para aquella noite, attenta a urgencia em se corresponder ao appello feito pelos officiaes da guarnição de Fortaleza.

Perguntado se assignou alguma moção de apoio e solidariedade aos officiaes da guarnição do Ceará?

Respondeu que sim. Assignou uma que lhe fôra apresentada e já assignada por *generaes e diversos officiaes*, na qual se dizia aos camaradas do Fortaleza que:—*cumprindo as ordens legaes* compatíveis com a honra e o brio militar, sobessem defender a vida e a propriedade das familias de Fortaleza, ameaçadas de massacre pelos revolucionarios ás portas da capital.

Perguntado se auxiliou ou contribuiu para que o marechal Menna Barreto pudesse assumir a presidencia da sessão do Club Militar?

Respondeu que decorrida quasi uma hora sem que apparecesse algum dos directores para abrir a sessão, alguém teve a lembrança de alvitrar a formação de uma sessão especial com os officiaes presentes, attenta a urgencia da situação. Aceita esta idéa, muito razoavel, foi aclamado o marechal Menna Barreto, insuspeito a todos, por sua dedicação á Republica, devendo ser acatado não só por sua alta patente e suas virtudes de bravo soldado, como porque ha pouco tempo havia desempenhado com brilho e proveito para o Exercito o cargo de Ministro da Guerra, até derramando o seu generoso sangue em defesa do actual Governo.

Perguntado por que razão não pôde ser levada a effeito a sessão que ia ser presidida pelo marechal Menna Barreto?

Respondeu que ao dirigir-se o marechal para a mesa, e antes de explicar a sua presença alli, irrompeu a grita descompassada de uma parte dos officiaes que, acintosamente, passaram a vociferar e a ameaçar de olhos injectados, feições descompostas e mãos no ar, com chapéos e bengalas, contra o valoroso marechal, que se conservava altivo e digno, e, sobretudo, estupefacto ante aquella gente que o impedia de articular qualquer palavra.

Tornando-se impossivel a manutenção da ordem e da calma necessarias, dous camaradas que o viram sentado ao lado do marechal Ozorio de Paiva, solicitaram a sua intervenção para acalmar aquella desordem. Foi á mesa e pediu ao marechal Menna Barreto que a deixasse, pretendendo tambem dizer algumas palavras, o que não pôde fazer, voltando a sentar-se; mas novamente solicitado, tornou á mesa, tomou o marechal pelo braço e, auxiliado pelo tenente Propicio, conseguiu leval-o para fóra do salão, dizendo-lhe: «Menna, isto já não é Exercito, é uma massa em liquidção», e logo com elle sahiu do club, despedindo-se á porta; seguindo o marechal pela Avenida e o depoente atravessando-a para tomar o bonde que o levou á sua casa, onde chegou ás 22 horas

e um quarto, não tendo usado da palavra nem no club nem fóra d'elle.

Perguntado se a sua presença naquella sessão a que se ligava tão grande importancia pelas consequencias que poderiam advir, era com o fim calculado de iniciar a revolta contra os poderes constitucionaes?

Respondeu: Com a maior sinceridade affirmava que não cogitou nessa reunião, com a approvação que fosse dada á moção, qualquer que ella fosse, ser-se, contrario á estabilidade do Governo, mas, unicamente, levar o seu apoio moral aos officiaes de Fortaleza, que assim puderam repellir os revolucionarios deixando de cumprir ordens desnecessarias do delegado do Governo, que já não poderia merecer inteira confiança de seus camaradas, em vista de duas phrases por elle pronunciadas antes de assumir a commissão que o Governo lhe havia confiado. Estas phrases foram: « ser méro automato », e como tal poder dar áquelles officiaes ordens inconvenientes; e aqui declarara em conversa com um camarada: « Venham os bordados, é o que eu quero; e quem não arrisca não petisca ».

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a dilatação do estomago.

O SR. RUY BARBOSA — Arriscar e petiscar, é a divisa da época, Srs. Senadores.

Segue-se a este o depoimento do general Feliciano Mendes de Moraes:

« Perguntado se esteve presente á sessão do Club Militar, na noite de 4 de março?

— Respondeu que sim, como a quasi totalidade dos officiaes da guarnição desta Capital e da Villa Militar.

— Perguntado o que pretendia com a approvação de uma moção de apoio e de solidariedade aos 28 officiaes da guarnição do Ceará?

— Respondeu que assignou uma moção que lhe foi apresentada, declarando, ao fazel-o, que a achava um tanto *vermelha*, o que isso talvez prejudicasse a sua accettazione, o que, certamente, não seria conveniente, tendo-a tambem assignado, na mesma occasião, outros camaradas que se achavam presentes. No dia seguinte foi informado de que varios camaradas, effectivamente recusavam a sua assignatura, não só porque a moção continha um *item* relativo ao coronel Franco Rabello, com quem o club nada tinha a ver, como porque achavam um tanto violentos os termos de outro, que aconselhava fossem os revolucionarios invasores da cidade de Fortaleza repellidos á bala, tendo por isso concordado na suppressão daquelle *item*, bem como na da parte final deste. Essa moção, assim modificado, foi distribuida, afim de ser assignada pelos camaradas que tal quizessem fazer. Na noite da reunião do club lhe foi apresentada uma outra moção já com algumas assignaturas e que ora por muitos preferida por ser mais onergica que a que tinha sido modificada... Em seguida aconselhou seus camaradas a fundirem as duas, afim

de não serem dispersados os esforços e desde que no fundo estavam todos de perfeito accordo.

— Perguntado se queria aconselhar aos officiaes da guarnição de Fortaleza desobediencia ás ordens ou autorizações emanadas do Governo?

— Respondeu que não, visto que os seus camaradas do Ceará, assim como todos os outros, devem saber cumprir os seus deveres, bem como que todo militar é essencialmente obediente, dentro, porém, dos limites da lei.

— Perguntado se tentou pôr na presidencia da reunião dos socios do Club Militar na noite de 4, o marechal Menna Barreto?

— Respondeu que não tendo comparecido até cerca de 21 horas o presidente do club, por motivos que não sabe se serão *justificaveis* e querendo ver, dáda a urgencia do caso, attenta a imminencia do ataque á cidade de Fortaleza, se seria, possivel mandar dizer ou fazer qualquer cousa com relação ao mesmo caso, com o que estava de accordo o marechal Menna Barreto, assim como outros muitos camaradas, accitou a aclamação do mesmo marechal, não para presidir a sessão o ainda menos para substituir o presidente do club, mas, apenas, para expôr aos socios presentes tal idéa, a qual poderia ser, é claro, acceita ou recusada pelos mesmos socios. No caso favoravel, tratar-se-hia de organizar uma mesa para dirigir os trabalhos; e no contrario dissolver-se-hia a reunião sem a escandalosa algazarra de que foi theatro o salão do club em virtude da qual foi absolutamente impossivel ao marechal pronunciar duas palavras que pudessem ser ouvidas.

— Perguntado se a sua presença naquella sessão, a que se ligava tão grande importancia pelas consequencias que poderiam advir, era com o fim de iniciar a revolta contra os poderes constitucionaes?

— Respondeu que não sabia da existencia de revolta alguma e que seu interesse exclusivo, comparecendo ao club, não foi outro que o de conseguir o apoio do club, pedido pelos camaradas da cidade de Fortaleza na angustiosa situação em que se achavam.

— «Terminando o seu depoimento declarou que ao prestal-o não leve em mente justificar-se de qualquer crime de que, porventura, o queiram accusar; pois em tudo quanto fez, e de que absolutamente não se acha arrependido, não foi além do uso de seus direitos como socio do Club Militar: não podendo, por isso, comprehender quaes os motivos da sua prisão, quando vê inteiramente impunes todos os camaradas que provocaram, no Club, os *disturbios* que deram logar á decretação do estado de sitio».

O que se deu, portanto, no Club Militar foi, na expressão do depoimento que acabei de ler, um disturbio provocado por officiaes sobre quem o Governo se absteve de exercer qualquer acção repressiva.

De maneira que os membros daquela casa, comparecentes áquella sessão, ficaram divididos em duas porções: uma, a dos adversarios do Governo, sobre os quaes recahem as medidas repressivas; outra, as dos provocadores do tumulto, que, pela abstenção do Governo, ficaram isentos de qualquer acto de repressão.

Estas circumstancias, attestadas pelo testemunho de dous generacs, deviam ter algum valor no espirito de juizes desapaixonados e calmos, para se ver claramente não ter havido naquella casa senão uma dessas combinações manipuladas pela arte do poder com que os governos desamparados em situação extrema buscam prestigiar-se, acobertando-se á sombra da ordem publica, perturbada unicamente na sua imaginação, para se atreverem a medidas que exorbitam da lei e supprimem a liberdade.

A esses dous depoimentos juntarei as declarações de outro general, o Sr. Sebastião Bandeira, que incluirei no meu discurso, não as lendo, para aproveitar o tempo que corre rapidamente, de modo que eu possa concluir hoje o meu discurso já tão longo.

Todas estas circumstancias, Senhores, nos estão mostrando quão longe ficaram aquelles acontecimentos de constituir aquillo que seria necessario para acreditarmos na commoção intestina em que o Governo se funda, para justificar as medidas extraordinarias cuja prorogação nos reclama.

Mas, como a minha palavra será talvez suspeita, peço licença para invocar uma autoridade que não o seja para a maioria dos nobres Senadores, relendo nesta Casa o telegramma endereçado em 11 de março, pelo Sr. Pinheiro Machado ao Sr. Azeredo, e estampado nessa data pelo *Figaro* de Pariz. :

«A agitação intensa provocada pelos adversarios systematicos do Governo e augmentada pela excitação de elementos do partido dominante do Ceará, acabou por produzir uma *confusão e uma desordem*, que se communicaram a alguns elementos militares que se leve de excluir, com indignação, do Club Militar. Descobertos os seus propositos, o Governo agiu de modo energico, *entrando tudo, immediatamente, em ordem*. O Marechal Presidente tem-se conduzido com uma coragem calma e resoluta, *chamando as classes armadas á inteira disciplina*. Estas são *completamente solidarias com o Governo, cujas medidas tem sido unanimemente approvadas*, tendo-se a impressão de *uma melhoria geral da situação*».

Não passou, portanto, Senhores, de uma confusão e de uma desordem o que no Club Militar occorreu, uma confusão e uma desordem que ás primeiras medidas do Governo, se dissiparam, entretanto tudo immediatamente em ordem, diz o nobre Presidente do Conselho.

Méa confusão e desordem que desapareceu logo! A ordem foi restabelecida immediatamente em tudo! As classes militares inteiramente solidarias com o Governo! A opinião publica approvando seus actos! E é com os elementos deste quadro, que se compõe a situação, na qual se pretende á força de citações, nomes, phrases e sophismas demonstrar a todo o transe a existencia de uma commoção intestina.

Senhores, as leis ordinarias existem justamente para sanar as desordens e as confusões, quando os governos dispõem de força publica, quando todos os agentes da autoridade estão com elle, quando com elle se acham Exército e Armada, quando a opinião publica não se levanta contra elle.

Como, em caso desta natureza, descobrir uma commoção intestina; como encaixar, a que poder de martello encaixar a commoção intestina na Constituição Brasileira?

Senhores, de 4 a 25 de março os detidos não foram nem qualificados, nem interrogados, nem informados absolutamente dos motivos da sua prisão. A 25, o Governo annunciou que ia prorogar o sitio, mas deante do movimento de indignação que esse facto causou immediatamente nos espiritos, uma nota officiosa annunciou que o Governo ia proceder a um inquerito policial-militar, rever a lista dos presos e soltar os innocentes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Innocentes eram todos.

O SR. RUY BARBOSA — Aqui está a nota officiosa, que não lerei.

Desde então, só ficaram presos, Srs. Senadores, dous signatarios do famoso avulso, o Sr. Macedo Soares, director do *Imparcial*; o Sr. Piragibe director da *Epoca*, e os militares. Os quatro primeiros continuaram detidos, sem interrogatorios, nem accusações. Sobre os outros se abriu um inquerito policial-militar. Este estava encerrado a 22 de abril. Nada apurara. Foi encerrado e archivado, mas o Governo resolveu remover daqui os militares que não podia reter. Em 25 deu-se a grande prorogação do sitio. Em 30 baixou a ordem para serem relaxadas as ultimas prisões. De modo que o Governo mandava soltar, restituir á liberdade todos os presos da mesma occasião em que prorogava o estado de sitio.

Perde-se a razão no meio destas inconsequencias, vendo como vac de tombo em tombo, de cabeçada em cabeçada, este estontado Governo. Mas si não ha mais ninguem a quem deve prender, si o Governo se julga obrigado a abrir a prisão a todos os presos, que motivos tem o Governo não só para manter mas ainda para prorogar o estado de sitio?

O SR. ALFREDO ELLIS — E por seis mezes.

O SR. RUY BARBOSA — Dous mezes durara o sitio, antes da ultima prorogação. Por que não effectuou nelles o Governo os inqueritos precisos? Por que não apurou durante esse tempo as responsabilidades? Por que, ao contrario, perdeu quasi todo o primeiro mez sem proceder a inquerito nenhum e soltou

depois os presos civis, declarando-os innocentes? Ou, si não eram innocentes, por que em vez de os soltar não lhes mandou o Ministerio Publico promover a responsabilidade? Não promoveu a responsabilidade o Governo a nenhum só dos presos civis ou militares...

Mandando arquivar o inquerito militar, declara não haver elle apurado responsabilidade nenhuma; mandando encerrar o inquerito civil, confessa nelle mais ou menos identicamente que nenhuma responsabilidade se apurou. E não obstante, é precisamente nesta occasião que o Governo proroga o estado de sitio, não por dous dias, não por duas semanas, não por dous mezes, mas por meio anno, por toda a duração da futura sessão legislativa e ainda durante as prorogações ultteriores.

Eis aonde nos conduzem as theorias sustentadas pela honrada Commissão de Constituição e Diplomacia. Ellas nos levam a estes extremos de impiedade e selvageria em que, depois de mezes de prisão imposta a cidadãos livres, voltam elles ao gozo de seus direitos sem que lhes digam os motivos por que soffreram esta restricção a sua liberdade. Mais um vexame para a sociedade inteira se revela, embora sem justificação nenhuma, prorogando-se o estado de sitio pelo numero de mezes em que, segundo os interesses do Governo, convem sustental-o.

A theoria do estado de sitio sustentada pelos órgãos officiaes nos arrasta a estas consequencias.

Mas, Senhores, esta é a verdadeira theoria? a theoria constitucional?

Pego licença para mostrar como a julga o commentador da nosso Constituição, a quem o honrado Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia, hoje, aqui se referiu em termos tão elogiosos e justos: Eis como se exprime, interpretando essa fórmula constitucional, o Sr. João Barbalho:

«Art. 34. Commoção intestina.

E' de tamanha gravidade, e de tão arriscadas consequencias é essa «commoção intestina», a que a Constituição se refere, que ella quiz equiparal-a aqui á propria guerra ou aggressão estrangeira, estendendo a ambas a mesma extraordinaria providencia. Tanto ameaçam «a segurança da Republica» e tão grande perigo fazem correr á Patria, que se consideram iguaes, e se irmanam quanto ao seu alcance e consequencias e, tambem, quanto á urgencia do emprego de meios promptos, energicos e sufficientemente efficazes para por-se-lhes termo. E bem se vê dali que, para admittir e justificar o emprego de uma providencia dessa natureza, creada para uma situação de guerra (da qual tirou o nome de «estado de sitio»), é preciso que a «commoção intestina», a ella para esse effeito equiparada, assuma proporções taes, «que o perigo para a Patria tamanho que seja, como o que ella corre com a guerra e que não possa ser destruida senão com os meios usados nesta».

Não se póde entender de outro modo a Constituição neste ponto.

Que gráo de criterio, de senso commum, se poderia, com effeito, attribuir a legisladores, que em uma Constituição tivessem creado tal providencia, « que é o maior dos vexames para os povos e o holocausto da liberdade individual » e deixassem ao Governo o arbitrio de usar á sua vontade desse descommunal poder, quer no caso de salvação da patria em momento supremo, quer tambem fóra desse caso excepcional, em situação na qual bastem as faculdades ordinarias da autoridade? Os constructores da obra constitucional teriam, deste feitio, edificado a dictadura, e não a cidadella e baluarte da liberdade e do direito: se de boa fé, teriam sido simplesmente ineptos; se de caso pensado, trahidores.

Assim é preciso ou restringir a este conceito a expressão « commoção intestina » ou confessar que a Constituição é ré do mais extravagante dos absurdos.

« Ora, que « commoção intestina » é a que para este effeito se póde encarar á guerra e invasão estrangeira? Na ordem dos factos desta natureza não encontramos mais que um deste jacz.—« a guerra intestina ».—E, realmente, que se possa equiparar a uma guerra só alguma outra guerra! A situação que quer o emprego de medidas singulares, fóra de commum, travadas de arbitrio, e permittindo violencias, só póde ser o estado de guerra, quer por aggressão estrangeira, quer por levantamento á mão armada no paiz (guerra intestina), que o euphemismo da Constituição chama de « commoção ».

O Codigo Penal cogita de motim, tumulto, assuada, ajuntamento illicito, sedição e conspiração (arts. 109, § 2º, 114, 115, 116 e 119), e, para reprimir as mais graves dessas perturbações da ordem, confere á autoridade o poder de contra ellas ir até ao emprego da força armada e da prisão preventiva, sem mandado de juiz (art. 121).

E' certo, ninguem dirá que para casos taes, achando-se dest'arte perfeitamente aparelhada a autoridade, fosse autorizado o uso da medida extraordinaria do sitio; ahi está tudo já providenciado e por modo a agir a autoridade com toda a energia e efficacia, sem ser preciso recorrer a outros meios. O sitio não póde ser, portanto, sinão para caso ainda de maior gravidade, e esse não é sinão a rebellião, a revolução, a guerra intestina, que compromette, não já a ordem publica sómente, mas a propria « segurança da Republica ».

Si recorreremos ao direito publico norte-americano, matriz do nosso, acharemos apoio a essa opinião. « O privilegio da ordem de *habeas-corpus* não se suspenderá sinão quando ó exigir a segurança publica « em caso de rebellião » ou invasão. Const., art. 1º, sec. 9, n. 2 ».

E nenhuma razão ha para admittir-se que, adoptando uma semelhante disposição, os nossos constituintes tenham querido modifical-a em desproveito da liberdade individual e destas se mostrassem menos zelosos que os americanos do norte.

O intuito, seguramente, foi o mesmo, e a providencia consagrada não pôde ampliar-se a mais largo ambito aqui do que alli. Por isso foi com toda a razão que pôde um dos autores da nossa Constituição, com a sua indisputavel e não igualada competencia...»

Sou obrigado a repetir essas lisonjeiras opiniões do Sr. João Barbalho a meu respeito. S. Ex. acha que sou competente para essas cousas; não me considera um simples sementeiro de doutrinas inconvenientes e facciosas. S. Ex. considera indisputavel e não igualavel minha competencia e me cita neste topico do meu livro sobre o estado de sitio.

Lê) A clausula « commoção intestina » sobressahe, no texto, parede meia (permitta-se a phrase) com a clausula « invasão estrangeira », casadas, unidas, geminadas uma á outra.

O perigo que se quer prevenir é esse perigo anomalo e supremo, do que nos dá a hypothese « da invasão estrangeira ». Com essa calamidade a lei associa e equipara « a commoção intestina ». A equivalencia é manifesta e incontestavel. O mal de que se quer precatur o paiz é o mesmo: risco imminente da Republica. Esse risco pôde nascer de uma dessas duas origens: commoção intestina ou invasão estrangeira. Logo, para que, na accepção do texto, se dê a commoção intestina, é preciso que as perturbações que a caracterizam sejam analogas, pela gravidade, ás que acompanham a presença do inimigo no territorio do paiz. (Ruy Barbosa. « O estado de sitio, sua natureza, seus effeitos, seus limites » pag. 36)».

E, depois de me citar, prosegue João Barbalho:

« Finalmente, si remontarmos-nos ao regimen imperial, nelle acharemos a suspensão de garantias autorizadas para os casos de « Rebelião », ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado. (Constituição art. 179, § 35.). E será admissivel que a Constituição Republicana tenha sido, em assumpto dessa natureza, menos cautelosa, menos ciosa do que a do Imperio? » (João Barbalho: Commentarios, paginas 119 e 120.)

Estas idéas não são novas para o Senado; são as que no seu projecto aqui votado em 1898 foram consignadas em um artigo especial, onde se diz que « nos casos de insurreição armada de pessoas do povo ou de representantes da força publica, quer de terra quer de mar, ou de conspiração em que estejam envolvidos os agentes da força armada ou autoridades militares, de modo que abale a confiança do Governo no seu concurso para a repressão e que se puder considerar verificada a commoção intestina de que trata o art. 80 da Constituição ».

Neste projecto, portanto, o que se estabeleceu é que é indispensavel para a commoção intestina ou a insurreição armada, ou a conspiração, quando esta fôr apoiada pelos agentes da força armada e pelas autoridades militares, de

modo que abale a confiança do Governo no seu concurso para a repressão.

Ora, no caso actual, nenhuma das autoridades militares, nenhum dos elementos da força armada militava contra o Governo, como elle tem timbrado em fazer sentir nas suas mensagens, nos inqueritos, nos documentos officiaes e em todas as notas publicadas a este respeito pelos seus agentes.

Este projecto, senhores, leve parecer favoravel da Commissão de Legislação e Justiça, na Camara dos Deputados, parecer firmado, entre outros, pelos Srs. Martins Junior, como relator; Luiz Domingues, Alfredo Pinto, e Xavier da Silveira. Nelle a Commissão defende amplamente o projecto contra a natureza repressiva do estado de sitio. Depois de transcrever alguns topicos do meu discurso, sobre estado de sitio, conclue assim:

«E, si de algum reforço mais estas precisam, é o caso de pedir a outras legislações o subsidio de suas disposições sobre o assumpto. Deixando de parte a Constituição Argentina, que se expressa quasi nos mesmos termos da nossa, leiamos o que diz a respeito a Constituição dos Estados Unidos.

Eis o texto:

«O privilegio da ordem de *habeas-corpus* não se estenderá sinão em casos de «rebellião» ou invasão, quando a «segurança publica o requer», art. 1º, sec. 9º). Vejamos tambem o que diz a lei franceza de 4 de abril de 1878, no seu art. 1º. E' isto: «O estado de sitio não póde ser declarado sinão em casos de perigo imminente resultante de uma guerra estrangeira ou de «uma insurreição a mão armada». «Estes textos são eloquentissimos, e quer por elles quer pelos termos em que está concebido o art. 80 da Constituição de 24 de fevereiro, somos levados a proclamar que a proposição do Senado consagrou, na especie, a boa doutrina. O estado de sitio é arma de repressão e não de prevenção, pois para ser decretado por motivo de commoção intestina é preciso que este tenha tomado a fórma de insurreição armada ou de conspiração capaz de subverter a ordem constitucional.»

A opinião do Sr. Aristides Milton, nos seus commentarios, é a mesma:

«Commentando o art. 34, n. 21, da Constituição de 24 de fevereiro, exprime-se assim o Dr. Aristides Milton:

«A declaração do estado de sitio é medida meramente repressiva ou preventiva tambem? — Divergem neste ponto os publicistas. Nossa lei, porém, «resolve pela negativa á questão». (A. Milton, hist. texto e comment. da Const. do Brazil.)

Poderia licença para chamar a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para a leitura que vou fazer. São palavras do nobre Presidente do Senado, apreciando as theorias hoje ad-

vogadas aqui pela honrada Comissão de Constituição e Diplomacia, palavras de S. Ex., proferidas em 1897, no recinto desta Casa:

«Sr. Presidente, eu sou daquelles que pensam que a sociedade, estando ameaçada, perigando a ordem publica, as instituições, não ha vacilar, todos os poderes publicos, congregados, harmonicos, cohesos, devem procurar fortificar o Poder Executivo, que é o poder essencialmente agente na communhão social.

Em taes conjunturas, porém, é essencial que da parte daquelles que delegam ou votam a medida extrema, de tanta gravidade, *haja certeza de que existe verdadeiro perigo publico*, isto é, que a commoção social verifica-se de facto e que, si não for concedida uma providencia de tal excepcionalidade, *que importa inquestionalmente no avassalamento do direito pela força, no recinto da prepotencia e do arbitrio, no dominio do ferro contra a lei, a sociedade entrará em completa anarchia e a subversão das instituições será uma consequencia de discreta previsão. Do contrario, ao Poder Executivo ninguém pôde, ninguém deve, embora tenha confiança plena e inteira no representante da autoridade publica, conferir um poder tão extenso que representa o cancellamento, posto que provisorio, das liberdades publicas.»*

E' com verdadeira satisfação que vejo as minhas idéas tão magnificamente expressas na eloquencia do nobre Presidente do Senado.

«Realmente, Sr. Presidente, não estou convencido que haja commoção no paiz e conspiração. Esta se houve, já deixou de ter perigo, e vós todos sabeis que as conspirações não aterram quando não descobertas.

E si se tramou conspiração, ella já explodiu.

«Já se manifestou por um dos agentes, ou por um dos principaes, que está debaixo do poder da justiça. Portanto, a autoridade publica tem o fio conductor para punir e annullar o crime ou a ameaça.

A nossa Constituição é expressa e positiva; declarando que sómente em caso de commoção intestina ou invasão estrangeira é permittido o estado de sitio.

Ora, Sr. Presidente, si a nossa lei fundamental determinou expressamente, precisou os casos em que devem ser suspensas as garantias, pergunto eu; como admittir, como sustentar a theoria formulada pelo illustre representante do Rio de Janeiro...»

Sabeis quem, Srs. Senadores? O Sr. Quintino Bocayuva, a cuja opinião se arrimava o nobre Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia.

«...o illustre Sr. Quintino Bocayuva, de que bastava a confiança do representante do Poder Executivo para o Congresso Nacional votar a medida por aquelle solicitada?

Acho que é um perigo extraordinario, sinão agora, para o futuro, a victoria desta doutrina. Bem comprehende o Senado que ficaria a Nação sob a ameaça imminente de todas as vezes que o Chefe do Poder Executivo solicitasse do Congresso a lei marcial, sem motivo algum por nós apreciavel, ou de si provados, pois, S. Ex. não delimitou sinão pela confiança ao Chefe do Poder Executivo o que nas mais das vezes é a expressão apaixonada do partidarismo, ou receio dos tímidos ao portador da força — vemos o Congresso decretal-as sem mais exame, quasi automaticamente.

Iriamos assim ferir profundamente a estrutura constitucional da nossa Patria, com este exemplo funesto, não só revelando pouco zelo em manter ao Poder Legislativo uma das suas attribuições mais importantes, como decidindo sobre materia que só devíamos resolver com inteiro conhecimento de causa e conscienciosamente.»

O SR. ALFREDO ELLIS — Agora não é preciso.

O SR. RUY BARBOSA — «E' esta a verdade. (Apoiados.) Senhores, nós membros do Senado ainda poderíamos ter garantias, mas o povo? Aquelles que não tem privilegio, nem prerogativas? Não é justo que seja bem meditada a medida que disser respeito á privação das liberdades publicas?»

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Magnifico discurso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Palavras lapidarias.

O SR. RUY BARBOSA — Depois desta leitura, não inflingirei ao Senado o castigo de ouvir ainda trechos de escriptos meus em sustentação das mesmas idéas.

Como sou averbado aqui, hoje, de homem mais ardente que reflexivo nas minhas opiniões, ha de me permittir o honrado Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia padrinhar-me agora á sombra de um dos espiritos mais calmos e conservadores que já honraram as cadeiras do Senado. Refiro-me ao Sr. Senador Gonçalves Chaves, eminente juriconsulto, constitucionalista proecto, homem politico do mais alto quilate, cuja prudencia todos nesta Casa estavam habituados a conhecer.

Vêde, Srs. Senadores, como se pronunciava elle sobre a doutrina que pretende imprimir ao estado de sitio o caracter de medida preventiva:

«Eu entendo (dizia elle em um discuso nesta Casa), que, nesta materia, como em muitas outras, as soluções extremas são prejudiciaes, que o estado de sitio, embora em sua essencia seja uma medida repressiva, póde ter tambem *effeitos* preventivos... A verdade é que o estado de sitio, reprimindo, previne muitas vezes, e debaixo deste ponto de vista é que se póde dizer que elle tem *effeitos* preventivos; em sua essencia, porém, é repressivo... Fôra principalmente preventivo e seria o regimen das suspeitas... E' justamente na violencia do ataque, é na insufficiencia dos meios de defesa, é na impossibilidade em que se vê o Poder Publico de garantir a ordem

social, é nestas condições que o estado de sitio se justifica como medida de defesa social, correspondente á defesa individual... Por consequencia o criterio do estado de sitio é, por incontestavel analogia, o criterio da legitima defesa, considerada recurso extremo. E si assim é o caracter preventivo não póde constituir a sentença do estado de sitio. A legitima defesa é determinada pelo ataque: ninguem se constitue em legitima defesa *prevenindo*... A verdade é esta: scientificamente o estado de sitio é repressivo; o seu criterio juridico é justamente o criterio juridico da legitima defesa... Não é só pelo criterio juridico que o estado de sitio é uma medida repressiva; é mister ainda attender para os motivos politicos que determinaram a sua criação. Si o estado de sitio se filia ao regimen policial, si é preventivo, elle se assignalará, não como meio de defesa social, mas como formidavel instrumento de oppressão; quem manejar semelhante instrumento não se fará tyranno ao Cesar, si o não quizer. E' o arbitrio illimitado do poder sob a égide da lei das suspeitas. (*Annaes do Senado*, vol. 3º, pags. 151, tres seguintes)».

Nessa notavel oração parlamentar ainda se nos deparam outros topicos relevantes, onde aquelle nosso antigo companheiro nestas cadeiras, um dos ornamentos do Senado, em uma época em que os negocios publicos inspiravam mais attenção aos legisladores, se pronunciava com energia e sciencia contra a destetavel theoria do estado de sitio preventivo.

Apoiando a opinião do honrado Senador por Minas Geraes, naquelle tempo, a Commissão da Camara dos Deputados, que sobre esse projecto consultou o seu parecer, accitou sem restricção alguma das idéas daquelle eminente constitucionalista, louvando-as em palavras que constam deste trecho do relatório apresentado á Camara dos Deputados:

«Estes dizeres do honrado autor do projecto são da maior justeza e subordinam-se á melhor orientação juridico-politica na materia em questão.

Si no terreno doutrinario são elles susceptiveis de discussão e impugnação, podendo dar logar a pareceres divergentes como os de Avellaneda, Sarmiento, Rawison e Alcorta, por um lado e de Tejedor, Quintana, Marmol o Aranjio Ruiz, por outro lado, tal não póde nem deve acontecer entre nós no departamento do direito publico escripto, onde o legislador constituinte deu expressamente um caracter repressivo ao estado de sitio. Reflicta-se bem sobre o § 2º do art. 80 da nossa onstituição, e desaparecerá qualquer duvida: — «este (o Poder Executivo) durante o estado de sitio restringir-se-ha nas medidas de *repressão* contra as pessoas a impôr...» «Ahi está, na palavra *repressão* eloquentemente e assignalada a natureza intima do estado de sitio: — uma reacção para fins de defesa e não uma acção com intuitos preventivos. E releva notar, neste ponto, que o estatuto de 24 de fevereiro, apartou-se do seu modelo mais proximo, que foi a Constituição argentina. Esta, contendo disposição semelhante á nossa, não

caracteriza de *repressivas* as medidas de detenção ou desterro, concedidas ao Poder Executivo. Eis os termos em que ella dispõe:

« Pero durante esta suspension no podra el presidente de la Republica condenar por si ni aplicar penas. Su poder se limitará en tal caso respecto de las personas, á arrestarlas ou trasladarlas de un pulto a otro de la confederacion » (Constituição argentina, art. 23, *in fine*).

O nosso legislador constituinte com este texto debaixo dos olhos não reproduziu literalmente, como poderia fazer; em vez de fallar simplesmente em medidas *referentes ou relativas ás pessoas*, disse: — medidas contra as pessoas. Sua intenção foi, declarar ou aclarar a natureza *repressiva* do estado de sitio. De resto, este característico do acto de suspensão de garantias vem implicitamente no proprio conceito de commoção intestina, quando illuminado pelos ensinamentos dos publicista e mesmo pelo simples exaggero do texto constitucional. Ruy Barbosa, explorou a materia em alterações forenses, artigos e discursos que lhe solicitaram os acontecimentos de 1892. Sustentando com vigor, a doutrina defendida por Tejedor, de que só o levante politico em armas (*El alzamiento en armas, el alzamiento publico*) justifica a declaração do estado de sitio, por motivo de commoção interna, demonstrou que tal doutrina ó « a que consulta rigorosamente a filiação historica do direito constitucional », porque equipára aquella commoção ás *insurrection* e *rebellion* de que fallam as leis inglezas e a Constituição norte-americana.

Aqui a Commissão da Camara me faz a honra de citar estas palayras minhas:

« Na escala das commoções possiveis ha graduações indeterminaveis. Commoções pódem resultar de conflictos materiaes mais ou menos limitados em sua area, ou na quantidade, no caracter, nas disposições dos seus autores. Commoções promove na cidade a indisciplina da guarda. Commoções podem estabelecer-se pela repetição de certos sinistros ou pela extensão dellés. A desorganização dos serviços administrativos póde trazer a animo publico em commoção. Violentas impressões de pavor, geradas por circumtancias inoffensivas que a imaginação agiganta, suscitam, ás vezes, commoções publicas das mais fortes. E casos ha em que um simples individual, a atrocidade de um crime, a insolencia de um abuso do poder, produzem na alma popular commoções intensas e extensas... Apprehensões vagas, boatos levianos, ajuntamentos loquazes, não produzem commoção intestina... Só a *revolta manifesta e armada nas ruas, ou a revolta organizada e minaz, com recursos de acção capazes de inhabilitar o Governo para a manutenção da ordem* — a revolta, em summa, sob qualquer das suas fórmias potentes e inquietadoras póde constituir para a Republica *perigo imminente*.

(Ruy Barbosa — *O Estado de Sitio, sua natureza, seus efeitos, seus limites*, pags. 33, 36 e 38).

« Para que se verifique a commoção no sentido constitucional, é necessario que a segurança da Republica periclite. Ora, para que a segurança da Republica, não só se abalo, sinão tambem perigue, varios requisitos são indispensaveis: primeiro, o de haver elementos de perturbação organizados e capazes de acção violenta; segundo, o objecto de acção perturbadora ha de ser realizavel; terceiro, o de se demonstrar que o Governo não tinha, na policia, na força armada e nos tribunaes, meios de repressão decisivos. » (Ibid., pag. 34).

« A irrefutabilidade da argumentação conducente a estas conclusões », commenta a Commissão da Camara, parece-nos completa.

Não tenho, portanto, Srs. Senadores, motivo algum, para discrepar uma linha das minhas antigas opiniões a este respeito. Para mim, hoje, como ha 22 annos, hoje, como em 1892, o estado de sitio é uma medida excepcional, de ordem repressiva. Só uma aggressão estrangeira, só uma insurreição declarada, só uma commoção intestina, manifestadas por factos extremos desta natureza, o podiam justificar, taes as circumstancias em que elle foi concedido em 1892, em 1894, como em 1895, ao Sr. marechal Floriano Peixoto; taes as circumstancias em que elle foi outorgado em 1897 ao Sr. Prudente de Moraes; taes as circumstancias em que elle foi facultado em 1904 ao Sr. Rodrigues Alves.

Bem disse naquello tempo o Sr. Gonçalves Chaves, que admittida a theoria agora sustentada pela honrada Commissão de Constituição e Diplomacia, só não se fazia dictador ou Cesar, no governo do paiz, o homem que o não quizesse. E a medida natural para a conquista das dictaduras ou para a inauguração do Cesarismo.

Não tivemos desta vez, perturbação nenhuma da ordem publica. Houve a confusão e a desordem assignaladas pelo honrado Presidente do Senado, mas, entre as paredes do Club Militar, em circumstancias analogas á de muitas outras occasiões apontadas no depoimento do general Thaumaturgo de Azevedo. Nas ruas, nada; a marcha facciosa de que falla a mensagem presidencial, nunca existiu, sinão na mente dos informantes desta autoridade. Sabe toda a gente que havia alguns cidadãos, muitos cidadãos, si quizerem, á porta do Club Militar, mas, em reunião pacifica, tranquilla; não perturbada, a tal ponto que, presentes alli autoridades policiaes em grande numero, não tiveram ensejo de effectuar uma prisão, nem de fazer uma admoestação aos circunstantes.

A commoção intestina é, portanto, uma fantasmagoria...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... manifesta. Ninguem a tomou a serio; e, quando o Marechal Presidente se aventurou ao seu ultimo golpe, decretando a ultima prorogação do estado de sitio, foi geral no seio dos seus proprios amigos, foi geral entre aquelles que o acompanham, foi geral, aqui, em São Paulo, em toda a parte, a indignação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Por toda a parte foi extraordinario o espanto, o assombro, o pasmo, a indignação, em relação a tal acto. Perguntava todo o mundo, onde tinha ido o poder publico achar motivos para a prorrogação de uma medida, cuja desnecessidade já está assignalada por actos tão eloquentes do proprio Chefe do Estado?

Dar, pois, o nosso voto á consagração desta burla, eu não faria, nem á custa da minha vida. Preferiria todos os riscos, todas as contingencias, as eventualidades mais graves á concessão dessa natureza, que desmoraliza para sempre a autoridade do Congresso (*apoiados*) em proveito da mais perigosa das medidas politicas, a medida, sobre todas, oppressiva da liberdade constitucional, substituindo a Republica por um regimen de arbitrio, comparavel unicamente ao dos governos absolutamente alheios a qualquer traço de espirito constitucional.

Entre os abusos a que essa situação de illegalidade arrastou o Poder Executivo, sobresáem, Sr. Presidente, os attentados do Governo contra a liberdade de imprensa.

Sustento eu — e sempre foi minha opinião — que, em face do texto claro da Constituição, no art. 80, § 1º, a suspensão das garantias da imprensa exorbita da competencia do Governo. Para mim a evidencia alli está clara nas proprias palavras do texto constitucional, porque esse prescreve que, nas medidas da repressão contra as pessoas, o Governo se restringirá a impôr a detenção em logar não destinado a réos de crimes communs e ao desterro, para outro ponto do territorio nacional.

As pessoas, não unicamente as entidades phisicas, sinão, tambem, os direitos que as envolvem, os direitos a que a sua existencia está ligada, os direitos em que cada uma dellas se desenvolve. A minha pessoa não é sómente a entidade phisica de minha individualidade, é, igualmente o complexo de todos os direitos de que a minha existencia necessita, a minha existencia moral e a minha existencia exterior, a minha existencia privada e a minha existencia politica; desses direitos é que se compõe a pessoa humana, no estado social. Quando, portanto, o art 80 estabelece que nos actos de repressão o Governo não póde sinão deter e desterrar, evidentemente a Constituição negou ao Governo o direito de attentar contra outras garantias que não sejam as relativas a esses dous casos. Póde o Governo deter, póde o Governo desterrar. Fóra dahi, porém, todos os meus direitos são sagrados — a minha propriedade, a minha vida, a minha consciencia, a profissão das minhas crenças, a manifestação exterior das minhas idéas — todos esses são direitos das pessoas, que o Governo não póde restringir por que a Constituição não lh'o permite, nas medidas de repressão contra as pessoas, outras que não sejam as de deter ou desterrar.

Estas idéas que sempre sustentei, as que se acham consagradas no projecto Filgueiras, obra quasi toda minha, feita quasi exclusivamente por mim, em uma collaboração entre nós, mas que tendo sido rejeitada, pelo seu espirito de adeantada liberdade, na Camara dos Deputados, não teve possibilidade nenhuma de vingar na Camara dos Senadores. Em consequencia disto, apresentando-se aqui o projecto Gonçalves Chaves, limitei-me a lhe fazer as addições e melhoramentos que o estado das opiniões no seio desta Camara me autorizavam a considerar possiveis, e dei o meu voto a este projecto embora elle não consagrasse, em toda a sua plenitude, as idéas que eu sustentava. Porque, Sr. Presidente, apesar de radical em certos assumptos, sempre entendi que o verdadeiro espirito de radicalismo consiste em ir accetando aos poucos o todo a que no fim se quer chegar. Não tinha eu nesta Camara autoridade e força para fazer vingar as idéas do projecto Filgueiras; conformei-me com as idéas do projecto Gonçalves Chaves, melhorando com as emendas que me foi possível alcançar.

Mas, Senhores, ainda admittindo ao Governo o direito de restringir a liberdade de imprensa, claro está que seria este nos limites do bom senso e da necessidade e não sem limite algum, na proporção do absurdo e do capricho, como agora estamos vendo.

Promulgou o marechal Floriano um decreto, que aqui está e que juntarei ao meu discurso, restringindo a liberdade de imprensa. Nas disposições desse acto, porém, teve o cuidado muito minucioso, respeitavel, notavel, de limitar a propria autoridade que assumia, que julgava ter o direito de assumir, subscrevendo a medida, pois que não restringia a liberdade da imprensa senão no locante á publicação que pudesse avisar o inimigo de movimentos militares ou acoroçoar directamente a insurreição. E' o que se acha consignado nos varios considerandos e nos differentes textos desse longo decreto, que eu juntarei ao meu discurso.

E' isto, Senhores, o que se tem dado sob o estado de sitio actual?

Não. Antigas e notorias são, Srs. Senadores, as prevenções do Marechal Presidente contra o jornalismo. Tivera elle ensejo de se manifestar por modo brutal e violentissimo, quando S. Ex. em um episodio estampado em todos os nossos jornaes ameaçou a um dos nossos jornalistas de o matar a bala, de o correr a páo.

A imprensa nunca se adeantou por esses dominios da calumnia e da diffamação gratuita a que alludiu no seu discurso o honrado relator da Commissão de Constituição e Diplomacia. O que indispoz o nosso jornalismo com o Presidente da Republica foi a attitude legal, legitima e moralissima da imprensa...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

Vol. II

O SR. RUY BARBOSA — ... reagindo contra os abusos do Governo, contra os escandalos da administração e contra as inconveniencias do chefe do Poder Executivo na sua posição social. Não foram somente os jornaes os que censuraram o protocollo creado pelo Chefe da Nação, quando imaginou dar proporções régias ao seu enlace matrimonial. Nessa occasião é que, da tribuna do Senado em um discurso que VV. EEx. ouviram com attenção e respeito, puz as cousas em seus devidos termos, demonstrando que as praxes adoptadas pelo Marechal Presidente da Republica contrariavam as praxes de todas as Republicas conhecidas, e só encontravam semelhanças nos costumes das monarchias europeas. Pela sua falta de educação politica se convenceu o nobre Presidente da Republica de que podia invocar o sigillo ordinario da sua vida particular em relação a actos do Chefe do Estado que chamou a attenção publica não só do paiz, mas até do estrangeiro.

Não é facil separar o Chefe do Estado, a pessoa individual da pessoa official. Primeiro representante da Nação que elle dirige, obrigado a lhe dar os bons, os grandes exemplos (*apoiados*) a ser entre todos o typo da respeitabilidade e da decencia, a não ostentar vaidades ridiculas, nem assumir posições incompativeis com a sua situação, o Presidente da Republica não se pôde furtar, nem se furta em paiz nenhum do mundo, á critica dos jornaes, não só de sua vida particular, quanto aos proprios actos de sua familia, por mais intimos, desde que esses actos por culpa sua mesma ou de seus amigos cheguem ao conhecimento de todos.

Na França, as mulheres dos Presidentes, apesar de senhoras notaveis, todas pelas suas virtudes e respeitabilidades, não tem escapado á censura, á epigrammas, á ironia das canções, das operetas e das revistas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem a Rainha Victoria o foi.

O SR. RUY BARBOSA — Quer. Mme. Loubet, quer Mme. Fallières, quer Mme. Poincaré, todas estas senhoras, com serem cada uma dellas a mais alta expressão da sociedade franceza, por sua posição social, não escaparam aos excessos dessa liberdade, que, como todas as manifestações da nossa natureza, precisam de encontrar em si proprias os seus correctivos.

Ninguem se lembrou em França de crear obices á liberdade de imprensa, porque os jornaes de Paris não poupam a Mme. Loubet, a Mme. Fallières, nem a Mme. Poincaré.

Mas será verdade que no Brazil acompanham esses habitos da imprensa franceza os nossos jornaes? Não será facil proval-os, Srs. Senadores.

A imprensa representa uma alta função social. Não é somente um direito dos individuos que a exercem, é ainda uma necessidade do paiz a que ella pertence. É a mais alta expressão da liberdade, a tal ponto que ainda aqui, em 1892,

sob o Governo do Marechal Floriano, o Sr. Coelho Rodrigues, que chegava da Europa, dizia:

«Os meios de informação que eu tinha no estrangeiro eram quasi todos hostis ao Governo actual, e hostis principalmente por causa da suspensão das garantias da imprensa, a qual é recebida mal em toda a parte do mundo civilizado.

Sustentam no outro lado do oceano que só em casos extremos, em periodo muito curto, se pôde justificar a suspensão dessas liberdades, com a qual julgam que se pôd conquistar todas as outras. De modo que o Governo que ataca a liberdade da imprensa em qualquer parte do mundo civilizado atrahê sobre si a animadversão da revolta da imprensa civilizada do mundo.

E' por consequencia uma medida mal inspirada, contra-producente, porque a imprensa, apesar de todos os seus desvarios que não contesto nem justifico, é quem faz a opinião no ultimo quartel do seculo XIX.»

Eis as opiniões do mais conservador dos espiritos conservadores, o Sr. Coelho Rodrigues, quanto á liberdade da imprensa quando ella se achava sujeita unicamente á restricção que lhe impôz o Governo do Marechal Floriano Peixoto.

Imaginemos o que não dipia elle, si a visse manietada, peada, suffocada, aniquilada como ficou pelos novos processos da administração Hermes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por um simples capricho.

O SR. RUY BARBOSA — Entendeu essa administração que podia entrar pela imprensa como por casa sua e com ella proceder como ella procede com o interior da casa que habita.

Mandou a cada um dos jornaes os seus belleguins, para que elles o sujeitassem, um por um, a uma vida quotidiana de humilhações e torturas. Não contente, um bello dia decretou a suppressão de sete ou oito dos nossos orgãos de publicidade, estabelecendo ao mesmo tempo que dessa medida o paiz não podia ter conhecimento porque aos outros, aos sobreviventes, seria vedado annunciar que o Governo tomara aquella deliberação. E quando a esses jornaes se permittiu voltarem a funcionar, foi debaixo das restricções que me leem obrigado já tantas vezes a recorrer á Justiça Federal.

Comegou o Governo do Marechal Presidente mandando pela sua policia prohibir aos jornaes desta cidade a livre publicação dos debates parlamentares, que uma decisão do Supremo Tribunal Federal restabeleceu.

Depois fazendo prender ao jornalista já restituído á liberdade, não se sabe até hoje por que motivo, reduziú-o á incommunicabilidade na prisão em que se acha e até agora a despeito da decisão pronunciada pelo Supremo Tribunal e das insistentes reclamações do presidente daquella casa, com uma indifferença que não sei a que qualificativo se preste, o

Presidente da Republica se mantem no seu attentado, como si estivesse tranquillamente no seu direito.

Irritado contra a imprensa, porque a imprensa não poupava os escandalos incomparaveis do Governo actual. Mas, senhores, acaso nos outros paizes já se restringiu á imprensa a liberdade em toda a parte reconhecida aos jornaes de clamarem contra a immoralidade, quando ella grangrena o seio da administração? Soffreram alguma cousa os jornaes francezes quando no caso Wilson as consequencias desse escandalo forçaram até a demissão do Presidente da Republica? Alguma cousa padeceram os jornaes francezes, quando, por occasião do escandalo Panamá, senadores, deputados, as mais altas entidades da politica franceza se viram arrastados na lama das mais tremendas accusações? Só aqui é que são cobertos de baldões officiaes os nossos órgãos de publicidade porque nem todos mamam na teta do Thesouro, porque nem todos vivem do subsidio official, porque nem todos gozam da oppressão infligida aos livres. Esses que vivem da circulação publica, esses que subsistem na confiança dos seus freguezes, esses que prosperam com o concurso dos seus clientes, esses no uso do seu direito profligam os que os outros não pódem profligar, amarrados, como se acham, pelos seus interesses e obrigados pelos seus contractos a defender as causas cuja indignidade conhecem.

Pois que havia de fazer a imprensa, Sr. Presidente, deante de factos como o de um Chefe de Estado que recebe de subalternos e dependentes uma casa de presente?

Pois que havia de fazer a imprensa deante do caso da ilha Francisca?

Pois que havia de fazer a imprensa deante desses habitos que se vão entre nós generalizando com tanta presteza, das manifestações e dos presentes feitos pelos subalternos aos seus superiores? Pois que havia de fazer a imprensa deante de factos como o contracto da prata, o contracto da prata, Srs. Senadores, discutido, enxovalhado e anniquillado pela censura jornalística e parlamentar, mas não obstante realizado a todo o custo? Por que, Srs. Senadores?

Perguntae aos que ouviram ao ministro brasileiro em Berlim, nos dias proximos ao seu fallecimento.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' que as propinas já haviam sido dadas.

O SR. RUY BARBOSA — Dizia esse ministro e posso repetir-o porque membros do Congresso que lh'o ouviram o leem repetido a todo mundo: dizia esse ministro que o Governo lhe mandara ordem para fechar em Berlim o contracto da prata e depois lhe enviara instrucções para desmanchar esse contracto, allegando a opposição do Tribunal de Contas. A' vista desta manifestação, o ministro mandou chamar os homens da concessão da prata e lhes fez sentir os deveres do Governo, ao que lhe responderam estes: «Muito bem, Sr. ministro, mas nós tambem conhecemos as leis bra-

zileiras. Sabemos que o Governo tem poder para, a despeito da opposição do Tribunal de Contas, mandar registrar o contracto sob reserva. Si o não fizer, pois, conte com a acção de perdas e danos que lhe temos de mover no valor de muitos milhares de contos, não só porque os nossos prejuizos são grandes, como porque não havemos de perder o dinheiro já por nós desembolsado com o Sr. tal, com o Sr. tal, com a familia tal, etc...

Aqui estão as cousas com que a imprensa se occupou e as cousas que tornaram a imprensa mal vista ao Governo actual. Aqui está como a imprensa é accusada hoje de exercer a profissão diffamatoria, quando ella exercia as funcções de orgão saneador, de orgão hygienico, de orgão de salubridade, de orgão de inspecção e justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não conseguindo evitar a vergonha.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, Srs. Senadores, assenhoreando-se como se assenhoreou, entregou-os o Marechal Presidente ao dominio arbitrario dos seus subalternos — a policia desta cidade — cujos inquisidores põem e dispõem das propriedades alheias empregadas em vasta somma em muito dos grandes orgãos de publicidade.

A censura, depois de passar por variações que o tempo não me permite agora descrever, tomou ultimamente um caracter novo e singular. E' a armadilha para o jornalista, o meio de illaquear a boa fé e apparelhar-lhe a prisão.

Mas, Srs. Senadores, e o que se acaba de dar agora mesmo com *O Imparcial*, cujo secretario e mais outro dos membros de sua redacção andam foragidos porque a policia os procura activamente em razão de um dos ultimos numeros daquella folha haver estampado a cabeça de uma das summidades da época na extremidade do corpo de uma serpente venenosa.

Ora, Sr. Presidente, esse numero d'*O Imparcial* havia sido todo elle revisto pelos censores e todo elle pelos censores autorizado. Sahiu como os censores permittiram que sahisse, para que, no outro dia, descontente o Governo com o zelo de seu funcionario, demittisse o delegado pouco exigente e mandasse procurar os redactores da folha, cujo crime consiste em haverem publicado o que a policia havia autorizado a publicar.

De modo que a censura hoje é um alcapão; é uma cilada autorizar a publicação dos jornaes para depois de autorizado e não obstante essa autorização, considerar criminosos os jornaes, cujos actos seus censores autorizaram.

Senhores, não posso ir muito longe; tenho que colher as velas á minha navegação já fatigante. Ha, porém, alguns pontos em que não posso deixar de tocar antes que termine.

Um desses pontos é essencial. Trata-se de vos mostrar, Senhores, a sem razão com que os honrados membros da Commissão de Constituição e Diplomacia procuram autorizar a medida que suffragam com precedentes republicanos, invocando o facto da administração Rodrigues Alves.

Ouvi-me, senhores, com attenção, neste topico importante do assumpto que debatemos.

O sophisma com que a honrada Commissão (repetindo aliás, si me não engano, o que já na outra Camara se dissera) quando busca apadrinhar o que se pretende fazer hoje pelo Governo do Marechal com o que fez em 1904, pelo Governo do Sr. Rodrigues Alves, não tem o menor fundamento.

Os dous casos não são só divergentes; são oppostos.

Diz a honrada Commissão, no seu parecer:

«Não tem, por isso, a Commissão motivos para negar a sua approvação á citada proposição da Camara dos Deputados, nem mesmo ao considerar a delegação por ella feita, em sua ultima parte, ao Poder Executivo «para suspender o ultimo sitio decretado — logo que as condições de segurança pública o permittirem, porque identica delegação o Congresso já conferiu ao Presidente da Republica para a suspensão do sitio decretado em consequencia do movimento revolucionario de 14 de novembro de 1904.»

O acto, Senhores, que declarou o estado de sitio em 1904 é o decreto legislativo n. 1.270, de 16 de novembro, cujo art. 2.^o rezava:

«O Poder Executivo fica autorizado a suspender o estado de sitio dentro do prazo marcado, desde que não necessite mais da medida excepcional.

Por que procedeu assim, áquelle tempo, o Congresso Nacional?

Pelo mais obvio dos motivos.

O «prazo marcado» ao estado de sitio, naquelle acto, art. 1.^o, era de trinta dias, e findaria, portanto, aos 14 de dezembro.

Ora, o Congresso já se achava em sessão prorogada, sendo que a prorogação, em que estava, decretada pela resolução legislativa n. 1.259, de 29 de outubro, já terminaria no 1.^o de dezembro.

A não haver, portanto, nova prorogação, como era possível que não houvesse, teríamos, na ausencia do Congresso, que se encerraria no 1.^o de dezembro, dezeseis dias de estado de sitio forçado; pois, tendo sido decretado legislativamente para até aos 16 de dezembro, o Poder Executivo o não poderia suspender, embora reconhecesse haver cessado a necessidade e conveniência da medida.

Para obviar a essa contingência previsível é que o Congresso Nacional, ante a perspectiva de se ultimarem os seus trabalhos no 1.^o de dezembro, autorizou o Governo a levantar o estado de sitio, si antes dos 16 desse mez cessasse a sua necessidade.

A providencia que elle assim tomara era a favor da liberdade, era contra o estado de sitio, que o Congresso, dispersando-se, e não o podendo mais levantar, incumbiu o Governo de suspender, afim de que o paiz não continuasse a curtir esse vexame depois de reconhecida a sua inutilidade.

A delegação que de tal modo, pois, se voltará, era uma delegação benigna, uma delegação desopprimente, uma delegação liberal.

A de agora, pelo contrario, será uma delegação avessa á liberdade, uma delegação oppressiva, uma delegação odiosa.

Alli, o Congresso não abdicava cousa commum. Ausentando-se, e podendo o estado de sitio, que julgara necessario prorogar até um termo abrangido no intervallo parlamentar, vir a tornar-se desnecessario antes desse termo, usou do unico alvitro concebivel para acudir a tal emergencia, encarregando o Poder Executivo de o suspender antes de vencido o seu prazo.

Aqui, pelo contrario, o Congresso está reunido. Reunido estará necessariamente, até aos 31 de outubro; porque ha muitos annos, as suas sessões se estendem até dezembro. A hypothese, logo, é diametralmente opposta.

Em 1904, o Congresso autorizava o Poder Executivo a suspender o estado de sitio, porque o prazo assignado á duração deste abrangia uma época, em que o Congresso não estaria reunido, e então a delegação era inevitavel, para que se tornasse possivel a suspensão do sitio antes desse termo.

Em 1914, ao envez, o Congresso estará funcionando até ao limite do prazo pelo qual está decretado o sitio. Desde que elle, no curso desse prazo, venha a se tornar desnecessario, o Congresso mesmo o poderá levantar. Despedindo-se, portanto, desta função privativamente sua para a commetter ao Presidente da Republica, fal-o o Congresso excusadamente, inexplicavelmente, inconcebivelmente, com o objecto e o resultado unicos de transferir a sua competencia ao Governo, exonerando-se de uma attribuição constitucional, para brindar com ella ao Governo, em cujas mãos a Constituição não admitte que esteja este poder, sinão quando o Congresso não estiver reunido.

Em 1904 não havia outro remedio sinão delegar ao Presidente da Republica a função de suspender o sitio, assim que elle se tornasse excusado, porque, de outro modo, prolongando-se o sitio além do termo da sessão legislativa, o Governo, embora verificasse a desnecessidade e a inconveniencia da continuação de tal medida, não a poderia suspender, uma vez que ella existia por deliberação legislativa.

Em 1914, pelo contrario, a sessão legislativa acompanhará toda a duração do estado de sitio decretado. No memento em que já não convém mantel-o o Corpo Legislativo lhe póde acudir com a suspensão immediata. De sorte que, despojando-se dessa autoridade, para a metter nas mãos do Chefe do Estado, não faz sinão praticar um acto de complascencia servil, de renuncia humilhante, de abdicção suicida.

Autorizando, em 1914, o Presidente da Republica a suspender o sitio «na ausencia do Congresso», outra cousa não fazia este, sinão permittir ao Governo o uso de uma faculdade, que a propria Constituição permite ao Governo; pois, segundo o art. 80 da Constituição, não estando reunido o Con-

gresso, o emprego de estado de sitio é attribuição do Poder Executivo.

Autorizando, em 1914, o Presidente da Republica a levantar o sitio durante o periodo legislativo, o Congresso contraria directa e materialmente os textos constitucionaes, que, emquanto estiver reunido o Congresso, reservam privativamente á Legislatura a competencia relativa a esta faculdade.

OS SRs. ADOLPHO GORDO, ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONCALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — O acto do Congresso Nacional, em 1904, determinando que, na sua ausencia, o Governo suspendesse o sitio, legislativamente estabelecido, tanto que já se não houvesse mister dessa medida excepcional, denotava o zelo do Corpo Legislativo pelas liberdades constitucionaes que buscava acautelar, para quando elle se não achasse presente, com o meio de se restabelecerem.

O acto do Congresso Nacional, em 1914, pelo contrario, deixando ao Governo o arbitrio de suspender ou não o sitio, inconstitucionalmente decretado pelo Executivo, para a época da sessão legislativa, não traduziria sinão a indifferença de uma e outra Camara á sorte das liberdades constitucionaes, de que, comquanto reunido, se desinteressa, para que, á sua revelia, o Presidente dellas disponha a seu talante.

Commetteu um attentado contra a Constituição o Governo, abrangendo no sitio por elle declarado o periodo constitucional da sessão legislativa. Por sua vez, o Congresso Nacional commetteria outro attentado contra a Constituição, attribuindo ao Governo poderes, para deliberar sobre o estado de sitio, quando reunidas as Camaras Legislativas. Com o primeiro attentado tivemos uma usurpação das funcções constitucionaes do Congresso pelo Governo. No segundo teriamos uma doação ao Governo, pelo Congresso, pela sua competencia constitucional.

OS SRs. ADOLPHO GORDO, ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONCALVES — Apoiado; muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Eis a divergencia, a contradicção, abysmo que vae da hypothese actual á hypothese de então, do caso Rodrigues Alves ao caso Hermes.

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a hora da sessão está finda.

O SR. RUY BARBOSA — Pego licença a V. Ex. para lembrar que a sessão começou á 1 hora e 20.

O SR. PRESIDENTE — Realmente a sessão começou a 1 hora e 20, porque a Mesa aguardou o quarto de hora de tolerancia, afim de que se verificasse numero legal.

O SR. RUY BARBOSA — Não é uma censura que estou fazendo á Mesa. Estou apenas notando que, tendo a sessão começado a 1 e 20, restam-me ainda 20 minutos para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Eu não penso que V. Ex. esteja fazendo uma censura á Mesa. Apenas estou dando as razões por que a Mesa aguardou durante o quarto de hora de tolerancia numero sufficiente para a abertura da sessão.

O SR. RUY BARBOSA — É uma praxe consagrada pelas Mesas antecedentes. Eu peço mais alguns momentos, embora tenha de incomodar esta assembléa, para concluir o meu discurso, que não ia além das 5 e 20 ou até ás 5 1/2.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer então prorogação da hora?

O SR. RUY BARBOSA — Não é o caso da prorogação. Desde que pelo Regimento as sessões devem durar quatro horas, tendo a sessão começado á 1 e 20 minutos, restam-me ainda 20 minutos. Creio, pois, que poderei contar com a tolerancia dos Srs. Senadores por mais alguns minutos, attento, não o meu valor individual, mas á importancia do assumpto que estou discutindo.

O SR. PRESIDENTE — Essa tolerancia sempre foi permitida.

O SR. RUY BARBOSA — Não estou enchendo linguica. (*Risos.*) Procuro aventar novos aspectos da questão, tal a sua relevancia e, por isso, Srs. Senadores, antes de concluir, devo chamar a attenção do Senado cujo voto se vae proferir sobre esta materia, para a dilatação excessiva, a hypertrophia ameaçadora com que vae crescendo, entre nós, esse órgão de oppressão que as Republicas modernas foram buscar ás invenções do Cesarismo Francez.

O estado de sitio entre nós marcha a passos cada vez mais largos, tendendo a absorver de todo a existencia das instituições republicanas e a se converter entre nós em um facto quotidiano...

O SR. ALFREDO ELLIS — Em estado normal.

O SR. RUY BARBOSA — ...em estado normal e ordinario da liberdade brasileira.

Para isto, Srs. Senadores, chamo a vossa attenção sobre este facto expressivo, traçando-vos em um succinto esboço a historia do crescimento do estado de sitio no Brazil, sob o regimen actual.

O decreto de 3 de novembro de 1891, irmão gêmeo do que dissolveu o Congresso Nacional, inaugurou entre nós o regimen dos estados de sitio, submettendo a elle a Capital e Niteroy por dous mezes. »

A dictadura que cassava o mandato ao Poder Legislativo, e convocava nova Constituinte, para rever a Constituição promulgada nove mezes antes, não julgou dever estender a mais de 60 dias a suspensão das garantias constitucionaes.

Aliás, como se sabe, o sitio dessa vez durou apenas 20 dias, pois, com o restabelecimento da legalidade, o decreto de 3 de novembro, que suspendera as garantias constitucionaes e que (caso notavel) não se acha na collecção das nossas leis, foi

annullado pelo marechal Floriano com o decreto n. 686, de 23 de novembro.

Mas, quatro mezes e meio apenas mais tarde, a restauração da legalidade, que se caracterizara com a usurpação da presidencia definitiva pelo Vice-Presidente, a deposição geral dos governadores e a dissolução das magistraturas estaduais, ensaiava a mão no regimen da suspensão da garantias, sujeitando ao estado de sitio, em 10 de abril de 1892, a Capital do paiz.

Para fazer, allegava o Presidente da Republica, na sua mensagem de 3 de maio ter tido os motivos mais graves.

« Os graves acontecimentos que se passaram na vossa ausencia, dizia elle nesse documento ao Congresso Nacional, agitaram o paiz, e traziam sem duvida a anarchia nas ruas, a convulsão nos Estados, o descredito completo da nossa Patria no estrangeiro, a ruina da Republica e a desintegracão do seu territorio torvelinho de tremenda guerra civil, se não fôra a energia, com que procedeu o Governo. »

« Não obstante, porém, as gigantescas proporções de todos esses phantasmas, este estado de sitio e decretou sómente por *setenta e duas horas* (são estes os termos do decreto n. 791, de 10 de abril), e cessou, terminado esse prazo.

No anno seguinte, com a revolta de setembro, o canerò do arbitrio que essa odiosa instituição representa, começou a engrôssar em proporções. Mas, ainda assim, não se desenvolveu sinão a passos graduaes, á medida que os acontecimentos, de summa gravidade, no correr de alguns mezes, lhe foram dando causa allegavel. »

Encerrada a sessão do Congresso Nacional, o primeiro acto do Governo que declarou o estado de sitio para este Districto, hem como para Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande, fixava essa medida o breve termo de 14 dias, mantendo-o de 25 de setembro a 9 de outubro.

Dopoiz do decreto n. 1.563 prorogou o sitio de 13 a 28 de outubro: 15 dias. Em seguida o decreto n. 1.577 o proroga, outra vez, de 28 de outubro a 30 de novembro: 33 dias. Aos 29 de novembro, o decreto n. 1.602 instituiu nova prorogação até 25 de dezembro: 26 dias. Em 25 de dezembro o decreto n. 1.617 dilatou essa medida até aos 31 de janeiro de 1894: 37 dias. A 31 de janeiro o decreto n. 1.663 a estendeu até 25 de fevereiro: 25 dias. De 25 de fevereiro outro acto prorogatorio, o decreto n. 1.697, a alongou até aos 28 do mesmo mez: tres dias. Aos 2 de março o decreto n. 1.683 a leva até ao ultimo de abril: 59 dias.

Com o decreto n. 1.693, enfim, se determinou a ultima prorogação da série florianista, prorogação que, declarada em 13 de abril, antes de ultimado o prazo anterior, continuou o sitio até aos 30 de junho: 60 dias.

Foi este, como se vê, o mais longo de todos os prazos estabelecidos. Os outros se assignaram com 59, 37, 33, 26, 25, 14 e até tres dias apenas de duração.

Como quem não queria ir além do necessario, vêde hem, senhores da doutrina do estado de sitio preventivo, antes en-

prichava se cingir a elle strictamente, o Governo media os passos, estipulando termos quasi sempre curtos, na esperanza de os não ultrapassar. Cada prorogação abrangia um periodo estreito, na espectativa de que essa bastasse; e só ultimado elle se buscava em outra dilatação, não longa, por vezes brevis-sima; o recurso que lhe parecia indispensavel. Não se marca-vam prazos *ad libitum* do medo ou do espirito de compressão. Não se antecipavam conjecturalmente necessidades hypotheti-cas e eventuaes. Não se decretavam, para o que desse e viesse, quartéis ou semestres de estado de sitio e de sobresalente. Ia-se acudindo á occasião, mez a mez, semana a semana, e, por vezes, quasi dia a dia, na medida gradual de que ella ia deman-dando.

Era a confissão implicita, o reconhecimento pratico, a consagração authentica pelos actos governativos de que o estado de sitio *não* é uma instituição *preventiva*, de que se reduz á acção meramente repressiva a sua esphera constitu-cional.

Em 1907, sob a Presidencia de Prudente de Moraes, ante a explosão formidavel do crime a que escapou miraculosa-mente o Presidente da Republica, perecendo o seu Ministro da Guerra, ás mãos de um soldado, em uma praça de guerra, ao desembarcar das forças armadas, que regressavam de Canu-dos, e cuja derrota pelos fanaticos dos sertões bahianos déra ensejo aqui, mezes antes, a máshorca de 7 de março, o Poder Legislativo decretou o estado de sitio por 30 dias, de 12 de novembro a 12 de dezembro, isto é, por 30 dias. Aos 11 de dezembro, o Governo, mediante o decreto n. 2.737, o proro-gou até 31 de janeiro, e, em 31 de janeiro, pelo decreto n. 2.810, até 23 de fevereiro. Ao todo, 103 dias divididos em tres parcelas, a maior das quaes é de 49 dias.

Sob o Sr. Rodrigues Alves, quatro actos, dous do Con-gresso Nacional, os decretos ns. 1.270 e 1.297, de 16 de no-vembro e de 14 de dezembro, e dous do Governo, os decretos ns. 5.432 e 5.461, de 14 de janeiro e 15 de fevereiro declara-ram e mantiveram o estado de sitio durante o espaço de 106 dias, em 1904 e 1905.

Alfinal, sob a Presidencia Hermes, tivemos com o pre-tecto de suffocar a revolta dos fuzileiros navaes, o estado de sitio de 1910, decretado em 12 de dezembro, pelo acto legis-lativo n. 2.289, com o prazo de 30 dias, prazo que se não prorogou, e agora, se adoptardes este projecto, o Governo actual se encerrará, tendo mantido o paiz sob estado de sitio durante nove mezes, isto é, duas vezes mais que o total da administração Prudente de Moraes e da administração Ro-drigues Alves reunidas.

Neste quadro estatístico de estados de sitio no Brazil, durante este regimen, bem se vê quanto abaixo ficam as pre-sdencias civis das presidencias militares, quanto á largueza no uso dessa medida soberanamente compressiva.

Medem essas presidencias 16 annos de extensão, nos 24 da nossa vida republicana, mas, tendo sido cinco os presi-

dentos, só dous se utilizaram desse recurso anormal; e, governando 16 annos o estado de sitio, em todo o decurso delles durou apenas quatro mezes.

As presidencias militares não comprehendem mais que oito annos. Mas tendo sido tres os marechaes, que os tem exercido, todos tres lançaram mão do estado de sitio, decretando-o o primeiro dellas por 60 dias, reduzidos a 20 pela revolução do 23 de novembro, o segundo por nove mezes, o terceiro por oito. Ao todo, portanto, 18 mezes ou anno e meio, em oito annos de administração. Isto é: ao passo que nas presidencias civis o estado de sitio durou apenas uma vigesima setima parte da extensão total dellas, nas presidencias militares o estado de sitio abrange quasi a quinta parte do seu tempo.

Por outra: a duração total do estado de sitio, nas presidencias civis, está para a duração total dessas presidencias, na razão de menos de 4 %, entretanto, que nas presidencias militares, essa proporção se eleva a quasi 19 %.

De sorte que, nas presidencias militares, a extensão do estado de sitio mede, proporcionalmente, um espaço quasi cinco vezes maior do que nas civis.»

Entretanto, é para esta dilatação morbida e fatal que teremos contribuido, Srs. Senadores, si a nossa condescendencia nos levar a subscrevermos a prorrogação actual do estado de sitio até ao fim da Presidencia Hermes.

Bem sei que para obter do Congresso Nacional esta concessão, este acto de indulgencia perigosa, não teem fallado as promessas insistentes de que o Governo só pretende um acto legislativo que prestigie os seus decretos, resolvido a não abusar da vossa confiança e a suspender immediatamente o sitio, apenas a vossa autoridade se pronuncie, revestindo o seu acto dessa força moral que elle aspira. Não temos, Srs. Senadores, o direito, não digo já de acreditar, em taes compromissos mas de entrar em transacções taes.

Si o estado de sitio se não impõe actualmente pela necessidade evidente e absoluta de uma commoção de perigo para as instituições e para a Patria Brasileira, prevaricarieis ao vosso dever (*muito bem*) deshonorarieis vossos deveres, deshonrando vossa autoridade. Semeareis, para o futuro um precedente de funestas consequencias, concedendo á vaidade Presidencial o soccorro dessa humilhação legislativa, sobre a qual a sua vontade se pretende louvar á custa das nossas instituições. (*Apoiados.*)

Perdoae-me, Srs. Senadores, ter-vos detido por tres dias em tão longa e enfadonha excursão através de tão debatido assumpto. Mas nunca senti mais vivamente a urgencia de um dever imperioso, tirando-me a liberdade de emmudecer e para o não cumprir em toda a extensão de sua exigencia irrecuravel.

Vejo debuxadas nessa concessão tão de bom barato facilitada ao Governo as perspectivas mais sombrias para a lega-

lidade brasileira, para a conservação das instituições republicanas neste paiz.

Não quero aceitar os augurios, que por ahi se ouvem, os prognosticos mais pessimistas, as denuncias insistentes, que chegam a nossos ouvidos, por mais autorizadas que ellas venham, com as circumstancias mais impressionantes; limito-me á expressão desta medida na sua realidade inconcebivel porque a ella vos lereis submittido a funcionar, por todo o periodo constitucional de vossos trabalhos, no meio da uma atmospherã de pressão intoleravel, desde que não ha motivo palpavel certo e inconcusso com o qual essa satisfação se possa justificar.

Ides amanhã verificar os poderes do novo Presidente eleito com a vossa autoridade reduzida, diminuida e cerceada (*apoiados*) por esse ambiente de illegalidade e predominio do Poder Executivo sobre a vossa autoridade soberana. Não sabemos o que vos reserva o mysterio das exigencias do Governo por essa medida tão desnecessaria, quando todas as circumstancias a repellem, e a tranquillidade publica, na sua expressão mais absoluta, nos dá o mais pleno direito á volta á legalidade normal.

Permitta Deus que os meus receios não se verifiquem, que essa conquista arrancada á vossa autoridade pelo Marechal Presidente, se não volte contra vós no exercicio das faculdades constitucionaes, vós que amanhã ides usar, reconhecendo o eleito da Nação para a successão do Marechal Presidente.

Estamos num regimen de ciladas, surpresas e deslealdades...

O SR. ALFREDO ELLIS — E embustes.

O SR. RUY BARBOSA — ... e embustes perfidos e buflas dentro da lei, na cidadella da vossa autoridade, com os vossos poderes constitucionaes intactos.

Vós sois o Congresso em toda a integridade da sua soberania, sem receio de surpresas ou assaltos. Diminuida essa autoridade, por uma série de concessões arbitrarías, feitas ao Poder Executivo, em prejuizo vosso, não sabeis amanhã a que outras concessões podereis ser forçados, se as contingencias da occasião vos não arrastarem a situações ainda mais perigosas, nas quaes a vossa autoridade se veja em embaraço para se manter illesa no meio das ameaças que a cercam.

Tenho, Srs. Senadores, cumprido assim o meu dever. E' o consolo unico deste meu, talvez, inutil esforço.

Para onde appelle numa situação como esta já não sei, Sr. Presidente. Quizera poder appellar para a grande autoridade politica de V. Ex., cujo valor neste regimen tem assumido proporções gigantescas, cuja responsabilidade tem crescido como até hoje ainda não se viram crescer as de nenhum dos nossos estadistas no regimen actual. Quizera poder appellar para V. Ex. em beneficio do regimen, das nossas

instituições (*apoiados*) das nossas liberdades dessas aspirações que nos trouxeram a substituir a monarchia pela Republica. Quizera poder invocar a força politica do V. Ex., a sua influencia sobre o espirito do Marechal Presidente, a sua autoridade sobre os seus amigos e sobre o seu partido, para que desvie de nós, da Republica e do paiz, a calamidade dos actos que se quer impôr ao Senado. (*Muito bem. Apoiados.*)

Não tenho direito para o fazer. Fique simplesmente a expressão do meu desejo, não como recurso politico de tribuna, mas como movimento sincero, intimo e verdadeiro dos sentimentos mais profundos de minha alma, nesta occasião grave e solemne.

O estado de sitio é uma instituição condemnada; é o cancro do regimen republicano. Ha de liquidal-o si não fôr extirpado por uma revisão constitucional. Ou esta instituição desaparece do seio das nossas instituições, ou teremos de voltar a outro regimen, si não desaparecermos no seio da anarchia e da dictadura. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado por varios Srs. Senadores. Palmas no recinto e nas galerias.*)

«Decreto n. 1.565, de 13 de outubro de 1893 — Regula a liberdade da imprensa durante o estado de sitio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando:

Que a liberdade de imprensa consiste no direito de collaborar com o poder social nos fins a que se propõe a ordem moral e politica em suas multiplas exigencias e moralidade;

Que é função do poder publico, legitimamente constituido, defender a existencia politica da Republica, por todos os meios legais, materiaes e moraes;

Que no cumprimento desse dever, delegação politica da Nação e por consequencia suprema expressão dos direitos de todos os cidadãos, não póde encontrar obstaculo que prove-nham dos abusos da imprensa;

Que, uma parte da imprensa tem contribuido para animar a revolta com publicações inconvenientes umas, falsas outras e todas constituindo elemento de perturbação e alarma, em prejuizo da acção do Governo e da tranquillidade publica; e por outro lado, tendo em attenção o disposto nos arts. 87, § 3º, 96, 383 e 387, combinados com o art. 22 do Codice Penal, em virtude do art. 80 da Constituição da Republica e em execução do art. 48, n. 1.

Decreta:

Art. 1.º E' livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sendo garantida a propaganda de qualquer doutrina politica.

Art. 2.º Declarado em estado de sítio qualquer parte do território da União e ahí suspensas pelo tempo que fôr determinado as garantias constitucionaes, fica prohibido:

a) fazer publicações que incitem a aggressão estrangeira ou possam augmentar a commoção interna e excitar a desordem;

b) defender qualquer acto contrario á independencia, integridade e dignidade da Patria, á Constituição da Republica e fórma de seu governo, o livre exercicio dos poderes politicos, á segurança interna da Republica, á tranquillidade publica (arts 87 a 155 do Codigo Penal);

c) publicar noticias a respeito da revolta que não tenham sido comunicadas pelo Governo constitucional ou que não tenham essa origem;

d) communicar ou publicar documentos, planos, desenhos e quaesquer informações com relação ao material ou pessoal de guerra, as fortificações e as operações e movimentos militares da União ou dos Estados;

e) apregoar as noticias, factos, ou assumptos, verdadeiros ou falsos, contidos nas publicações que se offereçam á venda ou as distribuir gratuitamente ou de qualquer outro modo.

Art. 3.º Si algum periodico ou publicação de qualquer genero que seja incorrer em algum ou alguns dos casos do artigo antecedente, o Governo usará das medidas de repressão, autorizadas pelo art. 80 da Constituição, e sendo estrangeiro o infractor, poderá expulsal-o do territorio nacional.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5.º da Republica.
— *Floriano Peixoto.* — *Fernando Lobo.*»

«Le-se no *O Paiz*, de 6 de março ultimo, entre outras falsidades a proposito do estado de sítio decretado a 4 do mesmo mez, o seguinte:

«O general Sebastião Bandeira foi preso quando reunia uma série de paisanos para perturbar a ordem e manifestar-se contra o Governo !!!

A flagrante falsidade desta noticia deixa ver a perfidia que inspira o audacioso estrangeiro concorrendo para aggravar a situação afflictiva do paiz que o hospeda com tanta generosidade.

Não fui preso, nem poderia ter sido pelos motivos que dá este jornal, porque não sou arruaçeiro.

Creio firmemente não haja quem se preste a confirmar, tão monstruosas mentiras adrede inventadas, apesar do empenho em evidencia.

Na opinião do criterioso jornal fui agarrado, em flagrante; mas, como admittir, o singular flagrante, si não fui preso ? !

Historiemos o facto:

Na noite de 4 de março, á hora em que começavam a entrar para a sessão annunciada no Club Militar os respectivos

socios, estive em companhia de dous amigos, o Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes e o tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa junto á porta principal que dá entrada ao dito club. Separados do agrupamento de curiosos que ficavam á frente do club e tão logo me constou não se haver realizado a sessão, por não ter comparecido a directoria, retirei-me com aquelles amigos para as nossas casas, isto antes de desfazer-se a reunião do club e nessa retirada fallei unicamente com o Dr. Chaves Faria.

Pelos jornaes do dia seguinte (5) fui surpreendido com o estado de sitio. Digo surpreendido porque realmente nunca pensei que dêsse para tanto o que occorreu no Club Militar, de portas a dentro, de onde nada puderam ouvir os que, como eu, estavam fóra.

Lesse mais na mensagem que o Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional, a 11 do vigente, pretendendo justificar o estado de sitio pelas medidas de repressão empregadas:

«Para complemento de toda essa acção criminosa se tentou sublevar as forças armadas da Nação por meio de poucos officiaes, já arredados das fileiras pela reforma, ou seduzidos por ambições ou decepções politicas que não attingem á correcta disciplina e o inquebrantavel patriotismo e amor á Republica que distinguem e honram as classes armadas brasileiras.»

Não sei verdadeiramente a quem cabe a allusão; mas como sou reformado e não occulto os motivos de profundas divergencias que me separam de S. Ex., desde que representei contra a sua administração no commando da Brigada Policial desta Capital, é possível que eu seja uma das victimas escolhidas entre os accusados da mensagem, conhecida como é a ausencia de elementos caracteristicos do sitio e a má vontade já demonstrada na falsa noticia contra mim arranjada pelo impopular órgão pinheirista. Em qualquer hypothese, porém, prefiro responder pelos crimes a mim attribuidos, a ser calumniado pela perfidia.

Lesse finalmente, no relatorio assignado pelo general de divisão José Agostinho Marques Porto, annexo á mensagem de 11 do vigente, do Chefe da Nação ao Congresso Nacional, estas referencias á minha pessoa:

«A'19ª testemunha viu o general Thaumaturgo de Azevedo, confabular em tom mysterioso, com o general reformado Sebastião Bandeira, á porta do Club Militar, na noite de 4 de março.»

Mais adeante:

«Affirma a testemunha, folha 49 verso, que viu o marechal Menna Barreto, ser vivamente aclamado por grupos de individuos capitaneados por conhecidos desordeiros, entre os quaes Sebastião Bandeira, Mauricio de Lacerda, Caio Monteiro de Barros e outros.»

Examinando-se o *interessante* documento fornecido pelo general Marques Porto, chega-se á triste conclusão de ter havido proposito, por cautela, de occultar-se os nomes das testemunhas que se prestaram a mentir descaradamente em proveito dos interessados na justificação de crimes que absolutamente não se deram.

A primeira dessa infelizes testemunhas não me poderia ter visto confabulando com o general Thaumaturgo, á porta do club, nessa noite, porque não troquei palavra com esse amigo.

A segunda, incontestavelmente mais audaciosa do que a primeira, no habito de calumnias, com as costas quentes, emprestou-me o qualificativo de *desordeiro* sem me conhecer provavelmente, affirmando que capitaneei grupos que aclamavam o marechal Menna Barreto.

A verdade, entretanto, jamais se afastaria um inquerito de intuitos sérios, é que dentre os individuos que se agrupavam em frente ao club, nenhum será capaz de affirmar em boa fé, que ouvisse a minha voz, ou que, de qualquer fórma, se entendesse commigo; finalmente, todos ficaram sendo para mim desconhecidos, inclusive o Deputado Mauricio de Lacerda e o Dr. Caio Monteiro de Barros, que, na opinião do miseravel mentiroso eram meus companheiros de desordem.

Reforça minha supposição relativamente a terem sido de proposito occultos os nomes das testemunhas ouvidas pelo general Marques Porto do inquerito *sui generis*, o facto de ter sido combatido com empenho pelos partidarios do Governo na Commissão de Justiça da Camara dos Deputados o Deputado da minoria Pedro Moacyr, fazendo questão dos inqueritos militares para conhecimento do Congresso. Vide *Diario do Congresso*, de 4 do corrente.

Rio, 31 de maio de 1914. — *Sebastião Bandeira.*»

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nitheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos.

37ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gozanga Jayme, Silverio Nery, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantos, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ESTADOS DE SITIO DECRETADOS PELO PODER EXECUTIVO

Continuação da discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, que approva os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, e os actos praticados na sua vigencia e autoriza o Governo a suspender o ultimo sitio em Nitheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam eleições no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

O Sr. Tavares de Lyra (*) — Sr. Presidente, não tenho o intuito de prolongar este debate, não devo mesmo fazel-o: em primeiro lugar, porque nelle já culminou, esgotando o assumpto, a eloquencia de alguns dos nossos mais illustres

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. ,

oradores parlamentares desta e da outra Casa do Congresso, inclusive a palavra fulgurante e seductora do nobre representante da Bahia; em segundo logar, porque não quero incorrer nas censuras daquelles que fingem acreditar que o partido que suffragou nas urnas o nome do honrado Sr. Dr. Wenceslão Braz, deseja, por qualquer modo, protelar o seu reconhecimento, o que seria politicamente contraindicado, ou annullar a sua eleição, o que seria constitucionalmente impossível.

Meu fim é apenas justificar ligeiramente as razões de ser do voto da maioria desta Casa, favoravel á proposição que ora se discute.

Senhores, poucos textos da nossa Constituição tem offerecido, até hoje, maior margem a duvidas e controversias do que aquelle que se refere ao estado de sitio. Sobre elle quasi que se póde dizer que temos uma verdadeira litteratura parlamentar, em que os modos de ver de cada um differem, segundo a attitude que, como homens politicos, mantiveram em um momento dado, combatendo ou apoiando os governos. Não quero por esta razão, Sr. Presidente, me apegar a opiniões individuaes, preferindo estudar o estado de sitio actual, deante dos precedentes creados ou sancionados pelo Congresso Nacional.

Os principaes pontos de critica ao acto do Governo que decretou e prorogou o estado de sitio e a proposição da Camara que o approvou e manteve podem ser formulados assim:

1º, o Poder Executivo exorbitou das suas attribuições, prorogando o estado de sitio além da epoca fixada para a reunião do Congresso;

2º, não houve e não ha commoção intestina, sendo, portanto, inconstitucional a medida de excepção;

3º, durante o sitio o Poder Executivo deverá se restringir, nas medidas de repressão contra as pessoas, á detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs e ao desterro para outros sitios do territorio nacional;

4º, é inconstitucional a delegação constante da ultima parte da proposição da Camara dos Deputados.

Estudemos cada um desses articulados.

1.º O Poder Executivo exorbitou de suas attribuições, prorogando o estado de sitio além da epoca fixada para a reunião do Congresso.

Em relação a este articulado, Sr. Presidente, parece que não devia haver duas opiniões, tão claro se me afigura o dispositivo do n. 21 do art. 34 da Constituição, a saber:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional...
N. 21. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.»

Ora, não podendo ser approvedo ou suspenso sinão aquillo que preexistiu ou preexiste, é fóra de contestação que o sitio póde ser decretado e suspenso no intervallo das sessões legislativas, assim como póde ser decretado por prazo maior do que aquelle que vae até á abertura do Congresso. Mas o certo é que agora surgiram objecções e dahi a conveniencia de lembrar o que a respeito occorreu em 1894. Nesse anno, o Marechal Floriana, por decreto de 13 de abril, prorogara o sitio até 30 de junho, devendo abrir-se o Congresso em começo de maio. Reunido este, só em 25 de junho o Presidente da Republica enviou-lhe mensagem especial sobre os successos que haviam dado logar á suspensão das garantias constitucionaes desde setembro do anno anterior, mensagem deficiente e incompleta.

Era, ao tempo, Deputado pelo Estado do Pará o Sr. Dr. Brielo Filho, que, em seguida ao recebimento da communicação do Governo, justificou da tribuna um projecto, assignado por grande numero de Deputados, prorogando o sitio até o fim de julho, resalvando as immuniidades parlamentares e ampliando o prazo dentro do qual o Poder Executivo devia dar conta dos seus actos, nos termos do art. 80, § 3º, da Constituição.

Esse projecto foi approvedo pela Camara e depois pelo Senado com as duas seguintes modificações: 1ª, «estendendo o sitio até 30 de agosto e 2ª, supprimindo *por ociosa* a ampliação do prazo para que o Presidente da Republica relatasse, motivando, as medidas postas em pratica por essa occasião».

A Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado, que era composta dos Srs. Quintino Bocayuva, Bulhões e Machado, interpoz luminoso parecer, em que foi voto vencido em alguns pontos o Sr. Quintino Bocayuva.

Pois bem, neste particular não houve divergencia e todos estiveram de accôrdo em que o dispositivo era de uma evidencia indiscutivel.

Ainda mais: os Srs. Bulhões e Machado foram mais longe, tiraram delle um argumento valiosissimo, em favor das immuniidades parlamentares. Entendiam que, por isto mesmo que o Congresso reunindo-se podia suspender o sitio decretado em sua ausencia, é que seria absurdo permittir ao Presidente da Republica compôr á sua vontade, pela prisão ou desterro de congressistas, o tribunal que tinha de tomar conhecimento de seus actos ou de seus crimes: seria o mesmo que entregar aos caprichos do réo o direito de escolher os seus juizes.

E' de notar que o Congresso, que suffragou essa doutrina, foi o primeiro que reivindicou para seus membros, durante o sitio, a resalva das immuniidades parlamentares, conquista, que, sophismada depois, nem por isto deixou de caminhar triumphalmente, vencendo, aos poucos, as maiores resistencias, e impondo-se, alguns annos mais tarde, á jurisprudencia uniforme dos tribunaes.

A mim parece clarissimo o texto constitucional e improcedente a critica que se faz, ao acto do Governo, sob o fun-

damento de que, mesmo aceita essa doutrina, é injustificável a prorrogação por todo o prazo da sessão legislativa. Moral ou politicamente o argumento pôde ter valor; constitucionalmente, não. A prorrogação tanto pôde ser por um dia como por mezes após a reunião do Congresso.

Este não está impedido de exercer, uma vez aberto, a attribuição privativa do n. 21 do art. 34 da Constituição. E que não está, provou-o naquella mesmo anno, approvando e prorogando, com restricções, o sitio, sem solicitação do Poder Executivo. Outra não é a intelligencia do projecto regulamentando o assumpto e que aqui foi approvado em 1898, com os justos applausos do eminente Senador pela Bahia. No seu art. 8.º, dispõe esse projecto que, decretado o sitio, o Congresso se reunirá, de pleno direito, 30 dias depois, para delle conhecer; e no art. 9.º, diz textualmente: «Reunido o Congresso para o fim de que trata o artigo anterior, elle só deliberará sobre a approvação ou suspensão do estado de sitio, reservando para depois da terminação do sitio o exame das medidas de excepção.»

Eis ahi, presuppõe a decretação do sitio por prazo superior áquelle que vae até a reunião do Congresso e ainda restringe a acção do mesmo Congresso, que só deverá examinar as medidas de excepção depois que elle seja suspenso.

O segundo ponto é aquelle em que se afirma que não havia e não ha commoção intestina. Os *Annaes* legislativos nos offerecem uma série de precedentes que convem conhecer. O primeiro é de 1894, quando o sitio foi prorogado pelo Poder Executivo em 13 de abril; a revolta da esquadra nesta Capital estava jugulada desde 13 de março, e, depois, quando foi prorogado pelo Congresso, cerca de quatro mezes eram decorridos depois que ella fôra vencida no porto do Rio de Janeiro. Em 1897, a sua decretação foi posterior ao assassinato do Ministro da Guerra e á tentativa de assassinato do Chefe de Estado, crimes que foram considerados communs pelo Poder Judiciario. O Congresso e o Governo, porém, pensavam que elles eram symptomas da existencia de um conluio revolucionario e decretaram e prorogaram a suspensão das garantias constitucionaes até 23 de fevereiro de 1898 *para apurar responsabilidades*. O mesmo que se déra em 1894. Segue-se o sitio decretado por occasião de ser votada a lei sobre a vaccina obrigatoria, em novembro de 1904. Todos se recordam do que occorreu nesta cidade. Havia ou não commoção intestina, quando o honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves solicitou a decretação do sitio? A mensagem presidencial, que foi de 16 de novembro, declara estar debellado o movimento da Escola Militar e achar-se o Governo devidamente aparelhado para manter a ordem. Apezar disto, dizia aquelle documento official ser necessario o estado de sitio *para apurar responsabilidades dos militares e civis envolvidos nos acontecimentos* e insinuava a conveniencia da medida, para que as immunições parlamentares dos implicados no mesmo movimento

não fossem embaraço á acção do poder publico. E o sitio foi decretado sem reserva das immunidades:

Em 12 de dezembro do mesmo anno, o Sr. Presidente da Republica pediu a sua prorogação, em uma mensagem que começava pela declaração de que *a ordem publica já se achava restabelecida*, conforme fôra communicado na primeira mensagem.

O projecto propondo a prorogação foi combatido pelo Sr. Senador Gomes de Castro, por inconstitucional, visto não haver commoção intestina, e leve em seu autor, o illustre Sr. general Glycerio, ardoroso defensor.

Venceu sempre, em todos os precedentes, a opinião dos que julgam que a commoção não é sómente a perturbação da ordem, o motim, a rebellião. E' tambem o estado de agitação, de sobresaltos, de inquietações, que antecede ou acompanha os movimentos revolucionarios.

O terceiro ponto é o seguinte:

«Durante o estado de sitio, o Poder Executivo deverá restringir-se a deter as pessoas suspeitas em logar não destinado aos réos de crimes commum ou desterral-os para outros pontos do territorio nacional.»

Não é a primeira vez que essa affirmacão se faz; quem percorrer pacientemente os *Annaes* ha de encontrar a questão que elle envolve estudada sob varios aspectos, sustentando cada um o seu modo de ver com larga cópia de argumentos, quasi todos, porém, deduzidos do dispositivo constitucional.

Aquillo que muitos não querem acceitar em relação ao art. 34, n. 21, isto é, a clareza do texto constitucional, dispensando interpretações, é o seu argumento irrespondivel quando se trata do art. 80. Facto é, entretanto, que, exceptuadas as opiniões pessoais de alguns congressistas, é idéa sustentada que o sitio decretado pelo Executivo ou pelo Legislativo produz os mesmos effeitos, conforme parecer tambem ao primeiro Congresso Juridico Brasileiro, que approvou por unanimidade uma these a esse respeito. E que não ha realmente divergencias provam-no as varias tentativas até hoje havidas para a regulamentação do assumpto. Vejamo-las.

Em 1892, dous projectos foram apresentados no Senado: um do Sr. Amaro Cavaleanti e outro do Sr. Virgilio Damasio. O primeiro definiu o que se devia entender por commoção, indicava quaes seriam as garantias constitucionaes suspensas, determinava que o Congresso se reunisse quando o sitio fosse decretado pelo Poder Executivo, creava para este a obrigação de enviar ao mesmo Congresso, dentro de 48 horas, a mensagem relatando o que occorrera e dando conta das medidas adoptadas. O segundo resalvava as immunidades dos Membros do Congresso e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dava outras providencias.

Apresentados na sessão de 28 de maio, foram ambos approvados em primeira discussão a 3 de junho. Enviados á com-

missão de Constituição, esta em 11 do mesmo mez apresentou um substitutivo que consignava as seguintes bases: suspensão das immuniidades parlamentares, exigencia da remessa dentro de oito dias, após a reunião do Congresso, da mensagem relatando os acontecimentos e as medidas tomadas, procedencia da Camara para conhecer desta mensagem, obrigação para o Congresso, quando decretasse a suspensão das garantias constitucionaes, de estabelecer as condições em que o fazia, etc.

Esse substitutivo foi o do Sr. Campos Salles e teve longa discussão. Com ligeiras modificações, teve sua redacção final approvada em 1 de julho.

Foi, porém, rejeitado pela Camara em 9 de agosto. Nessa Casa do Congresso foi apresentado um outro, em 17 de junho, pelo Sr. Annibal Falcão.

Equiparava o sitio á lei marcial.

Não teve andamento.

O mesmo succedeu a um do Sr. Leovigildo Filgueiras apresentado na Camara em 1893 e a um outro do Sr. Coelho Rodrigues apresentado no Senado em 1894.

Em 1895, o Sr. Leonel Filho requereu á Camara a nomeação de uma Comissão especial para estudar o assumpto. Esse requerimento foi approvado, sendo a Comissão composta dos Srs. Milton, Augusto de Freitas, Leonel Filho, Sebastião de Lacerda e Anisio de Abreu, que se desempenharam com relativa rapidez da tarefa que lhes fôra commettida.

O projecto então formulado foi vivamente debatido; e para prova de como ainda vacillavam as opiniões basta dizer que o Sr. Pedro Moacyr, cujo espirito culto, primoroso talento e incontestavel cultura juridica todos nós conhecemos e admiramos, batia-se pela suspensão das immuniidades parlamentares e o Sr. Adolpho Gordo, a cuja competencia em todos os ramos do direito, especialmente o constitucional, rendemos as homenagens do nosso respeito, atacava, por inconstitucional, o trabalho da Comissão, allegando que esta só permittia a suspensão de certas e determinadas garantias e a nossa lei fundamental mandava suspender todas.

O projecto foi approvado, após brilhantissima discussão, em 18 de novembro do mesmo anno: determinava quaes as garantias que seriam suspensas, resalvava as immuniidades parlamentares, mandava que o Congresso se reunisse, independente de convocação, trinta dias depois de decretado o sitio, marcava o prazo de oito dias para que o Governo cumprisse o disposto no art. 80, § 3º, da Constituição, estabelecia que, no caso do Poder Executivo não fazel-o naquelle prazo, o Congresso podia exercer a attribuição do art. 34, n. 21, consignava a precedencia da Camara para o exame da mensagem presidencial, fixava o prazo para que cada Camara, no prazo de 20 dias, resolvesse manter ou suspender o sitio, etc.

Não teve andamento no Senado.

Em 1897, o Sr. Leonel Filho apresenta outro projecto, que tambem não logrou parecer da Comissão de Constituição e Justiça; e o Sr. Amphiphio Botelho requereu e obteve da

Camara que se convidasse o Senado, para a nomeação de uma Comissão Mixta afim de tratar do assumpto.

Nesse mesmo anno, o Sr. Lauro Sodré justificou no Senado um novo projecto (29 de novembro) que teve parecer em setembro de 1898, sendo muito emendado. A redacção final desse projecto foi approvada em 23 de novembro. Em 14 de outubro do anno seguinte (1899), a Comissão de Constituição da Camara deu sobre elle seu parecer. Entrou em discussão em 23 de agosto de 1900, orando o Sr. Leonel Filho.

Dahi para cá não teve andamento.

Esse projecto, que foi votado em uma época de relativa calma e com a collaboração effectiva dos mais competentes no assumpto, nesta Casa, consigna as idéas mais avançadas nessa materia.

Pois bem; nelle não se estabeleceu nenhuma distincção entre o sitio decretado pelo Executivo e o decretado pelo Legislativo. Mais do que isso: No § 2º do art. 1º, diz textualmente:

«O estado de sitio suspenderá sómente o exercicio dos direitos individuaes consagrados nos §§ 8º, 10 e 12 da Constituição Federal, e as formalidades, que fazem effectivas as garantias consignadas nos §§ 11, 13, 14, 17 e 22 do citado artigo.»

Quaes são os direitos consagrados nos §§ 8º, 10 e 12?

Liberdade de reunião;

Entrada e sahida livres no territorio nacional, independente de passaporte;

Liberdade de imprensa.

E a que se referem os §§ 11, 13, 14, 17 e 22?

A inviolabilidade de domicilio;

Prisão de quem quer que seja, a não ser em casos previstos em lei;

Conservação do alguém preso sem ser nos casos especificados na lei;

Plenitude do direito de propriedade;

Garantia de *habeas-corpus*.

Eis ahí: o projecto determinava quaes as garantias suspensas e a suspensão das formalidades que tornam effectivos outros que são constitucionalmente assegurados.

E tão claros, tão evidentes pareciam esses effectos do estado de sitio que, sobre esse ponto, nenhuma emenda foi offerida.

Não houve um só Senador, que invocasse o art. 80 da Constituição para pleitear que no projecto fosse estabelecido que, durante o sitio decretado pelo Poder Executivo, esse não tivesse outra faculdade que não fosse *deter cidadãos em logares não destinados a réos de crimes communs ou desterral-os para outros pontos do territorio nacional*.

Não havia mais duvidas sobre o alcance do dispositivo: elle restringia o poder do Governo quanto á vida e liberdade do cidadão, quer dizer, á sua pessoa physica. Não regulava sua acção em relação a outros direitos.

« O quarto ponto refere-se á inconstitucionalidade da delegação constante da ultima parte do projecto. »

Sobre este ponto ha dous precedentes. Um, que já tem sido citado, é de 1904, quando o Senado, sem protestos, votou a emenda apresentada pelo illustre Sr. Antonio Azeredo, que foi approvada e incorporada á lei.

Reza assim: « O Poder Executivo fica autorizado a suspender o estado de sitio dentro do periodo marcado, desde que não necessite mais da medida excepcional. »

O outro, muito mais significativo, é de 1893. Declarada a revolta da Armada, o Senado, em sessão do mesmo dia, approvou, por 32 votos contra nove, o seguinte projecto:

« Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar o estado de sitio em qualquer ponto da Republica, onde se torne necessario o emprego deste meio extraordinario, ainda mesmo achando-se em funcões o Congresso Nacional, e de accôrdo com o art. 80 da Constituição. »

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

Esse projecto teve um substitutivo na Camara, declarando o estado de sitio por 10 dias, na Capital Federal e Nietheroy; mas, ainda nesse substitutivo, que foi acceito pelo Senado, encontra-se uma declaração: o Poder Executivo ficava autorizado a estender a medida a qualquer ponto do territorio da Republica, no qual a alteração da ordem publica o exigisse.

E' de notar que foram os mesmos representantes que votaram a Constituição que assim procederam.

Convém ponderar ainda que, si a delegação da lei de 1904 era justificada, como affirmou o eminente Senador pela Bahia, por ser em favor da liberdade e porque o Congresso devia encerrar-se poucos dias depois, o mesmo ocorre neste momento, porque normalmente o Congresso deve encerrar os seus trabalhos em 3 de setembro. Dir-se-ha que isto não succederá em consequencia de prorogações indispensaveis: o mesmo se dava em 1904, porque naquella época o Poder Legislativo ainda não tinha volado os orçamentos.

Acresce que, se as razões fossem estas, a delegação era desnecessaria, porque, encerrado o Congresso, o Poder Executivo podia suspender o sitio, se delle não precisasse. Soria absurdo negar-lhe este direito. (*Muito bem. Apoiados.*)

Sr. Presidente, dos antecedentes que expuz, verifica-se que o Sr. Presidente da Republica não creou uma doutrina nova, não se amparou em interpretações de occasião; seguiu na applicação dos textos constitucionaes, as opiniões vencedoras no seio do Congresso, em casos identicos. Não o movia, portanto, deliberado proposito de attentar contra o patrimonio de nossas conquistas liberaes, que tem sido feitas, e Deus ha de permittir que continuem a ser alcançadas sempre, cada vez mais, com a maior e a mais efficaz affirmação do direito e da liberdade.

Abstenho-me, Sr. Presidente, de pedir aos escriptores ou aos exemplos de outros povos quaesquer lições. Para que? Se-

ria illudir-nos uns aos outros, porque a verdade é que ninguém que combate um governo, a não ser em hypothese excepcional, dar-lhe-ha seu apoio e sua solidariedade para a decretação ou manutenção de uma medida dessa gravidade. (Apoiados.)

Sejamos francos. Em assumptos desta ordem não podia deixar de entrar, de modo preponderante, a confiança politica. Quem acompanhou os acontecimentos dos ultimos mezes, sabe bem como a atmosphera desta Capital era asphyxiante e pesada. A opinião publica, intensamente trabalhada por uma campanha de demolição moral, ardorosa e vehemente, estava tomada de fundados receios. E ao se desdobrarem os acontecimentos, os lamentaveis acontecimentos que antecederam e acompanharam a luta civil no Ceará, ninguém se sentia tranquillo, todos estavam apprehensivos ante a sua possivel e provavel repercussão nesta Capital. E infelizmente, Sr. Presidente, os factos vieram demonstrar que os pessimistas não se enganavam quando o appello systematico ás forças regulares da Nação se tornou o estribilho predilecto dos que sonhavam com agitações sediciosas.

Momento houve, Sr. Presidente, em que a anarêhia dos espiritos, alliada, porque não havemos de dizer? — ao tumulto das ruas, fez receiar pela manutenção da ordem publica. E foi nesta occasião que o Poder Executivo resolveu recorrer á medida extrema da suspensão das garantias constitucionaes.

E' esta a medida que a opposição combate. Sem quebra de respeito que devo á sinceridade e ao patriotismo dos meus nobres collegas, eu espero que reconheça á maioria o direito de divergir.

Pensa esta que, na hora actual, tão cheia de difficuldade, o maior e mais relevante serviço que póde prestar ao paiz, é secundar o esforço do Poder Executivo, para que a transmissão do Poder se opere calmamente, pacificamente a 15 de novembro.

De boa fé, Sr. Presidente, ninguém poderá negar que os que se acham investidos de qualquer parcella de autoridade, são muitas vezes arrastados a desvios e a faltas.

Mas, senhores, é justo que para esses desvios, para essas faltas nós só procuremos a justificativa em moveis inconfessaveis?

Ninguém erra pelo gosto de errar, ninguém faz o mal podendo fazer o bem; ninguém incorre na má vontade de alguns, podendo ter o applauso de todos.

Pensamos nós, Sr. Presidente, pensa a maioria desta Casa que neste momento em que procura cruelmente, desapiedadamente combater e injuriar o Governo, pensa a maioria desta Casa que o seu dever é prestigiar a autoridade suprema da Republica.

Os SRS. JOÃO LUIZ ALVES E TEFÉ — Muito bem.

O SR. TAVARES DE LYRA — Pensamos nós, pensa a maioria desta Casa, que a manutenção da ordem, o restabeleci-

mento da tranquillidade e da confiança são elementos indispensaveis para que os legisladores e os homens de Governo possam encarar e resolver com desassombro todos os problemas que estão ali a desafiar a nossa attenção.

O Poder Executivo entende que, para que se mantenha a paz e a tranquillidade e a ordem, é indispensavel que lhe demos essa medida; nós que confiamos nelle, que achamos que devemos prestigiar a sua autoridade não lh'a recusamos.

O SR. DE TEFFÉ — Muito bom.

O SR. TAVARES DE LYRA — Entendemos que assim cumprimos um dever, que assim bem servimos os interesses da Nação...

Um dos mais luminosos espiritos dos que por aqui passaram, um estadista e um sabio, que prestou á Republica os mais assignalados serviços, e aos que soffrem alliviou muita dor e muita afflicção, um forte e um bom, para todos aquelles que tiveram a ventura de d'elle approximar-se, Joaquim Murinho, disse, em 1894, desta tribuna e sobre este mesmo assumpto: que, si a sinceridade é a primeira qualidade dos homens politicos, a tolerancia é a primeira das virtudes dos povos que se governam livremente.

Sejamos tolerantes, respeitemos cada um o voto e a opinião dos outros, mas convencidos todos de que agimos sob as inspirações do nosso patriotismo.

Sobre o sitio, Sr. Presidente, não precisava nem preciso dizer mais do que o que ali fica, mas aproveitando achar-me na tribuna, peço a V. Ex. e aos meus honrados collegas que me permitam demorar mais alguns momentos para, a titulo de uma explicação pessoal, dar uma resposta ao honrado Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar — o Sr. Alfredo Ellis.

O honrado Senador, a quem me ligam laços da mais affectuosa estima...

O SR. ALFREDO ELLIS — São reciprocos.

O SR. TAVARES DE LYRA — ...houve por bem, em um discurso aqui proferido na sessão de 14 de maio proximo passado, referir-se á crise politica de 1909, talvez para insinuar delicadamente uma sensura á minha attitude na hora presente, tão cheia de apprehensões para o espirito publico.

Na occasião, S. Ex. affirmou que eu bem poderia occupar-me com segurança dos acontecimentos então occorridos.

De facto, assim é. Poucas pessoas poderão dizer delles com melhores elementos do que eu, que me achava em condições especialissimas, dada a minha situação de Ministro da Justiça e Negocios Interiores e as relações que mantinha e tenho ainda a fortuna de manter com alguns dos mais eminentes representantes dos grupos politicos em profundo dissidio naquella época.

Infelizmente, não posso e não devo fazel-o desde já. Os successos são muito recentes e á minha palavra se emprestaria, sempre que não viesse em apoio de opiniões preconcebidas, uma suspeição de que eu quero resguardal-a, para poder dar mais tarde, serenadas as paixões, o meu depoimento sobre esses successos, que se desdobraram em um dos momentos mais difficéis da nossa vida politica, sob o actual regimen.

Devo, porém, assegurar ao honrado Senador que, quando forem conhecidos em detalhes todos os factos — alguns ainda ignorados, outros adullerados e diversos accommodados a pontos de vista pessoas ou partidarios — não será de admirar que a attitude de muitos que nelles figuraram seja melhor comprehendida e explicada.

Em geral, a impressão que se tem dos acontecimentos ou que delles se procura propositalmente dar é a de que a reacção do civilismo foi uma continuação do movimento em favor da candidatura Campista; no emtanto, esses dous movimentos nada tiveram de commum. O que se fez em torno da candidatura Campista foi hostilizado franca, aberta, decisivamente por muitos que depois se tornaram figuras primaciaes na campanha civilista; e desta ultima discordaram não poucos dos que haviam sido partidarios daquela candidatura.

O meu nobre amigo não ignora que no proprio Estado de S. Paulo, onde tão notavel resistencia se fez posteriormente á victoria do actual Presidente da Republica — existia, *maxime* no seio da representação federal, uma forte corrente contraria ao nome do illustre Dr. David Campista.

Toda gente sabe que após a retirada da candidatura desse nosso preclaro compatriota, os chefes politicos nella compromettidos ficaram livres para entrar em novas combinações, sendo certo que muitos passaram a apoiar o candidato que seria, como foi, o escolhido na convenção de maio. E a verdade é que a luta eleitoral veiu a travar-se entre dous eminentes brasileiros que anteriormente estavam accordes em combater o que ao tempo se convencionou chamar a candidatura official. Desta já não se fallava quando surgiu a reacção civilista; desapparecerá sem acarretar para os que com ella linham sido solidarios a obrigação moral de ir occupar um logar pré-determinado em qualquer dos campos em que dali em diante começam a arregimentar-se as forças politicas; e ninguem se julgou a isso forçado, nem mesmo o ex-candidato, que abandonando o actividade partidaria aceitou uma commissão do Governo Nilo Peçanha, e seguiu para a Europa. Não ha censural-o por isso, desde que, operada a seisão entre os elementos contrarios, o seu nome, *que antes se dizia ser imposto pela intervenção indebita do Presidente na escolha do seu successor*, não veiu a tornar-se, como era natural que succedesse, o centro de convergencia de esforços para contrariar a nova direcção que tomavam os acontecimentos. Por outro lado o Governo, desde que explodira a crise, retrahiou-se a uma linha de discreta neutrali-

dade, procurando guardal-a lealmente; e, ao fallecer o seu chefe, aquelles que o compunham podiam agir como entendessem, livremente. O mesmo já se dera com os seus amigos, que, desligados de quaesquer compromissos, assumiram a attitude que o seu patriotismo lhes aconselhou, sob uma ou outra das bandeiras então desfraldadas.

Conforme disse em principio, e repito, agora, não me proponho estudar neste momento as occurrencias politicas de 1909, cujas causas e origens, tomadas isoladamente ou em conjuncto, ainda offerecem aspectos bem merecedores de cuidadoso exame, mas, si esse é o meu proposito no ponto de vista geral, não o é no que me diz pessoalmente respeito.

Neste particular, posso, sem trahir a confiança de quem quer que seja, e sem trazer a publico pormenores de bastidores, desfazer a intriga que, não raro, me tem procurado ferir insidiosa e perfidamente.

Dos auxiliares do honrado conselheiro Affonso Penna, — benemerito brasileiro, a cuja memoria presto e prestarei sempre o culto da minha mais sincera admiração — nenhum foi alvo de maiores injustiças do que eu, que dei áquelle saudoso estadista tudo que de mim dependia para a fiel execução de sua grande obra governamental, e abandonei o poder logo que S. Ex. expirou, apesar da insistencia com que o Sr. Dr. Nilo Peçanha appellou para mim, afim de que nelle me conservasse.

E' de notar que nessa occasião a minha carreira politica poderia ter sido definitivamente interrompida e a minha situação pessoal era de aperturas e difficuldades.

Seis eram os Ministros de Estado. Destes, dous, cujos relevantes serviços nas pastas da Marinha e do Exterior são, sem favor, conhecidos e proclamados, continuavam no Governo; um demittiu-se para ser candidato á Presidencia da Republica (não me refiro ao illustre marechal Mendes de Moraes, porque S. Ex. foi ministro apenas alguns dias; o seu successor, o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, era quem vinha gerindo a pasta da Guerra, desde 1906), e outro, o Dr. David Campista, accitou, como affirmei, uma commissão no estrangeiro. Restavam dous: o meu presado amigo Dr. Miguel Calmon, que, tres mezes depois, retirou-se para a Europa, e eu que permancei nesta Capital, victimado pelas cruéis aggressões. Dous eram os pontos que, de preferencia, serviam de thema ás accusações dos jornaes sympathicos a uma ou outra das correntes em que se dividira a opinião do paiz, a proposito da successão presidencial — a minha acção administrativa e a minha lealdade politica ao ex-Chefe do Estado.

Calmo, sereno, superior aos ataques que me eram dirigidos, só uma vez quebrei o silencio a que me condemnara para, em carta a um de nossos orgãos de publicidade, desmentir uma insinuação desairoza e accentuar que não era o primeiro e não seria provalmente o ultimo alvejado pela ma-

indefinição e pela calúnia depois de decahidos das posições officiaes.

Soffri resignadamente todas as torturantes provações que me infligiram, e só quando os meus conterraneos, em um gesto de incomparavel generosidade, me mandaram occupar uma cadeira neste recinto, foi que se me deparou o conselho opportuno de defender a minha administração na pasta da Justiça. E diz-me a consciencia que o fiz de modo completo, com a elevação de vistas que a mim mesmo impuzera. Callaram-se os accusadores; e, mais tarde, quando em entrelinhas venenosas deixavam transparecer novas aggressões, retorqui-lhes daqui mesmo fazendo o inventario dos meus haveres, que pouco excediam como ainda pouco excedem de zero, depois de ter occupado os mais honrosos postos de distincção e responsabilidade na politica e no Governo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito bem.

O SR. WALFREDO LEAL — Isso honra muito a V. Ex.

O SR. TAVARES DE LYRA — Si, entretanto, a oportunidade para o exame dessas arguições chegou naturalmente naquella época, outro tanto não succedeu quanto á minha lealdade politica ao Presidente da Republica, com quem servi. O meu illustre amigo, digno Senador por S. Paulo, foi quem veio offerecer-m'a com o seu discurso; e eu aproveito-a gostosamente.

Tenho razões para assegurar que, em vida do pranteado Dr. João Pinheiro, o honrado conselheiro Affonso Penna via com francas sympathias a possibilidade de ser aquelle notavel republicano o seu successor; e só depois que elle falleceu foi que as suas sympathias se accentuaram abertamente pelo nome do Dr. David Campista.

Os seus ministros não ignoravam, desde dias de dezembro de 1908, taes preferencias, assim como conheciam o modo de pensar de diversos politicos em evidencia sobre a candidatura do seu illustre collega, contra a qual nenhum se insurgiu.

Essa candidatura teve uma marcha accidentada, sendo, afinal, retirada pelo proprio Dr. David Campista, em telegramma que dirigiu, em 17 de maio, ao eminente Dr. Wencesláo Braz, então presidente de Minas.

Afastado de competições o nome do Ministro da Fazenda, que era o alvo commum do ataque, appareceram as divergencias entre os que o combatiam, havendo ainda para influir na escolha a fazer um elemento novo que era constituido pelas forças politicas que, até á vespera, prestigiavam a candidatura que se mallograra e que agora se encontravam desembaraçados para seguir o caminho que lhes approvesses. Nesse caso se achavam, por exemplo, os Drs. Albuquerque Lins e Rosa e Silva, o primeiro que veio a aceitar a Vice-Prsidencia na chapa da reacção civilista e o segundo que se iniciou para a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca.

Cabendo-me posto de algum destaque na direcção do partido situacionista do Rio Grande do Norte, fui nessa occasião procurado pelo actual Vice-Presidente do Senado, meu nobre amigo, o Sr. general Pinheiro Machado, que, respeitando

delicadamente a minha posição de membro do Governo, se absterivera, desde que a crise se precipitara, de fallar-me sobre os acontecimentos, apesar de serem as melhores as nossas relações de ordem pessoal.

S. Ex. ponderou-me — isto se passava no dia 20 de maio— que eu, além de Ministro de Estado, era politico militante e que, tendo todos aquelles, que haviam dado seu assentimento expresso ou tacito á candidatura Campista reconquistado sua liberdade de acção, desejava saber o que eu pensava sobre as combinações em andamento.

Respondi a S. Ex. que, continuando no ministerio, não me era licito intervir directa ou indirectamente nessas combinações; porque o Sr. Presidente da Republica estava disposto a conservar-se em absoluta neutralidade, entregando exclusivamente aos chefes politicos a solução do caso presidencial e minha acção poderia ser interpretada, fosse qual fosse, como prova de que essa neutralidade não era real.

Acrescentei que por essa razão me abstinha de qualquer intervenção no assumpto, deixando que o partido no Estado, pelos seus órgãos normaes de direcção, resolvesse qual a attitude a adoptar. E que assim procedi prova-o a seguinte declaração da representação federal, publicada nos jornaes da tarde de 22 de maio.

«Communica-nos a representação do Rio Grande do Norte:

1º, A representação do Rio Grande do Norte absteve-se de quaesquer combinações do ordem politica, deixando os órgãos de direcção do partido, no Estado, se manifestarem do modo mais conveniente, no momento;

2º, o Senador Ferreira Chaves recebeu delegação do partido para represental-o na Convenção de hoje;

3º, o Ministro do Interior absteve-se de intervir em qualquer deliberação através da qual se poderia querer ver a acção de S. Ex., que, pela natureza de seu cargo, guarda absoluta neutralidade.

Vem a proposito fazer aqui duas declarações: a primeira é que ao Sr. Dr. Affonso Penna dei conhecimento da conferencia que tive com o general Pinheiro Machado, do conteudo do telegramma, que, sobre ella, dirigi ao Governador do Rio Grande do Norte o de tudo o que occorreu até ser feita a publicação que li; a segunda é que, nessa conferencia com o illustre representante do Rio Grande do Sul, disse-lho que a candidatura do Marechal Hermes parecia-me a unica natural para os que hostilizavam o Dr. David Campista — os quaes o descortino patriotico e a previsão politica não deviam ter enganado, desde algum tempo, sobre as consequencias inilludiveis de seus actos — e que uma reacção contra ella só seria logica si fosse novamente levantado o nome do mesmo Dr. David Campista.

E, ainda hoje, que cinco annos são passados, não penso de modo differente.

Todos conhecem os factos que se desdobraram depois da reunião da Convenção de maio e que eram bem um prenuncio das agitações politicas que tão intensamente fizeram

vibrar, mais tarde, a alma da nação. O Governo não interveiu nem foi parte nessas agitações; e, dado o estado de saude do Presidente, que já era delicado desde 13 e que foi se agravando pouco a pouco até a catastrophe final de 14 de junho, o maior cuidado de seus auxiliares — postas de lado inclinações pessoais por este ou aquelle que começavam a definir attitudes — era poupal-o aos aborrecimentos e decepções daquella quadra tão tormentosa quão difficil para os depositarios do poder publico.

Morto o benemerito estadista que presidia aos destinos da Republica, nem um só momento vacillei no que entendi ser o cumprimento de meu dever.

A minha resolução, definitivamente assentada, antes do desastre, tornou-se logo effectiva: fui quem expoz na primeira reunião do ministerio, sob a presidencia do Exmo. Sr. Nilo Peçanha, duas horas depois do fallecimento do Dr. Afonso Penna, a situação politica do paiz, concluindo por depôr nas mãos do novo Chefe de Estado o meu pedido de demissão.

E do proposito firme em que estava nada conseguiu demover-me: de 14 a 18 de junho, quando se empossou o meu successor, fui apenas um detentor de pasta, para attender a razões de ordem superior invocada pelo inolvidavel Sr. Barão do Rio-Branco.

Depois disso conservei-me em retrahimento digno, limitando-me a retribuir as visitas, carinhosas e captivantes, de todos que me procuravam após a minha retirada do Governo.

E foi nesse retrahimento que me foram buscar o Governo, a representação federal e os meus correligionarios do Rio Grande do Norte, dos quaes jámais deixei de receber as maiores demonstrações de apreço e de confiança, para fazer-me voltar á actividade da vida parlamentar, quando, sem intervenção minha, foi nomeado juiz seccional o illustrado e competente Dr. Meira e Sá — generoso e dedicado amigo a quem devo inestimaveis provas de muita affeição e a cuja nobreza de sentimentos renderei sempre as mais cordiaes homenagens de sincero reconhecimento — que preferiu a tranquillidade de seu gabinete de magistrado austero e integro ao tumultuar das paixões no seio das assembléas politicas.

Entre o meu retorno ao Congresso e a minha retirada do ministerio medearam mais de dez mezes. Tinha-se realizado a eleição presidencial e o diploma de Senador de que eu era portador me fôra conferido por um partido que suffragara o nome do Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

Claro era que não tinha o direito de ir alistar-me entre os que o haviam combatido: ou dar-lhe-ia o meu apoio ou recusaria a honra do mandato.

Alguma razão de ordem politica ou moral me impunha porventura a obrigação dessa recusa? Não.

Politicamente eu nada tinha que me prendesse aos adversarios do Presidente eleito; e a solidariedade que devia aos meus correligionarios, cujo voto me sagrara representante do Estado, indicava-me o posto a occupar quando se punha em duvida a legitimidade dos seus suffragios e se pleiteava a sua annullação, sob o pretexto de que aquelle Estado pertencia á *zona escravizada*.

Moralmente eu não me julgava por igual forçado a acceitar esta ou aquella candidatura, depois que não esteve mais em causa o nome do Dr. David Campista. Tinha plena liberdade de escolha. (*Apoiados*.) Do mesmo modo pensaram os meus collegas de Governo; assim entenderam chefes politicos de incontestavel prestigio; outro não foi, conforme salientei, o modo de vêr do ex-candidato Campista, que não se dedignou de acceitar uma nomeação do Governo Nilo Peçanha e do actual Governo uma remoção merecida e justa para a Legação de Pariz.

Senhores: dia virá em que, estudada desapaixonada e imparcialmente a crise de 1909, se dirá com verdade da attitude de alguns dos que nella estiveram envolvidos. E eu creio firmemente que, nesse dia, se fará um pouco de justiça á correccção do humilde orador nesse angustioso periodo da vida republicana, dando-se a cada um o quinhão de responsabilidade que teve. De mim posso affirmar que a consciencia não me accusa de deslizes na minha lealdade politica ao honrado conselheiro Affonso Penna. Houve momento em que, aliás de accôrdo com o meu temperamento e a minha educação, procurei ser traço de união, elemento de conciliação entre os homens em evidencia. No Senado ha quem possa confirmar o facto. Mas nessa occasião eu agia por ordem directa, com autorização expressa do Presidente com quem collaborava na administração publica e de cuja confiança pessoal jámais deixei de me orgulhar. Testemunhas houve da conferencia realizada em 13 de maio no Palacio do Governo e da qual resultou eu ser commissionado para procurar o general Francisco Glycerio, afim de ver si ainda era possivel uma combinação conciliatoria, e a resolução do Presidente escrever uma carta ao honrado Dr. Wencesláo Braz, cujo futuro Governo vae despertando, a cada dia que passa, as mais justas e lisonjeiras esperanças.

Essas testemunhas que digam da franqueza e sinceridade com que o então ministro do Interior fallava sobre os acontecimentos.

Os meus serviços, especialmente os que se referem á manutenção da ordem publica e á solução das difficuldades politicas não de ser conhecidos documentadamente, mais tarde. Por ora não devo ir além do que ahí fica.

E, quanto ao respeitoso culto de reconhecimento e de saudade que tributo á memoria do benemerito estadista de quem fui auxiliar desde o seu primeiro dia de Governo até a sua morte basta que eu revele um facto: quando, no anniversario de seu fallecimento, os que a elle estiveram presos pelos laços do sangue ou da amizade mandam rezar missas pelo repouso eterno de sua alma, nunca deixei de estar

entre os peccos que costumam assistir a esse acto de piedade christã.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito bem.

O SR. TAVARES DE LYRA — E lá jámais encontrei os meus censores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito bem.

O SR. TAVARES DE LYRA — E' que para os inexoraveis arrestos da justiça politica, nas épocas de paixões desordenadas, os alliados são sempre dignos e benemeritos, os adversarios ambiciosos e trefegos, os indifferentes desfibrados e timidos. Conheço-os infelizmente, por dolorosa experiencia pessoal.

Vou concluir, Sr. Presidente, mas não o farei sem agradecer ao meu prezado amigo, Senador por S. Paulo, o ensejo que me deu de fazer as considerações que o Senado acaba de ouvir. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por muitos collegas.*)

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a V. Ex. a votação da proposição da Camara por partes, sendo submettida a votos, em primeiro lugar, a seguinte parte: «*São approvados os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797 e 10.835*», e, em segundo lugar, toda a parte restante da mesma exposição.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Adolpho Gordo, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede votação nominal para a segunda parte da proposição que vae se votar.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Alencar Guimarães queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Vae se proceder á votação da primeira parte que diz: «*São approvados os estados de sitio declarados pelo Poder Executivo pelos decretos ns. 10.796, 10.797 e 10.835.*» Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

De accôrdo com a deliberação do Senado vae se votar a segunda parte nominalmente.

A segunda parte diz:

«...e 10.861, bem como os actos praticados durante os sitios assim decretados até a data da mensagem, podendo o Poder Executivo suspender o ultimo sitio nas comarcas de Nitheroy e Petropolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se effectuam no Estado do Rio de Janeiro a eleição senatorial federal e a eleição presidencial, e definitivamente logo que as condições de segurança publica o permittirem, e dando opportunamente conhecimento ao Congresso das medidas de que se tiver utilizado, documentando-as.»

Os senhores que a approvarem dirão — *sim* — e os que a rejeitarem dirão — *não*.

O Sr. Secretario vae proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Tefé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32); e — *não* — os Srs. Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e Leopoldo de Bulhões (6).

O Sr. Presidente — Foi approvada a segunda parte por 32 votos contra 6.

A proposição vae ser submettida á sancção.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, em nome dos meus amigos, Srs. Senadores Leopoldo de Bulhões e não menos illustre Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, declaro que votamos contra a primeira e a segunda parte do projecto. Vamos enviar á Mesa uma declaração por escripto.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos que votamos contra os decretos referentes ao estado de sitio bem como contra a prorrogação daquella medida e autorização para suspendel-a.

Sala das sessões, 19 de junho de 1914. — *L. de Bulhões.*
— *Ribeiro Gonçalves.* — *Alfredo Ellis.*

Declaramos, em relação á proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1914, ter votado pela approvação dos decretos ns. 10.796, 10.797 e 10.835, e contra a approvação do decreto n. 10.861, que prorroga o estado de sitio até 30 de outubro, bem como contra tudo o mais que consta daquella proposição.

Sala das sessões, 19 de junho de 1914. — *Adolpho Gordo.*
— *F. Glycerio.*

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. Antes de levantar a sessão, communico aos Srs. Senadores que, de accordo com a Mesa da Camara, convoco o Congresso para reunir-se segunda-feira no recinto desta Casa, afim de tratar da apuração da eleição presidencial.

Essa reunião, em virtude de dispositivo do Regimento, commum, é ao meio-dia.

Havendo, porém, materia importante, pertinente á attribuição exclusiva do Senado, constante de actos do Poder Executivo fazendo nomeações e remoções de membros do Corpo Diplomatico, convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta amanhã á 1 hora da tarde.

Peço a SS. EEx. seu comparecimento, afim de que haja numero para a reunião.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Opportunamente convocarei a sessão seguinte desta Camara, sessão essa para a qual designo para ordem do dia:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME.